00100.018214/2020-66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 2, QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## PARTE I

**1 – ATA DA 2ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2020**

1.1 – ABERTURA ..... 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

**1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)** ..... 15

**1.2.2 – Oradores**

Senador Paulo Paim – Considerações sobre a precarização de direitos trabalhistas ante a eventual aprovação da Medida Provisória nº 905/2019. ..... 15

Senador Jorge Kajuru – Críticas ao Presidente do Senado pelo aumento das despesas com viagens oficiais e pela condução dos trabalhos da Mesa Diretora da Casa. Comentários sobre projeto de lei de autoria de S. Exa. que promove alterações nas alíquotas de Imposto de Renda. ..... 18

Senador Plínio Valério – Apelo para que o Senado assuma o protagonismo na apreciação da reforma tributária. Posicionamento favorável à limitação do tempo de mandato de Ministro do STF. Lamento pelo anúncio veiculado de saída do Senador Antonio Anastasia do PSDB. ..... 22

Senador Humberto Costa – Críticas ao Governo Bolsonaro pela suposta inabilidade em apresentar soluções para as questões nacionais como o crescimento da economia e a geração de novos empregos. ..... 26

Senador Lasier Martins – Expectativa com a apreciação pelo Senado de temas prioritários que deverão constar na pauta legislativa da Casa em 2020. ..... 28

Senador Jean Paul Prates – Preocupação com a possível confirmação, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da fusão entre as empresas Boeing e Embraer em prejuízo dos interesses estratégicos nacionais. ..... 33

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Apelo à necessidade de equilíbrio dos Poderes Públicos na condução das adversidades nacionais. Cumprimentos à Polícia Militar do Estado da Paraíba pelo aniversário de 188 anos. Comentários sobre as possíveis pautas legislativas que serão apreciadas pelo Senado em 2020. . 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



Senador Marcos Rogério – Considerações sobre a importância das aprovações das reformas tributária e administrativa para o desenvolvimento do País. Relato da participação de S. Exa. no seminário "ReIndústria" promovido pela Confederação Nacional da Indústria. Comentários sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019, relativa ao novo pacto federativo, para a redução das desigualdades regionais. ..... 38

Senadora Leila Barros – Expectativa com a possibilidade de apreciação da reforma tributária pelo Senado Federal neste ano. Condolências às vítimas das enchentes no Estado de Minas Gerais. Destaque ao Projeto de Lei Complementar nº 257/2019, de autoria de S. Exa., que estabelece que no mínimo 25% dos recursos da reserva de contingência da Lei Orçamentária Anual sejam destinados ao atendimento de calamidades públicas. Anúncio da apresentação de proposições legislativas por S. Exa. Críticas ao Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que se posicionou contrário à divulgação na imprensa de casos de feminicídio. ..... 42

Senador Flávio Arns – Solidariedade aos brasileiros que têm sofrido em razão das fortes chuvas em vários Estados. Homenagem ao centenário dos freis capuchinhos no Estado do Paraná. ..... 47

1.3 – ORDEM DO DIA

**1.3.1 – Item 1**

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 894/2019), que *institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 23/2020** (prejudicada a Medida Provisória nº 894/2019). À sanção. ..... 51

**1.3.2 – Requerimento**

Nº 25/2020, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 23/2020. **Aprovado**. ..... 52

**1.3.3 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 23/2020, do Presidente da República, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais. À sanção. 52

**1.3.4 – Item 3**

Projeto de Lei nº 4.399/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *inclui a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.* ***Aprovado***. . 70

Redação final do Projeto de Lei nº 4.399/2019 **(Parecer nº 2/2020-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados ..... 70

**1.3.5 – Item 4**

Substitutivo da Câmara nº 11/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2016 (nº 5001/2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei Maria da Penha, para estabelecer como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial.* **Aprovado o Substitutivo, após Requerimento nº 32/2020**. ..... 71

Redação final do Substitutivo da Câmara nº 11/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2016 **(Parecer nº 3/2020-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção ..... 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 1.3.6 – Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 44/2018 (nº 3.201/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.* **Aprovado**. À sanção. ..... 72

### 1.3.7 – Requerimentos

Nº 28/2020, do Senador Luiz do Carmo e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de março de 2020, destinada a celebrar o Dia Mundial do Rim. **Aprovado**. ..... 73

Nº 1072/2019, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear os Bombeiros e profissionais da Defesa Civil que atenderam o desastre do rompimento da barragem de Brumadinho-MG e a lembrar as vítimas da tragédia que completa um ano. **Aprovado, nos termos do Ofício nº 21/2020-GSLB**. ..... 73

Nº 1070/2019, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 21 de abril de 2020, destinada a homenagear a cidade de Brasília-DF pelo aniversário de sessenta anos. **Aprovado**. ..... 73

Nº 1073/2019, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 24 de abril de 2020, destinada à celebração do aniversário do jornal Correio Braziliense. **Aprovado**. ..... 73

Nº 1124/2019, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de maio de 2020, destinada a homenagear os 60 anos de fundação da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). **Aprovado**. ..... 74

Nº 33/2020, do Senador Flávio Arns, de autorização para desempenho de missão, fim de participar em evento promovido pela Federação das APAES do Estado de São Paulo - FEAPAES, em São Paulo-SP. **Aprovado**. ..... 74

Nº 29/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da *GSMA MOBILE WORLD CONGRESS* 2020, em Barcelona, Espanha. **Aprovado**. ..... 74

Nº 27/2020, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Reunião da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina. **Aprovado**. ..... 74

Nº 12/2020, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 25 de maio de 2020, destinada a comemorar os 40 anos de fundação da Confederação Nacional de Municípios (CNM). **Aprovado**. ..... 74

Nºs 31 e 13/2020, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Lasier Martins, respectivamente, e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear o ex-Senador Pedro Simon. **Aprovados**. 74

Nº 1074/2019, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 maio de 2020, destinada a rememorar e promover as ações relativas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Aprovado**. ..... 75

### 1.3.8 – Fala da Presidência

Anúncio da publicação da 190ª Edição do Relatório da Presidência, que traz o balanço das atividades legislativas de 2019 ..... 76

### 1.3.9 – Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

"S" nº 1/2020 (nº 5.125/2019, na origem), que comunica decisão proferida nos autos do recurso referente à cassação do mandato da Senadora Juíza Selma (RO 0601616-19.2018.6.00.0000). **(Vide item 4)** . 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



**1.3.10 – Fala da Presidência**

A Presidência esclarece o rito estabelecido acerca da decisão da Justiça Eleitoral veiculada através do Ofício "S"nº 1/2020, sobre a Senadora Juíza Selma. ..... 80

1.4 – ENCERRAMENTO ..... 94

# PARTE II

## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 2ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

**2.1.1 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que Projeto de Lei nº 724/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 12/2020-CDR)**. ..... 96

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/2018 e aos Projetos de Lei nºs 5.015 e 5.101/2019. ..... 98

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que Projeto de Lei nº 4.107/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 1/2020-CRA)**. ..... 98

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 356/2015 e os Projetos de Lei nºs 1.898, 2.950 e 3.113/2019 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 15 a 18/2020-CCJ)**. ..... 100

**2.1.2 – Comunicações**

Da Liderança do PODEMOS, de desligamento do Senador Styvenson Valentim da Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 4/2020)**. ..... 106

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 11/2020)**. *Substituído o membro*. ..... 107

Da Liderança do PSD, de substituição de membro em diversas comissões **(Ofício nº 13/2020)**. *Substituído o membro*. ..... 108

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de extinção da Subcomissão Temporária sobre a Regularização Fundiária - CRAFUND **(Ofício nº 2/2020)**. ..... 109

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 3/2020)**. *Substituído o membro*. ..... 110

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de desligamento do Senador Jorge Kajuru das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 4/2020)**. ... 111

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 5/2020)**. *Designado o membro*. ..... 112

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 1/2020)**. *Substituído o membro*. ..... 113

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 15/2020)**. *Substituído o membro*. ..... 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 17/2020)**. *Designado o membro.* ..... 115

Da Senadora Leila Barros e de outros Senadores, de aditamento ao Requerimento nº 1.072/2019 **(Ofício nº 21/2020)**. ..... 116

**2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação**

Senador Marcos Rogério – Íntegra do discurso de S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 118

**2.1.4 – Encaminhamento de matérias**

Encaminhamento do Ofício nº 19/2020, da Ancine, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ..... 123

Encaminhamento do Ofício nº 22312/2020, do Ministério da Economia, à Comissão de Assuntos Econômicos. ..... 124

Encaminhamento do Ofício nº 14/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ..... 125

**2.1.5 – Inclusões em Ordem do Dia**

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar. 127

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei nº 3.528/2019. ..... 127

**2.1.6 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei nº 23/2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.* ..... 129

**2.1.7 – Ofício da Câmara dos Deputados**

Nº 1.621/2019, na origem, que comunica a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 367/2013. 139

**2.1.8 – Projetos de Lei**

Nº 113/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre o cadastramento dos usuários de provedores de aplicações de internet.* ..... 142

Nº 114/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.* ..... 148

Nº 115/2020, do Senador Major Olimpio, que *esta Lei altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que instituem o juiz das garantias e condiciona novo requisito para decretação de prisão preventiva, e revoga dispositivos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que veda a decretação de medidas cautelares reais ou pessoas e o recebimento de denúncia ou queixa-crime com base nas declarações de um colaborador e limita o conteúdo da colaboração premiada.* ..... 154

Nº 116/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.* ..... 166

Nº 117/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera o art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para dispor sobre direitos dos Auxiliares Locais do Serviço Exterior Brasileiro.* ..... 171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



Nº 118/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.* ..... 178

Nº 119/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para criar as contas vinculadas à capitalização previdenciária, e dá outras providências.* ..... 183

Nº 120/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.* .. 201

Nº 126/2020, do Senador Confúcio Moura, que *regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão.* ..... 208

Nº 127/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena.* ..... 212

Nº 135/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.* ..... 216

Nº 136/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre a averbação de alteração do prenome e do gênero no registro civil das pessoas naturais, quando divergentes do sexo designado ao requerente ao nascer.* ..... 221

Nº 138/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre o uso do capital intelectual e novos critérios envolvendo o estímulo à participação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no processo de inovação.* ..... 227

Nº 140/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para determinar atendimento preferencial à pessoa diabética quando da realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio.* ..... 234

Nº 143/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos que fomentem maior transparência e publicidade no Exame Nacional no Ensino Médio – Enem.* ..... 240

Nº 145/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos.* ..... 250

Nº 155/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", para estabelecer mecanismo operacional de transparência executiva sobre o planejamento, a execução, o controle e a avaliação da gestão pública.* ..... 257

Nº 158/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para especificar a abrangência da conduta tipificada no inciso II de seu art. 2º, relativa ao não recolhimento pelo responsável tributário de tributo descontado ou cobrado do contribuinte.* ..... 267

### 2.1.9 – Projetos de Lei Complementar

Nº 2/2020, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.* ..... 274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



Nº 4/2020, do Senador Luiz Pastore, que *possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.* ..... 280

**2.1.10 – Projetos de Resolução**

Nº 1/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.* 285

Nº 2/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Resolução nº 93, de 1970, para incluir os §§ 2º ao 4º no art. 102-B, para tratar de apreciação de Proposta de Fiscalização e Controle.* ..... 289

Nº 3/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Resolução nº 93, de 1970, para alterar a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).* ..... 293

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 1 a 3/2020.* ..... 297

**2.1.11 – Requerimentos**

Nº 5/2020, do Senador Fabiano Contarato, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 149/2019. ..... 299

Nº 11/2020, da Senadora Leila Barros, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. ..... 302

Nº 17/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, de retirada de assinatura do Recurso nº 20/2019, apresentado ao Projeto de Lei nº 4.316/2019. ..... 305

Nº 19/2020, do Senador Luiz Pastore, de retirada da Emenda nº 8-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2019. **Deferido**. ..... 307

Nº 21/2020, do Senador Fabiano Contarato, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 310

Nº 22/2020, do Senador Jorginho Mello, de criação de comissão temporária externa destinada a acompanhar os desdobramentos do coronavírus no Brasil. ..... 314

Nº 27/2020, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Reunião da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina. ..... 317

Nº 28/2020, do Senador Luiz do Carmo e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de março de 2020, destinada a celebrar o Dia Mundial do Rim. ..... 320

Nº 29/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da GSMA MOBILE WORLD CONGRESS 2020, em Barcelona, Espanha. ..... 322

Nº 30/2020, do Senador Rogério Carvalho, de retirada do Requerimento nº 559/2019. **Deferido**. ... 324

Nº 31/2020, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear o ex-Senador Pedro Simon. ..... 327

Nº 33/2020, do Senador Flávio Arns, de autorização para desempenho de missão, fim de participar em evento promovido pela Federação das APAES do Estado de São Paulo - FEAPAES, em São Paulo-SP. 330

Nº 34/2020, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de março de 2020, destinada a homenagear os 30 anos da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil). ..... 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



**2.1.12 – Término de prazos**

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 4.145/2019. ..... 338

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2018. ..... 338

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 26/2019**

Requerimento nº 23/2020 ..... 340

**2.2.2 – Projeto de Lei nº 23/2020**

Requerimento nº 25/2020 ..... 343

Parecer nº 1/2020-PLEN-SF ..... 346

**2.2.3 – Projeto de Lei nº 4.399/2019**

Redação final (Parecer nº 2/2020-CDIR/PLEN-SF) ..... 355

**2.2.4 – Substitutivo da Câmara nº 11/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2016**

Requerimento nº 32/2020 ..... 358

Redação final (Parecer nº 3/2020-CDIR/PLEN-SF) ..... 360

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 1/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar ..... 363

Nº 2/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3528/2019 ..... 371

Nº 3/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2950/2019 ..... 380

Nº 4/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1898/2019 ..... 390

Nº 5/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3113/2019 ..... 402

Nº 6/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356/2015 ..... 410

Nº 1/2020-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5098/2019 ..... 419

Nº 2/2020-CMA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16/2016 ..... 427

Nº 3/2020-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 3687/2019 ..... 438

Nº 1/2020-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30/2018 ..... 446

Nº 1/2020-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4135/2019 ..... 457

Nº 1/2020-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4107/2019 ..... 471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# PARTE III

## 4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

OFÍCIO "S" nº 1/2020 (5.125/2019, no Tribunal Superior Eleitoral), que comunica decisão proferida nos autos do recurso referente à cassação do mandato da Senadora Juíza Selma (RO 0601616-19.2018.6.00.0000).

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 483

**6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 486

**7 – LIDERANÇAS** ..... 487

**8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 489

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 494

**10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 498

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# Ata da 2ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de fevereiro de 2020

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Antonio Anastasia.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 19 horas e 44 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 2ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

**Presenças no período: 05/02/2020 07:00:00 até 05/02/2020 20:34:00**

**Votos no período: 05/02/2020 07:00:00 até 05/02/2020 20:34:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença |
|---|---|---|---|
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | X |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X |
| REDE | PR | Flávio Arns | X |
| - | RJ | Flávio Bolsonaro | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X |
| PSD | TO | Irajá | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X |
| PDT | TO | Kátia Abreu | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X |
| MDB | ES | Luiz Pastore | X |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | X |
| PSL | SP | Major Olimpio | X |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X |

Emissão 05/02/2020 20:35:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 2ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
**Presenças no período: 05/02/2020 07:00:00 até 05/02/2020 20:34:00**

**Votos no período: 05/02/2020 07:00:00 até 05/02/2020 20:34:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença |
|---|---|---|---|
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X |
| PSD | AP | Paulo Albuquerque | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X |
| PDT | CE | Prisco Bezerra | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X |
| MDB | AL | Renan Calheiros | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X |
| Podemos | RJ | Romário | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X |
| PDT | MA | Weverton | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X |

***Compareceram 72 senadores.***

Emissão 05/02/2020 20:35:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Antes de convidar para o uso da palavra o primeiro orador inscrito, o eminente Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, queria aproveitar e dar, naturalmente, os meus cumprimentos aos eminentes Senadores neste reinício dos trabalhos nesta sessão legislativa, tendo em vista que é a primeira sessão em que tenho a honra de fazer aqui a condução da Mesa Diretora neste ano de 2020. Que Deus nos acompanhe durante todo este ano.

Saudando, naturalmente, o Senador Paulo Paim, que é sempre o primeiro orador inscrito, pela sua assiduidade e dedicação, juntamente com outros pares – o Senador Kajuru, aqui presente, está lembrando, também igualmente, a sua presença sempre ilustre –, eu tenho, portanto, o prazer de conceder a palavra ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Anastasia, Senador Humberto Costa, Senador Kajuru, é bom, Senador Anastasia, estar aqui na tribuna mais uma vez, e V. Exa., na Presidência, V. Exa. que tem tido uma postura exemplar, eu diria, no contato, na discussão, nos debates e até na contribuição que tem dado em alguns projetos quando V. Exa. é Relator – e estou me referindo aos meus –; V. Exa. tem ajudado na formulação final para avançarmos.

Mas, Senador Anastasia, eu venho à tribuna hoje para falar da MP 905. Quem ler essa MP não vai acreditar. Eu vou dar um exemplo – ele não está aqui, mas, se ele estivesse, gostaria: o Senador Esperidião Amin, ontem, na Comissão, com tranquilidade, com classe, com muita competência, desmontou, simplesmente, a 905. Olha que eu não sou de vir à tribuna falar de um discurso ou de outro. Foi um pronunciamento que ele fez, mas com muita tranquilidade. Ele disse que, no mínimo, tinha que fatiar em quatro aquilo ali, porque trata dos mais variados temas numa MP, coisa que nunca vimos.

Como foi dito lá – eu estive lá porque faço parte –, essa MP ficou um mês na mão do Presidente. E não o estou criticando, porque há tanta confusão nessa MP, tanta maldade, em todas as áreas: trata de previdência, trata de trabalhista, trata de crédito, trata de microempresa. E, usando os termos que ele usou, daria para dizer que há um monte de jabutis, porque... Então, façam quatro, cinco MPs e mandem para cá, e vamos discutir. Ali é um verdadeiro estatuto da confusão, eu daria esse nome. É o estatuto da confusão, já que fizemos inúmeros estatutos: o do idoso, o da igualdade racial, o da pessoa com deficiência. É, como se chama, o samba doido, porque eu não vou usar a outra expressão, porque ela é discriminatória. É um samba malfeito, mal-encaminhado, de mau gosto. Ninguém, em sã consciência, consegue dominar aquilo ali, porque não dá. Numa nota só, como tu vais fazer para discutir aquilo?

Hoje vai estar lá o Rogério Marinho, que é quase um superministro, eu diria, deste Governo, porque, se fala-se de trabalhista, é ele; se fala-se de previdência, é ele; se fala-se agora de economia, é ele; se fala-se de pequena empresa, é ele. Bom, ele vai estar lá hoje, vamos ver o que ele vai dizer daquilo ali.

E queriam discutir e votar em quatro dias, em quatro dias. Aquilo nem poderia ser por medida provisória. Não sei por que ela não foi devolvida. Senador Humberto Costa, V. Exa. teve a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iniciativa; hoje, o Líder na Câmara Pimenta esteve lá, e ele foi muito enfático que nós deveríamos, seguindo a iniciativa de V. Exa., como Líder, ter uma reunião com o Presidente Davi. Não há como discutir aquilo lá com essa rapidez que eles...

Depois de muita confusão de que lá, no dia de ontem, a gente participou – digo que houve confusão porque é um debate confuso, né? –, conseguimos, pelo menos, deixar que, se houver votação dessa matéria, ela seja depois do Carnaval. Mas foi um verdadeiro choro lá – choro e, ao mesmo tempo, debate de ideias –, porque queriam votar tudo agora, terminar, discutir... Havia mais de cem convidados apresentados pelos Senadores e Deputados. Há cerca de duas mil emendas. Há maldade para todo lado ali. É por isso que, nos dez minutos que tenho, vou falar um pouquinho mais sobre essa MP.

Eu recebi um material do IFI, a nossa Instituição Fiscal Independente, que é do Senado, sobre essa MP. Eles mesmos dizem:

> Pela análise deste Instituto, esse programa do Governo Federal, lançado para gerar emprego para jovens de 18 a 29 anos, tem uma linha [isto é o que dizem eles, não é meu] de ação mais arrecadatória, de aumentar o caixa do que de incentivo ao emprego.

Só se preocupa, outra vez, com os números. Aumentar o caixa de quem? Do Governo e do setor empresarial, que vai pagar menos. E, mais uma vez, o Brasil, que é o país número um em concentração de renda do mundo, vai ver que, com essa MP, vai aumentar ainda mais.

Eu falei com alguns Senadores da base do Governo aqui; da base do Governo! Eles dizem "mas isso é um monstro, né, Paim? Até nós estamos assustados. À medida que vamos lendo... Como é que vamos votar isso?" Ainda dizem que é um ano eleitoral e o Governo vai se preocupar com o social. Há algum engano aí, porque tudo que eu ouço é "ah, é um ano eleitoral e vai haver uma preocupação mais com o social agora pelo Governo". Pois essa MP vai na contramão de tudo aquilo que tu imaginares como responsabilidade social.

Vejam alguns dados que nos passam o Instituto do Senado.

Os pesquisadores identificaram que, com a taxação do seguro-desemprego, por exemplo, que é um absurdo, o empregador, Senador Kajuru, deixa de pagar 20% sobre a folha. Não vai pagar nada nessa tal de Carteira Verde e Amarela, e o desempregado paga 7,5%! Dá para entender? Isso aqui nós já comentamos, mas eles botam números aqui agora. Dizem eles: "Os pesquisadores identificam que a taxação do seguro-desemprego, prevista no programa, pode render R$12,7 bilhões até 2024". É um instituto daqui do Senado, respeitadíssimo. No debate da Previdência, eu poderia discordar, mas eles sustentavam com muita competência os números que davam. Enfim, agora eles dizem aqui R$12,7 bilhões em 2024. Saem de quem esses R$12,7 bilhões, Senador Humberto Costa, que também tem se dedicado a esse tema? Saem do desempregado. Tu tiras do desempregado, do seguro-desemprego, R$12,7 bilhões.

E aqui vão números, dados que representam... Inclusive essa história de gerar emprego. Eles dizem que vão gerar emprego. Vai aumentar o lucro do empregador, que vai demitir um cidadão, digamos, com 55, 60 anos, que está lá há um bom tempo, e vai contratar, talvez... Talvez! Ele faz uma substituição e passa a pagar praticamente a metade, porque previdência ele não vai pagar, fundo de garantia não vai pagar... Pelo que está aqui também, Sistema S não vai existir mais. Enfim, é desse mundo que nós estamos tratando.

A crueldade é tanta que até o FGTS, na hora da indenização, diminui – até o FGTS! –, e aquele que entrar na Verde Amarela só vai pagar só 2%. Até férias e 13º salário desaparecem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque, calculem: se você chega na empresa, o que o cara vai dizer? "Olha, o teu salário é tanto, mas vai estar aqui no teu contracheque que vai haver mais R$100,00 do teu 13°. Mas a soma do teu salário é R$1,1 mil". "Sim, mas férias eu tenho?" "Não; férias mais um terço tem, tem, tem, mas só que estão embutidos no teu salário. Aqui tu tens mais R$50,00 correspondentes. Então, o teu salário é de R$1.1150,00". Estou dando um exemplo só. Ou será de R$1,2 mil.

Quero saber se o comércio, que é sempre agilizado no fim do ano – ninguém tem dúvida –, que gera empregos no fim do ano, – inclusive é a época em que mais se tem emprego, com as pessoas trabalhando nessa área de venda e compra, compra e venda –, isso não vai existir mais! E, no fim do ano, aquele salário extra que entrava para o teu Natal, para uma janta a mais, para um almoço a mais, para comprar os brinquedos, vai desaparecer. Aquela micharia que vai entrar todo mês não vai resolver em nada para que você, no fim do ano, tenha o mínimo de condições.

É inacreditável!

Olhem aqui: acaba com a contribuição para o Sistema S, Sebrae; renúncia da previdência em 20%...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... acidente de trajeto não é mais acidente de trabalho; aposentadoria por invalidez cortada pela metade. E por aí vai: abre-se mão das contribuições do DPVAT, ou seja, 45% que iam para o SUS não vão mais, o que prejudica todo Sistema Único de Saúde.

É muita maldade em uma questão só!

Acaba com profissões – e, aí, Senador Kajuru, pegaram V. Exa. –, inclusive a de jornalista, radialista, sociólogo, arquivista, atuário, técnico de arquivo e corretor de seguros, entre outros.

Enfim, eu fiz apenas um resumo, sei que o meu tempo está no fim.

Perguntaram-me qual a prioridade que eu darei neste período agora. Para mim, é a MP nº 905. Essa tem que ser a nossa prioridade. Tem que ser a nossa prioridade! Eu digo "nossa", mas é claro que para aqueles que se sentem com a mesma preocupação. Isso porque alguns tem as suas prioridades, que são legítimas, nas mais diversas áreas.

Reforma tributária. Por que eu não digo que seja essa uma prioridade que eu esteja apontando? É que eu duvido que ela seja progressiva, que ela seja realmente distribuidora de renda, que vá taxar os mais poderosos e aliviar para os mais pobres. Não vai! Não vai! Quem manda neste País não vai deixar.

Então, reforma tributária pode acontecer, mas não será, como é o nosso sonho, uma reforma tributária progressiva, comprometida, solidária e que atenda os mais pobres, que não taxe os alimentos e os gêneros de primeira necessidade.

E, por fim, Sr. Presidente, hoje nós estaremos lá. E a posição que eu acho que nós teríamos de adotar.... É uma sugestão. Quando eu digo "nós", claro, é uma sugestão, mas cada um, é nós tentarmos novamente conversar com os Presidentes das duas Casas, da Câmara e do Senado. Essa medida provisória não se sustenta, ela é indecente, totalmente indecente, e, por isso, ela não poderia estar começando o debate hoje.

Nós conseguimos ontem ainda protelar porque queriam votar agora, semana que vem, bem dizer antes do Carnaval, mas conseguimos trabalhar para que se apresente o relatório, mas só; a discussão mesmo de votação e as emendas só depois do Carnaval.

Mas, Presidente, era para isso que eu queria usar o meu tempo aqui na tribuna. Eu espero que os Senadores, a partir do momento que leiam a Medida Provisória 905, percebam a realidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu critiquei muito aqui a reforma da previdência. A reforma da previdência é melhor do que isso aqui. Vejam a que ponto...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Olha que para eu dizer isso eu tenho que estar muito convencido. A reforma trabalhista do Temer é melhor que isso aqui. A que ponto nós chegamos?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Exatamente. Fico com a sua frase para terminar aqui. O Senador Contarato me disse: "Paim, prepare-se, que nada é tão ruim que não possa piorar". Mas eu não sei se eu dou risada ou choro; eu posso rir se realmente ela for rejeitada. Que vença o prazo e que o Governo repense isso e mande para cá o que disse o Senador Esperidião Amin lá, que falou muito bem, quero repetir de novo, mande para cá em quatro, cinco MPs, e nós vamos debater tema por tema.

Só na CLT eles alteram 135, e me disseram que são 150, eu estava com 135. Foram 135 alterações, não são 135 artigos, são alterações, porque revoga aqui, atira para lá, joga para lá, tira um pedaço aqui – é uma confusão, é o samba endoidado mesmo, uma marchinha de Carnaval, estamos em véspera de Carnaval, mas...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... Carnaval do mal, aquele que só prejudica a população brasileira.

Responsabilidade com o social: se é isso que o Governo está pensando, então, pelo amor de Deus, recolha essa MP, não a deixe tramitar, porque isso aqui vai na contramão de qualquer bom senso. Quero ver quem vai ter coragem, aprovando isso aqui, de ir fazer campanha para Vereador e Prefeito. As pessoas vão perguntar: "Mas você votou aquilo lá? O teu partido votou? Como é que foi isso?" O.k.

Como dizia um amigo meu: até amanhã. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, cumprimento V. Exa. Nós todos sabemos que V. Exa. tem não só preocupação, mas sobretudo conhecimento e sensibilidade com este tema, que é um tema que encarna as bandeiras de V. Exa. já há décadas aqui no Congresso.

Parabéns, portanto, pelo seu pronunciamento. Meus cumprimentos.

E tenho a honra de convidar o próximo orador inscrito, o eminente Senador Jorge Kajuru, Cidadania, do Estado de Goiás, a quem também cumprimento, e que igualmente é um dos oradores mais assíduos desta tribuna.

Com a palavra S. Exa., o Senador Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, Pátria amada, seu empregado público Jorge Kajuru sobe, neste segundo dia de trabalhos aqui no Senado Federal, à tribuna desta Casa para voltar a um assunto e também anunciar um outro importante em relação à saúde no Estado que tenho o orgulho de representar e ao qual devo gratidão eterna, que é o Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de mais nada, como bem colocou o Senador Paim, a gente sempre tem uma alegria extra aqui nesta Casa quando ocupa a mesa da Presidência o Senador Antonio Anastasia. E ele sabe do quanto eu, de forma franca, gosto dele, admiro-o, respeito-o, o tenho como referência – porque eu não sou hipócrita, os senhores me conhecem: eu gosto ou eu não gosto, como não gosto de muitos aqui. Eu gosto do senhor, de estar do seu lado, um irmão, que é o Senador Plínio Valério.

E por que eu gosto do senhor? Muita gente me pergunta, inclusive. Muita gente que não gosta daquele mineiro lá, de quem eu evidentemente tenho nojo – Aécio Neves –, vem perguntar: "Kajuru, por que você fala tanto do Senador Antonio Anastasia?". Eu falo porque, se ele for Presidente...

E parece que está aqui a Senadora Zenaide. Que alegria e que saudade dela: Zenaide Maia! Daqui a pouco quero falar do seu Estado, o Rio Grande do Norte, com orgulho, aliás.

Por que falar bem do Anastasia na Presidência? Porque, se ele amanhã for o Presidente deste Senado, eu duvido, Paim; duvido, Humberto; duvido, Zenaide; duvido, senhoras e senhores, brasileiros e brasileiras, aposto, aliás – não só duvido –, que ele não cometeria esses erros.

Inicio a miscelânea pelo item viagens do Parlamento, cujos excessos precisam ser evitados e falados aqui sem medo, porque ontem eu falei, durante 20 minutos, sobre os absurdos cometidos na gestão de Davi Alcolumbre na Presidência do Senado e, quando eu desci – o Senador Paim ouviu – vários chegaram em mim: "Kajuru, parabéns pelo que você falou; ninguém aqui falaria, mas parabéns, eu gostaria de falar". Não adianta gostar de falar. Tem que subir aqui à tribuna e falar. Não é nada pessoal, não é ofensivo. É absolutamente verdadeiro, não há mentira. São as chamadas viagens oficiais, que devem ser pautadas pela transparência e sobre as quais estou preparado com um projeto.

Sobre essas viagens, trago um dado extraído do Portal da Transparência: com elas, o Senado, este Senado Federal, que deveria economizar e não gastar desse modo, no ano passado... Se alguém perguntar: "Quem gastou mais, Kajuru, o Davi Alcolumbre no primeiro ano dele ou antes o Renan Calheiros?". Eu sei que 90% responderão: "Claro, Kajuru, Renan Calheiros". Não! O Davi superou o Renan, com um gasto de R$933.285,91 com viagens oficiais. Viagens inúteis – vamos falar a verdade – a maioria delas. Um valor recorde, o maior dos últimos quatro anos. Para que se tenha uma ideia, representa um acréscimo de 61% em relação às despesas com viagens oficiais no ano de 2018. Em tempos de crise, um aumento de gasto no mínimo questionável – ou não, Brasil?

E gostaria de lembrar que ontem, logo depois que toquei no assunto "excesso com gastos de viagens oficiais", o seriíssimo *site* O Antagonista publicou nota informando que o Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, usou o avião da FAB, com 20 convidados a bordo, para se deslocar de Brasília até o seu Estado, celebrando o aniversário de Macapá. Parabéns, Macapá! Mas não parabéns, Davi.

Por que não usou um avião normal, comercial, pago pelo Senado, sem problema nenhum? Agora, avião da FAB com 20 pessoas num dia em que o senhor deveria estar aqui – ontem?! Esta Casa tinha que ter começado ontem a votar, a abordar assuntos, como o Paim acabou de abordar aqui, a MP 905, reforma tributária e tantas outras prioridades. Agora, só por causa do aniversário, ele transformou a sessão de ontem em não deliberativa?!

Eu lembro que muitos de nós fomos eleitos em 2018 graças aos ventos de mudanças que sopraram em todo o País. Por isso, cabe a pergunta: como fazer um novo Parlamento aumentando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas quase impossíveis de justificar e adotando velhas práticas que merecem repudio da população? Use aqui ponto de interrogação ou exclamação, fique à vontade.

Coloco novo tema nessa mixórdia: a condução dos trabalhos deste Senado, mais especificamente a função da Mesa Diretora. Presidente Anastasia, se eu estiver errado, corrija-me, desminta-me e eu pedirei desculpas. Segundo noticiou ontem O Antagonista, vai ter de se reunir a Mesa Diretora para tratar do caso da Senadora Juíza Selma. Gente, pela apuração de O Antagonista, há 214 assuntos na fila para serem analisados pela cúpula do Senado, isso porque, desde que assumiu o comando da Casa, em fevereiro de 2019, o Presidente Davi não reuniu a Mesa Diretora desta Casa nenhuma vez e todos aqui falam isto fora da tribuna, a maioria, e repudiam evidentemente.

Lembro que, segundo o *site* de notícias, entre os assuntos que se acumularam sem solução nesse período estão os pedidos de *impeachment* de ministros do STF, que Alcolumbre decidiu sozinho mandar para o lixo ou para gaveta, lembrando Brindeiro, de Fernando Henrique Cardoso. Aliás, ele está superando o Brindeiro, o Rei da Gaveta. E de novo pergunto: o que pode haver de novo na adoção de posturas autocráticas? Para não dizer "O Kajuru está pegando no pé do Davi", de forma alguma, gosto dele e tenho o maior carinho por ele, mas crítica eu já fiz até ao meu pai quando eu trabalhava no SBT, não vou fazer ao Davi?

Então, no outro lado aqui do quarteirão, o Presidente da Câmara, agora, nas férias, 11 viagens com avião da FAB! Tem foto lá com família, secretária e tudo, desembarcando e embarcando pelo avião da FAB. Pelo amor de Deus!

Então, nesse leque variado de temas, eu vou abrir espaço para dizer que, além de pronunciamentos como este, apresentação de projetos, participação em Comissões e em CPIs, eu não me esqueço de obrigações para com os cidadãos goianos e amanhã falarei sobre a saúde e sobre a quarta destinação de recursos que consegui. E, principalmente, é a minha prioridade a saúde, Senadora Zenaide. Por quê? Porque você enviar dinheiro para a educação é um perigo. A corrupção existe até em merenda escolar e daí lembrar do seu Estado, de uma cidade do Rio Grande do Norte, que o Senador Anastasia...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... evidentemente tem bela recordação desse nome. Eu falo de Nísia Floresta, a brasileira mundialmente conhecida, a nossa Simone de Beauvoir. Ela só não tinha um Jean Paul Sartre, uma brasileira histórica. É o nome dela, a cidade de Nísia Floresta, na grande Natal.

Lá é um exemplo que eu vi com os meus olhos de merenda escolar honesta. A Secretária da Educação chama-se, parece-me, Valéria. Há até azeite de oliva, numa pequena cidade lá no Rio Grande do Norte, exemplo para o Brasil, tempero e mel no café da manhã das crianças.

Então, eu tenho medo de enviar dinheiro à educação. Prefiro a saúde, centro de diabético em cada cidade. Teremos cinco centros diabéticos em Goiás, porque aí não há como roubar, porque a gente fica ali em cima e vigia.

Para concluir e não ser longo e indisciplinado, como realmente não sou – o Senador Anastasia sabe –, rapidamente eu não posso deixar de falar em reforma tributária. Existe um projeto de lei de minha autoria que mexe nas alíquotas de Imposto de Renda.

E eu duvido que o Paim vai discordar de mim, Senador do PT, Senador do trabalho. Duvido que Humberto, que Zenaide, duvido que Plínio, que Anastasia...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Kajuru, só por um segundo.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Claro.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Não posso discordar, porque V. Exa. – faço este registro e o faço em homenagem a V. Exa. –, antes de apresentá-lo, conversou comigo. Eu digo: nesse, eu voto sem pensar. Então, não posso agora discordar. V. Exa. foi muito gentil ao conversar comigo.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Foi a primeira pessoa com quem eu conversei.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Então, meus cumprimentos pelo projeto.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Depois, o Senador Amin, que também adorou o meu projeto e só pediu para diminuir 2% nos 40%.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Então, fecho.

Propõe esse projeto ampliar o limite de isenção para quem ganha menos, ou seja, até cinco salários mínimos – isenção para quem ganha até cinco salários mínimos – e cria duas alíquotas para enquadrar os que recebem mais: 35% para incidir sobre salários entre 40 e 60 salários mínimos e alíquota de 40% para quem tem salários acima de 60 salários mínimos.

Rapidamente, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal garantiu a mim que isso acumularia R$1,6 trilhões em dez anos, mais do que o R$1 trilhão de economia que se esperava e que não vai se atingir com a reforma da previdência.

Então, esta Casa terá...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Esta Casa terá coragem e independência, como eu sei que o Senador Anastasia terá, para debater este assunto desta forma? Porque a reforma tributária goela abaixo nós não vamos aceitar de forma alguma.

Agradeço e desculpem-me o pouquinho de tempo que passei. Fiquei um pouquinho francamente emocionado ao lembrar da cidade da Grande Natal, Nísia Floresta, onde fui muito bem recebido.

Obrigado, Senador Anastasia.

Obrigado, Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru. Cumprimento-o pela bela menção que fez a essa cidade, a esse belo programa de educação, que deve ser sempre a nossa prioridade. Cumprimento e agradeço a V. Exa.

Antes de convidar à tribuna o próximo orador, o eminente Senador Plínio Valério, que já se encontra à Mesa, ele que é do PSDB, do Amazonas, permitam-me, da Presidência, fazer aqui o registro de que acabo de receber a notícia de que os nossos dedicadíssimos servidores da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria-Geral da Mesa e da adjudância junto à Mesa, Dra. Adriana e Dr. João Pedro, em razão de natural rodízio de funções, por vontade própria, vão seguir agora para novas funções na CAE e no Congresso e eu não poderia deixar de fazer aqui, de público, este registro, primeiro, da competência de ambos, da dedicação, do empenho e da simpatia – aliás, característica de todos que atuam no Senado, de modo especial também na Secretaria-Geral. Quero desejar a ambos muito boa sorte nas novas funções que vão exercer. Meus cumprimentos.

Convido, portanto, o Senador Plínio Valério a fazer o seu pronunciamento.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é inegável que a reforma da previdência absorveu grande parcela dos trabalhos do Senado Federal no ano passado. Cumprimos o nosso papel, embora, Senador Paim, eu pense quase que 100% como o senhor pensa que ela poderia ter sido mais justa e menos impiedosa do que foi, mas tínhamos que aprovar uma reforma, Senadora Zenaide. Cumprimos com o nosso papel.

E agora me anima – daí eu estar ocupando a tribuna – o fato de que teremos coisas importantes também agora, neste ano que começou: a reforma tributária, a reforma administrativa. É bom que a gente fale aos brasileiros e às brasileiras. Quando eu leio que o Deputado Rodrigo Maia diz que vai aprovar a reforma tributária em três meses... Não vai, não vai! Ao contrário da reforma da previdência, que a gente via mais reta, via num plano, a reforma tributária não é assim. Eu não tenho o menor pudor em dizer que aqui nós somos da República representando os nossos Estados. Como é que eu, Plínio Valério, Senador do Amazonas, vou aprovar uma reforma tributária que prejudica o meu Estado? Não vou. E é assim que todos nós pensamos. Portanto, que o brasileiro, que a brasileira não espere que a reforma seja aprovada em três meses.

Falando nisso, Senador Kajuru, é bom a gente falar deste assunto sobre o qual nós dois sempre conversamos: acabar com essa coisa de o Senado ser mero carimbador da Câmara Federal. No ano passado, tudo bem, a reforma da previdência e algumas MPs chegaram para nós na véspera da aprovação. O Senado, equilibrado, consciente, sábio, não queria prejudicar, mexendo para votar, e aprovou. Eu quero dizer aos senhores e às senhoras: eu não vou mais agir dessa forma, não vou mais. Eu não posso, meu nobre representante do Rio de Janeiro com quem a gente se aconselha muito, aprovar e votar em um dia, em dois dias uma coisa que teve um prazo de 120 dias. A Câmara gasta 119, 115 e manda para nós as MPs. Então, eu quero deixar claro ao Brasil – eu quero deixar claro ao Brasil – que, embora ficando à mercê de comentários e de julgamentos, eu vou me portar dessa forma. É preciso que o Senado assuma o seu papel, a sua importância e não fique carimbando como a Câmara quer.

Esse anúncio demagógico de que vão aprovar em três meses é balela. Balela! Nem vai chegar aqui em três meses. Essa expectativa a gente não pode gerar. Agora, a de que vamos fazer o nosso trabalho, sim. A reforma tributária é extremamente importante e ouso dizer que, se não for mais, é tanto quanto a reforma da previdência. O País precisa dessa reforma tributária.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Plínio Valério, o senhor me permite um aparte em um momento mais adequado?

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Beleza!

Para adquirir sua credibilidade lá fora, precisamos, sim. Fizemos a reforma da previdência, que não é a que eu sonhei, mas está aí. E temos que fazer a reforma tributária também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ouço V. Exa., porque todas as vezes que o senhor participa, Senador Paim, engrandece o meu discurso. Portanto, eu não vou desperdiçar essa oportunidade.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pela tranquilidade do seu pronunciamento, em que explica por que votou, por que não votou, mas fazendo uma afirmação que para mim é muito importante pela seriedade do seu mandato, pela competência e responsabilidade ao dizer que não votará mais na corrida MP.

Tudo caminha assim para a 905, porque ela é tão complicada, tão atrapalhada, tão complexa que não adianta. Eles querem votar correndo na Comissão e a Comissão virar aquilo de faz de conta, que tem e não tem. "Vamos votar de qualquer jeito e mandamos para lá, porque o debate é no Plenário." Então, para que haver Comissão? Se tu tens Comissão... E eu gosto de trabalhar em Comissão, V. Exa. também. A Comissão tem um papel fundamental e uma Comissão mista de Senadores e Deputados, praticamente 30 Senadores lá... Para que é aquilo se não é para debater e discutir e alterar? A impressão que alguns passam é: "Não! Vai assim mesmo e depois no Plenário..." Vai para a Câmara. A Câmara vai segurar lá, porque não tem como votar aquilo do jeito que está, é uma anarquia federal aquela redação. Daí volta para nós na última hora, e vão querer que votemos. Não vamos votar.

Então, eu queria cumprimentar V. Exa.

Para concluir já, porque não vou tirar o seu tempo, quero dizer que na 905 e também na reforma tributária... A 905 vai ser essa confusão enorme. Na reforma tributária, V. Exa. tem toda a razão. Eu também quero a reforma tributária, mas uma reforma tributária decente. Como vai ser a briga dos grandões contra os pequenos, na reforma tributária, dificilmente vai ser aprovada, ainda mais no tempo em que eles estão dizendo.

É mais para cumprimentar V. Exa.

Parabéns.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado. É como eu digo, sempre engrandece o meu discurso. Muito obrigado.

Senador Arolde, imagine a gente ficar aceitando esse papel de carimbar. Não é possível mais, porque há momentos em que a gente se sente, eu não digo desencantado... Para mim é uma bênção de Deus estar aqui. Eu agradeço todos os dias a Deus, Senadora Zenaide, poder estar aqui. É um orgulho ter conhecido pessoas como os senhores e as senhoras, mas há uma hora em que eu digo: eu não vim para isso. Como é que eu vou aprovar uma MP se eu não discuti, Paim, se não chegou na Comissão, chegou para mim? Eu não vou mais, não. Eu não vou mais, não. Então, quero deixar este recado bem claro aqui: este Senador do Amazonas vai... A reforma tributária não pensem que vai ser igual à reforma da previdência, não. Todos nós temos que orar...

**O Sr. Arolde de Oliveira** (PSD - RJ) – Concede-me um aparte?

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu ouço o Senador Arolde de Oliveira com o maior prazer.

**O Sr. Arolde de Oliveira** (PSD - RJ. Para apartear.) – Senador Plínio Valério, parabéns pela abordagem que V. Exa. está fazendo.

Eu gostaria de externar que, sobre medida provisória, eu sou contrário às medidas provisórias desde a Constituinte. Eu fui Constituinte e essa medida provisória é um ranço que ficou na Constituição e que, por um certo momento, teve um viés parlamentarista, que foi eliminado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando houve uma consulta plebiscitária e ficou estabelecido que o sistema seria presidencialista. Mas ficou, na Constituição, a medida provisória, ocupando o espaço do que nós tínhamos, que era o decreto-lei.

O decreto-lei era o instituto justamente do Poder Executivo. Era é um instrumento executivo do Governo para legislar. Se houvesse algum problema, o Congresso, então, se pronunciaria contra. Como há a medida provisória, hoje o pronunciamento do Congresso contra as medidas é contra as infralegais, as portarias. Quando estamos em desacordo, nós fazemos projeto de resolução e acabamos com a validade desses instrumentos. Mas era o decreto-lei. E ficou esse ranço.

E, realmente, é um desequilíbrio muito grande, porque a medida provisória perdeu aquela função de cuidar estritamente de assuntos pertinentes à preservação da governabilidade e passou a ser um instrumento de legislação, que deu todos esses problemas, inclusive, nesses anos todos aí, até de venda de leis através de medidas provisórias, os jabutis, etc. Não é esse o assunto que nós estamos tratando aqui.

Então, eu vejo com muita alegria a posição de V. Exa. Nós temos que rever essa situação para, no mínimo, criar um equilíbrio entre a Câmara e o Senado na tramitação.

Muito obrigado. Parabéns pelo seu pronunciamento!

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Perfeito. Eu que agradeço a sua contribuição, Senador Arolde.

Um assunto que nós temos que enfrentar – e o Senador Anastasia já apresentou substitutivo – diz respeito a fixar, a limitar o mandato de ministro do Supremo. Nós não podemos mais fugir. É uma prerrogativa constitucional que nós temos. E a grande maioria da população brasileira quer isto: limitar o mandato de ministro do Supremo para que ele não pense que é semideus. Quando eu cheguei aqui, eu achava que eles achavam que eram, mas hoje eu digo que eles têm certeza de que são.

Olhem só, em 2017, decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal: 89,8% foram decisões monocráticas de 113.600, ou seja, o ministro pega, resolve, pá, pô, dá e acabou. E o plenário não discute mais. Não pode! Houve um projeto – acho que do Senador Oriovisto – para acabar com esse poder da decisão monocrática, mas foi derrubado aqui.

Então, nós temos que discutir mesmo, limitar, fazer aquilo que a população espera de todos nós. Eu não estou dizendo aqui que não está se cumprindo. Estou dizendo que a gente está, de vez em quando, abrindo mão para o bem do Brasil, mas não podem se aproveitar dessa nossa consciência, sempre estar querendo que a gente vote...

Eu concedo a palavra ao Senador Kajuru, porque eu quero encerrar também citando o Senador Kajuru e o Senador Anastasia.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Senador Plínio, além de concordar com cada uma de suas palavras e para não repetir o que Paim e Arolde disseram, eu creio que é importantíssima essa sua reflexão sobre todos nós aqui em votação, ou seja, goela abaixo, com rapidez, sem preparar, sem discutir, sem debater, principalmente para os seus representantes, no Amazonas, os meus, em Goiás, os do Paim, no Rio Grande do Sul, os do Rio, com o Arolde, os de Rondônia, com o Marcos, que chega ali, porque vamos falar a verdade aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por exemplo, na reforma da previdência – o Paim se lembra –, eu coloquei o meu público nas redes sociais, o meu eleitorado para opinar. Eu senti que ele não estava preparado. Ele não sabia realmente o teor da reforma da previdência...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... como ela era e como ela era cruel aos trabalhadores, de fato, neste País.

Então, nesse caso, o senhor tem razão, mais uma vez, Senador Plínio, porque nós precisamos ouvir quem nos elegeu para ver se ele tem noção da reforma tributária, se ele conhece os detalhes, como ela chegou aqui à Casa, para podermos discutir com ele e lhe mostrar que não é bem assim.

Então, esse é um exemplo que o senhor dá no começo desse trabalho que serve para muita gente não só aqui no Senado, mas no Congresso todinho.

Parabéns!

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Kajuru.

Eu já vou encerrar, Presidente Anastasia, mas quero só dar um exemplo. Temos aqui um projeto que o Senador Arthur Virgílio, mas que foi arquivado. Eu o restabeleci, a gente votou na Comissão, e ele já estava em Plenário. Falo do da blindagem do Banco Central. Aí o Senador Eduardo Braga e o Senador Tasso apresentaram emenda, e ele voltou para a CAE. E, quando eles anunciam, quando a imprensa anuncia as prioridades do Congresso, falam da blindagem do Banco Central, da independência, mas o projeto é do Governo, ou seja, o nosso já está aqui para ser aprovado, mas nós vamos limitar, deixar na gaveta e esperar que a Câmara aprove o deles? Não pode. Isto é só um registro.

E, finalmente, quero dizer que, como eu ouvi o senhor, Senador Kajuru, elogiando o Senador Anastasia, de quem eu tenho a honra de ser amigo – a gente almoça junto todas as terças-feiras –, eu soube e vou perguntar a ele se é verdade, mas sei que é... Imagine o sentimento que eu estou tendo hoje, como Senador do PSDB, de saber que o Senador Anastasia vai sair do PSDB! Imagine!

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. *Fora do microfone.*) – Graças a Deus!

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Imagine! Você diz "graças a Deus!", mas eu digo "infelizmente". Não é nem privar das ideias, porque enriquece sempre... Eu e o Senador Anastasia temos uma amizade que extrapola. É de conhecimento, é identidade mesmo.

Eu lamento muito, Senador Anastasia. Eu lamento mesmo. Eu quero deixar claro aqui da tribuna do Senado... Eu sei que essas anotações vão ficar para a história, para o resto da vida. Não pode, assusta-me um partido abrir mão de uma figura como o Senador Anastasia. Eu quero aqui, Senador... Mas, pelo seu olhar, eu sei que é verdade que o senhor vai nos deixar. Espero que não deixe nossos almoços de terça-feira, em que a gente realmente aprende muito, com a convivência com o Tasso, com o Serra, com o Rodrigo, com o Izalci, com o Rocha, com a Mara. Portanto, fica aqui.

Este é um discurso de lamentação mesmo. Meu sentimento hoje, Senador Anastasia, é de perda. Claro que as ideias continuam, o contato continua, mas aquele prazer de dizer que eu faço parte de uma bancada que tem o Senador Anastasia...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Lamento muito. E não tem nada a ver com a amizade, não. Eu estou falando aqui do talento dessa enciclopédia que o senhor representa para todos nós.

Eu estou aproveitando para finalizar, Senador Anastasia... Como o Senador Kajuru começou elogiando o Senador Anastasia, eu termino meu discurso elogiando-o e dizendo: Anastasia – e peço que me permita nada de tratá-lo de "excelência" hoje –, hoje eu tenho um sentimento de perda por perder um companheiro como o senhor. Nem vou perguntar se é verdade, porque já deu para perceber que é.

Lamentável! Lamentável!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Plínio, eu queria, naturalmente, agradecer as palavras sempre carinhosas e amigas que V. Exa. me dirige pela nossa estima. Quando V. Exa. chegou aqui ao Senado, porque eu tenho mais tempo aqui que V. Exa., a primeira coisa que V. Exa. fez foi, de uma maneira muito gentil, entregar-me o livro, de sua autoria, que li, sobre suas histórias no Estado do Amazonas. E, à época, eu comentava sobre sua capacidade literária, seu conhecimento e seu amor àquela terra tão querida.

Agradeço muito suas palavras afetuosas, e vamos sempre seguir trabalhando em prol de meu Estado e do Brasil como um todo. Agradeço muito suas referências.

Dando sequência...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Para uma questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É bem rápido, Presidente Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não, Senador.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Eu não sabia. Eu comecei fazendo aqueles elogios de coração a V. Sa. e, agora, eu acho que tenho de escrever uma carta de cumprimentos ao senhor. Isso porque o Senador Valério falou aí de Tasso, que eu adoro, de Roberto Rocha, enfim, há tanta gente no PSDB que eu respeito, mas que, na minha opinião, tinha de sair, porque um partido que tem Aécio Neves e que tem Marconi Perillo não pode ter Antonio Anastasia.

Desculpem-me, mas essa é a minha opinião.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – O próximo inscrito é o Senador Humberto Costa, do PT, do Estado de Pernambuco, a quem convido para ocupar a tribuna.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado ou pelas redes sociais, eu queria iniciar o meu discurso de hoje fazendo uma referência a um fato importante. Na próxima semana, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem um encontro marcado com o Papa Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Papa Francisco, ao longo desse período em que o Presidente Lula foi injustamente preso, fez várias manifestações de respeito, de apreço ao Presidente Lula e, agora, da maneira mais simbólica e significativa possível, vai recebê-lo em audiência, num reconhecimento daquilo que já é patente no mundo inteiro, ou seja, que Lula, além de alguém que está completamente sintonizado com os princípios da justiça social, do cristianismo, é alguém que foi perseguido politicamente injustamente. Tivesse o Papa Francisco outra visão, não receberia no Vaticano um corrupto, um bandido. Portanto, isso é muito significativo.

Mas, Sr. Presidente, no dia de hoje, eu quero falar, mais uma vez, do Governo Bolsonaro, agora iniciando o segundo ano de uma debacle que se dá em larga escala, um Governo que acumula fiascos e fracassos. O primeiro deles e o mais gritante é na economia, o desemprego resistente. Quase 12 milhões de pessoas sem ocupação, fora os que desistiram. E o Governo comemora quando aumenta o número de pessoas contratadas pelo modelo da contratação intermitente ou quando chama as pessoas que, não tendo um emprego, são obrigadas a trabalhar nesse esquema precário do Rappi, do Uber, do iFood, em que essas pessoas não têm vínculo empregatício, não têm direito a nenhum benefício previdenciário ou trabalhista, enfim, e que são, inclusive, chamadas agora de empreendedores. É como diziam antigamente: "tucanaram" o subemprego.

A nossa economia está desaquecida. Ontem foi divulgada a performance da produção industrial em 2019, e o Brasil teve queda na produção industrial, apesar de o Presidente da Fiesp, que deveria representar a indústria, ser um dos maiores xeleléus do Presidente Jair Bolsonaro, que está acabando com a indústria no Brasil. A economia do nosso País está desaquecida; o PIB, pífio, inclusive com viés de baixa para 2020. Bolsonaro e Paulo Guedes venderam o que não tinham. Não têm competência para lidar com a crise, não têm competência para fazer o Brasil crescer, não têm competência para produzir a redução de desigualdades no nosso País e promover a justiça social.

Ao longo desse primeiro ano, nós tivemos um avanço inaceitável da retirada de direitos e de conquistas. A reforma da previdência está criando uma legião de miseráveis, que no futuro se multiplicarão. E olha que mesmo aqueles que ainda conseguiram ter o direito de demandar qualquer coisa da previdência, em termos de aposentadoria, pensão ou benefício, já somam 2 milhões de pessoas que estão aguardando nas agências do INSS, o atendimento às suas demandas e aos seus direitos.

A saúde no Brasil desapareceu. Ministério omisso quanto às políticas de Bolsonaro para fortalecer a indústria tabagista. Há avanço de doenças graves e sérias, enquanto o Ministério abandona práticas políticas importantes que foram adotadas desde a Constituição de 1988. Certamente tem razão o Ministro para ser tão omisso. Não sei se V. Exas. viram hoje o Presidente da República dizer que as pessoas que têm aids são um estorvo para o País, custam caro para o Brasil. Em verdade Bolsonaro odeia os seres humanos. Talvez isso sirva como exemplo para o atual Ministro da Saúde, que nada faz para defender a vida no nosso País.

A educação lamentavelmente, já falei ontem, é um desastre. O Governo conseguiu exterminar a credibilidade do Enem, que gozava de prestígio internacional. Enquanto isso, o ministro gasta o seu tempo fazendo postagens na internet para agredir pessoas sem a mínima justificativa.

O Brasil lamentavelmente voltou ao Mapa da Fome, ao tempo em que o Governo fez a maior exclusão de pessoas dos dois últimos dois anos do Programa Bolsa Família. Mais de 1 milhão de pessoas foram excluídas do programa no ano passado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em todas as áreas estratégicas para o desenvolvimento, como educação, saúde e segurança, houve queda expressiva do investimento.

Justiça e segurança pública: o Ministro da Justiça, o Sr. Sergio Moro, tão defendido aqui por vários Senadores, hoje está mais preocupado em usar o seu poder para salvar o Presidente e pessoas ligadas a ele das denúncias que respondem, do que em trabalhar pelo País. Apropria-se de resultados de políticas antigas, muitas delas manejadas diretamente por governos estaduais, para mentir sobre seu desempenho sofrível.

No plano internacional, o Brasil vive um dos momentos mais vexatórios da sua história. A nossa política externa é pautada na agressão e na pequenez com um alinhamento subserviente aos Estados Unidos. Descrédito global por ataques sistemáticos aos direitos humanos, aos povos indígenas e ao meio ambiente.

O Presidente, despreparado para lidar com o Brasil e as questões nacionais, não se caracteriza como um líder, não sabe liderar uma nação.

O Governo é essa confusão.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Todo dia, uma nova gafe, um novo escândalo, muitos deles criados pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

A única coisa que move essa gestão é ideologia raivosa e ultrapassada de inspiração nazifascista – como demonstrou o demitido Secretário de Cultura – e também a difusão em massa de notícias falsas, em cima das quais pretende destruir instituições, adversários e espalhar falsidades aos brasileiros. O Governo Bolsonaro é uma ameaça permanente à democracia.

Os brasileiros precisam ter em conta o imenso abismo a que Governo está levando o nosso País. Retrocessos incontáveis nas mais diversas áreas. Todos os indicadores mostram retumbante fracasso em que essa aventura nos colocou. As condições estão dadas para a mudança. Precisamos, então, nos unir – todos os democratas deste País – para transformar o Brasil e encerrar esse período de trevas na nossa história.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu cumprimento o eminente Senador Humberto Costa pelo seu pronunciamento.

Dando sequência aos nossos pronunciamentos, tenho a honra de convidar o Senador Lasier Martins, do Podemos, do Estado do Rio Grande do Sul, para a sua palavra.

Com a palavra, portanto, S. Exa. o Senador Lasier.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente dos trabalhos, eminente Senador Antonio Augusto Anastasia, colegas Parlamentares, Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu estou vindo à tribuna pela primeira vez neste ano legislativo que estamos iniciando. E começo, Presidente Anastasia, com muita esperança e muitos desejos de um ano legislativo muito produtivo aqui no Senado Federal, porque não há mais o que esperar. Os brasileiros esperam muito de nós, e bons projetos não faltam. As medidas provisórias na agenda econômica também estão chegando, muito importantes, e algumas delas começando pela Câmara dos Deputados: tributária, administrativa, mas sobrando aqui para nós, nesta primeira metade do ano – espero que se resolva na primeira metade do ano –, as PECs do Mais Brasil, como se convencionou chamar, a dos fundos, a emergencial e o pacto federativo. Se depender da vontade da Presidente da CCJ, Simone Tebet,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo que eu ouvi hoje pela manhã na reunião da Comissão que ela presidiu, serão matérias que andarão rápido. E eu tenho muita esperança de que outras matérias relevantes sejam já discutidas nesta primeira metade do ano, porque este é um ano atípico, como acontece em todos os anos eleitorais. Tem-se praticamente apenas a metade do ano para a discussão dos grandes temas nos Legislativos em função das eleições na segunda metade do ano.

Acompanhei também pelos jornais do fim de semana uma espécie de cronograma de prioridades apontadas pelo Presidente do Senado, Davi Alcolumbre. Ele selecionou dez matérias que, a juízo dele, devem ter prioridade, e nós, evidentemente, o apoiamos e procuraremos ajudá-lo. Não gostei, naturalmente, pela nona colocação do projeto das mudanças de sistemática na indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma matéria relevante que espera pauta há cinco anos, porque ingressamos com a PEC nº 35 em abril de 2015 e, daqui a pouco, estaremos em abril de 2020, cinco anos, portanto. É uma matéria que não teve chance nas Presidências anteriores do Senado Federal e que tem a relatoria do nosso brilhante professor de Direito, grande político, homem idôneo e muito respeitado nesta Casa, que é o Senador Antonio Augusto Anastasia. O relatório do Senador Anastasia aprimora bastante a PEC 35, sobre a qual haveremos de discutir brevemente. E vamos fazer todo o esforço para que esta proposta seja puxada um pouco mais para frente, porque, se o Presidente da Casa entende como prioridade, não deveria ter colocado em nono lugar e, sim, no terceiro, quarto ou quinto. É uma expectativa que nós temos de ainda convencer o Presidente Alcolumbre para que coloque numa melhor posição esta matéria, para que não fique para o próximo ano, porque já houve espera demais. Aliás, dos grandes temas desta Casa, é um dos temas que está mais atrasado com relação à discussão.

O outro tema que nós esperamos que tenha andamento próximo aqui, se possível na primeira metade do ano, é com relação à prisão em segunda instância. É uma matéria que tem já o apoio aqui de mais da metade dos Senadores. E há uma expectativa e um desejo dos brasileiros de que se resolva esta matéria para acabar com aquela tendência de manter grandes delinquentes em liberdade. Muitos deles já estavam presos e passaram a ser colocados em liberdade em razão daquela lamentável e fatídica decisão do Supremo Tribunal Federal no mês de novembro último.

Assim como esperamos, Senador Kajuru, ver aqui nesta Casa, neste ano, matérias que estão envelhecidas e que são importantíssimas, como, por exemplo, o voto aberto para eleição do Presidente da Casa. Foi com essa decisão que nós tivemos aqui a eleição do Senador Alcolumbre para Presidente do Senado. Mesmo tendo havido uma liminar durante a madrugada, naquele dia da eleição, do Ministro Toffoli, nós conseguimos na prática fazer com que a grande maioria dos Senadores votantes aqui fossem ao microfone e declarassem. Cinquenta e um Senadores foram ao microfone e abriram o seu voto em favor de Davi Alcolumbre.

Na época, o Senador Alcolumbre prometeu, para a semana subsequente, que ele colocaria em pauta e não colocou até hoje. Não acredito que tenha sido por esquecimento.

Então, nós esperamos que esta matéria seja trazida para cá.

Igualmente, nós esperamos, neste ano – e estou aqui falando sobre esperanças, Presidente Anastasia, esperanças e desejos, em sintonia com aquilo que tenho sentido da opinião pública –, matéria como, por exemplo, a reforma do nosso Regimento Interno do Senado, que envelheceu, tem mais de 40 anos, precisa ser revisto, precisa de uma outra dinâmica, precisa de uma maior participação dos Senadores. Afinal, se o Brasil inteiro – por seus 27 Estados e Distrito Federal – elege 81 Senadores com os mesmos direitos e obrigações, não é admissível que uma única vontade decida por todos. É preciso abrir democraticamente a escolha das pautas junto com a composição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todos os Senadores. Isso não tem acontecido. Por isso, nós precisamos mexer no Regimento interno.

Temos também um outro projeto que está propondo uma redução de gastos. O Senado Federal, a exemplo do Tribunal de Contas da União, a Câmara dos Deputados, o Governo executivo e vários órgãos de Governo gastam demais. E nós fizemos aqui um levantamento, no início do ano passado, junto à equipe do meu gabinete, e constatamos que daquele orçamento de R$4,503 bilhões, que foi o orçamento do ano passado, e há um idêntico também para este ano, dá para reduzir, no mínimo, R$500 milhões por ano. Dá para se fazer uma economia de R$500 milhões. Nós estamos vivendo anos de agruras financeiras e econômicas. Todos os órgãos têm que colaborar.

Então, é nesse sentido, Presidente Anastasia, e sabendo do seu pensamento também, o senhor que foi Governador do Estado de Minas Gerais, um Estado que hoje vive profundas dificuldades financeiras...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – ... V. Exa. também estará com essa diretriz de empenhar-se para que tenhamos mais economia e, através de uma votação, num projeto de resolução, possamos internamente resolver os nossos problemas.

Concedo a palavra, com muita satisfação, ao Senador Jorge Kajuru.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – A satisfação é minha, Senador Lasier Martins. V. Exa. volta a usar essa tribuna orgulhando o Rio Grande do Sul, que terá esse mesmo orgulho certamente de reelegê-lo.

Por essa coragem sua de abordar esse assunto que eu também ontem e hoje falei, é preciso dizer: gente, que decepção é essa? Quando o senhor fala de opinião pública, a gente que sai às ruas, a gente que não tem medo de viajar de avião comercial... Eu não tenho nenhum problema de viajar de avião comercial. Eu nunca vou entrar em avião da FAB, nunca. Então, a gente está ouvindo a sociedade. A gente pergunta: "Quando se gastou mais: nesta gestão de Davi Alcolumbre ou na gestão de Renan Calheiros?". Aí todo mundo diz: "Claro, Kajuru, na gestão do Renan". Não, é nesta de Davi Alcolumbre. Ela é recordista. Números do Portal Transparência trazem... Vai viajar de avião da FAB assim não sei aonde. Até ontem, no aniversário da cidade, foi de avião da FAB. Então, é muita despesa, é muito desrespeito com o dinheiro público. E o senhor fala com muito mais equilíbrio do que eu. Eu falo de forma mais revoltante, porque a gente esperava uma renovação. A gente votou em Davi, trabalhou por Davi, achando que aqui haveria uma mudança, não seria mais um local taxado de capitanias hereditárias. Mas não mudou nada, meu Deus do céu! Trocou-se seis por meia dúzia. Pelo contrário, o Renan gastava menos. Então, chegou-se a esse ponto. Reflita, Presidente Davi, porque o Brasil inteiro está falando.

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Daqui a pouco o senhor vai ficar pior do que o Gilmar Mendes nas ruas do Brasil.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Obrigado pela participação, Senador Kajuru.

Eu quero lhe dizer que estou ansioso por uma conversa com o Senador Davi Alcolumbre. Talvez tenham inúmeros Senadores trabalhado muito pela campanha para que ele fosse eleito, mas acho que ninguém trabalhou tanto quanto eu, e tenho sofrido algumas decepções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu espero que o Presidente Davi Alcolumbre me convide para um bate-papo, para uma conversa, para nós resolvermos algumas divergências, entre elas uma com a qual não me conformei ano inteiro e que foi uma frustração ao terminar o ano, qual seja a de não termos vivido, Presidente Anastasia – o senhor que é o Primeiro Vice-Presidente do Senado e eu sou o Segundo Vice-Presidente –, incrivelmente...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Eu lhe peço mais um minuto. Obrigado.

Nós não termos, incrivelmente, inusitadamente, nenhuma reunião da Mesa do Senado em 2019.

Eu preciso conversar com o Senador Davi. Eu já havia pedido alguma no ano passado. Eu sei que ele é muito ocupado. O que sinaliza isto de não termos nenhuma reunião? Sinaliza que não precisa de Mesa. Não precisa! Só o Presidente decide tudo. Então, isto nos humilha: essa decisão de não reunir a Mesa nunca.

E hoje estão na Mesa do Senado, pelo que apurei hoje de manhã, 214 processos. Repito, Srs. telespectadores do Brasil: são 214 processos, entre propostas de lei, requerimento de informações, toda sorte de encaminhamentos, coisas para serem decididas pela Mesa, e a Mesa não se reúne. Eu nunca tinha visto isso.

Então, trago aqui, renovo esperanças. O Presidente Alcolumbre aprendeu muitas coisas durante o ano que passou, acredito que ele será um Presidente mais efetivo neste ano. Vai compartilhar mais as suas decisões.

E com relação aos aviões da FAB, li nesse fim de semana, com muita satisfação – e encontro agora, no Plenário, o nosso estimado Senador Nelsinho Trad, Presidente da Comissão de Relações Exteriores –, que o Senador Nelsinho Trad está colocando em pauta amanhã...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – ... quinta-feira, às 10h da manhã, o item 3. Ele está colocando em discussão o meu projeto de lei que regulamenta, que restringe o uso dos aviões da FAB, o uso que transformou em abusos – ele me faz sinal com a cabeça. Eu lhe agradeço muito a sua gentileza e fico muito tranquilo em que amanhã V. Exa. vai colocar em pauta numa inspirada iniciativa.

**O Sr. Nelsinho Trad** (PSD - MS. Para apartear.) – Senador Lasier, obrigado pelo aparte que me concede.

Primeiro, quero parabenizá-lo pela luta e pela iniciativa que V. Exa. sempre demonstra ter nesta Casa, elevando sempre o padrão das discussões no Senado nas ações que V. Exa. implementa. Esse projeto, inspirado por V. Exa., até relatado no próprio projeto, em um projeto dos idos de 1990, se não me engano, da relatoria do Senador Pedro Simon, já havia sido pautado outras vezes, só que, em função de algumas emendas que colegas colocaram, o Relator, Senador Angelo Coronel, precisou reexaminar a matéria, justamente para poder tentar abrigar no relatório dele todas as contribuições que esta Casa vem apresentando.

Essa pauta foi construída no início da legislatura, antes do problema da aeronave que acabou derrubando o Diretor Executivo, se não me engano, da Casa Civil, o Santini.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O Sr. Nelsinho Trad** (PSD - MS) – Ele e o auxiliar. Então, poderiam entender que essa pauta só veio em função dessa situação. Não. Ela já está na nossa Comissão desde o ano passado, uma iniciativa de V. Exa., sendo aperfeiçoada pelos colegas, como é de praxe deste Parlamento, para que a gente possa dar uma resposta à altura dos novos tempos que estamos vivendo.

Era essa a colocação que eu queria colocar para V. Exa.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad. Sua informação nos alegra e nos tranquiliza, com a confirmação da sua iniciativa, porque inúmeros outros Presidentes da Comissão tiveram oportunidade, mas jamais tiveram interesse como V. Exa. está tendo, conhecendo a relevância desse tema, que tem consistido em tantos voos inexplicáveis ou desnecessários.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Então, concluindo, Sr. Presidente, amanhã nós vamos examinar esta matéria: o uso dos aviões da FAB, acabar com a farra que custa muito para o dinheiro do nosso contribuinte.

Presidente Anastasia, agradeço-lhe muito. Eu sei que V. Exa. estará viajando, hoje à noite, para muito longe daqui, sem nenhum gasto para o Senado, consequência do seu conceito. V. Exa. recebeu um convite para ser observador das eleições do Azerbaijão, lá na Ásia, uma longa viagem. E desejamos-lhe sucesso na sua tarefa, sobretudo boa viagem e que o mais rápido possível esteja de volta, porque a sua presença nesta Casa é indispensável.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Lasier. Serão somente três dias de ausência. Eu agradeço as palavras de V. Exa. e aproveito também para esclarecer a V. Exa. que a reforma do Regimento, sob minha relatoria, está praticamente concluída, aguardando somente uma visão consolidada da área técnica do Senado, que é fundamental dada a complexidade do assunto. Estamos fazendo uma reforma pontual, é claro. A matéria será encaminhada ainda neste trimestre aos eminentes Líderes para discussão e, depois, debate nas Comissões. Agradeço o cumprimento de V. Exa.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – É bem rápida. É só para fazer justiça a V. Exa. e para que o senhor e toda esta Casa entendam... O senhor está ao lado do amigo Jean Paul aí na mesa. Eu estive lá no Rio Grande do Norte e tive o prazer de ver o tanto que você é querido lá. É ruim. Eu ouvi isso no Rio Grande do Norte. Eu ouvi no Rio, ouvi em São Paulo. A opinião pública brasileira não está acreditando no Senado Federal como a gente sonhava com a mudança na eleição. Então, muita gente hoje, por exemplo, veio dizer a mim – e eu contei ao senhor – que essa sua viagem ao Azerbaijão... Porque muita gente fala: "Kajuru, o Senador Anastasia está indo para o Afeganistão." Eu falei: "Não, amigo. É um país rico, é um país emergente, é um país belo, inclusive – não é feio – para onde o Presidente está indo, mas ele está indo lá por três dias, pelas eleições, e não vai gastar nada do Senado." Isso ninguém acredita. Então, é importante dizer: o Senador Anastasia está viajando para fiscalizar as eleições lá, e nenhum centavo deste Senado. Então, veja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como a vida é difícil. E o Senador Lasier teve toda razão de colocar esse assunto, que hoje foi também a minha prioridade.

Parabéns! Boa viagem ao senhor. E, mais uma vez, registre, imprensa brasileira: o Senado não está dando nenhum centavo para o Senador Anastasia ir aonde vai, que não é esse lugar feio que vocês imaginam.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Kajuru, pelas palavras de esclarecimento de V. Exa.

O próximo inscrito é o Senador Arolde, que estava aqui até um instante atrás, mas, em não estando, convido o eminente Senador Jean Paul Prates, do PT, do Rio Grande do Norte, para que ocupe a tribuna para o seu pronunciamento.

Com a palavra V. Exa.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Querido Presidente Senador Anastasia, meus queridos amigos e amigas Senadores e Senadoras desta Casa, Senador Kajuru, a quem saúdo. Espero que tenha desfrutado da Lagoa do Bonfim, das lagoas do Rio Grande do Norte. Vi suas fotos, seus registros de lá. Mandei até mensagem através do Senador Styvenson para que pudéssemos nos encontrar lá, mas não quis atrapalhar tanto suas férias, que acho que foram sensacionais, pelo que percebi.

Mas volto à tribuna hoje para falar, Senador Kajuru, da Embraer e da Boeing.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica aprovou, esta semana, um acordo de fusão envolvendo a Boeing e a Embraer, aquela novela de muito tempo. A autorização sem qualquer restrição foi dada pelo Superintendente do órgão, Alexandre Macedo, e pode ser contestada, em até 15 dias, por qualquer um dos Conselheiros. Caso ocorra o pedido, o caso será analisado pelo colegiado.

Particularmente, eu considero inadmissível que uma decisão tão importante, lesiva ao patrimônio nacional e que fere a nossa soberania tenha sido tomada de forma tão açodada. Espero não apenas que o ato seja reavaliado, mas revisto.

A transação já foi aprovada pela Câmara de Comércio dos Estados Unidos, mas precisa também ser avalizada pela União Europeia. Na segunda quinzena de janeiro, a comissão de regulação de mercado da União Europeia estipulou um novo prazo para informar o veredito sobre o acordo de fusão. A decisão deverá ser divulgada até o dia 30 de abril próximo.

Os especialistas estão preocupados com a consequência da redução no número de companhias fabricantes de jatos. A principal delas seria a diminuição na concorrência, que poderá acarretar o aumento dos preços e a redução dos modelos oferecidos.

O Brasil também tem que se posicionar sobre o negócio. A meu ver, além das pertinentes preocupações com o mercado sobre as quais os europeus estão debruçados, o Cade tem o dever de estudar a fundo as implicações que tal fusão traria para o nosso País e para a nossa indústria. Não parece ser correto a análise se deter apenas na defesa econômica, sem ignorar princípios como a soberania nacional e os reflexos no emprego. A cada dia que passa, torna-se mais evidente o fato de que a parceria é benéfica apenas aos interesses comerciais da Boeing. Isso, inclusive, justifica o fato de a Câmara de Comércio norte-americana ter se apressado em ratificar o acordo.

Mais: aprovar a fusão num momento em que a companhia norte-americana sofre sucessivos revezes seria uma temerária irresponsabilidade ou até um crime de lesa-pátria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Kajuru, a Boeing suspendeu a fabricação do seu modelo 737 MAX. Esse modelo protagonizou, recentemente, dois acidentes com mais de 300 vítimas fatais, e esse era considerado um dos maiores sucessos da companhia.

Hoje, mais de 400 unidades desse avião estão estacionadas em hangares da empresa. Todas as entregas estão suspensas e o modelo está impedido de voar. As encomendas diminuíram e as desistências aumentaram. Os prejuízos vão se acumulando. A empresa estaria negociando um empréstimo de cerca de US$10 bilhões para bancar os prejuízos gerados pelo 737 MAX. Incorporar a Embraer a essa altura é bom negócio para os americanos e péssimo para nós, brasileiros. É o famoso abraço do afogado.

A falsa alegação de que a Embraer não sobreviveria se não fosse incorporada pela Boeing, não encontra amparo na realidade do mercado atual de aviação. A empresa brasileira vem crescendo e apresentando novas aeronaves tanto nos setores de defesa e segurança quanto nas aviações comercial e executiva. Ao contrário, sobretudo na aviação comercial, os chineses, japoneses e russos vêm enfrentando dificuldades tecnológicas e operacionais. A canadense Bombardier, agora operando em *joint-venture* com a Airbus, continua a ser a principal concorrente. Ninguém entrou nesse nicho.

Se a suposta fusão for confirmada, toda a cadeia comercial e de comando da Embraer será transferida para a Boeing, nos Estados Unidos. A empresa brasileira vai passar a ser apenas um apêndice da norte-americana. A empresa construída com o esforço, o suor e os impostos dos contribuintes nacionais vai desaparecer. Por uma bagatela, será incorporada ao patrimônio de uma companhia estrangeira em grave crise econômica e de credibilidade.

Mais do que oficinas, equipamentos, posição no mercado, projetos e modelos, o Brasil estaria se desfazendo da inteligência e capacidade de muitos profissionais de excelência que hoje prestam serviços ao nosso País. E isso não tem preço. Confirmar tal negócio, no formato em que ele se apresenta, é atentar contra os interesses do nosso País; é se desfazer, a troco de banana, do patrimônio nacional; é desperdiçar todo o investimento que já fizemos para produzir e desenvolver ciência e tecnologia aeroespacial brasileiras.

É isso.

Muito obrigado, senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agradeço ao eminente Senador Jean Paul Prates o seu pronunciamento e cumprimento S. Exa. pela sua palavra.

Dando sequência aos nossos oradores inscritos presentes – a próxima seria a Senadora Zenaide, que estava aqui, mas agora não está –, Senador Veneziano Vital do Rêgo, que, tal qual um relógio, chegou na hora exata de ser chamado, convidado para assumir a tribuna.

Portanto, o próximo inscrito a quem convido, do PSB do Estado da Paraíba, é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Com a palavra V. Exa.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, as nossas homenagens, os nossos cumprimentos, o nosso boa-tarde a V. Exa., aos demais companheiros, Senador Marcos Rogério, minha querida companheira e Líder, Senadora Leila, meu querido Kajuru, na expectativa de que, neste ano, V. Exa. não seja tomado por nenhum sobressalto. E vejo, pelo sorriso, que iniciamos bem. Minhas saudações a todos os companheiros de trabalho, ao Senador Jean Paul Prates, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem estive, hoje pela manhã, na Comissão de Infraestrutura; a todos os que fazem a TV Senado, os veículos de comunicação desta Casa, que levam ao conhecimento geral da Nação a atuação parlamentar congressual, que teve início na última segunda-feira.

E eu gostaria, neste primeiro momento deste ano legislativo que se inicia, Presidente Antonio Anastasia, de fazer algumas menções sobre as impressões que restaram, pelo menos a mim pessoalmente, do que ouvi e vi nas palavras que foram proferidas pelos representantes dos Poderes da nossa República, tanto o Presidente do Congresso, o Senador Davi Alcolumbre, como o Presidente Rodrigo Maia, como o Presidente Ministro Dias Toffoli, falando pelo Poder Judiciário, e, da mesma forma, o Ministro Onyx Lorenzoni, que trouxe a mensagem presidencial às mãos do Senador Alcolumbre. Eu fiquei bem impressionado e isso trouxe-me uma nova expectativa, principalmente quando levamos em comparação àquilo que nós observamos no ano de 2019, em que registramos alguns momentos delicados, alguns momentos em que as nossas instituições, em que os próprios Poderes, que têm a responsabilidade, na condição de molas pilastras que essencialmente asseguram o processo democrático rijo no País, estiveram a questionarem-se da maneira menos sugerível. Isso nós observamos, por vezes, no ano de 2019. Agora, pelo menos a princípio... E eu gostaria muito de que esse nível de harmonização, de equilíbrio, de reciprocidade nos deveres, que são comuns de acordo e nos limites de suas competências...

Hoje pela manhã, presidindo a Comissão de Infraestrutura, o Senador Marcos Rogério dizia exatamente, de uma forma muito feliz ao salientar, respeitosamente, como é de fato peculiar a cada um dos membros desta Casa, algumas de suas preocupações para que nós não observássemos extrapolações, ou seja, o desconhecimento dos limites que são impostos a nós, como Parlamentares, mas que também são impostos aos integrantes do Executivo e igualmente ao próprio Poder Judiciário. E, ao fazê-lo, em nenhum momento V. Exa. perdeu aquilo que, de fato, é a nossa obrigação: de reconhecer a estatura do Judiciário, mas também de não impormos, mas de cobrarmos o reconhecimento àquilo que nos cabe na condição de legisladores. E essa sua preocupação de quem produz, de quem legisla, de quem vê o ato acabado, desde a propositura, aprovação, sanção, veto, e apreciação do veto, logo em seguida, é como se nós não tivéssemos feito absolutamente nada ou como se tudo aquilo que nós produzíssemos fosse em desacordo com que o constitucionalmente nos é exigido; e, óbvio, nós temos a grandeza, temos formação e temos acompanhamento que nos permitem saber aquilo que estamos a fazer e a elaborar.

Então, eu fiquei muito bem impressionado com as suas colocações. E reportando-me à tarde de anteontem, eu, nas palavras dos já citados representantes desses Poderes, espero que 2020 seja pautado desta forma: com equilíbrio, com reconhecimento, com harmonia, com a grandeza e sobranceirismo que cada uma dessas instituições tem, para que nós superemos as adversidades que ainda estão à nossa frente. Saí exatamente com essa boa impressão.

Por isso, nesse reinício de atividades, eu gostaria, como agora o faço desta tribuna, de fazer essas menções.

Mas, Sr. Presidente, também na condição de Parlamentar representante do Estado da Paraíba – na segunda-feira, a sessão foi solene, reservada tão somente aos formalismos de praxe, não nos cabia, portanto, participar, até porque foi reunião congressual – de parabenizar os 188 anos da Polícia Militar da Paraíba. E o faço, nesta data, num reconhecimento a uma corporação que, ao longo destes quase dois séculos, muito tem dado de esforços, traduzidos em resultados não apenas nesses últimos dez anos, mas ao longo dessa trajetória, ao longo desse trajeto, que poderíamos nós mencionar nas referências a muitos dos que integraram e dos que integram hoje a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Polícia Militar da Paraíba, mas o faço, resumidamente, no reconhecimento a toda essa estrutura, que tem permitido mais atualmente mostrar que o Estado do Paraíba tem se encaminhado da forma como nós desejamos. Na área de segurança, todos os números levantados nesses últimos oito, dez anos, Senador Jorge Kajuru, mostram exatamente isto: todos os indicadores têm decrescido, e isso é uma demonstração de trabalho, de envolvimento, de engajamento, de participação, de investimentos, de inteligência.

E aqui, abramos os parênteses, para que nós registremos e ressaltemos: muito ou quase tudo do que foi feito não teve a participação do ente federal, ou do Governo central, e sim do governo estadual. Os investimentos para que nós tenhamos uma Polícia Militar com seu maior número, bem treinada, bem equipada, trabalhando inteligentemente com as demais forças de segurança do Estado da Paraíba, têm nos levado a alcançar esses novos números, que ditam uma nova realidade muito melhor para todos nós cidadãos paraibanos.

Por essas razões, eu não poderia, nesta semana comemorativa, deixar de mencionar, de enfatizar, até de estabelecer aqui o nosso reconhecimento, porque é uma atividade extremamente cáustica, muito dura, que, muitas das vezes, leva o cidadão ou a cidadã policial militar às ruas sem que nós saibamos, ou mesmo as suas famílias, como será o seu regresso, ou se haverá esse regresso à noite, depois de um dia de trabalho. E aí só mesmo àqueles que estão lidando nessa labuta delicadíssima, que exige física e emocionalmente dedicação extrema, nós teríamos que fazer esse reconhecimento em preito de gratidão, em preito de reconhecimento firme.

Ademais, Sr. Presidente, quero dizer algo importante: nós vamos debater matérias extremamente controversas. Estamos diante de propostas de emendas à Constituição, entre estas uma reforma administrativa, e é importante que nós a façamos. Não há, como dizíamos nós quando enfrentamos um tema muito delicado, com o qual nos envolvemos, que não teve de mim o reconhecimento, que foi a reforma da previdência... Mas não deixamos de fazer na medida daquilo que é exigido do Parlamentar. Da mesma forma, estaremos diante – quem sabe, não sei – de uma reforma tributária, diante de uma reforma administrativa, mas com os cuidados devidos, Presidente. Não dá para que nós as façamos aqui, ou que nós as projetemos sem que tenhamos um planejamento.

E, quando eu falo desta forma, nós tivemos uma reforma da previdência, e o Governo, que teve o tempo assaz suficiente para se preparar, Senadora Leila, impôs a mais de 3 milhões de cidadãos que buscavam os seus benefícios mais variados na Previdência...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... uma situação extremamente deletéria, extremamente indigna, frustrante. Por quê? Foi por falta de aviso? Foi por falta de conhecimento à necessidade de se preparar? Não, é porque não houve o devido planejamento para aquilo que estava por vir.

E, mais do que isso: quando se observa que há uma política a defender a diminuição do Estado e se generaliza de uma forma muito comum, diminuir-se o Estado como solução para que nós diminuamos os custos desse Estado agigantado, o que eu até reconheço, mas de que forma vamos fazer? Atabalhoadamente? Fazer por fazer para que nós retiremos o servidor público que presta o serviço ao cidadão e hoje tenhamos que recorrer àqueles que estão aposentados, militares, àqueles peritos que voltarão de casa sem estarem atualizados para prestar aquilo que um dia foi prestado? Está aí. Esse é o problema. Que nós não façamos de maneira precipitada, de afogadilho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos debater cada um dos temas, como é a nossa obrigação, mas com a ponderada moderação que nos é exigida para cada um desses assuntos.

Pois bem, Sr. Presidente, é uma alegria revê-lo. Minha sempre renovada e reiterada homenagem à sua postura, aos meus outros tantos companheiros, às minhas tantas outras companheiras. Fico feliz. O tempo que nos foi reservado, mais do que suficiente, distante deste Parlamento, termina por nos deixar saudosos. Simplesmente, não, mas acima de tudo porque aqui nós podemos fazer mais pelo País, fazendo mais pelos brasileiros.

Muito grato, Sr. Presidente.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Sr. Senador... Senador Veneziano...

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Pois não, querido Senador Kajuru.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Vou ser rápido.

Primeiro, a alegria de rever não o Senador, antes de tudo, o amigo...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... de quem eu aprendi a gostar desde que o conheci no ano passado.

Meu líder, como eu te chamo, eu só quero registrar o seguinte, como brasileiro e como jornalista que sou: suas palavras sobre o atual Governo da Paraíba, eu concordo com cada uma delas. E cumprimentar a Justiça, que mostrou ao Brasil que aquele ex-Governador da sua Paraíba, Coutinho, não era nada do homem exemplar que muita gente achava que fosse. Desculpe, eu tenho que falar isso, eu sou assim mesmo.

Parabéns pela sua volta e pelo seu pronunciamento.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Eu quero, em relação a esse episódio, que a nenhum de nós, paraibanos, contenta-nos – e não poderia ser diferente – registrar o que é devido e necessário, Senador Jorge Kajuru, até porque, pela nossa formação, formados que somos, Senador Anastasia, Senador Marcos Rogério e não diferentemente eu próprio, eu sempre ei de levar em consideração aquilo que é primordial, aquilo que é fundamental, que é o direito de todo e qualquer cidadão, estando em uma situação extremamente desconfortável, ter o direito de expressar-se, de expor e de defender-se. Este é o meu posicionamento, não diferentemente nessa questão em particular, mas em toda e quaisquer outras circunstâncias: que sejam reservados os momentos para aqueles que foram ou que estão sendo apontados supostamente em práticas ilícitas o direito à ampla defesa.

Ademais, o meu agradecimento. E renovo aqui a alegria de vê-lo, e vê-lo bem, para um ano de 2020, repito, sem sobressaltos. Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Cumprimento V. Exa. e quero aqui somar-me à sua palavra sobre o aniversário da briosa força pública do seu Estado, que recebe também as nossas homenagens, os nossos encômios. Meus cumprimentos a V. Exa.

Convido, para sua manifestação, S. Exa. o Senador Marcos Rogério, do Democratas do Estado de Rondônia, para o uso da palavra.

Com a palavra V. Exa., Senador Marcos Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, Sras. e Srs. Senadores e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal, iniciamos a segunda sessão legislativa desta legislatura focados em dois temas intimamente ligados entre si: reformas e desenvolvimento.

Não podemos falar em desenvolvimento sem falar em reformas. No último ano, vencemos uma importantíssima etapa, que foi aprovar a reforma da previdência. Agora, temos diante de nós outras reformas também importantes como a tributária e a administrativa.

Tudo isso, Sr. Presidente, somente tem sentido se estivermos mirando o desenvolvimento do País com a busca de uma vida melhor para todos os brasileiros.

Por falar em desenvolvimento, tive a oportunidade de participar ontem do Seminário RedIndústria, promovido pela CNI, Confederação Nacional da Indústria. Os empresários brasileiros estão preocupados com os rumos do País, inclusive com a agenda legislativa nacional, porque sabem da importância de termos marcos legais que viabilizem um melhor ambiente de negócios, gerando mais segurança jurídica.

Como todos sabemos, o Brasil não pode prescindir de sua indústria, que precisa ser mais eficiente e mais competitiva. Os acordos internacionais que o País vem firmando poderão representar um peso na balança comercial a favor ou contra o Brasil. Isso vai depender muito de como vamos nos organizar justamente no plano interno.

Nesse ponto, não há como deixar de pensar em uma reforma tributária que facilite a implantação e a expansão de empreendimentos, além de trazer uma redução do peso dos impostos e gerar justiça fiscal.

Na verdade, quero ser insistente e bem pragmático. Precisamos não somente de reformas pontuais, mas de uma reforma do Estado. Não é só a reforma previdenciária. Não são só a reforma tributária e a reforma administrativa do Executivo. Os três Poderes precisam entender que suas estruturas não são compatíveis com o tamanho do País. Gasta-se demais com estruturas burocráticas, e pouco há para investimento. Precisamos inverter essa equação: mais investimentos e menos gastos.

Temos hoje poderes encastelados. O Legislativo precisa ser mais enxuto e funcional. Hoje somos criticados pelo volume de nossos gastos – e com razão. E com razão. O modelo político e parlamentar hoje vigente impõe um custo muito elevado para o exercício dos mandatos. Precisamos encarar essa realidade sob pena de continuarmos sendo considerados os vilões da história.

Sem uma mudança no sistema político, nas estruturas da representação parlamentar e em seu funcionamento, dificilmente conseguiremos avançar muito no aspecto da otimização de nossos recursos.

O Judiciário não poderá ficar ao largo desses ajustes, assim como o Ministério Público. Não é somente aqui que os gastos são elevados, não. Há muitos palácios pelo País afora. Ninguém poderá ficar encastelado. Esse é um aviso que a sociedade está dando a todos os Poderes, e é importante que tenhamos atenção para os sinais que são dados.

Desde que cheguei aqui, tenho abordado este tema: precisamos de uma reforma do Estado. Não é uma reforma simplesmente administrativa focada no Executivo; é uma reforma do Estado. Tenho visto boas intenções isoladas ou de grupos, mas, com todo o respeito, sem uma visão estrutural abrangente, sem uma visão do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazemos parte do Poder Legislativo, o único Poder que realmente pode implementar essas reformas que produzam transformações profundas e duradouras. Precisamos debater isso e avançar, mas não é para depois; é para hoje, para agora. Se for para discutir reformas abrangentes, profundas e lineares, sem demagogia e sem populismo, podem contar comigo, mas não estou disposto a jogar para a plateia e fazer remendos pontuais que não tenham reflexos verdadeiros e de longo prazo.

Outro tema relevante é a proposta de emenda à Constituição relativa ao novo pacto federativo, a PEC 188, de 2019. Embora essa PEC se desdobre por mais de 30 itens, seu alicerce é, sobretudo, a redistribuição de *royalties* da União para Estados e Municípios, não somente do petróleo, mas de gás natural, dos recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais. Precisamos de um pacto federativo que atenda melhor o que estabelece a nossa Constituição: a redução das desigualdades regionais.

Vou trazer um exemplo somente: a minha Região Norte reúne as cidades que têm os piores índices do País em áreas fundamentais, como é o caso do saneamento básico. A capital do meu Estado, Porto Velho, tem apenas 4,5% do esgoto coletado; 3,2% somente são tratados; e apenas 0,2% dos resíduos sólidos tem destinação adequada. Continuamos amargando a realidade de termos a pior capital do País em termos de saneamento básico.

Segundo levantamento do Instituto Trata Brasil, das cem maiores cidades do País, Porto Velho ocupa justamente a última posição em termos de abastecimento de água coletada e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos. Não podemos continuar assistindo a isso como um problema local, atribuindo culpa exclusiva aos gestores municipais, mesmo porque o saneamento, água e esgoto, no meu Estado, é atribuição de uma companhia estadual.

No Norte, estão todas as principais cidades do País com os mais graves problemas na área do saneamento básico e de outros índices ligados à prestação de serviços públicos e mazelas sociais. Refiro-me às cidades do Amapá, do Pará, do Amazonas e do Acre que estão em situação semelhante à de Porto Velho e até, em alguns casos, piores em alguns aspectos, ou seja, há uma desigualdade flagrante em relação ao Norte do País, o que precisa ser enfrentado a partir de políticas macro, e não de uma visão micro dos problemas.

É preciso enfrentar esses problemas que são problemas que afetam toda a sociedade. A reforma tributária, por exemplo, precisa ser feita considerando-se também essa realidade. Sublinho que está em curso, e já veio a esta Casa, a proposta do Marco Regulatório do Saneamento Básico, aprovado na Câmara e agora para o escrutínio do Senado Federal. Não é um tema do Governo. É um tema do País. É um tema da sociedade brasileira.

No tema infraestrutura, só para se ter uma ideia, Sr. Presidente, o orçamento público para 2020, destinado à infraestrutura, veio para esta Casa na casa de R$6 bilhões. Com o esforço dos Parlamentares, com as emendas de bancadas, chegou-se à cifra de R$8 bilhões. Já tivemos orçamento de R$32 bilhões. Neste ano, é de R$8 bilhões. Para um País da dimensão do Brasil, com os desafios que tem, com os problemas que tem, R$8 bilhões para a infraestrutura!

Ou nós compreendemos a necessidade de modernizar a legislação e fazermos um chamamento honesto, verdadeiro, de bons propósitos ao setor privado para participar das soluções dos problemas com os seus investimentos, com regras claras, com segurança jurídica, com previsibilidade, ou, então, essa será uma pauta que não vamos conseguir vencer. E, no saneamento básico, está talvez um dos principais gargalos. Não há recurso público suficiente para fazer frente às demandas do saneamento básico. Esse novo marco regulatório é justamente uma grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alternativa, inteligente alternativa de solução para o problema. É dar oportunidade de Estados e Municípios chamarem o setor privado, os investidores para ajudarem na construção de políticas de solução para o problema. Então, esse é um tema que não pode ser tratado em segundo plano, deve ser prioridade nossa.

Disse hoje, lá na Comissão de infraestrutura, e repito aqui, que as pessoas focam muito, às vezes, nos impactos ambientais de um desmatamento, de uma queima de florestas. E eu não estou descartando que há impactos, porque há. A ciência mostra isso. Mas não vejo o mesmo debate efusivo, eloquente e honesto com relação à ausência de saneamento básico. E indago: seria a ausência de saneamento básico menos grave do que a derrubada de árvores ou a queimada, ou seria tão prejudicial e danosa ao meio ambiente? Mas não se tem o mesmo enfrentamento. Não estou descartando a hipótese e a necessidade, mesmo porque a sociedade brasileira já tem compreensão da necessidade de se preservar o meio ambiente, de cuidar melhor do meio ambiente. Mas é preciso ter essa mesma cautela, esse mesmo zelo com relação à política de saneamento básico.

O pacto federativo precisa ser rediscutido com o propósito de dar aos Municípios...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... do norte a possibilidade de uma participação maior nos recursos da União para enfrentarem esses gargalos que se apresentam como verdadeiras restrições ao crescimento do País como um todo.

Rondônia é um Estado com alta força produtiva, mas que precisa de incentivos para atrair indústrias. Precisamos de investimentos de alta monta para obras estruturantes, como é o caso da duplicação da BR-364. Aliás, inicio este ano de 2020 disposto a acelerar não somente a discussão, mas providências concretas para resolver o problema da principal rodovia do norte do Brasil, a 364. Todos os anos, o quadro crítico da malha asfáltica se repete, seja através da construção de terceira faixa, seja através de um processo de concessão que contemple a completa duplicação. Não podemos postergar mais a solução desse grave problema, que não é somente de Rondônia, porque a todo o Brasil interessa a viabilização de saídas mais econômicas, rápidas e seguras ao mercado estrangeiro. A BR-364 leva ao Porto de Porto Velho e, a partir da hidrovia do Rio Madeira, chega-se ao Atlântico e alcança-se o mercado internacional, especialmente da Ásia e da Europa. Se queremos, realmente, vender para esses continentes, precisamos reduzir os custos da produção e do transporte. E isso não se faz sem boas estradas, ferrovias e hidrovias. Apostar na multimodalidade é uma alternativa que o Brasil precisa abraçar urgentemente.

E sublinho: na Comissão de infraestrutura, está para ser votado o PLS 261, aliás, da lavra do eminente Senador Jean Paul Prates, relatório apresentado, que moderniza o setor, que abre o setor para a participação...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... justamente do capital privado, dando ao Brasil mais opções nessa linha.

Concluo, Sr. Presidente.

Ainda na linha do desenvolvimento, destaquei na CNI a necessidade de se estimular a atuação privada na economia. O Brasil precisa se modernizar como Estado, prestando serviços essenciais à população e regulando a vida do País com a menor intervenção possível, dando liberdade para o capital privado. É claro que esse modelo não pode deixar de lado a política de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controle e uma visão de assistência àquela parte da população que não conseguir acessar o mínimo de oportunidades.

O liberalismo econômico não pode ser concebido de forma perversa. Aliás, liberalismo econômico também impõe melhorias na educação, ciência, tecnologia. Ou o Brasil avança nessa área ou o nosso liberalismo será muito bom...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... mas somente para os detentores de grandes volumes de capital, especialmente os estrangeiros.

Peço, Sr. Presidente, que dê como lida a integralidade do pronunciamento que trago ao Plenário nesta tarde, agradecendo às Sras. e aos Srs. Senadores e desejando, neste ano, que é um ano excepcional – nós temos eleições neste ano –, um ano muito produtivo. Que o Parlamento brasileiro consiga dar respostas aos anseios da sociedade, fazendo as reformas de que o Brasil precisa no tempo, dentro dessa expectativa e necessidade que o Brasil tem: reforma tributária, reforma do Estado e não só administrativa, reforma do pacto do saneamento básico, além de outras.

Eu sou o Relator, na Comissão de Infraestrutura, do novo marco regulatório do setor elétrico. Está pronto para votar. Vamos votar na primeira ou segunda semana de março, se Deus quiser.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas há outros temas importantes.

Mais uma vez, minha gratidão a V. Exa. pela paciência de me ouvir, alongando o tempo do pronunciamento.

## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) (**Vide item 2.1.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério. Cumprimento V. Exa. pelo conteúdo. V. Exa. já tinha me alertado de que, de fato, teria necessidade de um tempo maior, que, naturalmente, a Mesa concede com muito gosto, pelo conteúdo, pelo tema, como fazemos com todos os pares, porque sabemos que todos os pronunciamentos feitos aqui são muito relevantes e muito importantes.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Por isso mesmo, tenho a honra de convidar agora para sua palavra S. Exa. a Senadora Leila Barros.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Antes disso, pela ordem, Senador Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Rapidinho, Presidente, como sempre.

Eu não quero discordar de nenhuma palavra do Senador Marcos Rogério. É o que ele pensa. Eu penso diferentemente do que ele pensa sobre alguns pontos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu brinquei com o Senador Marcos sobre sua barba. Eu nunca o vi barbudo. Ele disse que vai ficar com essa barba até o Carnaval.

Talvez V. Sa. tenha toda a razão sobre a votação da reforma tributária aqui neste ano. Desculpe-me, mas eu tenho dúvidas. Eu duvido. Num ano com eleição municipal, num ano com tanta coisa, com tanto feriado, inclusive nas sextas – sexta é o principal dia de feriado neste ano –, tomara Deus que o Senador Marcos Rogério tenha razão, mas eu, sinceramente, duvido de que nós consigamos fazer as votações mais importantes do País neste ano de 2020.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Com a palavra S. Exa. a Senadora Leila Barros, do PSB, do Distrito Federal.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente, querido Antonio Anastasia.

Desejo boa tarde ao senhor, às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores.

Apesar de estarmos no mês de fevereiro, como estamos iniciando aqui iniciando os trabalhos legislativos do ano, começo este pronunciamento desejando um feliz 2020 para todo o povo brasileiro, um ano repleto de saúde, amor, paz e, acima de tudo, prosperidade para o nosso País e para todos nós.

Espero que, neste Senado Federal e no Congresso Nacional, possamos ter um ano de muito trabalho, com avanços e realizações efetivamente em prol do povo brasileiro, que tanto precisa. Que possamos enfrentar as alarmantes desigualdades econômicas e sociais do País promovendo ações e medidas que incentivem a retomada do crescimento de forma sustentada e inclusiva.

Para tanto, desde já, como vários de nós aqui, nesta tarde de hoje, destaco a importância de avançarmos na tão sonhada reforma tributária, que possa simplificar e modernizar nossa estrutura arrecadatória, reduzindo o custo Brasil, mas, sobretudo, apresentando ao País uma reforma tributária que torne nosso sistema verdadeiramente progressivo, como, aliás, reza a Constituição Federal. Que haja mais sensibilidade neste Parlamento, mais mesmo, do que houve na também necessária reforma da previdência, Sr. Presidente, que, a meu juízo e, acho, ao de alguns aqui, acabou penalizando os mais desfavorecidos e, com certeza, acabará por ampliar a concentração de rendas no País, pois temos que fazer exatamente o contrário com a reforma tributária. É fundamental nós reduzirmos tributos em bens de consumo de todos e elevar os impostos que incidem sobre os mais ricos. Nós precisamos realmente avaliar isso de forma muito séria, muito criteriosa e com muita responsabilidade.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu não poderia, neste primeiro pronunciamento, deixar de me solidarizar com as milhares de vítimas, dezenas delas fatais, das grandes enchentes que vêm assolando os Estados de Minas Gerais – e aqui nós temos presidindo a sessão o Senador Anastasia, que representa esse Estado –, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Apresento aqui minhas sinceras condolências aos familiares das vítimas, dos nossos irmãos que perderam suas vidas e nos solidarizamos com todos os desabrigados desses Estados. É lamentável que todo ano – eu estava até falando isto com o senhor agora –, quando todos sabemos que as chuvas virão no final do ano e no início do próximo, sigamos repetindo as tragédias – não é, Senador Contarato? – que, em parte, poderiam ser evitadas ou, pelo menos, mitigadas. Nós todos sabemos que, de alguma forma, dá para mitigar esses impactos.

Lembro aqui que, nesta Casa, existem proposições que tramitam e que buscam aperfeiçoar o atendimento emergencial das vítimas, Sr. Presidente. Entre elas, o PLP 257, que é de minha autoria, que estabelece que, no mínimo, 25% dos recursos da reserva de contingência da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentária Anual sejam destinados ao atendimento de situações de calamidade pública; permite que o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) possa ser utilizado para o atendimento das pessoas afetadas por desastres e obriga as empresas de radiodifusão, inclusive as rádios comunitárias, a transmitirem gratuitamente informações e alertas à população sobre os riscos desses desastres. A matéria, que tramita na Comissão de Assuntos Econômicos, está pronta para votação, com o relatório favorável do nosso querido amigo e companheiro, Senador Plínio Valério.

Mas, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, falando ainda em proposições, nesta primeira semana em que retorno aos trabalhos do Senado Federal, após o nosso recesso parlamentar, eu gostaria de informar a todos os meus pares, desde já pedindo a sua atenção e apoio, que ontem, tanto eu quanto a minha equipe, apresentamos sete novos projetos para análise desta Casa.

Há quatro PLs tratando de temas diversos, como promover alterações nas regras do FGTS para melhorar a rentabilidade da poupança dos trabalhadores; assegurar a correção de débitos da previdência com o segurado quando há atraso na concessão dos benefícios; tratar da violência eletrônica contra a mulher, uma pauta que eu defendo veementemente aqui nesta Casa; e tratar dos direitos trabalhistas e previdenciários dos auxiliares locais que trabalham em missões brasileiras no exterior.

E ainda, Sr. Presidente, temos três projetos de resolução do Senado que propõem mudanças importantes no funcionamento da Casa – eu acho que já passou da hora de nós discutirmos isso aqui –, que são propostas que buscam alterar procedimentos na tramitação de propostas de fiscalização e controle; propõem a readequação do mínimo de componentes das Comissões. Nós estamos enfrentando uma grande dificuldade. Nós temos aqui presente o Presidente de uma das Comissões, a CMA, o Senador Fabiano Contarato, que sabe que temos dificuldades com relação a quórum nessas Comissões, não é, Senador? Eu acho que está no momento de reavaliarmos o número de membros dessas Comissões.

Há Senadores aqui que estão em um ou duas Comissões que são de seu interesse, enfim, que são do seu domínio, assim como há Senadores que estão num maior número de colegiados, mas não conseguem acompanhar devido ao conflito de horários. Eu acho que passou da hora de nós fazermos essa avaliação, até para que o Senado seja mais produtivo nesse sentido.

Ainda há outro que altera a composição da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor. Ainda estamos coletando assinaturas para mais três propostas de emenda à Constituição que esperamos apresentar ainda nesta semana.

Por fim, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, encerrando este meu primeiro pronunciamento deste ano de 2020, eu não poderia deixar de tratar de um tema de grande interesse nacional, oriundo de uma matéria publicada ontem em torno de uma posição do Governador do Distrito Federal sobre divulgar ou não as ocorrências de feminicídio, mas precisamente aqui no nível local.

Segundo a imprensa, o Chefe do nosso Executivo entende que a divulgação dos casos de feminicídio incita a sua prática, fazendo um paralelo ao tratamento dado ao suicídio. Respeito muito a posição do nosso Governador, mas, desculpe-me, eu divirjo. Eu entendo que é essencial a divulgação dos casos, juntamente com o esclarecimento sobre todos os canais de denúncia nos casos de violência contra a mulher, e ainda a determinação do Estado de proteger as mulheres e de punir exemplarmente os culpados, até porque, Sr. Presidente, os dados apontam claramente que, em pouquíssimos casos de feminicídio, havia boletim de ocorrência antes da agressão, ou seja,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denunciar o agressor é a maior garantia de sobrevivência para a mulher ao frear a escalada que pode levar à sua morte.

A publicidade e a divulgação dessas ocorrências absurdas, covardes e inaceitáveis, como as do feminicídio, ampliam a atenção da sociedade sobre a urgência desse enfrentamento e ainda conferem maior informação à segurança das mulheres sobre como defender e buscar seus direitos e, principalmente, antecipar uma fatalidade.

Nesse sentido, destaco também a importância da Casa da Mulher Brasileira para incentivar denúncias e, acima de tudo, acolher as vítimas, as mulheres que são vítimas de violência. E lamento profundamente que o programa, em 2019... Aqui no Distrito Federal, foram empenhados mais ou menos 19 milhões, porém nada foi executado – do programa em si nada foi executado, zero de execução, Senador Rogério. Enfim, na atual conjuntura, nós não podemos, sinceramente, passar para a população a ideia de que matar mulher por serem mulheres vai passar despercebido pela sociedade e, acima de tudo, por todos nós que a representamos.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado...

**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Rogério Carvalho, com a palavra V. Exa.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pois não, Senador Rogério.

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – A Senadora Leila trouxe aqui dois temas de extrema relevância, primeiro a violência contra a mulher.

Revendo a aplicação dos recursos do Governo Federal no programa Casa da Mulher Brasileira, no ano de 2019, não foi executado nada. Portanto, aquele que seria o principal programa para dar consequência à Lei Maria da Penha não teve nenhum tipo de movimentação. Isso significa, isso é um indicador de que as mulheres estão sem nenhum acolhimento, sem nenhum amparo do Estado e sem nenhuma proteção. Não é porque as mulheres são coitadinhas; é porque elas são vítimas de vários tipos de violência. E é preciso que o Estado brasileiro tenha alguma responsabilidade. E tem aumentado o número de jovens assassinadas por ex-namorados, o número de mulheres assassinadas, violentadas por pessoas próximas, ex-maridos, maridos, ou seja, é preciso que o Estado cumpra a sua função de acolher e de proteger as mulheres de uma maneira geral.

E também queria parabenizar V. Exa. por trazer aqui um tema da mais alta relevância, que é o da reforma tributária. Não há descenso quanto à importância e à pertinência do debate sobre o tema. Mas nós precisamos, de uma vez por todas...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... ou pelo menos uma única vez, olhar para os brasileiros; fazer uma reforma tributária que olhe para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os brasileiros, e não para segmentos da sociedade empoderados que tiram proveito de momentos de reforma como este.

E V. Exa. aqui trouxe que, se essa reforma não vier com caráter progressivo, para cobrar mais de quem ganha mais, de quem tem patrimônio, para cobrar de quem tem renda maior e de quem tem patrimônio, desonerando a produção, desonerando quem ganha menos, ou seja, se não tiver um caráter progressivo, só para ajeitar e facilitar a cobrança para resolver o problema de caixa do Governo ou para resolver o problema de alguns setores da economia, não será justa com o povo brasileiro.

E V. Exa., na tarde de hoje, traz aqui uma preocupação que é, eu diria, a preocupação de todos os brasileiros, porque todos os brasileiros, neste momento, só sonham com uma coisa: ter comida na mesa, ter esperança, poder comprar uma roupa para o filho, poder ter um carro, uma casa, poder viver com conforto e dignidade. E V. Exa. traz um tema da maior relevância.

Por isso, a reforma tributária é, sim, necessária, fundamental. Nós precisamos fazê-la, mas precisamos olhar para todos os brasileiros. E esse não é um debate ideológico extremado; é um debate para fazer justiça, que requer de nós todos esse esforço...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Que não haja desequilíbrios, não é, Senador?

**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Que a gente diminua esses desequilíbrios.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Exatamente.

**O Sr. Rogério Carvalho** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Por isso, eu quero parabenizá-la pelo pronunciamento.

Muito obrigado pelo aparte, Senadora.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Grata, Senador Rogério.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Senadora...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pois não, amigo Kajuru.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Eu, além de acompanhar cada palavra do Senador Rogério, queria apenas deixar para que esta Casa aqui reflita...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... e até, Presidente Anastasia, veja, porque sensibilidade, sensatez em Leila Barros sobram. Ela não é uma mulher, ela é a mulher, a Senadora! E, quando ela vem à tribuna, além de tudo que o Senador Rogério falou, com quem concordo, eu queria lembrar do relatório dela sobre a alienação parental.

É um relatório insofismavelmente exímio, completo, plural, porque V. Sa. ouviu outras pessoas, não fez nada de forma individual. Portanto, é um exemplo para esta Casa esse seu relatório, que eu tive a oportunidade de ler e de admirar hoje e, evidentemente, de apoiar integralmente, Senadora Leila Barros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Grata, Senador Kajuru.

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Muito rápido aqui.

O relatório da alienação parental, só para vocês terem uma ideia, foi um relatório... Da mesma forma, com relação à previdência, que eu fiquei uns três dias sem dormir, eu acho que com a alienação eu também já estou há alguns dias sem dormir, porque são relatórios em que a gente tem que se pôr no lugar do outro. E, quando a gente fala de alienação parental, isso envolve emoção, envolve sentimento familiar, envolve religião.

E eu e minha equipe procuramos, durante esses oito meses, ouvir a todos os lados. Não ficou ninguém de fora. Não há nenhum ator envolvido, interessado na questão da alienação parental que não tenha sido ouvido ou por mim ou pela minha equipe. Então, esse relatório nós estamos entregando para a sociedade e, acima de tudo, para a Comissão de Direitos Humanos totalmente conscientes e de uma forma muito responsável, Sr. Presidente.

Então, amanhã eu terei a oportunidade de, com os pares, poder relatar e passar as minhas posições, mas eu estou com o coração aberto – adianto a todos da Comissão que estou com o coração aberto – para atender às demandas. Que isso seja o melhor para a sociedade! Eu entendo, assim como a minha equipe, pela forma com que a gente conduziu todos esses processos, que é um relatório justo. Obviamente, como envolve emoções das mais diversas, não há certo nem errado. Ali nós todos vamos poder analisar isso com muita tranquilidade para dar a melhor resposta para a sociedade, porque realmente é um tema, Sr. Presidente, que todos aqui discutimos há um tempo, desde a CPI dos Maus-Tratos. É difícil um Senador aqui... Não tivemos Senadores aqui que não tiveram a coragem, até porque é um tema sensível. Eu peguei isso porque eu sou mãe. Eu quero dizer àqueles que ficam incitando e dizendo que sou aliciadora de pedófilo que eu sou mãe de um menino de nove anos e eu me coloquei no lugar dessas mulheres. Por ser mãe de uma criança de nove anos, eu pensei muito no meu filho...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – ... quando tomei a decisão de um lado com relação a esse relatório.

Então, esse relatório eu estou entregando com o coração não de uma Parlamentar, mas de mulher, de mãe e de cidadã.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito bem, Senadora Leila.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu estava inscrito, mas, como não vou fazer uso da palavra, eu queria só um minutinho da atenção de V. Exa. para dizer que hoje apresentei um requerimento, na mesma linha da Senadora Leila Barros, sobre a Casa da Mulher Brasileira, convidando a Ministra Damares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que possa explicar por que não foram aplicados os recursos orçamentários na Casa da Mulher Brasileira. Então, só um comunicado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Eu queria cumprimentar a Senadora Leila Barros pelo seu pronunciamento, de maneira corajosa e, ao final, emotiva, e que aqui abordou temas importantes e relatou. Ao mesmo tempo, quero agradecer a ela a sua solidariedade ao que aconteceu nas chuvas em meu Estado, Minas Gerais – ela morou em Belo Horizonte e tem um irmão residente em nossa capital. Agradeço muito a sua sensibilidade como a de diversos pares que também se manifestaram aqui nos últimos dias sobre essa tragédia que se abateu sobre o meu Estado.

Convido agora, como orador inscrito, na ausência do Senador Fabiano, que estava aqui há pouco, o Senador Flávio Arns para se pronunciar da tribuna. Ele é da Rede, do Estado do Paraná.

Senador Flávio Arns, portanto, convidado a assumir a tribuna.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Como eu faço de hábito, eu quero saudar o povo de Minas Gerais na pessoa do Senador Anastasia, que está presidindo esta sessão, e dizer ao povo de Minas Gerais que podem ter absoluta convicção de que o Senador honra, e muito, o mandato que foi outorgado a ele e honra muito a política também. Então, nós temos nele uma referência aqui dentro do Congresso Nacional. Ao mesmo tempo, quero externar ao querido povo de Minas Gerais – já tinha feito isso em relação ao povo do Espírito Santo, do Rio de Janeiro – e aos brasileiros, de uma maneira geral, a solidariedade pelas dificuldades pelas quais vêm passando em função das fortes chuvas que vêm se abatendo sobre esses Estados.

Para Senadores desses Estados também já me coloquei, como outros Senadores e Senadoras também, à disposição para auxiliar no que for necessário para a recuperação, a restauração, a reorganização das vidas, porque é uma dificuldade intensa. Cenas que a gente acaba vendo na televisão são cenas assim terríveis, que acabam muitas vezes com a história de tantas pessoas e de tantas famílias.

Eu estou aqui nesta tribuna hoje para prestar uma homenagem aos freis capuchinhos do Paraná. Eu quero dizer aqui que os freis capuchinhos do Paraná, neste ano, estão completando cem anos de presença. O Paraná está celebrando, neste ano, o centenário da presença dos freis capuchinhos em nosso Estado.

Em 1920, chegava em Curitiba o primeiro grupo de freis vindos da Itália. Naquela época, viviam no Estado do Paraná mais de 30 mil italianos, espalhados por 14 colônias etnicamente italianas e outras 20 colônias mistas. Buscando se adaptar a esse enorme contingente de italianos, o então bispo da Diocese de Curitiba, D. João Francisco Braga, viajou a Roma para solicitar ao Papa Bento XV o envio de missionários para contribuir no processo de evangelização e no acompanhamento dos milhares de imigrantes que haviam recentemente chegado ao Estado do Paraná. Os imigrantes eram originários principalmente da região do Vêneto, de cidades como Veneza, Padova e Verona, e trouxeram na bagagem a língua vêneta. Comunicar-se no Brasil era complicado, tanto que o vêneto falado no Brasil aos poucos foi-se diferenciando do vêneto falado na Itália, dando origem o termo "talian", que é uma variação da língua vêneta com o português.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Roma, D. Francisco Braga, Bispo de Curitiba, foi orientado a procurar a província de Veneza, onde solicitou ao Ministro-Geral dos Capuchinhos o envio de missionários para atuarem na Diocese de Curitiba. A solicitação foi prontamente atendida. Em 20 de janeiro de 1920, depois de passarem pelo Rio de Janeiro e por São Paulo, chegavam definitivamente a Curitiba o Frei Ricardo de Vescovana, o Frei Angélico de Ênego, o Frei Teófilo de Thiene e o Frei Maximiliano de Ênego. De imediato, foram destinadas a eles várias paróquias nos Municípios de Cerro Azul, Tomazina, Colônia Mineira, atual Município de Siqueira Campos.

Com o crescimento da missão dos capuchinhos, que estava se expandindo pelo Vale da Ribeira e Norte do Paraná, fez-se necessária a vinda de novos freis, que chegaram ao Brasil no mesmo ano: o Frei Donato de Valleggio, o Frei Juliano Fonzazzo, o Frei Bentivoglio de Treviso e Frei Gotardo de Mondelebotte.

Pouco tempo depois, teve início a construção do primeiro convento capuchinho no Brasil, localizado em Curitiba, no bairro das Mercês, passando a ser a sede oficial dos missionários.

De lá para cá, muitos freis se formaram, e os capuchinhos se tornaram uma forte referência no Paraná, com trabalho religioso e voluntário, que ajudou a transformar a realidade de lugares muitas vezes esquecidos. Seguindo os passos de São Francisco de Assis, os capuchinhos cumprem com amor e fraternidade sua missão.

Parabéns a todos que fazem parte dessa linda história em nosso Estado e no Brasil!

Portanto, cem anos da presença dos capuchinhos no Paraná, seguindo os passos de São Francisco de Assis. E eu quero lembrar, inclusive, pessoas da nossa família, dois deles franciscanos e um bem conhecido no Brasil, D. Paulo Evaristo Arns, que foi bispo, arcebispo e cardeal de São Paulo, com uma grande presença na luta por direitos humanos, a favor das pessoas mais vulneráveis.

Mas, nos capuchinhos, eu também quero fazer o elogio, o enaltecimento para todas as religiões. Ainda nessa semana passada, sexta-feira, eu estava conversando com inúmeros representantes da Igreja Quadrangular, que, além do trabalho religioso, tem um trabalho social extraordinário. E isso se estende para praticamente todas as outras denominações religiosas.

Basta dizer que os espíritas, por exemplo, apesar de não ser uma doutrina espírita, têm no Estado do Paraná, e isso acontece no Brasil inteiro, dezenas de obras sociais que atendem criança, mulher, trabalho, estudo. Eu, inclusive, digo que, se nós tivéssemos a união de todas essas iniciativas defendidas pelas igrejas, como aconteceu com os capuchinhos, que agora, inclusive, há um museu dos capuchinhos atrás da Igreja das Mercês em Curitiba, mostrando essa história, nós teríamos um exército de voluntários. A Pastoral da Criança, da Igreja Católica, também da Dra. Zilda, Tia Zilda, como eu costumo falar, tem 160 mil voluntários ainda nos dias de hoje.

Então, são cem anos da presença dos capuchinhos em nosso Estado. Através deles, faço um elogio, uma reverência, quero dizer para todos continuarem também firmes nessa caminhada, para todas as religiões, principalmente lutando por direitos humanos, porque às vezes até se pensa que direito humano se refere ao direito da pessoa que está em conflito com a lei. Nós defendemos... As Apaes defendem os direitos humanos da pessoa com deficiência, por exemplo; a Pastoral da Criança, para que todas as crianças tenham vida e tenham vida em abundância; tanta gente no Brasil que trabalha com os idosos, direitos humanos dos idosos; temos aqui o grupo, com a Senadora Mara Gabrilli...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... Subcomissão de Doenças Raras, direitos humanos das pessoas com doenças raras, ou seja, terem acesso à medicamento, à fisioterapia, à fonoaudiologia, a médico, à orientação, a família ser apoiada, e assim por diante em todas as áreas. Nós queremos um novo Fundeb no Brasil. É um direito humano de todas as crianças terem educação boa, de qualidade. É a família dizer com tranquilidade: "Meu filho tem creche, tem pré-escola, ensino fundamental, faz o ensino médio, tem profissionalização, fica o dia inteiro na escola, e com isso não vai para as drogas". Esses são direitos humanos.

Então, que os cem anos dos capuchinhos, o trabalho de todas as igrejas e o esforço de todos nós nesse sentido possa fazer a diferença que o Brasil merece.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Senador Flávio Arns, permita rapidamente...

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Se o Presidente permitir, Senador Kajuru.

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Serei rápido.

É só para dizer que além de concordar com tudo e de acompanhar atentamente o seu pronunciamento, como faço sempre, no final, agora, o senhor fez uma observação no sentido de que todos nós, aqui no Senado, deveríamos refletir, e até no Congresso. Para mim, não há assunto neste ano mais importante do que a permanência do Fundeb, Senador. Não há nenhum assunto mais importante do que este: a educação básica, 65 milhões de crianças no Brasil, professores da rede básica. E em dezembro deste ano acaba. Perfeito? É o fim. Então, se não começarmos a discutir agora e já deveria ter sido discutido no ano passado... A gente sabe que num ano como este, eleitoral, em que muitos Senadores não vão estar aqui sempre... Eu vou estar porque eu não estou nem aí para eleição...

(*Interrupção do som.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Então, só para dizer ao senhor...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Jorge Kajuru** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... parabéns por ter lembrado do Fundeb. Não há tema mais importante para esta Casa debater, meu Deus do céu!

(*Interrupção do som.*)

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Foi um ótimo aparte, Senador Kajuru. E V. Exa. é autor, inclusive, de uma das propostas de emenda à Constituição, a primeira, que prevê a destinação, em vez dos 10%, de 30%, e gravou um vídeo com o Presidente Bolsonaro em que ele dá o apoio para a sua proposta. Agora, o Brasil só vai ser um País diferente pela educação, desde a creche até a pós-graduação. E dizer também que essa não é a primeira prioridade. Eu costumo falar que é a prioridade absoluta, absoluta. Depois vêm as outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Povo educado faz um país desenvolvido, justo, com melhores salários, melhores empregos, com alternativas de crescimento. Então, a educação tem que ser a bandeira do Brasil neste ano. A reforma tributária é importante? Claro, a administrativa também. Mas a base de tudo, o guarda-chuva de tudo é a educação. Fundeb é a família dizer: "Eu quero creche, eu quero pré-escola; se eu não estudei, quero ter a chance de estudar; é meu filho com deficiência ter escola, também os quilombolas, os indígenas, todo mundo". Só para a gente ter uma ideia, 70 milhões de brasileiros não terminaram a educação básica, 70 milhões de brasileiros não têm a educação básica completa.

É isso. Fundeb é isso. Vamos reverter essa situação e ter um País forte e justo pela educação.

Parabéns, Senador Kajuru.

Obrigado de novo, Sr. Presidente. Desculpe-me também ter me alongado além do tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns. Cumprimento também V. Exa., que traz a lume um tema fundamental, que tem o nosso aplauso e endosso, qual seja, a educação, o Fundeb, que, como lembrava também o Senador Kajuru, são temas relevantíssimos. Cumprimento V. Exa.

Nós não temos mais oradores inscritos presentes no Plenário, mas acaba de chegar ao Plenário S. Exa. o Presidente, Senador Davi Alcolumbre, para dar início à Ordem do Dia.

(*O Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*) (*Pausa.*)

Início da Ordem do Dia

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está iniciada a Ordem do Dia.

Gostaria de cumprimentar os Senadores e Senadoras, na pessoa do Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Anastasia, em nome da Senadora Zenaide, cumprimentar as Senadoras desta Casa, registrar e agradecer, com muita felicidade e com muito entusiasmo, este ano que se inicia no nosso Senado Federal. Que a gente possa, em 2020, trabalhar como nós trabalhamos em 2019, uma Casa que se traduziu em um ponto de equilíbrio da Federação, a Casa da Federação, o Senado Federal. E hoje nós estamos iniciando a primeira sessão deliberativa desta nova Legislatura.

Eu agradeço o carinho e a atenção de todos os Senadores e Senadoras, em nome do Vice-Presidente Antonio Anastasia, Antonio Augusto Anastasia, nosso Vice-Presidente, e desejo que, neste ano de 2020, novamente, possamos todos nós nos debruçar em cima das matérias importantes que o Senado Federal irá deliberar ao longo deste ano e que Deus possa nos abençoar, nos proteger e nos guiar para enfrentarmos esta grande missão de, cada um no seu Estado, estar aqui representando o nosso País.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Amém. (*Pausa.*)

Está iniciada a Ordem do Dia.

Como nós temos uma medida provisória que tranca a pauta, eu vou fazer a votação da medida provisória, e, em seguida, com o acordo e a compreensão de todos os Líderes partidários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela questão emergencial da proposta do projeto de lei que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados que trata da questão urgente do coronavírus, que afeta o mundo, nós iremos votar direto em Plenário o projeto que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados. E sei, pelas manifestações de todos os Líderes partidários, sendo eles Líderes de bancada ou Senadores da República que acompanhei nos últimos dias, que há unanimidade no Senado Federal em compreender a importância e a urgência desta matéria. Por isso, esta matéria será deliberada diretamente no Plenário do Senado Federal, com a aquiescência e com o apoio, pelo qual eu, desde já, agradeço, de todos os Senadores e Senadoras desta Casa. **(Projeto de Lei nº 23/2020 – Vide item 2.1.6 do Sumário)**

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2019, que institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Proveniente da Medida Provisória nº 894, de 2019.

O Parecer nº 1, de 2019, da Comissão Mista, foi de S. Exa. o Senador Izalci Lucas, do PSDB, que foi favorável à matéria e parcialmente às emendas apresentadas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2019.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas em turno único.

Não há Senadores inscritos para discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Votação...

Foi apresentado requerimento de destaque, que será publicado na forma regimental. (**Requerimento nº 23/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O requerimento de destaque de bancada está deferido, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

A matéria destacada será votada oportunamente.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, ressalvado o destaque.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Destaque proposto pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Votação da expressão "nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019" destacada. (*Pausa.*)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Portanto, fica mantida a expressão "nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019".

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de, novamente, fazer referência, Senador Nelsinho, às manifestações de vários Senadores e Senadoras no que diz respeito a nós incluirmos na pauta o Projeto de Lei nº 23, de 2020, que foi votado na Câmara dos Deputados na noite de ontem. Portanto, quero registrar mais uma vez, e é sempre bom fazê-lo, Senador Fabiano Contarato, Senadora Leila, que, só com a aquiescência de todos os Senadores, foi possível nós fazermos este gesto em uma matéria tão importante e relevante neste momento para o nosso País. Portanto, fica incluído extrapauta este Projeto de Lei nº 23, que passa a constar como segundo item da nossa sessão deliberativa de hoje.

Projeto de Lei nº 23, de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei nº 23, de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (**Requerimento nº 25/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

Passamos à votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, por unanimidade.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Passa a integrar a pauta.

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Passa-se à apreciação imediata do projeto, que depende de parecer da CCJ e da Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra ao Senador Dr. Nelsinho Trad para proferir parecer em substituição à CCJ e à CAS, de Plenário.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, demais colegas, gostaria aqui de fazer uma consideração a respeito das medidas que já foram tomadas – com certeza, haverão de continuar – pelo Ministério da Saúde, através do Ministro Luiz Henrique Mandetta, a despeito do que o Brasil está fazendo para poder fazer frente a essa epidemia do coronavírus.

Encontra-se em exame pelo Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 23, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apresentado com o objetivo de proteger a coletividade.

Inicialmente, o projeto define os conceitos de isolamento e quarentena bem como aplica à nova lei, no que couber, as definições estabelecidas pelo Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Na sequência, a proposição enumera, de forma não exaustiva, as principais ações que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a saber: isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos e laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, estudo ou investigação epidemiológica, exumação, necropsia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cremação e manejo de cadáver, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País por rodovias, portos ou aeroportos, requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurado o pagamento de indenização, e autorização temporária excepcional para importação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária sem registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.

Tais medidas somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde, limitadas, contudo, no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

De acordo com a proposição, os cidadãos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas retromencionadas, sendo que a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. Nada obstante, terão assegurados os direitos de informação permanente sobre seu estado de saúde e de tratamento gratuito. Além disso, será considerada falta justificada, tanto no serviço público como na atividade laboral privada, a ausência decorrente das medidas previstas no projeto.

No que concerne à regulamentação, o projeto de lei atribui ao Ministério de Estado da Saúde a competência para dispor sobre condições e prazos aplicáveis às medidas de isolamento e de quarentena, conceder autorização para a importação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária sem registro na Anvisa, bem como, em ato conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamentar restrições ao ingresso e à saída do País. As medidas previstas poderão ser adotadas pelo Ministério da Saúde ou por gestores locais de saúde, desde que autorizadas pelo Ministério da Saúde, nos casos de isolamento, quarentena, manipulação de cadáver, restrições ao ingresso e à saída do País e autorização para importação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária sem registro na Anvisa. Determina também a dispensa de licitação, apenas no período em que perdurar a situação de emergência, na aquisição de bens, serviços e insumos da saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dispõe ainda que é dever de todos a comunicação imediata às autoridades sanitárias das seguintes situações: possíveis contatos com o coronavírus; circulação em áreas consideradas como de contaminação; manifestação de sintomas considerados característicos da infecção pelo agente. Ademais, torna obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal dos dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença. Tal obrigação é extensiva às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Incumbe, por fim, o Ministério da Saúde de editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto na lei.

De acordo com a cláusula de vigência, a lei em que o projeto eventualmente se transformará entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma de uma subemenda substitutiva global ao Projeto de Lei 23, de 2020. As principais alterações efetuadas no texto original foram as seguintes, Srs. Senadores, Sras. Senadoras:

- inclusão da expressão "responsável pelo surto de 2019" na ementa e no *caput* do art. 1º, para qualificar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- acréscimo de §3º ao art. 1º para estabelecer que o prazo de duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 "não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde";

- inserção do termo "animais" – entre parênteses – (suspeitos de contaminação) no inciso I do art. 2º, para que sejam abrangidos na definição de "quarentena";

- adição da frase "conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)" no inciso VI do art. 3º, para balizar a medida de "restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País";

- substituição do termo "cidadãos", constante dos §§2º e 4º do art. 3º, por "pessoas", por ser mais abrangente;

- inclusão da expressão "assistência à família" – entre parênteses – "(dos afetados pelas medidas de enfrentamento decorrente da situação de emergência de saúde pública causada pelo coronavírus) conforme regulamento" no inciso I do §2º do art. 3º;

- acréscimo do inciso III no §2º do art. 3º para assegurar aos afetados pelas medidas de controle decorrente da situação de emergência de saúde pública o "pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020";

- acréscimo do §2º no art. 4º para dar mais transparência e publicidade às contratações e aquisições realizadas mediante dispensa de licitação, no âmbito das medidas do enfrentamento ao coronavírus:

> §2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

- modificação do *caput* do art. 5º para substituir o termo "dever" por "colaborar", no que se refere às comunicações para as autoridades sanitárias acerca de possíveis contatos com o coronavírus e de circulação em áreas consideradas como contaminadas;

- foi suprimido o inciso III do art. 5º, que obrigava ainda a comunicação – entre parênteses – (às autoridades sanitárias) da "manifestação de sintomas considerados característicos do adoecimento pelo coronavírus";

- acréscimo do §2º no art. 6º, para determinar que o Ministério da Saúde mantenha banco de dados público atualizado acerca dos casos confirmados, suspeitos e em investigação de infecção pelo coronavírus:

> §2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

- modificação da cláusula de vigência da proposição para estabelecer que a lei em que o projeto eventualmente se transformar "vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído para ser analisado exclusivamente pela CAS. No entanto, em face da necessidade imperiosa de ser apreciada de forma urgente, a proposição veio, hoje, para análise do colendo Plenário, que se manifestará em substituição àquele Colegiado.

Sigo para a leitura da análise.

De fato, o enfrentamento das novas ameaças globais à saúde pública exige a definição de medidas e a edição de instrumentos jurídicos e sanitários apropriados para que o Estado e a sociedade possam dar respostas tempestivas a esses desafios. Nesse sentido, enquadra-se a recente promulgação do texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde nº 58, em 23 de maio de 2005, por meio do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Isso, contudo, ainda não é suficiente. O caso específico, que motivou a apresentação da proposição sob análise, vincula-se à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no nosso País, o Brasil. Particularmente, a edição de uma nova lei é necessária para dar segurança jurídica à repatriação de brasileiros que estão em Wuhan, cidade chinesa que é o epicentro do surto, e ao regime de quarentena ao qual eles deverão ser submetidos no retorno ao nosso País.

De acordo com o Ministério da Saúde, o coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. Esses agentes podem causar doenças graves, com impacto relevante em termos de saúde pública, tais como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (Mers), identificada em 2012.

O novo agente foi descoberto no final do ano passado, após casos da doença terem sido notificados em território chinês. Rapidamente, ela alcançou milhares de pessoas, em mais de uma dezena de países. A mortalidade permanece elevada, atingindo cerca de 2% dos pacientes.

A transmissão costuma ocorrer pelo ar – via aérea – ou por contato com as secreções, sendo que a doença pode ficar incubada por até duas semanas. Os sinais e sintomas clínicos do novo coronavírus são principalmente respiratórios, e, para detectar a doença, são necessários exames de biologia molecular que detectem o RNA viral. Não existe tratamento específico, apenas o tratamento de suporte. Atualmente, não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo coronavírus de 2019. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus. Todas essas informações, contudo, estão sendo avaliadas e revisadas continuamente.

Até o presente momento, o Brasil vem adotando as medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e, por seu turno, instalou o Centro de Operações de Emergência – coronavírus 2019 –, que tem por objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos no Brasil, além de reativar o Grupo de Trabalho Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, que já atuou em outras situações semelhantes, tal como a pandemia de influenza. Os Estados e Municípios também possuem planos de preparação para pandemias de influenza e síndromes respiratórias.

No que tange à proposição sob análise, consideramos que ela aprimora e dá maior segurança jurídica às medidas que poderão ser adotadas para garantir a saúde e a segurança sanitária da população, a despeito de o ordenamento jurídico pátrio já prever, de forma esparsa e genérica, algumas delas. São estas: a notificação compulsória de doenças, a disseminação de informações sanitárias pertinentes e as vacinações obrigatórias são matérias já disciplinadas pela Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelecendo normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; a aquisição de bens e serviços é tratada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas distintas (art. 1.228 do Código Civil e art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde), com destaque para o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; a possibilidade de importação de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa já é disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 203, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, e a situação de emergência de saúde pública está prevista explicitamente no inciso II do art. 3º dessa norma; a dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já está prevista no art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações); o direito ao tratamento gratuito para quaisquer doenças já é assegurado pela Constituição Federal – art. 196 – e pelo art. 6º da Lei Orgânica da Saúde.

Ainda assim, fica claro que o projeto aprimora as normas vigentes, especificando-as ao caso concreto, e acrescenta outras medidas importantes às já previstas em lei.

Consideramos ainda que a proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União. Não consta, por outro lado, injuridicidade no projeto. Foram observadas, ademais, as regras de técnica legislativa e de redação previstas na Lei Complementar 95, de 1998.

O voto, Sr. Presidente e demais Senadores, portanto, é favorável quanto ao mérito, além de não existirem óbices à aprovação do projeto sob exame no que se refere à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

Por isso, consideramos que o PL 23, de 2020, deva ser aprovado na forma em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados, que aprimorou a sua redação original, sem emendas adicionais.

Voto.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 23, de 2020.

Esse é o relatório, Sr. Presidente Davi Alcolumbre. **(Íntegra do Parecer nº 1/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, naturalmente que a posição do nosso partido vai ser externada pelo Senador Rogério Carvalho, nosso novo Líder, mas eu não poderia deixar de me manifestar e acredito que o teor da minha manifestação será exatamente aquilo que pensa o nosso Líder e a nossa bancada.

Nós entendemos que essa é uma matéria relevante. Nós vamos votar favoravelmente a esse projeto de lei, até porque, da forma como veio originalmente do Poder Executivo, ele continha uma série de imperfeições e equívocos, mas que foram melhorados pela Câmara dos Deputados. Porém, nós não podemos deixar de fazer alguns registros.

O primeiro é quanto à lentidão, à incapacidade desse Governo de tomar medidas rápidas para resolver rapidamente problemas da população. Enquanto a Itália, o Reino Unido, a França já haviam enviado aviões para resgatar os seus cidadãos que estavam na China, o Brasil, no primeiro momento, declarou, pelo seu Ministro da Saúde, pelo seu Ministro de Relações Exteriores, que não iria buscar essas pessoas que lá estavam. E isso só aconteceu, o Governo mandar os aviões para buscá-los, porque houve pressão social, não somente porque os brasileiros que lá estão fizeram um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apelo ao Governo, fizeram um apelo ao povo brasileiro para que fossem resgatados, mas também porque, nas redes sociais no Brasil, o Governo foi extremamente criticado por conta da sua postura de omissão. A desculpa de que a legislação não permitia que essa decisão fosse tomada era totalmente equivocada. As condições legais, materiais para trazermos esses brasileiros ao nosso País já existiam. Foi necessário que o Presidente Davi Alcolumbre se manifestasse dizendo que não havia por que essas pessoas não serem trazidas para o Brasil, para que ficasse claro para a sociedade que nós já tínhamos condições legais para fazer esse resgate dessas pessoas.

O projeto que aqui veio continha algumas imperfeições, como não tratar de uma forma adequada, com acolhimento, as pessoas, lembrando um pouco o tempo da política da vacina, desenvolvida por Oswaldo Cruz, com a vacinação compulsória, que inclusive prendia aquelas pessoas que se recusavam. Nós não somos contrários à vacinação obrigatória, mas é necessário determinar a necessidade de um acolhimento por parte do Poder Público, de que as pessoas sejam tratadas dentro do seu direito, que o Estado faça sua parte, garantindo que essas pessoas receberão o atendimento médico adequado e adaptando aquilo que é a nossa ação em relação ao coronavírus ao que está previsto e prescrito pelos códigos, pelos regimentos internacionais sobre como tratar em situações como essas, em que inclusive a definição do fechamento ou não de fronteiras não pode ser feita de uma maneira generalizada, como o Governo fazia. Eu acredito que a Câmara, no momento em que atribuiu à Anvisa e a outros órgãos do Governo o estabelecimento de uma regulação, uma regulamentação para que medidas assim venham a ser tomadas, corrigiu essas imperfeições.

Nesse sentido, eu não poderia aqui deixar de me manifestar pela aprovação dessa matéria, ressaltando o papel que a Câmara fez e concordando com o relatório apresentado pelo Senador Nelsinho Trad.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já passo a palavra a V. Exa., Senador Kajuru.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Abra a votação. Abra a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque o Senador Eduardo está inscrito aqui.

Será simbólica, pelo que eu estou vendo, então quero ouvir as manifestações dos que fizeram inscrição.

Senador Eduardo Braga, Líder.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senador Nelson Trad, eminente Relator dessa matéria, eu quero dizer que já me manifestei por diversas vezes sobre essa matéria. Eu acho que o Brasil tarda em cuidar dos brasileiros, e o Brasil tem que cuidar dos brasileiros. É óbvio que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros que estão nas regiões afetadas pelo coronavírus precisam ter consciência, por isso se submeteram, inclusive, a assinar compromissos com o Governo brasileiro de cumprir uma quarentena e, por outro lado, o nosso Governo, o Governo do nosso País, de estabelecer políticas públicas que possam assegurar, de um lado, o tratamento correto da matéria e, de outro lado, assegurar que a quarentena seja feita com toda a segurança para que os 210 milhões de brasileiros sintam-se seguros e confortáveis diante do tema.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa questão da epidemia do coronavírus me parece uma questão de tempo, porque é óbvio que o intercâmbio comercial... Imagine, na Zona Franca de Manaus, os milhares de contêineres que chegam da China todos os dias, óbvio, trazendo, portanto, ar, atmosfera, etc. de regiões que estão influenciadas pelas regiões contaminadas. Portanto, nós precisamos tomar muitos cuidados e nos acautelar profundamente.

De outro lado, é verdade que a nossa legislação tinha uma lacuna com relação ao enfrentamento de matérias de epidemia e de pandemia para dar a segurança jurídica necessária para que pudéssemos enfrentar as necessidades que o tema impõe, como quarentena e outras obrigações necessárias, para se garantir segurança não apenas do ponto de vista da saúde pública, não apenas do ponto de vista da saúde individual, mas também a segurança jurídica das atitudes que devam ser tomadas. Vejam o exemplo que está acontecendo com os Estados Unidos. É bem verdade, tomaram imediatamente a decisão de buscar os seus compatriotas, os cidadãos americanos que estavam na região contaminada, mas, ao chegarem em solo americano, foram para regiões militares, isolados individualmente em áreas individuais, não podendo sair do isolamento de áreas individuais – nem contato entre eles podem ter –, e com extremo rigor, portanto com o cuidado e a necessária atenção com relação à saúde pública.

Portanto, eu quero dizer que nós subscrevemos o regime de urgência, subscrevemos a aprovação desta matéria, entendemos que o Brasil tarda em agir rapidamente nesta matéria, porque, voltando ao que disse no início, o Brasil deve e necessita cuidar dos brasileiros e fazê-lo com a segurança na saúde e segurança jurídica necessárias.

Portanto, votamos favoravelmente ao relatório do eminente Senador Nelson Trad para que o Brasil possa ter a legislação necessária e que traga os brasileiros para que nós possamos cuidar dos nossos compatriotas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Davi, apenas como a TV Senado tem grande audiência – e ela está muito ausente de mim, Presidente, eu já falei com o senhor ali antes de começar a Ordem do Dia –, daqui a pouco o Senador Tasso Jereissati tem um importante depoimento a fazer sobre um homem público raro deste País, que é o Senador Antonio Anastasia.

Mas eu gostaria de pedir a sua permissão para falar aqui, em nome do partido Cidadania, de que orgulhosamente faço parte, em nome da Líder Eliziane Gama, que está passando mal, daí a sua ausência – saúde para ela –, e do exemplar Senador Alessandro Vieira, presente aqui, sobre a matéria.

O projeto prevê isolamento, quarentena e fechamento de portos, rodovias e aeroportos para entrada e saída do Brasil. A futura lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional relacionada ao vírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao isolamento, a proposta determina isolamento como a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, meio de transporte, mercadorias ou encomendas postais, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus. Fixa ainda que os cidadãos passem por exames prévios e pela respectiva quarentena, cujo prazo ainda está, Presidente, em discussão.

Além do mais, o texto prevê a adoção das seguintes medidas, em caso de emergência de saúde pública decorrente do vírus: realização compulsória de exames, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.

O projeto, então, dispensa licitação para a compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A dispensa, então, é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Concluo: não deixa de nos surpreender que, apesar de o Brasil ser um dos maiores países do mundo e estar entre as dez maiores economias do mundo, não tenhamos ainda hoje uma legislação regulamentando casos, Presidente Davi, de emergência sanitária. A proposta ora em análise apenas legisla especificamente sobre a emergência do coronavírus.

Na votação na Câmara, o Ministro da Saúde, qualificado Mandetta, se comprometeu com os Líderes partidários de enviar ao Congresso Nacional projeto de lei regulamentando de forma mais profunda, Senador Eduardo Braga, os tipos de situações de emergência sanitária.

Destacamos ainda, por fim, que a exímia Relatora Carmen Zanotto introduziu na proposta o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, amparada, assim, no Regulamento Sanitário Internacional, o que contribui ainda mais na segurança jurídica da futura lei.

Por fim, o projeto de lei converge com normas que os países mais desenvolvidos praticam e tem sustentação no Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde.

Então, Presidente, diante dos argumentos expostos, nós, do Cidadania – Alessandro, Eliziane e eu –, acompanhamos Carmen Zanotto pela aprovação rigorosa e integral da matéria, Presidente Davi Alcolumbre.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aproveitando novamente as palavras do Senador Jorge Kajuru, eu quero novamente reiterar os meus agradecimentos a todos os Líderes partidários, a todos os Senadores e Senadoras, que compreenderam a importância dessa matéria, apoiaram a inclusão na pauta e por isso estamos aqui deliberando essa matéria como prioritária na pauta da sessão deliberativa de hoje.

Assim como fez o Senador Kajuru pelo Cidadania, eu quero agradecer a todos os Líderes partidários, a todos os partidos pela compreensão e pelo apoio à inclusão desta matéria na pauta.

Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero também enaltecer o trabalho de V. Exa. pela rapidez, pelo posicionamento. Inclusive eu concordei, em outro dia, quando V. Exa. colocou, naquela ocasião, o ponto de vista de que não havia necessidade de uma legislação específica e que o arcabouço jurídico legal que tínhamos já seria suficiente para darmos conta dessa necessidade. Agora, já que estamos aprovando a lei – e eu também sou amplamente favorável a esse projeto de lei –, que nós tenhamos uma legislação pensando nos problemas globalizados pelos quais a humanidade vem passando hoje em dia, particularmente na área da saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero também me posicionar favoravelmente e dizer para toda a sociedade brasileira que, além dos posicionamentos aqui externados, eu não escutei, em nenhum momento, a posição da Sociedade Brasileira de Infectologia no processo. A Sociedade Brasileira de Infectologia tem que ser ator participante ativo desse processo. Eles já distribuíram um documento há duas, três semanas para o Brasil todo, com todas as informações importantes para a população sobre o coronavírus. Então, eu até sugeriria para o Ministro Mandetta e para a Anvisa que chamassem a Sociedade Brasileira de Infectologia, porque essa sociedade, composta de profissionais os mais qualificados do Brasil, sem dúvida alguma, tem muito a oferecer, a esclarecer, a orientar em relação ao tratamento do coronavírus neste momento e em qualquer situação.

E, só para finalizar, quero aplaudir a iniciativa do pessoal que está na China. Eles fizeram um vídeo muito bem elaborado, respeitoso, bonito, com a participação de muitas pessoas. Então, quando essas pessoas elaboraram o vídeo – esse vídeo circulou nas mídias sociais do Brasil –, isso fez com que uma atitude fosse tomada, porque todos nós estávamos, na verdade, nos questionando: se os outros países estão indo lá e trazendo os seus cidadãos, isso é possível? No começo, a gente ouviu a palavra do Embaixador do Brasil dizendo que estava em contato com as autoridades brasileiras, mas que seria difícil isso acontecer. Com os outros países fazendo isso, a gente ficou se perguntando por que o Brasil não fazia o mesmo com seus cidadãos e cidadãs.

Então, a participação desse grupo na China dizendo "nós queremos ser resgatados e precisamos disso. Nós nos sujeitamos a qualquer orientação que as autoridades sanitárias do Brasil façam em relação a ficar de quarentena, a fazer exames, o que for" sensibilizou, eu diria, a sociedade e as autoridades, mas a gente tem que se antecipar a isso.

Mas quero dar os parabéns, de novo, a esse grupo, que, dentro do sofrimento, conseguiram mudar a opinião das autoridades em nosso País.

Então, voto favoravelmente, mas que a gente se organize mais, porque problemas de saúde dessa natureza podem acontecer com mais frequência num mundo globalizado como o nosso.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

**O SR. LUIZ DO CARMO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, aqui!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer a inscrição aqui.

Senador Rogério Carvalho.

**O SR. LUIZ DO CARMO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Se der para o senhor me inscrever...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já fiz a inscrição.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, dizer que o Brasil é uma das grandes potências do mundo na área de saúde pública.

Eu queria rememorar àqueles que estão nos ouvindo que o Brasil foi o país que fez o programa de controle e combate à proliferação da aids com maior eficiência no mundo, e isso graças aos nossos técnicos, aos nossos sanitaristas, às estruturas de saúde pública existentes em todo o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Num momento como este é preciso que a gente saiba reconhecer o papel que têm as secretarias municipais de saúde, através das suas vigilâncias sanitárias principalmente nas grandes cidades; as secretarias estaduais de saúde, com as suas vigilâncias, e a Anvisa, que tem o papel de fazer as barreiras em portos e aeroportos para evitar que a gente tenha a entrada de agentes, de pessoas contaminadas ou do agente etiológico por ausência de barreira.

Então, a gente tem uma estrutura e uma capacidade de lidar com situações dessa natureza, o Brasil tem essa capacidade. Infelizmente, nós estamos vivendo um tempo em que as pessoas não acreditam na capacidade técnica e no conhecimento, e isso atrapalha sobremaneira a tomada de decisão.

Veja: há coisas que não são pertinentes ao debate ideológico, político; há coisas que são pertinentes à tomada de decisão a partir do conhecimento técnico disponível e que está à disposição da humanidade.

Também é importante frisar que, desde 2011, já existe instrumento que permitiria ao Governo tomar a iniciativa de buscar os brasileiros fora e de colocá-los em quarentenas, porque já existem normas e regras internacionais que regem como fazer esse tipo de procedimento.

O que nós precisamos, Sr. Presidente, é dar mais importância ao conhecimento, dar mais importância e relevância à assessoria técnica que existe no Ministério da Saúde, que existe na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que existe nas secretarias estaduais. Nós temos e nós somos uma grande potência em saúde pública.

Portanto, eu diria que nós perdemos mais uma vez a oportunidade de valorizar o que este país tem, que é a nossa inteligência, que é a nossa capacidade operacional. Quem conseguiu impedir a proliferação da aids como o Brasil conseguiu, quem conseguiu fazer com que o aleitamento materno virasse uma referência para o mundo, quem conseguiu, no caso da Síndrome Respiratória Aguda (SARS), conter, aqui no Brasil, uma epidemia e uma doença mais letal do que o atual coronavírus, sabe que este País tem capacidade de fazer a sua intervenção e de proteger a vida.

Veja, a saúde pública tem a função de prevenir, de proteger, de promover, de curar e de reabilitar. E nós construímos um sistema que está em desmonte, que é capaz de proteger, de prevenir, de curar, de reabilitar, de proteger e de manter a vida.

Portanto, Sr. Presidente, nós somos favoráveis, mas fica aqui o registro de que é preciso a gente apostar mais nos valores que este País tem, na nossa saúde pública, nas nossas estruturas, e evitar o desmonte dessas estruturas, que é o que está em risco. E isso não dialoga com um Estado mínimo, com um Estado pequeno; isso quer dizer que a gente precisa ter o estado do tamanho das necessidades do nosso povo e a gente tem essa estrutura, que precisa ser preservada e valorizada. E isso não foi feito no momento em que os nossos irmãos estavam da China e poderiam ter vindo antes.

E eu queria, para concluir, Sr. Presidente, dizer que V. Exa. foi importante nesse processo e dizer que não precisava de projeto de lei; podia ter sido uma medida provisória, podia ter sido qualquer coisa que de fato pudesse entrar em vigor imediatamente – imediatamente! Para outras questões, há medida provisória, mas para uma questão relacionada à defesa da vida não fizeram ou não adotaram uma medida que entrasse em vigor no instante da sua assinatura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero fazer duas colocações singelas e objetivas.

Primeiro quero dizer, na condição de quem tem cobrado sempre de V. Exa., Sr. Presidente, que qualquer proposta deva ser apreciada por uma Comissão permanente, que eu quero aplaudir a exceção que V. Exa., com a nossa concordância, explícita ou implícita, estabeleceu.

Essa providência legislativa merece o tratamento expedito que está tendo, tanto por parte da Câmara quanto por parte do Senado. E que fique consignado, até porque o seu objeto lida diretamente com a saúde, com a vida e, segundo, porque ela está confinada no tempo e no objetivo.

Segundo, quero cumprimentar o Ministro da Saúde pela sua atitude objetiva e por uma frase que eu quero repetir sempre: o coronavírus novo nos preocupa, mas nos deve preocupar mais ainda a doença que nós não conseguimos curar, é a doença que resulta como a dengue, como a própria medida provisória que nós aprovamos agora para atender, Senadora Zenaide, as crianças que padecem de uma deficiência correlata aos problemas da dengue.

Então, são essas as duas colocações que eu quero fazer, renovando aqui o voto a favor dessa medida provisória.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Omar Aziz.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Aliás, desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Amin.

Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, primeiro parabenizo V. Exa. pela sua postura imediata em relação a buscar os brasileiros, e não é na China. Nós, brasileiros, temos obrigação de buscar qualquer brasileiro em qualquer lugar do mundo que esteja correndo perigo. Não é especificamente... Nós não temos que fazer uma lei somente para este momento, na China, mas o Brasil, com a economia que tem, o País que tem, tem obrigação de qualquer lugar em que um brasileiro esteja correndo perigo, tentar trazê-lo imediatamente para a sua terra natal – esse é o papel.

E eu falo isso, Sr. Presidente, porque, em 1970, eu e minha família morávamos no Peru, num departamento chamado Ancash. E lá houve um terremoto em que nós perdemos tudo, e milhares de pessoas morreram nesse terremoto. É um terremoto que é lembrado até hoje no Peru. E, em 1970, o Exército brasileiro foi a essa cidadezinha em que nós morávamos nos buscar. Em 1970, veja bem: nós estamos falando de algo que aconteceu na Copa de 70. O terremoto aconteceu no dia 31 de maio de 1970. Naquela época, no Governo do Presidente Médici, foram buscar a mim e a minha família lá, naquela cidade.

Então, para mim, mais do que obrigação de votar a favor de uma matéria dessa, é dizer que não é na China, Sr. Presidente; em qualquer lugar do mundo em que algum brasileiro, algum cidadão deste País estiver em perigo é obrigação nossa tentar trazê-lo imediatamente em solo brasileiro para ele se sentir seguro.

Segunda questão. Quero aqui dizer que a postura do Presidente do Congresso Nacional foi imediata. Antes de qualquer decisão de se mandar uma lei ou se fazer uma medida provisória, V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa. falou pelos 81 Senadores quando disse que teriam que buscar imediatamente, e é isso que o Governo brasileiro está fazendo.

Segundo, não me surpreende a iniciativa do Ministro Mandetta. Já demonstrou mais de uma vez que é um Ministro que nós temos que respeitar. É uma pessoa que age no Governo do Presidente Bolsonaro e age pelo bem do povo brasileiro. No ano passado, quando o Amazonas teve um surto de H1N1, ele imediatamente mandou fazer as vacinas no Instituto Butantan. Não é a primeira vez que o Ministro Mandetta demonstra celeridade e responsabilidade no cargo em que ele está nesse momento.

Por isso, quero aqui parabenizar as Forças Armadas brasileiras que hoje embarcaram para a China para trazer brasileiros para o solo brasileiro. É isso que faz um País que tem respeito pelo seu cidadão, esteja ele aqui ou esteja no solo de qualquer país. Estar no solo de outros países não quer dizer que deixaram de ser brasileiros e cidadãos deste País.

Por isso, vamos votar a favor dessa matéria e, principalmente, parabenizar os operadores que vão buscar esses brasileiros. Parabéns às Forças Armadas, à iniciativa do Presidente da República. Principalmente, parabenizo a celeridade e a responsabilidade com que o Ministro Mandetta está tentando ajudar, para que nós não tenhamos absolutamente nada neste País a que tanto queremos bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Queria fazer das palavras do Senador Omar as minhas, em relação à resposta imediata que o Ministro Luiz Henrique Mandetta deu a este episódio concreto.

Registro a presença de S. Exa. o Sr. Ministro de Estado da Saúde, Ministro Mandetta, no Plenário do Senado Federal, para cumprimentar os Senadores e as Senadoras pelo gesto que estamos fazendo hoje. O Ministro Mandetta informou à Presidência, pela manhã, que ele gostaria de vir ao Plenário cumprimentar os Senadores e está aqui entre nós recebendo os cumprimentos dos Parlamentares, como uma forma de respeitar esta Casa e a decisão tomada, fruto do trabalho e da confiança que nós temos em S. Exa., o Sr. Ministro Mandetta.

Muito obrigado, Ministro Mandetta, por sua presença e por sua pronta atuação, firme, nesse episódio.

Com a palavra o Senador Luiz do Carmo.

**O SR. LUIZ DO CARMO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, também quero aprovar o Projeto de Lei nº 23. Quero dizer que é muito importante o Governo brasileiro buscar os nossos companheiros, os brasileiros que estão na China.

Pensei que era só eu que tinha passado por esse episódio, mas Osmar também passou por isso. Em 2010 eu estava no Chile quando houve aquele terrível terremoto. Várias pessoas morreram naquele País. Nós, brasileiros, ficamos abandonados lá. Em 2010, pedimos ao Governo brasileiro para nos buscar lá, e não foi ninguém dar assistência aos brasileiros que estavam lá. Todos os outros países buscaram os seus compatriotas, e eu, brasileiro, senti-me ali impotente diante daquela situação. Saí daquele país de ônibus; nem de avião tinha jeito de sair. Então, quero parabenizar Bolsonaro por buscar esses brasileiros na China. Goiás, ali em Anápolis, vão recebê-los e tratá-los com carinho porque estão em uma situação difícil. Nós, goianos, queremos dar carinho a eles.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Vanderlan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, a chegada do coronavírus ao continente asiático trouxe apreensão ao mundo todo. Diria que, para alguns, trouxe pânico. É justamente isso que devemos ajudar a combater neste momento, meus nobres colegas. Não podemos, em hipótese alguma, deixar o pânico tomar conta da nossa população. Isso não ajuda em nada.

Digo isso com segurança porque sou um homem de fé, sou otimista e confiante, mas também estou ouvindo os especialistas em saúde. Eles afirmam que, embora a taxa de transmissão seja alta, a taxa de mortalidade do coronavírus é bem mais baixa do que a de outros vírus que já enfrentamos, como o da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Até o momento, a taxa é de 2%, contra, Sr. Presidente, a taxa de 10% da SARS.

Destaco aqui a preocupação de tranquilizar a população, porque acredito que temos de investir é na prevenção dessa doença. E nossas autoridades sanitárias, as instituições, a imprensa e toda a sociedade civil podem ajudar. A prevenção pode ser feita com medidas simples, como lavar as mãos e fazer uso do álcool gel

Insisto na tranquilização da nossa população. Sou Senador pelo Estado de Goiás, que, no próximo sábado, Sr. Presidente, vai receber na base aérea de Anápolis 29 brasileiros que estão sendo repatriados pelo Governo Federal de Wuhan, da China, onde os primeiros casos foram registrados, onde os primeiros casos foram registrados. São homens e mulheres que não estão contaminados e vêm para o seu país natal cumprir quarentena para serem acompanhados por nossos profissionais de saúde.

Minha expectativa é que não se repitam tristes episódios, Sr. Presidente, como o ocorrido no acidente do césio-137, em 1987, quando as vítimas e suas famílias foram discriminadas. Que esses irmãos brasileiros que vêm ser acompanhados em Anápolis, no meu Estado de Goiás, sejam tratados por todos com solidariedade, respeito e responsabilidade.

Utilizo também esse espaço para cumprimentar o Ministro Henrique Mandetta, que tem agido com transparência, responsabilidade e serenidade, no enfrentamento ao coronavírus no Brasil. Como o próprio Ministro diz, a nossa vigilância em saúde é uma das melhores do mundo.

Confio plenamente que esses profissionais saberão monitorar e acompanhar esses brasileiros que estavam longe de casa. São homens de fé e creio que logo cumprirão os 18 dias de vigilância e voltarão para casa.

Cumprimento também o Governador de Goiás, Ronaldo Caiado, pela conduta sensata em acolher os brasileiros, e o Prefeito de Anápolis, Sr. Roberto Naves, pelo equilíbrio. É com muita sensatez, união e sabedoria que iremos enfrentar essa doença respiratória. Acalmar, esclarecer e prevenir, esse é também o nosso papel, Sr. Presidente.

Obrigado pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto o Plenário se há algum Senador ou Senadora que queira se manifestar nessa fase de discussão.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador e Líder Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – É só para parabenizar V. Exa.

Fiz questão de mandar uma mensagem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... pelo protagonismo. Nós sabemos que não há, num momento difícil desse... É principalmente para me solidarizar com todas as famílias do mundo todo que estão passando por um momento difícil ao ver algum ente contaminado ou passando pelo processo de recuperação e outros que até perderam a vida, centenas, é para me solidarizar ao tempo também em que parabenizo o seu protagonismo.

Sem dúvida nenhuma a sua posição, a desta Casa, vem ajudar e muito o País, não só para este momento, mas para, no futuro, estarmos preparados para desafios complexos como este que nós estamos enfrentando.

Cumprimento o Ministro da Saúde. Aqui, neste momento, não há oposição e não há Governo. Neste momento, nós temos que discutir o País. Esse protagonismo é muito importante porque é necessário que todos estejam juntos, meu Líder querido, Senador Randolfe, para que possamos continuar mostrando para o País que o que nos une, o que é importante para ajudar, para enfrentar os problemas, pode contar com a Casa, pode contar com todos.

E claro, que as matérias, que naquelas pautas que nós sabemos que não unem – pelo contrário, que retiram direitos ou que são difíceis para a classe mais pobre deste País, que são de ordem ideológica –, aí, sim, nós iremos estar sempre levantando e discutindo profundamente esses assuntos.

Então, parabéns, Presidente!

É muito justa a celeridade que nós estamos dando, para que deixemos resolvido esse tema.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Weverton.

Eu fiz, ainda há pouco, alguns agradecimentos aqui, ao Plenário do Senado Federal, a todas as Lideranças, e eu tenho certeza de que as minhas manifestações naquela entrevista sobre esse fato concreto, foram as manifestações de todos os Senadores, porque eu sei do comprometimento desta Casa e sei que falei em nome desta Casa. Por isso, eu agradeço o reconhecimento de V. Exa., mas, ao mesmo tempo, eu agradeço o apoio de V. Exa. e de tantos Líderes e Senadores que têm nos apoiado na condução dos trabalhos no exercício da Presidência do Senado. Portanto, as suas manifestações são no sentido de irmos ao encontro das manifestações do Senado, especialmente nesse episódio. Eu tenho certeza de que o protagonismo, a dianteira do Senado, naquele momento, foi fundamental para que nós estivéssemos hoje conciliados com a decisão que o Governo tomou, mas partiu do Senado Federal a manifestação que culminou nesta decisão. Portanto é o prestígio desta Casa, o prestígio do Parlamento, e hoje nós o estamos dividindo com todos os Senadores.

Então, eu queria agradecer o seu elogio, mas dividi-lo com V. Exa. Todos são responsáveis por esse momento histórico que estamos vivendo, de protagonismo e de resgate do Parlamento brasileiro, com o trabalho de todos nós. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Gomes, que está contundido, mas está convocado.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero, ao justificar a minha vestimenta aqui, já que estou usando uma tala e um gesso, agradecer o voto de carinho dos colegas nesse pequeno acidente que tivemos, mas também, Sr. Presidente, ressaltar a sua condução e de todos os Líderes partidários nessas duas matérias fundamentais à população brasileira. E também, Sr. Presidente, cumprimento o Ministro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Saúde, Mandetta, pela condução de todo esse momento delicado, pela seriedade, pelo profissionalismo e, principalmente, pela dedicação de todos os funcionários do Ministério da Saúde, mais pela condução experiente e muito clara, muito transparente, do nosso Ministro da Saúde. Parabéns, Ministro.

E quero também, Presidente – o senhor que é do Estado do Amapá –, comemorar com V. Exa. que há poucos minutos o Presidente Jair Bolsonaro assinou a medida que inclui na região do Calha Norte 58 Municípios do Estado do Tocantins, Municípios muito necessitados, da região do Jalapão e do Sudeste tocantinense. Portanto, é uma experiência rica do Ministério da Defesa, organismo importante para os Estados do Norte, que passa a atender agora o Estado mais novo do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo espaço.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Gomes. Eu aguardo o pronto restabelecimento de V. Exa., para estar aqui entre nós, porque a gente sabe da sua atuação constante na relação institucional entre esta Casa, a Câmara dos Deputados e o Governo Federal, o Poder Executivo. A gente precisa de V. Exa. 100% atuando no nosso Parlamento. Seja bem-vindo! Melhoras!

Senador Líder Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria em primeiro lugar, ao passo que cumprimento todos os colegas e V. Exa. pelo retorno das atividades legislativas, também cumprimentar o caríssimo Ministro Mandetta, em nome da oposição nesta Casa.

Como já foi dito aqui, esta medida provisória, esta iniciativa de lei, esse projeto de lei, não é um projeto de lei, não é uma iniciativa de divergência de Governo e oposição, é de uma necessidade de amparo a brasileiros. Aliás, nós assim manifestamos desde o primeiro momento em que vários brasileiros que estavam em Wuhan declaradamente manifestaram a situação em que se encontravam. Faz parte de um atributo de um Estado nacional nunca abandonar um patrício seu, é um pré-requisito da existência; aliás, o sentido de pátria vem disto: pátria significa pai. Patrício é aquele que descende do pai, e é assim desde os romanos.

Então, todos os brasileiros são patriotas em decorrência disso. Como todos os brasileiros são patriotas em decorrência disso, seria natural e imediato que, no primeiro momento em que um episódio como este, uma epidemia dessa circunstância, ocorresse em qualquer lugar que fosse, houvesse a manifestação do Chefe de Estado, houvesse a manifestação do Chefe de Governo, para que aqueles seus patrícios fossem lá resgatados e fossem trazidos para o solo nacional. Eu, inclusive, compreendo que o Senhor Presidente da República titubeou em se manifestar assim: primeiro fez uma manifestação que, no meu entender, foi infeliz, dizendo que não teria recursos. Mas o importante é que posteriormente houve a manifestação das lideranças políticas, inclusive de V. Exa. como Presidente do Congresso Nacional, e o importante neste momento é que nós estamos aqui aprovando uma iniciativa legislativa, um projeto de lei no sentido de garantir a acolhida necessária para aqueles nacionais que estão fora e que merecem ser recebidos aqui – inclusive, aqueles que estiverem já sendo vítimas dessa pandemia merecem ser tratados aqui ao lado dos seus familiares em seu território, em seu solo natal. Então, Presidente, eu queria só fazer essa manifestação.

Meus cumprimentos ao Ministro Mandetta, em nome da oposição brasileira. E, ao mesmo tempo, quero destacar que o importante é que, em matérias como esta, não existem interesses de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo e oposição distintos. Aliás, repito, há de se destacar que nunca mais ocorram vacilos quando qualquer brasileiro em qualquer parte do mundo precisar do apoio, do resgate, do amparo das autoridades de seu País, das autoridades brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, saudações a todos os colegas pela volta que estamos fazendo a esta Casa.

Quero parabenizar o Ministro Mandetta, sobre esse projeto, e o próprio Presidente Bolsonaro. Quero dizer sobre essa atitude pronta que está sendo feita para poder resgatar os brasileiros que estão fora. Quero cumprimentar também o Governador Ronaldo Caiado sobre a questão do quarentenário que vai ser feito no Estado de Goiás para poder abrigar os nossos conterrâneos.

Mas, Ministro Mandetta – V. Exa. que é médico, e Nelsinho Trad, que é médico também –, eu quero fazer uma referência ao Wanderson, que é Secretário Nacional de Vigilância Sanitária. Colegas Senadoras e Senadores, o Ministro Mandetta nos falava semana passada, quando estivemos com ele, que esse observatório que o Dr. Wanderson comanda hoje no Brasil, cinco dias antes, Senador Oriovisto, de que a Organização Mundial de Saúde detectasse o caso, eles já estavam detectando aqui no observatório brasileiro. Portanto, os cientistas brasileiros, o Secretário Wanderson e sua equipe, antes da própria Organização Mundial de Saúde e do próprio Governo chinês se manifestarem, o Brasil já estava atento a esse ponto. Portanto, parabéns, Ministro Mandetta, parabéns à sua equipe, em especial à equipe do Secretário Wanderson, que detectou antecipadamente! Quando o zum-zum e os rumores ocorreram, ele já havia detectado. Parabéns a V. Exa., ao nosso Presidente Bolsonaro e ao Secretário Wanderson também!

Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo ao Plenário que convidei o Sr. Ministro Mandetta para acompanhar na mesa do Senado Federal a votação desta matéria.

Concedo a palavra ao Senador Arolde de Oliveira.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu fiquei particularmente feliz com a tramitação de urgência desta regulamentação sobre a questão do estabelecimento de situação de quarentena nessa situação específica.

Eu quero cumprimentar o Ministro Mandetta. O Ministro Mandetta deu uma demonstração não apenas de competência, não apenas de rapidez na sua decisão, mas também de capacidade de coordenar diversas instituições que estão envolvidas para a recepção dos brasileiros que vêm da China. Cumprimento o Ministro Mandetta. Ele, de certo modo, acrescenta à qualificação que já temos do seu desempenho como Ministro de Estado.

Queremos também, eu desejo reforçar a importância que foi, mais uma vez, a presença do braço forte e da mão amiga das Forças Armadas para apoiarem esta operação. Agradecemos também ao Governador de Goiás, ao Prefeito de Anápolis, que prontamente participaram também desta operação. Agora estamos tranquilos de que teremos um local adequado, com segurança, para o isolamento patriótico que nós estamos fazendo ao recebermos esses brasileiros no Brasil.

Eu cumprimento o povo goiano que vai recebê-los em Anápolis através do meu querido Senador Kajuru, que está aqui presente.

Parabéns, Ministro Mandetta, que está aqui prestigiando esta reunião de votação!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discussão da matéria.

Eu declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria.

Os Senadores e Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Gostaria de informar ao Sr. Ministro Luiz Henrique Mandetta que eu assino agora a mensagem submetendo à sanção presidencial o Projeto de Lei nº 23, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, que foi aprovado pelo Senado Federal por unanimidade, em revisão e em sessão realizada no dia 5 de fevereiro de 2020.

Portanto, o Governo Federal, através do Presidente Jair Bolsonaro, pode ainda hoje, ou no máximo amanhã, publicar e sancionar essa lei importante. Parabéns a todos que participaram desse processo!

Obrigado, Ministro Mandetta. (*Pausa.*)

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton. (*Pausa.*)

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu gostaria de registrar a presença de uma comitiva muito importante para mim. São todos oriundos da minha terra natal, Imperatriz do Maranhão, Senador Coronel. Essa comitiva veio fazer uma reivindicação junto à classe política, junto ao Congresso Nacional. Eu queria aqui também fazê-lo e pedir para que nós possamos somar força, porque sem dúvida nenhuma essa reivindicação não só atende o interesse de toda a Região Tocantina e de nossa querida Imperatriz, como também o Tocantins, o Pará e várias outras regiões que dependem ali da nossa Belém-Brasília e, mais especificamente, aquele trecho urbano da cidade de Imperatriz.

Aqui está presente o Guilherme Maia, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Imperatriz; o Sr. Leonardo Leocádio, que é Diretor da Associação Comercial de lá; e o meu amigo Marcone Marques, que é Diretor da Associação Comercial de Imperatriz e proprietário da Tok Bolsas, grande Marcone. Já estão dizendo aqui que eu ainda fiz uma propagandazinha da Tok Bolsas, Marcone.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer aqui esse registro de que a nossa bancada federal destinou R$10 milhões para ajudar na travessia urbana de Imperatriz, que é uma obra que está há muito tempo, Senador Coronel, já há mais de... Já há quantos anos parada? Desde 2014 nós estamos com essa obra ali na BR-010, que passa pela cidade de Imperatriz e, realmente, é muito preocupante.

Então, este ano nós tivemos a providência de alocar R$10 milhões de emenda impositiva e mais R$90 milhões de não impositiva. E esses R$90 milhões... É claro que nós vamos precisar e muito do Congresso Nacional, da sensibilidade do Governo Federal, do Dnit, do Gen. Ramos, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro Tarcísio, do Presidente, de todos, para que eles possam destinar o recurso para a recuperação da BR-010 e que a gente possa entregar aquela travessia urbana com trafegabilidade, com segurança e, acima de tudo, com condições para que as pessoas que passam por ela, as pessoas que transitam por ela, possam utilizá-la.

Conte conosco nesta luta, é uma luta que eu sei que não é fácil e aqui também eu tive a oportunidade de anunciar a eles que, além desse recurso, nós garantimos, já neste ano, R$12 milhões para fazer o projeto da duplicação de Imperatriz a Açailândia e Caxias a Timon. Esse projeto é importante, porque, com ele, nós vamos saber quanto vai custar a obra e como que nós iremos executá-la ao longo dos anos, nós vamos saber qual é o planejamento dela.

Presidente, muito obrigado. Claro que depois eu irei utilizar o espaço para também falar das nossas BRs do Maranhão, Senador Rogério, que é Presidente da Comissão de Infraestrutura e que tem o trabalho importantíssimo de ajudar a fazer essa conexão das demandas dos Estados com o Governo Federal.

Além dessa demanda da BR-010 de Imperatriz, eu enviei para V. Exa., ainda no recesso, o vídeo sobre a situação da BR-135, onde um prefeito do Maranhão, o Prefeito Fred Maia, em Trizidela do Vale, faz uma demonstração do quanto aquela estrada está ruim, além de, claro, toda a bancada federal. Houve várias audiências pedindo para o Ministério da Infraestrutura, pedindo para o Dnit tomar providências, porque é a única BR de acesso à Ilha de São Luís e você imagine só, com esse inverno, ela vai ficar intrafegável. Trechos, por exemplo, de Miranda a Caxuxa, em que não há condição nenhuma de trafegabilidade e em período de chuva pior ainda.

Então, nós fazemos aqui este apelo para que o Governo, de verdade, ajude as estradas do Maranhão, ajude as estradas do Brasil, dando condições para que a nossa população possa ter o direito de ir e vir.

Obrigado, Presidente.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para saudar o Senador Weverton Rocha e dar testemunho do que V. Exa. acaba de mencionar ao Plenário com relação ao tema das rodovias do seu Maranhão.

Eu recebi de V. Exa. o vídeo que me encaminhou – inclusive, numa fala do Prefeito de Trizidela do Vale, Prefeito Fred Maia –, imediatamente, encaminhei ao Ministro de Estado da Infraestrutura, que me respondeu. Encaminhei a V. Exa. também a resposta do Ministro Tarcísio. Cumprimento V. Exa. pelo zelo e a defesa do Estado do Maranhão, especialmente no tocante à infraestrutura. V. Exa. dá informação ao Plenário do Senado e me menciona como intermediário e eu estou confirmando o que V. Exa. fez na defesa dessa importante rodovia.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de manifestar a minha satisfação como brasileiro diante da conduta do Congresso e do Poder Executivo, na figura do Presidente Bolsonaro e do Ministro Mandetta, da Saúde. De forma muito célere, a Câmara dos Deputados e o Senado se desdobraram para que, em menos de 48 horas do ingresso do projeto, seja concluso, aprovado nesta Casa, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


conjunto de 40 itens para dar suporte legal, estrutura, orçamento, condição para que o Governo brasileiro trate com a devida dignidade os brasileiros que estão na China, mais precisamente em Wuhan, e que serão transportados com aeronaves da FAB que já estão a caminho. Eles chegarão no sábado para serem acolhidos na Base de Anápolis e pelo povo de Goiás. São momentos em que não há esquerda e direita, posição ideológica, oposição, situação. Mais uma vez, o Senado dá uma verdadeira demonstração...

Agradeço a V. Exa., como Presidente do Congresso, porque, antes que houvesse um projeto ou uma sinalização de medidas concretas, nós estávamos no recesso, e eu ouvi pronunciamento de V. Exa. dizendo: "Mais importantes que qualquer coisa são a dignidade e o apoio aos brasileiros que estão necessitados na China". Naquele momento, como Presidente do Congresso, V. Exa., com absoluta certeza, sem consulta, falou pelos 81 Senadores e 513 Deputados. Não tenha dúvida V. Exa. que a sua manifestação contribuiu, em muito, para dar um chacoalhão no Executivo para que pudesse acelerar as medidas que acabou tomando através de um projeto.

Então, nós temos que fazer esse agradecimento e torcer realmente para que não haja nenhum brasileiro que esteja contaminado com o coronavírus. Em qualquer circunstância, devemos ter esse sentimento de apoiamento a qualquer cidadão, em qualquer parte do mundo, a qualquer brasileiro que precisar da estrutura dos Poderes no Brasil – Executivo, Legislativo, Judiciário – e do orçamento brasileiro. Neste momento, foi consolidado pelo Senado esse trabalho que a população, de forma unânime, está reconhecendo.

Parabéns a todos!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.399, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos, que inclui a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Parecer favorável é do Senador Irajá Abreu, de número 60.

Passamos à discussão em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 2/2020-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria.

Os Senadores e Senadoras que aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria segue à Câmara dos Deputados.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Um minuto, Presidente, antes de V. Exa. chamar a próxima matéria.

Protocolamos requerimento, e eu queria pedir a V. Exa. que, o quanto antes, no momento mais adequado por parte de V. Exa., ele fosse lido, solicitando uma sessão especial para homenagear um daqueles que no meu entender foi um dos mais brilhantes colegas Senadores que nós já tivemos nesta Casa, o Senador Pedro Simon. Nesta semana, o Senador Pedro Simon completou 90 anos de vida. Simon foi testemunha dos últimos 50 anos da história do Brasil, um dos ícones da resistência democrática após o golpe de 1964; um militante pela reabertura democrática e pela conquista da democracia; até bem pouco tempo, Presidente Davi, colega que conviveu conosco aqui no Senado, tendo terminado e concluído seu mandato em 2014. A sua trajetória, aqui no Parlamento, é uma trajetória que inspira a todos nós, membros do Parlamento brasileiro, e a todos nós brasileiros. Eu diria que a trajetória Simon é uma trajetória à altura daquele que inspira, daquele que está no busto acima de V. Exa., que é Rui Barbosa.

Então, protocolamos este requerimento. A ideia e a proposta que estamos ofertando aqui à Casa é realizar a sessão especial em homenagem a Pedro Simon. Junto com isso, nós estaremos apresentando um projeto de resolução para que seja concedida a Pedro Simon a maior comenda do Legislativo brasileiro, a Grã-Cruz do Mérito Legislativo, e junto com isso o Conselho Editorial do Senado pretende fazer uma coletânea de todos os pronunciamentos de Pedro Simon ao longo de sua trajetória no Congresso Nacional brasileiro.

Para inaugurar, então, essas homenagens, consideramos importante iniciarmos, darmos partida com a realização dessa sessão especial. Então, é nesse sentido que solicito de V. Exa. no momento mais adequado – sei que deve haver outros colegas Senadores que também vão propor a mesma coisa – a apreciação desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe, V. Exa. já protocolou o requerimento?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente, já está aí na mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, eu vou fazer a leitura dele junto com outros então...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agradeço imensamente a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Sr. Presidente, se puder me aguardar eu quero levar mais um requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aguardo. Ainda há dois projetos na pauta, e eu vou votar os dois projetos.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Mas eu vou levar às suas mãos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está bem.

Item 4 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 11, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 9, de 2016, da CDH, que altera a Lei Maria da Penha para estabelecer como medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial.

O Relator dessa matéria foi o Senador Arolde de Oliveira, o Parecer foi favorável, de nº 91, e nós passamos à discussão do substitutivo da Câmara, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Foi apresentado o requerimento, que será publicado na forma regimental, para a votação em globo dos dispositivos do substitutivo. (**Requerimento nº 32/2020 - Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à votação do substitutivo da Câmara, nos termos do parecer.

Não há Senadores inscritos para a discussão da matéria.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 3/2020-CDIR/PLEN-SF - Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Em votação a matéria.

Os Senadores e Senadoras que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

A matéria...

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Último projeto da pauta de hoje.

Item nº 5.

Projeto de lei da Câmara nº 44, de 2018.

O Senador Major Olimpio se encontra? (*Pausa.*)

É o projeto de lei que dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões, para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

O parecer foi favorável, da CCJ, do Senador Major Olimpio.

Essa matéria estava pautada na última sessão do ano passado e foi incluída como item desta pauta, porque foi construído um acordo para isso.

O Parecer foi favorável, de nº 133.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para a discussão.

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria.

Os Senadores e Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei.

A matéria vai à sanção presidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem rápida.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Quero apenas, Sr. Presidente, com satisfação, anunciar a presença da Delegada Patrícia, de Recife, que comandou a Delegacia de Combate à Corrupção na capital de Pernambuco e hoje nos visita, faz a sua primeira filiação partidária, filia-se ao nosso partido, ao Podemos, e nós a lançamos pré-candidata à Prefeitura de Recife.

Muita satisfação em recebê-la, Patrícia. O Senado a recebe de braços abertos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou fazer a leitura dos requerimentos que estão sobre a mesa.

Requerimento do Sr. Senador Luiz do Carmo.

Requerimento nº 28, de 2020, solicitando a realização de sessão especial no dia 12 de março, às 12 horas, destinada a celebrar o Dia Mundial do Rim. (**Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Em votação o requerimento, que contém o número de assinaturas suficientes.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 1.072, de 2019, da Senadora Leila Barros, que já foi lido na sessão anterior, solicitando a realização de sessão especial no dia 19 de março, destinada a homenagear os bombeiros e profissionais da Defesa Civil que atenderam ao desastre do rompimento da barragem de Brumadinho no Estado de Minas Gerais e também para lembrar as vítimas da tragédia, que completa um ano. **(Requerimento aprovado nos termos do Ofício nº 21/2020 - Vide item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 1.070, de 2019, da Senadora Leila Barros, que também foi lido na sessão anterior, solicitando a realização de sessão especial no dia 24 de abril de 2020, às 10 horas, destinada a homenagear o aniversário de Brasília de 60 anos.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida deliberação de Plenário.

Requerimento nº 1.073, de 2019, da Senadora Leila Barros, solicitando a realização de sessão especial em 24 de abril de 2020, destinada à celebração do aniversário do jornal Correio Braziliense.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento do Senador Wellington Fagundes, nº 1.124, de 2019, que foi lido na sessão anterior, solicitando a realização de sessão especial, em 18 de maio de 2020, destinada a comemorar os 60 anos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL).

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Requerimento do Senador Flávio Arns.

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão dentro do País, com ônus para o Senado Federal, no Estado de São Paulo, em São Pedro, dia 14 de fevereiro de 2020, a fim de representar o Senado Federal mediante palestra *pro bono* em evento promovido pela Federação das Apaes do Estado de São Paulo. (**Requerimento nº 33/2020 - Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Requerimento da Senadora Daniella Ribeiro, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar do Congresso Mundial de Telefonia Móvel, em Barcelona, na Espanha, no período de 20 a 28 de fevereiro de 2020. Comunica também, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no mesmo período. (**Requerimento nº 29/2020 - Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 27, de 2020, do Senador Nelsinho Trad, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial no Parlamento do Mercosul, em Buenos Aires, na Argentina, no período de 9 a 11 de fevereiro de 2020. Comunica também, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no mesmo período. (**Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento do Senador Wellington Fagundes propondo sessão especial, no dia 25 de maio, destinada a comemorar os 40 anos de fundação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Senador Randolfe Rodrigues e Senador Lasier Martins, foram propostos dois requerimentos (de nºs 31 e 13) e todos os dois requerimentos tratam de sessão solene, especial, para comemorar o transcurso do aniversário do Senador Pedro Simon, pelos seus 90 anos. (**Requerimento nº 31/2020 - Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Consulto o Plenário se posso incorporar os dois requerimentos em um único.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente, Presidente.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, tenho certeza da sua sensatez sobre isso. Inclusive, falei com um amigo, o Senador Randolfe, e ele concordou. Essa homenagem ao nosso eterno Senador Pedro Simon poderia ser neste primeiro semestre. Se a adiarmos e ficar para o segundo semestre, ela será vazia. Evidentemente, ele não merece, pela história dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru, eu também concordo.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – O Sr. concorda? No segundo semestre, nós vamos ter Casa vazia aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não está marcada para o segundo semestre.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Como?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O requerimento só é para aprovar a sessão especial. Nós vamos estabelecer uma data.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Está ótimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu me comprometo com o Senador Randolfe, com o Senador Lasier e com V. Exa. para que a gente realize neste primeiro semestre essa sessão especial.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Agradecidíssimo! Obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier, podemos votar como um único requerimento?

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Claro, Presidente. É oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

Em votação os Requerimentos 13 e 31, de 2020.

Os Senadores e as Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Foi lido Requerimento, na sessão anterior, 1.074, de 2019, da Senadora Leila Barros, solicitando a realização de sessão especial, no dia 18 de maio de 2020, destinada a rememorar e promover ações relativas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será cumprida a deliberação de Plenário. (*Pausa.*)

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente Davi.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu gostaria de informar aos Senadores e Senadoras que foi feito... Governadora Dalva, nossos líderes do Amapá, registro a presença de V. Exa., nossa ex-Governadora, ex-Deputada Federal, prestigiando nossa Presidente do Sindicato dos Professores. Todos que vieram nessa delegação do Amapá e estão visitando o Senado Federal, a convite do nobre e carismático Líder do Norte, Senador Paulo Rocha, sejam bem-vindos!

Eu gostaria de informar aos Senadores e Senadoras, com muita satisfação, que está sobre as bancadas a 190ª Edição do Relatório da Presidência, que é uma publicação editada pelo Senado Federal, desde 1830, com o balanço das atividades do ano passado, incluindo proposições apresentadas, matérias aprovadas, pronunciamentos, reuniões de comissões, pareceres, premiações e outras atividades parlamentares.

Informo ao Plenário, aos Senadores e Senadoras, que este relatório mostra analiticamente o quanto trabalhamos em 2019, o primeiro ano da Legislatura mais produtivo dos últimos 24 anos.

O relatório se apresenta numa edição compacta, mas está disponível também em sua versão integral na internet, acessível por meio dos diversos *links* indicados em suas páginas. Desejo a todos e todas uma boa leitura.

E, ao tempo, parabenizo e cumprimento a equipe da Secretaria de Informação Legislativa do Senado Federal, na pessoa do nosso Diretor Fábio Liberal, por todo o empenho em produzir este belo exemplar.

Informo aos Senadores e Senadoras que esta publicação, que já se encontra nas bancadas, registra o trabalho exaustivo e muito produtivo que o Senado da República e o Congresso Nacional realizaram no ano de 2019.

Cumprimento todos e todas.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente Davi, Plínio aqui.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, a Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que parabenizo V. Exa. pela apresentação desse relatório, fruto obviamente do trabalho de V. Exa. à frente da Presidência do Senado, conduzindo todos nós e dando norte para que pudéssemos desempenhar o nosso trabalho em 2019, servindo o País da melhor forma possível, eu gostaria também de entregar à mão de V. Exa. o relatório da Comissão de Constituição e Justiça, mas deixando muito claro – e aqui há inúmeras fotos de V. Exa. – que, se nós só fomos longe como fomos, se foi possível aprovar tantos projetos relevantes como aprovamos, a exemplo da reforma da previdência, se no nosso caminho foi possível ir tão longe, e foi menos árduo, foi porque tivemos o apoio integral de V. Exa.

A ponto de, nos momentos difíceis e sensíveis, V. Exa. sair do seu gabinete – muitas vezes estava em ministérios – e correr para a Comissão de Constituição e Justiça e dar o apoio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho da Comissão. Portanto, aqui nós temos 730 páginas de trabalho, de 29, não 28 membros da Comissão de Constituição e Justiça, porque o 29º membro dessa Comissão foi V. Exa.

Então, ao entregar o relatório, eu aqui, em público, agradeço o apoio que V. Exa. deu à Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Simone, pelas palavras, e eu sei o quanto o Senado da República e em especial a Comissão de Constituição e Justiça, sob a liderança de V. Exa., trabalharam no ano passado. E cumprimento pela publicação, pelo exemplar, pelo trabalho exaustivo da CCJ, porque, para deliberarmos as matérias em Plenário, a gente precisa que elas passem pelo crivo da CCJ, do trabalho de V. Exa. Obrigado.

Parabéns, Presidente Simone Tebet. Parabéns pelo trabalho. Em nome de V. Exa. e do Senador Jorginho Mello, que é Vice-Presidente da CCJ, abraço todos os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente, estou aqui. Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio Valério.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu dei entrada no requerimento que recebeu o número 04. Eu já vi o 03 ser lido. Houve algum problema no rito, mas eu queria ler só o pedido: inserção em ata do voto de aplauso à atriz, diretora teatral e intelectual Regina Duarte, pela sua indicação à Secretaria Especial de Cultura, no Governo Federal.

Por que que eu faço questão de ler isso aqui? Deve ter havido algum problema no rito, porque senão vai perder a atualidade. Então, não só pela competência dela, mas também para lhe ser solidário nos ataques levianos que ela tem recebido. Portanto, deve ter havido algum problema no rito, e eu espero que seja lido ainda hoje ou amanhã. De qualquer maneira, fica o registro: que se registre em ata esse voto de aplauso à atriz Regina Duarte, Presidente, pela coragem, num momento histórico, que ela tem, de enfrentar as críticas levianas, de topar assumir um cargo de tamanha envergadura.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para eu responder aqui, Senador Flávio.

O requerimento de V. Exa. já foi lido e, regimentalmente, ele já foi publicado, e já será encaminhada a Regina Duarte a manifestação de V. Exa., em vosso nome. Ele não precisa ser votado.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – "Em vosso", não, "em nosso", está bom? "Em vosso", não, "em nosso".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas V. Exa. nos representa também.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Não, não, eu quero o "nosso".

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Pela ordem, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Da minha parte também, Senador Davi Alcolumbre, quero enaltecer esse relatório que foi feito: material importante, Relatório da Presidência, para mostrar os trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional. Parabenizar V. Exa. pela condução dos trabalhos, num ano difícil, turbulento muitas vezes, mas com muita produção do Congresso Nacional em todas as Comissões.

Dentro do relatório, quero parabenizar a Mesa, obviamente, os partidos, as comissões, os funcionários, os consultores: é todo um conjunto de pessoas que, no final, acaba produzindo um relatório dessa natureza.

E quero dizer, ao mesmo tempo, que temos muitos desafios pela frente. São muitos temas importantes neste ano reclamados pela população. Eu posso citar alguns deles, como a execução da pena em segunda instância, em que há um clamor popular e justo nesse sentido; o fim do foro privilegiado – estou aqui ao lado do Senador Alvaro Dias, o autor dessa proposição, já aprovada no Senado Federal e lá na Câmara –, o que daria uma abertura imensa para a questão da ética, da competência, do combate à corrupção; reforma tributária; reforma administrativa.

Mas, Sr. Presidente, eu só quero destacar que a prioridade absoluta neste ano – não só aqui na Casa, mas para o País – é educação. Educação tem que ser a nossa bandeira neste ano. E V. Exa. pode conduzir um processo importante e bom a favor da educação básica, porque, quanto a isso que a gente está discutindo, sem desmerecer o ensino de graduação e pós-graduação universitário, as famílias pensaram: "Olha, meu filho precisa de creche, de pré-escola, de ensino fundamental, precisa chegar ao ensino médio, ter o trabalho, ter educação em tempo integral, com projetos de esporte, de música". Setenta milhões de brasileiros ainda não concluíram ou ainda não têm o ensino médio completo – 70 milhões de brasileiros! –, o que vai fazer com que a gente tenha dificuldade de avançar. Hoje a gente precisa de estudo, de qualificação, de formação.

Então, eu quero parabenizar V. Exa. pela condução dos trabalhos, Senador Davi Alcolumbre, e dizer que foi bom, foi solidário, aberto, mas eu gostaria muito de ver, neste ano, V. Exa. conduzindo muitos processos, mas principalmente o novo Fundeb. Até o final deste ano, a gente tem que ter tudo regulamentado. Já fizemos mais de dez audiências públicas aqui no Senado Federal, e há um consenso de toda a sociedade em relação aos relatórios apresentados. Isso tem que ser a prioridade, e V. Exa. pode conduzir muito bem este processo: sermos protagonistas, como Senadores e Senadoras, do novo Fundeb. Parabéns! Contamos com V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, novamente, Senador Flávio Arns, pelas palavras elogiosas de V. Exa.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Pela ordem, Presidente Davi.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Presidente, pela ordem.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier Martins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Aproveitando a carga de requerimentos que V. Exa. está despachando hoje, queria pedir a V. Exa. que paute, para a data mais próxima possível, a votação do PL 4.675, que institui o Município de Gramado como a Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

V. Exa. conhece Gramado, V. Exa. gosta de chocolate e V. Exa. sabe que não há Município brasileiro que produza mais chocolate do que Gramado. Então, logo que puder, eu lhe pediria essa gentileza. O povo de Gramado vai vibrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estará incluído na pauta da próxima terça-feira.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Ótimo.

E o outro que eu queria lhe pedir, para arrematar, é de grande interesse para os radialistas do Brasil: o PLC 153, que institui a identidade profissional do radialista.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Também estará na pauta na próxima terça-feira.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Maravilha!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. foi atendido 100% nos pleitos.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Não, há alguns que nós precisamos conversar... (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu falei hoje!

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Nós temos algumas conversas em atraso...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu falei hoje.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Está bom. Agradeço pelo hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Aproveitando a bela manifestação do Senador Flávio Arns no tocante à importância da educação, eu peço espaço para comunicar a V. Exa. que hoje, pela segunda vez, foi protocolado pedido de *impeachment* do Ministro da Educação, Abraham Weintraub. O pedido está lastreado em dois fatos específicos, duas situações específicas: o desrespeito ao decoro básico necessário no servidor público e a absoluta ineficiência.

Faço esse registro, Sr. Presidente, para que fique bem claro que é absolutamente evidente o direito do Presidente da República de escolher assessores, companheiros de Governo que se afinem ideologicamente. Isso é natural e absolutamente respeitável. É um direito do Presidente. O que não é direito do Presidente é manter num cargo-chave uma pessoa que manifestamente não demonstrou competência para a execução. Os prejuízos são graves. Estamos tentando, por todas as formas possíveis, adotar as providências necessárias para que isso cesse. Deste dia em diante, estaremos nesta campanha pela modificação respeitosa, compreensiva, respeitando a decisão do Presidente da República, mas urgentemente cobrando. Quando um ministro, quando um servidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não se porta com a competência devida, a conta, o resultado e a ineficiência também são do Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu gostaria de aproveitar, antes de passar a palavra aos Senadores e Senadoras aqui presentes – Senador Zequinha, já passo a palavra a V. Exa.

Eu gostaria de informar ao Plenário sobre o rito estabelecido no caso concreto em relação à decisão da Justiça Eleitoral sobre a Senadora Juíza Selma.

Há sobre a mesa expediente do Tribunal Superior Eleitoral comunicando ao Senado Federal a cassação do mandato parlamentar da Senadora Juíza Selma, nos termos da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 06016116-19.2018/MT, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TSE na data de 19 de dezembro de 2019. **(O Ofício "S" nº 1/2020 encontra-se publicado em suplemento à presente edição - Vide item 4 do Sumário)**

Informo ao Plenário que, em 8 de novembro de 2005, em idêntica situação, a Mesa do Senado Federal propôs um rito a ser seguido nesses casos, nos termos do art. 55, §3º, da Constituição Federal. À época, o rito proposto pela Mesa foi submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que o aprovou em 23 de novembro de 2005, por meio do Parecer nº 2018, de 2005, fixando assim o rito no âmbito do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Senado Federal* de 24 de novembro de 2005, pp. 40.834 a 40.837.

Informo ao Plenário que o prosseguimento a ser seguido compreende: 1) recebimento do ofício da Justiça Eleitoral, já ocorrido e autuado como Ofício "S" nº 1, de 2020; 2) comunicação ao Plenário, o que se faz neste momento; 3) convocação de reunião da Mesa Diretora, para dar ciência aos membros da Mesa; 4) designação de Relator da matéria; 5) citação da Senadora interessada para que exerça, se desejar, seu direito de defesa perante a Mesa no prazo de dez dias úteis, conforme previsto no art. 15, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Resolução nº 20, de 1993; 6) esgotado o prazo sem apresentação de defesa, há a nomeação de defensor dativo para fazê-la no mesmo prazo; 7) recebida a defesa da Senadora ou do advogado dativo, abrir prazo de até cinco dias úteis para que o Relator profira o seu voto, nos termos do art. 115-A do Código de Ética; 8) próxima reunião da Mesa para apreciar o relatório; 9) comunicação ao Plenário da decisão tomada pela Mesa e publicação dessa no *Diário Oficial da União* e no *Diário do Senado Federal* para que produza seus efeitos.

A Mesa informa ao Plenário: o rito aplicado no precedente de 2005 previa apenas cinco dias úteis para a defesa, conforme determinava, na época, o Código de Ética; ocorre, Senadores e Senadoras, que esse prazo foi alterado pela Resolução nº 25, de 2008 – portanto, três anos após esse fato concreto, esse precedente –, que aumentou esse prazo para dez dias úteis. Portanto, a decisão foi seguir a nova determinação da alteração da Resolução nº 25. Sendo assim, para evitar alegação de prejuízos à defesa de S. Exa., aplicamos a nova redação do art. 15, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, fixando em dez dias úteis o prazo da defesa.

Feitos esses esclarecimentos do rito a se seguir ao Plenário do Senado Federal...

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a maior tranquilidade, segurança e convicção, nós queremos afirmar que a Senadora Selma é uma mulher honrada, corajosa e competente, que chegou ao Senado Federal carregada por milhares de votos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do seu Estado, numa votação histórica que a consagrou, especialmente porque teve uma conduta exemplar como magistrada.

Nós não temos nenhuma dúvida de que ela está sendo vítima de uma enorme, de uma brutal injustiça. Aliás, o que nos confere segurança em relação a esta afirmação é um atropelamento que há no processo de julgamento. Nós vivemos num país que é o único do mundo com quádruplo grau de jurisdição em benefício de marginais perigosos, criminosos que praticam crime hediondo e que acabam impunes em razão da lentidão dos procedimentos judiciais do nosso País. No entanto, neste caso, há uma inusitada celeridade. O rito é o mais célere possível e imaginável. Não estou me referindo ao Senado Federal, estou me referindo ao Poder Judiciário, desde o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso. O que nós queremos nesta hora é que se confira à Senadora Selma amplo direito de defesa, ampla oportunidade de se defender não só aqui como no Supremo Tribunal Federal. Fica difícil certamente para o leigo ou até mesmo para o jurista compreender como se possa antecipar colocando como fato consumado a perda do mandato sem aguardar o julgamento dos recursos em curso. Há recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Como entender, portanto, a convocação de eleições para o mês de abril? E o mais surpreendente, Sr. Presidente, é a decisão monocrática do Presidente Toffoli, que interrompeu as suas férias para, no último momento do prazo, decidir e encaminhar ao Senado a solicitação de perda de mandato e posse do terceiro colocado. Nós acompanhamos os dois julgamentos no Tribunal Superior Eleitoral, e a convergência foi para a definição de que não cabe posse ao terceiro colocado, cabe a realização de eleições e não posse ao terceiro colocado. E mais: a legislação brasileira possibilita que o Estado fique sub-representado por até 15 meses. Então, fica sob suspeição a celeridade que quer imprimir nesse processo de linchamento da Senadora Selma. Por quê? Porque ela prendeu poderosos no Estado do Mato Grosso: prendeu Governador, prendeu secretários, prendeu Parlamentares.

Nós não estamos aqui para discutir os autos desse processo. O que nós queremos nesta hora, Sr. Presidente, é apenas apelar a V. Exa. para que não se defenda apenas o mandato da Senadora, mas para que se preserve esta instituição. Nesse caso, garantir amplo direito de defesa, ampla oportunidade de defesa, mais do que defender o mandato da Senadora Selma, é defender esta instituição, que não pode sofrer, na invasão de competência explícita, os arranhões que pretendem imprimir a uma instituição já desgastada por fatos que, lamentavelmente, fogem à alçada daqueles que querem a construção de um Legislativo respeitado na sociedade brasileira.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Para concluir, Sr. Presidente, o objetivo do nosso pronunciamento nesta hora é dizer que o Podemos e certamente a população de bem de Mato Grosso, sobretudo, conhecem a Senadora e avalizam sua decência, sua dignidade, sua honradez, seu talento não só como magistrada, mas também como Senadora atualmente, sua competência. Nós estamos aqui para defender, acima de tudo, a lisura dos procedimentos judiciais. Nós estamos aqui para propor, acima de tudo, a justiça. É isto que nós desejamos, Sr. Presidente: que o rito respeite a tradição e a legislação e que ela possa apresentar-se diante do Brasil para se defender com a dignidade que jamais perderá. Ela pode perder o mandato de Senadora da República, mas não perderá jamais a sua dignidade.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente...

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu concordo com o Senador Alvaro Dias. Eu acho que nós não podemos julgar o mérito da Juíza Selma. Ninguém está aqui para julgar. Tenho o maior respeito por ela. Acho que ela fez um grande trabalho como juíza.

Agora, eu queria entender esse rito do Senado. O senhor fala em decoro parlamentar. Eu não vi decoro parlamentar da Juíza Selma em momento algum. O que o senhor recebeu foi um comunicado do Tribunal Superior Eleitoral dizendo que ela não tem mais diploma de Senadora. É só isso! Nada contra a Juíza. Espere aí! Eu só quero entender, porque, se uma pessoa não tem diploma, ela não pode exercer o mandato de Senador. O que foi cassado no TRE de Mato Grosso e no Tribunal Superior Eleitoral foi o diploma da Senadora Selma. O senhor quer fazer uma reunião da Mesa para decidir o quê? Vamos supor que o Relator designado para o caso da Juíza Selma seja contra a cassação do TSE. A Juíza Selma vai poder continuar sendo Senadora se à Mesa Diretora o advogado dela conseguir convencer? Ou não? Nós vamos respeitar o que o TSE decidiu, ou é a Mesa Diretora, através de uma comissão, que vai decidir o destino da Juíza Selma? É só isso! Não estou aqui entrando no mérito da Juíza Selma.

Eu queria que o senhor me explicasse qual foi o decoro parlamentar que a Juíza Selma cometeu no exercício do mandato de Senadora, porque uma comissão que existe para cassar mandato é quando você está no exercício de um mandato e você comete o decoro parlamentar. Nisso é formada uma comissão, que analisa se é verdade ou não. Então, eu não estou entendendo, Senador, porque, se o TSE decidiu isso... E eu não vou entrar... Volto a repetir: eu não estou fazendo prejulgamento de ninguém. Eu quero entender é: o TSE cassou... E não é afastamento – ouviu, Senador Alvaro Dias? –, é diferente. O que a Mesa decidiu aqui é quando um Senador foi afastado monocraticamente, como aconteceu com o Presidente do Senado, que foi tirado da Presidência do Senado, quando a Mesa Diretora se reuniu e o colocou de volta. É diferente de cassação de mandato! Agora, explique-me esse rito, Presidente. Eu sei que o senhor tem toda a boa vontade. Se a Mesa Diretora colocar um Relator – vamos supor o Relator A – e ele fizer um relatório dizendo que a Senadora Selma não cometeu nenhum ato errado, isso é mais poderoso do que o julgamento do Tribunal Superior Eleitoral? É isso que eu quero saber. Qual rito é esse? Qual o decoro parlamentar da Juíza Selma? Não existe decoro parlamentar dela; o que houve foi um problema dela lá no Estado dela, ela foi cassada, e depois o TSE manteve a cassação.

O Senado não tem mais o que fazer. Nós recebemos um documento do Tribunal Superior Eleitoral dizendo que a Juíza Selma não tem mais diploma de Senadora. Só isso!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a propósito dessa discussão e em função da experiência que alguns acumularam, eu queria só lembrar a V. Exa. – eu não vi a decisão prolatada por V. Exa., eu não cheguei a tempo – que há um procedimento para esses casos, já adotado pelo Senado Federal em vários casos. E há também um desdobramento, porque eu já disse aqui – e queria repetir – que o Legislativo brasileiro foi o que mais dotou a legislação de mecanismo para se combater a corrupção. Foi por causa desses avanços que nós tivemos um cerco à corrupção no Brasil.

Em 2015, se não me engano, nós colocamos na legislação, que é o caso que eu vejo lamentavelmente da Juíza Selma, que, quando o candidato eleito praticar fraude ou corrupção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensejar a anulação do pleito e a cassação do seu mandato, ele tem que pagar as custas das eleições, ou seja, além de tudo mais que aconteceu, além de ser encontrado dinheiro na sua conta sem origem, numa corrupção evidente e comprovada, a Juíza Selma, pela legislação brasileira e pelas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, vai pagar – ela foi condenada a pagar – as custas da realização da eleição para o Senado no Estado do Mato Grosso.

Em que momento acontecerá isso? O então Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Ricardo Lewandowski, em cumprimento à legislação que fora aprovada aqui no Senado Federal, fez um convênio do TSE com a AGU. E, no momento da realização da eleição, o Tribunal Regional – aliás, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso já tratou desse assunto –, com os custos da eleição na mão, a que vai se realizar em abril, se não me engano no dia 26, condenará a Juíza, que ensejou, pela fraude, pela corrupção, pela lavagem de dinheiro, a anulação do pleito, a pagar todos os custos.

É isso que diz a legislação brasileira. E, mais uma vez, eu vou de público cobrar efetivamente o seu cumprimento.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olímpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, tal qual a manifestação do Senador Alvaro Dias, no PSL também – tenho certeza de que falo pela Soraya –, nós temos a total convicção de que a Senadora Selma foi e está sendo vítima de uma das maiores armações jurídicas já perpetradas.

Eu vou dizer uma coisa, Sr. Presidente: dá vontade de chorar ao ver algumas defesas do combate à corrupção, porque a Juíza Selma, ainda que tivesse responsabilidade, o que não tem, só responde no âmbito eleitoral, não responde no âmbito criminal, não.

É bom que se diga que V. Exa. está coberto de razão no momento em que estabelece um rito para a Casa.

E dá nojo ver Dias Toffoli voltar do recesso para fazer uma decisão monocrática, impondo ao Senado... E ele devia ser julgado pelo Senado! Nós estamos nos omitindo aqui ao não instalar um processo de *impeachment* dele, e ele vem aqui dar uma ordem absurda, no momento em que isto não existe na legislação, colocando o terceiro colocado. E por quê? "Porque eu quero, eu sou o Dias Toffoli". Então, é bom que se diga: o Senado já vem se omitindo aqui. Nós tínhamos que instalar a CPI da Lava Toga. Eu não tenho nada contra o Supremo, a grande maioria dos Ministros é integra, como eu não tenho aqui... A grande maioria dos pares, eu só sou agradecimento e aprendo a cada momento...

Já vi Presidente do Senado, ao ver determinação do Supremo de afastamento, ser altivo e dizer: "Opa, aqui não!". E vejo...

E a Selma, realmente, botou Governador ladrão na cadeia, botou secretário ladrão... E ela está pagando as penas por isso, como eu já vi muita gente pagar, como não aceito a acusação de ninguém sem que se tenha todo o direito ao contraditório... Vejo criminosos que estão ainda pelo Congresso, que não foram condenados pela prescrição, pela lentidão do próprio Supremo!

No dia em que se esclarecerem realmente essas coisas, vamos preservar os Poderes, mas muitos crimes prescreveram ao longo do tempo, não porque não era conduta criminosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vejo que o Senado tem que fazer o seu papel, eu vejo que o Senado tem a condição legal até da modificação de decisão e entendo que cada um de nós tem que ter absoluta responsabilidade neste momento.

Agora, ouvir de alguns que a Juíza Selma não merece consideração? Até pelo histórico de vida, gente! Aí eu não aguento! Aí é de chorar! Prescrição pelo tempo, por lentidão e acomodação do Supremo, não porque deixasse de ser criminoso, não porque não esteja sendo processado... Então, não dá para fazer o papel do indivíduo que está roubando o frango no galinheiro e, quando é surpreendido, sai gritando "pega ladrão!".

Então, muito respeito neste momento e que se cumpra o rito desta Casa, mas com a mão na consciência. Há algumas manifestações em defesa... Algumas não, eu vi uma do combate intransigente à corrupção que, se não fosse trágica, seria cômica.

Então, Sr. Presidente, vamos cumprir o rito, vamos no limite da ampla defesa e do respeito a alguém que só trouxe respeito e dignidade para esta Casa em todos os momentos, que é o caso da Juíza Selma.

Não passo a mão na cabeça de ninguém, mas quem conhece o rito...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... que foi imposto para a apreciação do caso, com a desconsideração de provas... A nós que acompanhamos – Alvaro, Styvenson, Soraya, Kajuru, Lasier – o julgamento do TSE, a maioria dos Ministros não conseguiu nos olhar nos olhos.

Vergonhoso! Lamento demais! Foi um dia muito triste para mim, que fui policial por 29 anos e acreditando na Justiça. Eu pensava comigo: o que não presta às vezes são alguns de nós na polícia que se desviam de conduta. Quando chega para a Justiça, "o homem da capa preta", esse é sublime, é íntegro, não se corrompe nunca.

Que triste desilusão eu tive com a evolução do tempo, a chegada dos cabelos brancos...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e ver aquela decisão que foi proferida naquele julgamento da Selma do TSE.

Que o Senado possa exercer com altivez o seu papel e com o seu senso de justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a sessão, mas...

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, a minha fala é rápida.

Nós terminamos o ano passado, Presidente Davi, discutindo sem conclusão. Estamos tentando discutir de novo aqui nesta Casa a prisão em segunda instância, mas há muita gente que não quer prisão após segunda condenação, no crime. Pois agora, no ramo eleitoral, não estão admitindo uma terceira instância porque a Senadora Selma...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – ... cuja culpabilidade, embora o julgamento do eleitoral nós duvidamos, sobretudo pela celeridade, pelo apressamento... Entrou em abril e terminou em novembro, quando nós sabemos que há muita gente conhecida de rabo preso há cinco, seis anos e o Supremo não julga, não julga. Inclusive aqui nesta Casa há gente com uma dúzia de processos e o Supremo não julga.

Mas, voltando ao caso Selma, Presidente Davi, a Senadora Selma recorreu para o Supremo Tribunal Federal, portanto há um recurso em andamento, mas não se quer esperar o julgamento do Supremo, não se quer lhe dar o direito de esperar uma solução melhor na última instância, se quer liquidar logo agora, após a segunda instância. Então, que absurda contradição.

Como V. Exa. disse há pouco, Senador Davi, que vai garantir, como Presidente desta Casa, a mais ampla defesa, eu sugiro que V. Exa. submeta ao Plenário do Senado a dilação desse prazo. Nós temos poder para ampliar o prazo por um bom tempo, enquanto aguardamos a decisão do Supremo Tribunal Federal e não precipitar esse julgamento, essa expulsão, essa cassação, quando ela ainda está com um recurso em andamento.

Era o pedido.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de encerrar a sessão...

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, eu estou aguardando a concessão da palavra por V. Exa.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Eu também, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Zequinha Marinho.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero neste momento, considerando ser esta a sessão deliberativa inicial do período, cumprimentar os pares e desejar a todo mundo muito sucesso no exercício do mandato para 2020 também; cumprimentar V. Exa. pelo trabalho realizado no ano passado e desejar que Deus continue o iluminando e dirigindo os seus passos e decisões, no sentido de que a gente possa ter mais um ano tranquilo, bem articulado e produtivo para o Brasil.

Mas, no momento em que a gente tem uma alegria de voltar, de reencontrar os colegas, de retomar os projetos, na nossa alma também há uma angústia e uma tristeza por aquilo que está acontecendo no interior da Amazônia, principalmente no Estado do Pará, no Estado de Roraima e assim por diante.

O Estado do Pará, no seu interior, na região do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, passa por inúmeras dificuldades. O Ibama, agora com autorização até para matar, está fazendo e continua fazendo arbitrariedades sobre as quais esta Casa tem a obrigação de se posicionar e de investigar.

Existe uma reserva que chamam de reserva indígena, mas que não tem um papel, apenas um pedido de um instituto, de uma ONG, do ISA (Instituto Socioambiental), chamado Ituna Itatá.

Requeri à Funai que nos passasse o processo de criação dessa reserva indígena. Não existe. É porque, em mil novecentos e não sei quando, alguém parece que viu um índio passando nessa região. Que tristeza! Isso é documento para se chamar isso de terra indígena? Isso é uma vergonha até para a instituição, até para a Funai. Para o instituto, para a ONG, não há problema, porque eles vivem disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, Presidente, o Ibama está lá dentro queimando as casas das pessoas, queimando carros, queimando o que for pela frente. Mandam as pessoas saírem de dentro das casas e põem fogo. Agora decidiram fazer, por conta própria, a desintrusão de uma terra que não é indígena. Quer dizer, onde foi que já se viu o Ibama fazer desintrusão de terra indígena? Misericórdia!

Nós precisamos trabalhar no sentido de que as instituições sejam respeitadas. Agora, a instituição é que usa do abuso de autoridade, do abuso de poder. É esse mesmo Ibama que está tocando o terror no Pará, na região de Altamira, na BR-163. Agora mesmo, na região de Caracol, Município de Trairão, está cometendo todo tipo de horrores. Chega a Roraima e mata um coitado indefeso. Isso é o fim do mundo! Nós chegamos ao fundo do poço!

É preciso que a representação desses Estados, principalmente na Amazônia, tome uma posição. Nós somos pela constituição de uma CPI para investigar o caso da morte cometida por um agente do Ibama, em Roraima, assim como todos os abusos e todos os crimes contra o patrimônio praticados pelos agentes do Ibama. Não é possível usar agora a Lei de Abuso de Autoridade e aplicá-la no seu rigor, porque entendemos que nós chegamos e ultrapassamos todos os limites possíveis.

Fica aqui o registro da minha indignação com relação a isso que acontece lá na nossa região, lá na nossa Amazônia.

Muito obrigado.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

Já passo a V. Exa., Senador Mecias. O Senador Kajuru pediu primeiro.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, na vida não custa nada fazer uma reflexão sobre crítica, então queria fazer aqui um pedido público ao senhor.

Na questão da Senadora Selma, todos sabem da minha opinião, porque ela é pública para 100 milhões de acessos nas redes sociais. Então, todos sabem que eu penso como o Major, que eu penso como o Lasier e que eu lá estive, no dia do julgamento, mesmo de cama, após a minha convulsão aqui no Plenário.

Mas, Presidente, queria que o senhor refletisse, porque a Mesa Diretora ficou um ano sem nenhuma reunião, nenhuma, e agora se tem pressa para essa reunião sobre o caso da Juíza Selma. E aí, Presidente, foi até uma crítica respeitosa ao senhor – não foi ofensiva. O senhor deve lembrar que o senhor foi eleito, nas redes sociais, com 73% de apoio do Brasil. Lembra-se disso? E o Brasil e esta Casa aqui esperavam o quê do senhor? Mudanças.

O *site* O Antagonista informou que, no seu mandato, Presidente, até agora, há 214 pedidos arquivados, para não dizer engavetados, porque a gente não sabe se, de repente, o senhor vai amanhã liberá-los. São 214, Presidente.

Então, por favor, pense um pouco sobre isso, para que este ano – é o seu segundo ano – seja muito melhor do que o primeiro e volte a ter a aceitação nacional da eleição, Presidente.

Desculpe-me, mas eu falei de coração.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Diante de todas as manifestações em relação às reuniões da Mesa, nós iniciaremos este ano dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56ª Legislatura com a próxima reunião na terça-feira que vem já e vamos pautar todas as matérias que estão acumuladas durante o ano de 2019 e estabelecer um calendário.

Já que nós vamos deliberar quase todas as matérias que estavam no ano de 2019 represadas, a gente vai estabelecer um calendário de, pelo menos uma vez por mês, reunir a Mesa Diretora, começando na primeira, que será na próxima terça ou quarta-feira da semana que vem.

Senador Mecias.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Presidente Davi, nos mesmos moldes do Senador Zequinha Marinho, também quero cumprimentar V. Exa., todos os colegas Senadores e Senadoras e também todos os servidores do Senado Federal, desejando a todos um ano de muita vitória e de muita saúde para todos nós.

Mas, Presidente, o Senador Zequinha Marinho trouxe um tema importante. Eu gostaria de pedir a V. Exa., à Mesa, aos Senadores e Senadoras aqui atenção para esse chamamento que fez aqui o Senador Zequinha Marinho.

Eu quero falar especificamente do que houve agora, nos dias 30 e 31, no Estado de Roraima, especificamente lá na região sul do Estado. Eu conheço a região sul do Estado de Roraima como a palma da minha mão, porque é lá que eu vivo.

Sr. Presidente, no dia 30, o Ibama esteve no Município de Caroebe, na vicinal 07, no km 13, na casa do Sr. Roberto Alves. Ao chegarem na casa do produtor rural, humilde produtor rural, infelizmente os agentes do Ibama – e eu quero dizer que tenho o maior respeito por todas as instituições, mas é preciso que as instituições, sobretudo aquelas que usam uma arma na cintura, tenham respeito por todos, principalmente pelo produtor rural, pelo homem do campo, pelo mais humilde –, ao chegarem na vicinal 07, no km 13, na casa do Roberto Alves... Os agentes do Ibama chegaram na casa dele, o Sr. Ideí abriu e, quando viu a chegada dos homens armados, ele se assustou – ele é o sogro do Roberto. Ao se assustar, o Sr. Ideí fechou a porta. De repente, você está no meio do mato, Presidente, e chegam ali dez, quinze homens armados com metralhadoras, encapuzados. O que você faz? Você fecha a porta, Presidente. É o que se pode fazer, Senadora Leila. E foi isto que o Ideí fez, fechou a porta. Ao fechar a porta, os agentes do Ibama quebraram a porta da casa do Sr. Ideí. Quebraram a porta, algemaram o Ideí e o Roberto, jogaram-nos no chão e os conduziram presos para a cadeia, para a delegacia de São João da Baliza. Lá, o delegado não viu neles nenhum crime e os liberou, mas os convidou para depoimento depois. Prenderam uma espingarda na casa dele. Prenderam também uma motosserra.

Eu queria saber é, se os agentes do Ibama vivessem lá na Amazônia, lá no meio da Amazônia, e precisassem sustentar a sua família, se iam derrubar uma árvore, iam serrar uma árvore para fazer a sua casa, para cobrir a sua casa com um machado, como se fazia nos anos 60, se iam comprar uma madeira legalizada sem ter dinheiro para comprar? Eu queria saber se os agentes do Ibama poderiam fazer uma pergunta: e se fosse eu? E se fosse a minha família? Se fôssemos nós que estivéssemos na situação deles? Apreenderam a espingarda que ele tinha para se defender dos animais que existem lá na Amazônia e o prenderam dizendo que ele tinha um porte ilegal de arma, uma espingarda.

Ora, Presidente, no dia seguinte – eu estou dando um exemplo, Presidente, Sras. e Srs. Senadores; é apenas um exemplo, porque eu poderia citar vários aqui –, os agentes do Ibama vão em carreata para o Município de Rorainópolis. Lá no Município de Rorainópolis, eles vão à vicinal 18 e, ao chegarem à vicinal 18, encontram um homem trabalhador: o Francisco Viana, conhecido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como "Neguinho". Estava ele e um companheiro dele trabalhando. Ao verem os agentes do Ibama armados, eles simplesmente jogaram as suas armas de trabalho no chão, correram e, ao correr, foram alvejados. Foi assassinado o "Neguinho", foi ceifada a vida de um pai de família, que deixou uma viúva e cinco filhos.

Quem vai sustentar os filhos do Neguinho, Presidente? O Ibama? O Governo Federal? Quem vai ajudar essa família, Senador Elmano, Senador Girão? Quem vai ajudar os trabalhadores a sobreviverem na Amazônia? Quem está disposto a entrar nos matos, nas florestas da Amazônia, para enfrentar onças? Para enfrentar gatos, caititus e porcões? Quem está disposto a sobreviver na selva? Eles só foram lá porque estavam amparados pelas armas que eles usam covardemente contra trabalhadores indefesos; porque havia um helicóptero do Ibama dando a eles cobertura.

Sr. Presidente, o povo de Rorainópolis, o povo de Nova Colina, o povo de Roraima não aguenta mais os absurdos sofridos pelo Ibama, pela fiscalização indevida, que pega um pai de família, um produtor rural que, se vender o seu lote, se vender toda a terra que tem, tudo o que produz, não consegue pagar a multa que o Ibama destina para ele. E ele não tem trator, ele não tem máquina, ele não tem dinheiro do Governo Federal para comprar, ele não tem documento da terra lá em Roraima, ele não pode procurar um banco, não tem quem financie para ele. Não há nenhum apoio para o produtor rural, sobretudo na Amazônia. No Pará, do Senador Zequinha Marinho, em Roraima e nesse Brasil todo, os produtores rurais são desassistidos.

E eu quero pedir, Presidente, a V. Exa. e a todo o Senado Federal: estamos encaminhando pleitos ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça para que se apure com veemência e com firmeza, para que seja feita justiça, porque o sangue do "Neguinho", o sangue de um trabalhador está jorrando nas ruas de Nova Colina, nas vicinais dos trabalhadores, clamando por justiça, porque ele teve a vida ceifada covardemente por agentes do Ibama. Não vou criminalizar, não é minha intenção fazer isso, mas eu conheço a forma truculenta e absurda com que eles agem.

Portanto, Sr. Presidente, endosso aqui e assino, junto com Senador Zequinha Marinho, um pedido de CPI. Faço, pedindo votos a todos os Senadores, não para investigar o Ibama quando eles fazem a fiscalização correta, mas para apurar o desmando, a truculência e a forma violenta com que eles tratam simplesmente e principalmente o pequeno, aquele que não tem condições de se defender.

Por Roraima, Sr. Presidente, pela Amazônia e por Rorainópolis, eu faço esse pedido a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão, e vou encerrar a sessão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Senador Presidente Davi Alcolumbre, eu queria, nesta primeira sessão deliberativa do ano de 2020...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – ... lhe desejar, como o Presidente desta Casa, como o grande líder desta Casa eleito por todos nós, um excelente ano, um ano em que a gente possa fazer diferente, muito melhor do que no ano passado. Essa é a expectativa minha, a expectativa do povo brasileiro, com que eu tenho conversado não apenas no Estado do Ceará, mas no Brasil inteiro.

Eu queria voltar um pouco nessa questão da nossa colega Senadora Juíza Selma, esse rito que foi estabelecido por V. Exa., e me somar ao pensamento do Senador Lasier, do Senador Kajuru, e lhe pedir uma reflexão muito lógica – em que não se precisa muito pensar, mas é algo que tem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ver com bom senso –, para que nós não cometamos aqui no Senado – e o Senado tem essa força, esse poder – uma injustiça absurda, uma injustiça que pode ser considerada um tremendo equívoco histórico neste País. Eu pergunto a V. Exa. se a Senadora Juíza Selma, com esse recurso legítimo a que ela tem direito... Eu não vou nem falar do processo. Eu acompanhei todo o julgamento lá no TSE: para mim, uma clara perseguição. Basta você ver o prazo – o prazo! Quando chegaram na PGR, Senador Elmano, dezenas de laudas do processo, em seis horas – não dava tempo de ler – já estava pronto o relatório que foi enviado ao TSE. Que absurdo é esse! Em seis, sete horas, dezenas de laudas já prontas na PGR! Um negócio absurdo!

Agora, Senador Davi Alcolumbre, se a Juíza Selma for considerada, com esse recurso legítimo dela, inocentada lá, no Supremo Tribunal Federal, como é que a gente vai ficar aqui? Por que a gente não espera? Não é lógico, Senadora Leila? Por que nós não esperamos a decisão do Supremo? Por que vamos nos precipitar? Por que nós vamos atropelar se a gente pode esperar, cobrar do Toffoli – o senhor se relaciona muito bem com ele, com o Presidente do Supremo Tribunal Federal –, pedir urgência para o Colegiado julgar? Já imaginou se a gente comete essa injustiça aqui, e depois o Supremo a inocenta? Como é que nós vamos ficar?

Esse pedido eu queria fazer a V. Exa., no bom senso, numa lógica que qualquer pessoa pode perceber. Isso é plenamente viável. Terminou o julgamento lá, se faz um rito aqui, mas, dessa forma, me parece algo atropelado, novamente, por mais que você tenha ampliado o prazo de cinco para dez dias.

Depois de um ano, o senhor vai finalmente reunir a Mesa, o que a gente sempre pediu aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Graças às cobranças de V. Exas.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – ... que o senhor vai também colocar os *impeachments* – 214, Kajuru, os pedidos? Eu fiquei feliz com essa notícia aqui, porque esse é o desejo do povo brasileiro, colocar...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A pauta não foi publicada, e não está decidido por este Presidente colocar pedido de *impeachment* na reunião da Mesa. Já me manifestei várias vezes em relação a isso e continuarei repetindo em 2020 o que falei em 2019: isso não é prioridade.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Então, não é prioridade avaliar os pedidos legítimos de Senadores, de instituições, com relação a *impeachment* de ministros do Supremo?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando se publicar a ata da reunião da Mesa V. Exa. vai ter conhecimento.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – E eu lhe pergunto: e a CPI da Lava Toga, que também é um desejo dos Senadores do povo?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da mesma forma, o anunciado em 2019, que foi deliberado no Plenário do Senado, na CCJ, e referendada a decisão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Nós vamos continuar cobrando, Senador. Nós vamos continuar cobrando porque queremos o que é certo, queremos que a verdade apareça para o povo brasileiro. E essa é a redenção do nosso País, vai acontecer mais cedo ou mais tarde.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Eu espero que seja na sua Presidência, que o senhor faça esse trabalho que é o papel do Senado, que tem se acovardado nos últimos anos. Que ele não continue acovardado em 2020 e que faça a deliberação desses processos de *impeachment* e da CPI da Lava Toga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer aqui uma consideração a respeito desse ano de trabalho conduzido por V. Exa.

Não vou entrar aqui no mérito de concordar ou discordar dos meus colegas, até porque todo mundo já notou o meu procedimento aqui de respeito e consideração por todos eles, mas muitas vezes o ser humano deixa de evidenciar, de mostrar as coisas boas que acontecem, porque elas acontecem e acontecem.

V. Exa. conduziu o processo da reforma da previdência. Em qualquer lugar do mundo em que ele é discutido, gera conflito, gera confusão. Todos nós estamos vendo que a França parou. Faz não sei quantos meses que a França parou com greve, com protesto, com transporte. V. Exa., com uma sapiência e com uma harmonia que é peculiar à sua personalidade, conduziu isso da melhor forma possível, a cessão onerosa que levou aos cofres públicos, no final do ano, de todos os entes federados do nosso País, dos Estados e dos Municípios, um recurso extra para poder fazer frente às despesas.

Então, eu queria relembrar aqui a conduta de V. Exa. no início do seu mandato. V. Exa. era excessivamente democrático. Fazia reunião no seu gabinete toda terça-feira com todos os líderes, reunião essa que se estendia até 16h, 17h. Tudo que era sintonizado lá dentro vinha aqui para o Plenário, e parecia que tinham combinado o contrário. Então, eu entendo que nós temos que fazer uma mea-culpa aqui na planície, também. Não é só cobrança nesse sentido que V. Exa. merece. V. Exa. merece, sim, o nosso respeito, a nossa consideração, como todo mundo aqui demonstra ter, em função de tudo que o seu primeiro ano de mandato conquistou para o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad, pelas palavras de V. Exa.

Eu quero registrar ao Plenário que não faço esse procedimento em relação à cassação de uma Senadora da República com nenhuma satisfação. Quero informar aos Senadores que se manifestaram aqui em relação a esse procedimento estabelecido que o fiz tentando, da melhor maneira possível, estabelecer e assegurar à Senadora Selma, Senadora da República, o direito à ampla defesa e ao contraditório estabelecido na Constituição. Comunico isso a todos aqueles que se manifestaram aqui com o espírito da possibilidade de decidir, ocupando esta cadeira. Digo a V. Exas. que ocupar esta cadeira é uma missão muito árdua, porque a todo momento você desagrada alguns e agrada outros, mas quem tem o poder de decidir tem que decidir, e como eu estou investido do cargo de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e com muita honra trabalharei os dois anos, que é o período do mandato, eu cumprirei com as minhas obrigações.

Essa notificação aqui ninguém lembrou, no dia de hoje, que foi entregue ao Senado Federal, no dia 19 de dezembro do ano passado. Nós poderíamos, no dia 19 de dezembro, tomar uma decisão que foi tomada em 2005, quando o Senado da República foi notificado da cassação do Senador João Alberto Capiberibe, do Amapá – tomou, deu posse para o segundo colocado e perdeu no Supremo Tribunal Federal porque não deu o direito de ampla defesa estabelecido na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição. Ninguém falou isso aqui. Com todo o respeito a todos os Senadores, aparentemente estão tentando vitimizar um processo que está estabelecido desde 2005. Eu peço a V. Exas. que não façam desse processo um processo de vitimização da candidata, da Senadora Juíza Selma. O processo foi julgado no Tribunal do Mato Grosso. Eu não tenho conhecimento do mérito do processo ou do teor do processo, mas houve uma cassação por unanimidade no Tribunal Regional do Mato Grosso, houve o direito de defesa e de recurso para o TSE.

O TSE cassou, por ampla maioria, o mandato da Senadora Juíza Selma. A notificação chegou ao Senado e eu, tentando fazer o certo, tentando não errar, para não dar margem a alguns pronunciamentos que infelizmente ouvi hoje aqui, dizendo que eu estou acelerando o processo... Não é possível! Eu mudei a regra de 2005, porque uma mudança em 2008 estabeleceu dez dias em vez de cinco e aquela regra foi estabelecida em 2005, com o parecer criterioso da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem cá, os Senadores vão desmerecer o que os Senadores da República fizeram num único episódio semelhante a este e cobrar desta Presidência a questão da pressa? Eu peço favor e peço humildemente aos Senadores. Nós dobramos o prazo estabelecido dos cinco para dez dias, porque o regimento do Conselho de Ética foi alterado três anos após essa decisão. No mais, no restante, todo o rito estabelecido foi garantido pela CCJ, foi estabelecido no processo do, então, Senador João Capiberibe e, a partir deste processo, em que foi garantido ampla defesa e contraditório, houve a posse do segundo colocado na eleição.

Então, eu peço aos Senadores muito respeito a esse procedimento. Nós estamos estabelecendo um procedimento. Não há que se levar ao Plenário do Senado. A Constituição diz que se leva à Mesa Diretora do Senado Federal. Eu não vou inventar nada a mais – asseguro a vocês – nem nada a menos. Vou repetir e falar, até o dia em que nós encerrarmos esse processo, para todos os Senadores que são favoráveis à cassação, aos que são contrários à cassação ou àqueles que não se manifestam sobre a cassação: eu não vou mudar nada nem a mais e nem a menos.

Eu vou estabelecer um rito que a Consultoria do Senado, a Advocacia do Senado, a CCJ estabeleceu há 15 anos. Fiz a leitura do rito, peço aos Senadores e às Senadoras que tenham a compreensão deste momento. Nós iremos reunir a Mesa Diretora, na próxima terça ou na quarta. Eu tenho um prazo de 48 horas para publicar a data e a pauta da reunião da Mesa, e a Mesa se reunirá para nós prosseguirmos com o rito estabelecido nesse procedimento que eu li no Plenário do Senado.

Eu peço aos Senadores, por gentileza, em respeito à atuação sempre imparcial desta Presidência, por gentileza, respeitem a linha adotada dentro de um procedimento estabelecido, um fato concreto, que esta Presidência informou ao Plenário hoje.

Peço a V. Exas... No dia 19 de dezembro, nós poderíamos ter cometido um erro, porque a notificação da cassação poderia ensejar a posse do segundo colocado. Não só a notificação da cassação foi recebida, porque nós entramos no recesso parlamentar e poderia haver algum tipo de manifestação de alguns Parlamentares em torno dos prazos, uma suspeita talvez, e eu avaliei com a Secretaria-Geral da Mesa, com a Advocacia-Geral do Senado Federal, com todos os advogados do Senado concursados. Não há nenhum advogado na Advocacia do Senado Federal que esta Presidência indicou, inclusive o Diretor-Geral da Advocacia é um grande advogado, concursado do Senado Federal, que veio da outra administração porque fazia um trabalho brilhante e era respeitado como servidor da Casa. Para prestigiar os servidores, eu mantive o Dr. Fernando como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Advogado-Geral do Senado, que tem o nosso respeito e a nossa admiração. Portanto, nós cumprimos integralmente o que estava estabelecido.

Peço a V. Exas. que possamos conduzir esse processo sem estarmos aqui decidindo quem é a favor ou quem é contra. Devemos estar aqui decidindo o que é certo. E eu estou, da melhor maneira possível, desde o dia em que eu sentei nesta cadeira, tentando fazer o certo e, utilizando-me das palavras do Senador Nelsinho, tentando dividir, da melhor maneira possível, democraticamente, todas as decisões do Senado Federal, mas há algumas – eu vou deixar isto claro – que são prerrogativas do Presidente do Senado em exercício. Dessas prerrogativas eu não abrirei mão e as cumprirei integralmente, repito a todos os Senadores da República.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Albuquerque.

**O SR. PAULO ALBUQUERQUE** (PSD - AP. Pela ordem.) – Boa noite a todos e a todas.

Em nome do meu querido amigo Senador Lucas, eu quero cumprimentar a todos os meus colegas Senadores e Senadoras do Brasil.

Quero desejar as boas-vindas aqui ao meu amigo Leonardo Trindade, Presidente da Associação dos Músicos e Compositores do Estado do Amapá. Transmita a toda a classe o meu integral respeito.

Quero cumprimentar aqui e desejar boas-vindas à minha querida amiga, ex-Deputada Federal e ex-Governadora do meu Amapá, Profa. Dalva Figueiredo.

Em nome da Profa. Katia Almeida, Presidente do Sindicato dos Professores do Amapá, sejam bem-vindos ao Senado Federal. Contem integralmente com apoio do nosso gabinete em prol da classe.

No mais, quero desejar a todos os colegas e às colegas um ano de bons trabalhos e cumprimentar cada um dos servidores desta Casa. Muito obrigado pelo apoio aos Senadores.

No mais, boa noite e bom trabalho a todos.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só brevemente, antes de V. Exa. concluir esta sessão, quero dizer que, ao final do ano passado, o Presidente da República editou a Medida Provisória 898, que institui o décimo terceiro do Bolsa Família. Coube a mim – e agradeço também a V. Exa. – a designação para a relatoria desta medida provisória. Agradeço a honra concedida pelos colegas do bloco partidário e o apoio de V. Exa. para tanto.

Essa medida provisória, Sr. Presidente, eu quero acreditar que foi editada pelo Presidente da República não como uma espécie de sonho de noite de verão, para só pagar o décimo terceiro em dezembro do ano passado; senão talvez nem precisasse da edição de medida provisória. Eu quero acreditar – e eu falo mesmo na condição de Líder da oposição nesta Casa – que a disposição do Presidente da República, do Governo Federal é de que o décimo terceiro não seja uma concessão de governos, mas seja uma estratégia do Estado brasileiro.

Sr. Presidente, segundo dados do IBGE, nos últimos dois anos, na Grande São Paulo – estou falando da maior metrópole de nosso País, a Grande São Paulo –, o número de moradores de rua aumentou de 20 mil para 60 mil moradores de rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos assistido à precarização, à institucionalização no Brasil do trabalho informal. Há um nome chique que dão para isso agora, chamam de "empreendedores", chamam alguns de "empreendedores". Empreendedorismo agora virou o cidadão ou a cidadã que deixou ou que perdeu o emprego, que não consegue a recolocação no mercado de trabalho e, para não morrer de fome, têm que ir para a esquina vender alguma coisa.

Colocam um nome chique agora nisso, chamam de "empreendedorismo". Isso é subemprego. Houve um aumento de 20% no subemprego nos últimos dados do IBGE. A redução do emprego – o desemprego – foi de menos de 1%. E há um crescimento da precarização das condições de trabalho.

Sr. Presidente, não precisa falar muito, basta andar pelas ruas das cidades brasileiras, na nossa Macapá, na minha e nossa querida Macapá, aqui em Brasília, em São Paulo para ver que a miséria está batendo à porta.

Então, em uma circunstância como essa, é necessário ampliar o cobertor da proteção social, e o que nós assistimos no ano passado foi a redução dos inscritos no programa Bolsa. Diante disso, Sr. Presidente, é necessário a sensibilidade por parte do Governo com relação a essa realidade. Há um aumento da miséria no País. Nos programas sociais, é bem-vindo o pagamento último do décimo terceiro, mas isso não pode ser eventual. O Governo tem que dar uma resposta concreta.

Nós votamos, no ano passado, aqui, nesta Casa, foi votada nesta Casa, mesmo com a posição contrária das oposições, a reforma da Previdência; o Sr. Paulo Guedes quer votar agora um tal de Fundo de Estabilização Fiscal; tem junto aí a reforma tributária, mas nós não estamos debatendo, ainda não há nenhum debate sobre um pacote social de que este País precisa.

Por isso, Sr. Presidente, neste relatório da medida provisória, nós estamos, primeiro, tornando o décimo terceiro do Bolsa Família, Senador Eduardo Braga, perene, permanente; segundo, estendendo esse benefício também para as famílias que recebem o Benefício da Prestação Continuada.

Essas são as duas principais alterações que estamos fazendo nesse relatório. E isso significa atender hoje no Brasil 13 milhões de famílias que estão beneficiadas pelo programa de Bolsa Família, e outros 2 milhões que estão recebendo o benefício de prestação continuada.

O impacto disso para o Governo Federal é um valor... O impacto disso, ao todo, são 28 milhões. No Cadastro Único de programas sociais, segundo dados de 2019, nós temos 28 milhões de famílias beneficiadas, que serão atendidas por essa medida.

O impacto disso, Presidente, tornando o décimo terceiro do Bolsa Família perene, nós teremos um impacto de 2,5 bilhões nas contas públicas; estendendo para o BPC, são mais 5 bilhões.

Eu estive por todo o mês de dezembro e janeiro à disposição do Ministério da Economia para conversar, para encontrar fontes. Não fomos procurados, não houve diálogo, não tive nenhuma contrapartida em diálogo.

Recebemos agora uma manifestação da disposição de conversa, e eu peço o apoio dos líderes e do Sr. Presidente para que ocorra. Na ausência de diálogo, nós colocamos, no relatório, como uma provável fonte – eu quero aqui destacar –, a tributação de lucros e dividendos. Se não for aceitável essa fonte, há outro caminho, como fonte. No ano passado, Senador Eduardo, Senador Rogério, na reforma da previdência, nós majoramos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos de 15% para 20%. Isso representa R$5 bilhões de reais a mais no caixa do Tesouro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com R$5 bilhões, pelo menos, daria para assegurar a permanência do décimo terceiro do Bolsa Família, que tem um custo de R$2,58 bilhões.

Ainda hoje, recebi há pouco uma mensagem do Deputado Marcelo Ramos, seu conterrâneo, do Amazonas, do meu querido Amazonas, em que diz que tramita um projeto de lei na Câmara dos Deputados originário, anteriormente, de uma Medida Provisória ainda do Presidente Temer que falava sobre a taxação das cotas de fundo de grandes investimentos que existem, que poderia resultar em R$10 bilhões para o caixa da União. Ou seja, existem, procurando no Orçamento e no que está aqui, possibilidades de encontramos fontes para assegurar o 13º permanentemente ao Bolsa Família, não como eventualidade, porque senão fica à mercê do Governo, a cada ano, dar ou não o décimo terceiro para as famílias, e à mercê do Governo dar sem indicar a fonte.

Estão dizendo por aí que o décimo terceiro foi dado com o recurso da previdência, o último décimo terceiro que foi pago. O mais adequado, parece-me, é nós resolvemos isso. Colocamos na lei como permanente, encontramos a fonte, asseguramos essa cobertura social de que as famílias brasileiras precisam, deixa isso de ser favor de governo e passa a ser medida institucionalizada.

É nesse sentido, Presidente, que eu queria pedir o seu apoio, o apoio de todos os Líderes aqui. E eu queria aqui agradecer o meu colega, Flávio Arns, que apresentou importantes sugestões de emendas, que acatei em nosso relatório e que não impactam no Orçamento da União em relação ao Bolsa Família – não impactam –, mas eu queria pedir o apoio de todos e do senhor, Presidente, para que nós possamos dialogar com o Governo.

Eu quero lhe dizer, não há pretensão nenhuma de transformar isso em qualquer tipo de palanque – não há. Há pretensão de que o Congresso Nacional, junto com o Governo, dê uma resposta concreta a uma realidade que existe: a ampliação da miséria no Brasil e a necessidade de estendermos a cobertura social que este País tem. E eu estou disposto a dialogar com o Governo sobre quaisquer fontes de financiamento que o Governo queira nos apresentar.

Obrigado Presidente por sua tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns, Senador Randolfe Rodrigues, pela bela manifestação em relação a essa matéria importantíssima para os brasileiros.

Agradeço a compreensão de todos os Senadores, cumprimento os servidores, o que acho que fiz em nome do Doutor Fernando, nosso Advogado-Geral do Senado Federal. Em nome do Fernando, eu quero estender os cumprimentos a todos os servidores do Senado da República, os colaboradores, que assessoram os Senadores e esta Casa para que a gente possa entregar para o Brasil um Brasil melhor do que o que nós recebemos em 2018.

Parabéns a todos e todas!

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 2ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



- Recebido o Ofício nº 12/2020, da CDR, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno suplementar.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 724/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. 012/2020-CDR/PRES

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Turno suplementar - adoção definitiva de substitutivo (PL 724/2019)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, **adotou definitivamente o substitutivo integral** ao Projeto de Lei PL – 724/2019 que "*torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica",* uma vez que não foram oferecidas emendas na discussão suplementar, nos termos do art. 284, do RISF.

Respeitosamente,

(VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA).

**Senador Izalci Lucas**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PL nº 724 de 2019
Fls. 20

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo) Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



- Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2018 e do Projeto de Lei nºs 5015 e 5101, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

- Recebido o Ofício nº 1/2020, da CRA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 4.107/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**OFÍCIO Nº01 /2020 - PRESIDÊNCIA/CRA**

**Brasília,** 05 **de** fevereiro **de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4107, de 2019, de autoria do Senador Angelo Coronel, que altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade", e a Emenda nº1-CRA.

**Respeitosamente,**

Senadora **SORAYA THRONICKE**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

SACRA - CRA
Fls. nº 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



- Recebidos os Ofícios nºs 15 a 18, de 2020, da CCJ, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do PLS nº 356/2015 e dos PLs nºs 1.898, 2.950 e 3.113, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 15 /2020–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2950, de 2019, que "Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nos 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB.", de autoria do Senador Wellington Fagundes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 016/20–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação**, com as **Emendas nºs 1–CCJ e 2-CCJ**, do Projeto de Lei nº 1898, de 2019, que "Altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.", de autoria do Senador Marcos do Val.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 17 /2020–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3113, de 2019, que "Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo.", de autoria do Senador Styvenson Valentim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 18 /2020–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação**, com as **Emendas nºs 1–CCJ e 2-CCJ**, do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores.", de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação
E.M. 05/02/20

Of. 004/2020-GLPODE.

Brasília, em 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência solicitar a retirada do Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN), membro do meu partido, da Comissão de Serviços de Infraestrutura– CI.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebido em 05/02/20
Hora 11:21
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a sub-
stituição solicitada
Em 05/02/20

Of. 011/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), como titular em substituição ao Senador ELMANO FERRER (PODEMOS/PI), a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebido em 05/02/20
Hora 11:21
Eduardo A
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Faça-se as substituições solicitadas
Em 05/02/20

**OFÍCIO Nº 013-GLPSD/2020**

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Lucas Barreto nas comissões permanentes do Senado Federal.**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, nas comissões permanentes do Senado Federal, do Senador licenciado **Lucas Barreto (PSD/AP)**, pelo seu suplente, **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP),** conforme discriminado abaixo:

Como Titular:

- **CDR** - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo;
- **CI** - Comissão de Serviços de Infraestrutura;
- **CMA** - Comissão de Meio Ambiente;
- **CRA** - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Como Suplente:

- **CAE** - Comissão de Assuntos Econômicos;
- **CAS** - Comissão de Assuntos Sociais;
- **CDH** - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Atenciosamente,

Recebido em 05/02/20
Hora 12:32
Estagiário - SLSF/SGM

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**OFÍCIO Nº 02/2020 - PRESIDÊNCIA/CRA**

**Brasília, 05 de fevereiro de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 76, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a extinção da Subcomissão CRAFUND, constante do Requerimento nº 03, de 2019-CRA, pelo término de seu respectivo prazo.

**Respeitosamente,**

Senadora **SORAYA THRONICKE**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada. À Publicação. Em 5/2/2020

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**BLSENIND Ofício nº. 003/2020**

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Designação de membro de comissão permanente**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a substituição da **Senadora Eliziane Gama,** membro titular**,** pelo **Senador Jorge Kajuru**, membro suplente, na *Comissão de Assuntos Sociais – CAS.* Acrescento que a senadora passará a ocupar a vaga de membro suplente.

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 5/2/20
Hora 16:55
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação
em 5/2/2020

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**BLSENIND Ofício nº. 004/2020**

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Desligamento de Comissão Permanente**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Senador Jorge Kajuru** deixará de integrar, em razão de recomendação médica, a *Comissão de infraestrutura – CI,* a *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH* e a *Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC.*

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 5/2/20
Hora 10:55
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designo.
À Publicação.
Em 5/2/2020

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**BLSENIND Ofício nº. 005/2020**

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Designação de membro de comissão permanente**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a designação da **Senadora Eliziane Gama** para compor a *Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE,* na condição de membro suplente, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 5/2/20
Hora 16:55
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação.
Faça-se a substituição solicitada.
Em 5/2/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 1/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, em substituição ao senador **IZALCI LUCAS,** na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
**Líder do PSDB**

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 5/2/20
Hora: 19:35
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Faça-se a
substituição
solicitada.
Em 5/2/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 015/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **PLÍNIO VALÉRIO** para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador **JOSÉ SERRA**.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
**Líder do PSDB**

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 5 / 2 / 20
Hora: 19:30
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho.
À Publicação.
Em 5/2/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 017/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o senador **TASSO JEREISSATI** para integrar, como titular, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
**Líder do PSDB**

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 5/2/20
Hora: 19:30
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Senadora Leila Barros

Ofício nº 021/2020 – GSLB Brasília,04 de fevereiro de 2020

**Senhor Presidente**,

Ao apresentar meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar seja realizada mais uma Sessão Especial, no mês de março de 2020, destinada a homenagear os bombeiros e profissionais da Defesa Civil que atenderam ao desastre do rompimento da barragem de Brumadinho – MG, assim como autorizar a data de 19/03/2020 para sua realização, objeto do Requerimento nº 1072/2019,

Sendo o que se apresenta ao momento, renovo meus pleitos de consideração e elevado apreço.

**LEILA BARROS**

Senadora

A Sua Excelência o Senhor

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Edifício Sede, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 11
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Telefone (61) 3303-6427

SEADI Folha 4 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, iniciamos a segunda sessão legislativa desta legislatura focados em dois temas intimamente ligados entre si: reformas e desenvolvimento.

Não podemos falar em desenvolvimento sem falar em reformas.

No último ano, vencemos uma importantíssima etapa, que foi aprovar a reforma da Previdência.

Agora, temos diante de nós outras reformas também importantes, como a tributária e a administrativa.

Tudo isso, Sr. Presidente, somente tem sentido se estivermos mirando o desenvolvimento do País, com a busca de uma vida melhor para todos os brasileiros.

E por falar em desenvolvimento, tive a oportunidade de participar ontem do Seminário Redindústria, promovido pela CNI, a Confederação Nacional da Indústria.

Os empresários brasileiros estão preocupados com os rumos do País, inclusive com a agenda legislativa nacional, porque sabem da importância de termos marcos legais que viabilizem um melhor ambiente de negócios, gerando mais segurança jurídica.

Como todos sabemos, o Brasil não pode prescindir de sua indústria, que precisa ser mais eficiente e competitiva.

Os acordos internacionais que o País vem firmando poderão representar um peso na balança comercial a favor ou contra o Brasil: isso vai depender muito de como vamos nos organizar internamente.

Nesse ponto, não há como deixar de pensar em uma reforma tributária que facilite a implantação e expansão de empreendimentos, além de trazer uma redução do peso dos impostos e gerar justiça fiscal.

Na verdade, quero ser insistente e bem pragmático: precisamos não somente de reformas pontuais, mas de uma reforma do Estado.

Não é só a reforma previdenciária, a reforma tributária e a reforma administrativa do Executivo. Os três Poderes precisam entender que suas estruturas não são compatíveis com o tamanho do País. Gasta-se demais com estruturas burocráticas e pouco há para investimento. Precisamos inverter essa equação. Mais investimentos e menos gastos. Temos hoje poderes encastelados...

O Legislativo precisa ser mais enxuto e funcional. Hoje somos criticados pelo volume de nossos gastos... E com razão: o modelo político e parlamentar hoje vigente impõe um custo muito elevado para o exercício dos mandatos.

Precisamos encarar esta realidade, sob pena de continuarmos sendo considerados os vilões da história.

Sem uma mudança no sistema político, nas estruturas da representação parlamentar e em seu funcionamento dificilmente conseguiremos avançar muito no aspecto da otimização de nossos recursos.

O Judiciário não poderá ficar ao largo desses ajustes, assim como o Ministério Público. Não é somente aqui que os gastos são elevados. Tem muitos palácios pelo País afora.

Ninguém poderá ficar encastelado.

Esse é um aviso que a sociedade está dando a todos os Poderes e é importante que tenhamos atenção para esses sinais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde que cheguei aqui tenho abordado esse tema: precisamos de uma reforma do Estado.

Tenho visto boas intenções, isoladas ou de grupos, mas, com todo respeito, sem uma visão estrutural abrangente. Sem uma visão do Estado.

Fazemos parte do Poder Legislativo. O único poder que realmente pode implementar reformas que produzam transformações profundas e duradouras.

Precisamos debater isso e avançar.

Se for para discutir reformas abrangentes, profundas e lineares, sem demagogia ou populismo, podem contar comigo!

Mas não estou disposto a jogar para a plateia e fazer remendos pontuais que não tenham reflexos verdadeiros e de longo prazo.

Outro tema relevante é a Proposta de Emenda à Constituição relativa ao novo pacto federativo, a PEC 188, de 2019.

Embora essa PEC se desdobre por mais de 30 itens, seu alicerce é a redistribuição de royalties da União para Estados e Municípios. Não somente do petróleo, mas de gás natural, dos recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais.

Precisamos de um pacto federativo que atenda melhor o que estabelece nossa Constituição: a redução das desigualdades regionais.

Vou trazer um exemplo somente:

A minha região, o Norte, reúne as cidades que tem os piores índices do País em áreas fundamentais, como é o caso do saneamento básico.

A capital do meu Estado, Porto Velho, tem apenas 4 e meio por cento de esgoto coletado. 3,2% somente é tratado e apenas 0,2% dos resíduos sólidos tem destinação adequada.

Continuamos amargando a realidade de termos a pior capital do País em termos de saneamento básico.

Segundo levantamento do Instituto Trata Brasil, das 100 maiores cidades do País Porto Velho ocupa justamente a última posição em termos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos.

Não podemos continuar assistindo isso como um problema local, atribuindo culpa exclusiva aos gestores municipais.

No Norte estão todas as principais cidades do País com os mais graves problemas na área do saneamento básico e de outros índices ligados à prestação de serviços públicos e mazelas sociais.

Refiro-me a cidades do Amapá, do Pará, do Amazonas e do Acre, que estão em situação semelhante à de Porto Velho – e até piores em alguns aspectos.

Ou seja: há uma desigualdade flagrante em relação ao Norte do País, o que precisa ser enfrentando a partir de políticas macro e não uma visão micro dos problemas.

A reforma tributária, por exemplo, precisa ser feita considerando-se essa realidade.

O pacto federativo precisa ser rediscutido com o propósito de dar aos Municípios do Norte a possibilidade de uma participação maior nos recursos da União para enfrentar esses gargalos, que se apresentam como verdadeiras restrições ao crescimento do País como um tudo.

Rondônia é um Estado com alta força produtiva, mas que precisa de incentivos para atrair indústrias.

Precisamos de investimentos de alta monta para obras estruturantes, como é o caso da duplicação da BR-364.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, inicio este ano de 2020 disposto a acelerar não somente a discussão, mas providências concretas para resolver o problema da principal rodovia no Norte do Brasil, a BR 364.

Todos os anos o quadro crítico da malha asfáltica se repete.

Seja através da construção de terceira faixa, seja através de um processo de concessão que contemple a completa duplicação...

Não podemos postergar mais a solução deste grave problema, que não é somente de Rondônia, porque a todo o Brasil interessa a viabilização de saídas mais econômicas, rápidas e seguras ao mercado estrangeiro.

A BR-364 leva ao Porto de Porto Velho, e a partir da hidrovia do rio Madeira chega-se ao Atlântico e alcança-se o mercado internacional, especialmente da Ásia e da Europa.

Se queremos realmente vender para esses continentes, precisamos reduzir os custos da produção e do transporte.

E isso não se faz sem boas estradas, ferrovias e hidrovias.

Ainda na linha do desenvolvimento, destaquei na CNI a necessidade de se estimular a atuação privada na economia.

O Brasil precisa se modernizar como Estado, prestando os serviços essenciais à população e regulando a vida do País com a menor intervenção possível, dando liberdade para o capital privado.

É claro que esse modelo não pode deixar de lado a política de controle e uma visão de assistência àquela parte da população que não conseguir acessar o mínimo de oportunidades.

O liberalismo econômico não pode ser concebido de forma perversa!

Aliás, liberalismo econômico também impõe melhorias na educação, ciência e tecnologia.

Ou o Brasil avança nessa área ou nosso liberalismo será muito bom, mas somente para os detentores de grandes volumes de capital, especialmente os estrangeiros.

Nesse campo de participação do capital privado tenho como inafastável avançar no processo de privatização das estatais.

É uma questão lógica: o que hoje dá prejuízo nas mãos do Governo e que pode gerar lucros econômicos e sociais para o País e sua população não pode continuar sendo um peso para os cofres da Nação.

Um dos exemplos é a proposta de privatização da Eletrobras. Há algum tempo a empresa vem perdendo capacidade de investimento e participação no setor elétrico.

Aliás, a política adotada entre a Eletrobras e as distribuidoras tem sido um dos principais fatores de uma conta de energia mais alta, paga pelos consumidores.

A privatização, portanto, precisa ter como foco a modernização e ampliação do setor, com garantia de barateamento do custo da energia elétrica para todos os brasileiros.

Temos travado uma batalha aqui na ANEEL em relação à empresa que atualmente opera em Rondônia, para conter reajustes abusivos, que pesam na fatura dos consumidores, além dos efeitos deletérios que causam no custo de vida em geral.

Diante da escassez de recursos da Eletrobras, a saída que se mostra viável é vendê-la à iniciativa privada, diminuindo o peso do Estado e auferindo receitas que possam ser empregadas em áreas mais prementes como saúde, educação e segurança pública.

O mesmo procedimento vale para os Correios, cujo desempenho vem se degradando no decorrer dos anos. Sob gestão particular, poderia ganhar em dinamismo e eficiência, oferecendo melhores serviços e diminuindo os custos para seus usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sras. e Srs. Senadores, também julgo fundamental ampliar o mercado livre de energia elétrica no Brasil.

Atualmente, apenas consumidores de maior porte conseguem escolher de qual empresa comprar energia. Quem consome menos de 500 kW mensais está atado a um único fornecedor.

O Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016 propõe quebrar essas amarras.

A proposta estabelece um cronograma para a livre contratação pelos pequenos consumidores, os quais representavam, em 2018, mais de 99,99% das unidades consumidoras de eletricidade no Brasil.

Com liberdade de contratação, haverá uma disputa dos fornecedores pelos clientes, incentivando melhorias nos serviços e nos preços, algo absolutamente salutar para a economia.

Sou relator dessa matéria na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Meu parecer já se encontra pronto para ser votado na Comissão, e espero poder fazê-lo muito em breve.

O País precisa de energia farta, barata e cada vez mais renovável.

Esses são, Srs. Senadores, alguns pontos que considero fundamentais para o desenvolvimento do País, e que estão ligados ao tema das reformas, razão que julguei relevante trazer à discussão nesta data.

Que tenhamos todos um ano legislativo muito produtivo, com a bênção de Deus.

Muito obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Encaminhamento de Matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

| Nº na origem | Ementa | Autoria | Comissão Destinatária |
|---|---|---|---|
| OF. 19/2020 | Encaminha, em cumprimento ao § 3° do art. 18 da Lei n° 13.848, de 2019, Plano de Gestão Anual 2020 da Agência Nacional do Cinema. | Agência Nacional do Cinema | CTFC |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

| Nº na origem | Ementa | Autoria | Comissão Destinatária |
|---|---|---|---|
| OF. 22312/2020 | Informa, nos termos do art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a publicação em meio eletrônico dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Economia, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao mês de dezembro de 2019. | Ministério da Economia | CAE |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Documento recebido para conhecimento das Comissões

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado às Comissões competentes, que o disponibilizará nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

| Nº na origem | Ementa | Autoria | Comissão Destinatária |
|---|---|---|---|
| OF. 14/2020 | Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, referente ao 3° quadrimestre de 2019. | Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região | CTFC |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Inclusões em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


- O Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

- Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 3528/2019, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 23, DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853941&filename=PL-23-2020

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do *caput* deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 10.212, de 30 de Janeiro de 2020 - DEC-10212-2020-01-30 - 10212/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10212
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
    - parágrafo 3º do artigo 8º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


O Projeto de Lei nº 23, de 2020, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1621/2019/SGM/P

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional

Assunto: **Requerimento n. 3.145/2019. Declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei n. 7.456/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, deferi o Requerimento n. 3.145/2019, declarando a prejudicialidade do PL n. 7.456/2017, de autoria dessa Casa, que *"altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para estabelecer validade nacional para a receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e oficinais (medicamentos manipulados)"*, tendo em vista a aprovação do PL n. 5.254/13, transformado na Lei n. 13.732/2018.

Atenciosamente,

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 84425 - 1

Recebido em 26/12/19
Hora: 16 . 27
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Fl Nº 28
SLSF

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria retorna ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 113, DE 2020

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre o cadastramento dos usuários de provedores de aplicações de internet.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20567.50364-04

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*, para dispor sobre o cadastramento dos usuários de provedores de aplicações de internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre o cadastramento dos usuários de provedores de aplicações de internet.

**Art. 2º** A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"**Art. 15-A.** O provedor de aplicações de internet, constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, exigirá, para o cadastramento de novo usuário, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) administrado pela Secretaria da Receita Federal.

*Parágrafo único.* No caso de pessoa jurídica, será exigido o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20567.50364-04

**Art. 3º** Os provedores de aplicações de internet disporão de 180 dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei para recadastrar seus atuais usuários, exigindo o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A utilização de perfis falsos na internet, notadamente em aplicações como as redes sociais, é a principal estratégia de usuários mal intencionados para espalhar desinformação pela rede, favorecendo a proliferação das chamadas *fake news*.

A ausência de legislação específica capaz de coibir a criação desses perfis, que dificultam a identificação de quem produz e compartilha notícias fraudulentas, é apontada por especialistas como fator de estímulo para a disseminação desse tipo de informação.

Então, para facilitar a identificação e a responsabilização de titulares de perfis falsos, apresentamos a proposta em tela, que obriga que os provedores de aplicações de internet, entre eles o Facebook, o Instagram, o YouTube, o Telegram, o Twitter e o WhatsApp, exijam dos novos usuários, no ato do cadastramento, a inserção de seu número de registro junto à Receita Federal.

Esta iniciativa determina ainda que esses mesmos provedores devem recadastrar, num prazo máximo de 180 dias, todos os atuais usuários, contemplando a nova exigência de registro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20567.50364-04

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da iniciativa em tela, que, acreditamos, inibirá a disseminação de *fake news* na internet.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020

Senador ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


O Projeto de Lei nº 113, de 2020, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 114, DE 2020

Altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20039.19154-31

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que *dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências*, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

§ 1º O cadastro referido no *caput* deste artigo, que somente poderá ser realizado mediante comparecimento presencial do usuário, conterá, além do nome e do endereço completos:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas administrado pela Secretaria da Receita Federal;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica administrado pela Secretaria da Receita Federal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

..... (NR)"

SF/20039.19154-31

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Passados mais de dezesseis anos da entrada em vigor da Lei nº 10.703, de 2003, que prevê o cadastramento dos usuários de serviços de comunicações móveis na modalidade pré-paga, ainda são flagrantes as falhas nos sistemas das operadoras.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base nos relatórios de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), demonstrou irregularidades como um CPF associado a mais de mil linhas telefônicas distintas e mais de 200 mil cadastros sem nenhuma informação de CPF, nome ou endereço.

Essa situação alarmante obrigou a Anatel a formular um planejamento para o recadastramento de usuários de planos pré-pagos em todo o País, iniciado no último mês de abril.

É nesse sentido que apresentamos a iniciativa em tela.

Por meio dela, estamos exigindo que a habilitação dos serviços na modalidade pré-paga seja realizada apenas com a presença de seu titular, mantendo a obrigação da apresentação de CPF ou CNPJ para os diferentes casos, respectivamente pessoa física ou jurídica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por crer que a proposta aperfeiçoa a legislação em vigor e que poderá ter impacto significativo no combate a delitos praticados com a utilização de terminais móveis pré-pagos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SF/20039.19154-31

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020

Senador ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.703, de 18 de Julho de 2003 - LEI-10703-2003-07-18 - 10703/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10703
  - artigo 1º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 114, de 2020, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 115, DE 2020

Esta Lei altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que instituem o juiz das garantias e condiciona novo requisito para decretação de prisão preventiva, e revoga dispositivos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que veda a decretação de medidas cautelares reais ou pessoas e o recebimento de denúncia ou queixa-crime com base nas declarações de um colaborador e limita o conteúdo da colaboração premiada.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

# PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20262.28813-64

*Esta Lei altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que instituem o juiz das garantias e condiciona novo requisito para decretação de prisão preventiva, e revoga dispositivos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que veda a decretação de medidas cautelares reais ou pessoas e o recebimento de denúncia ou queixa-crime com base nas declarações de um colaborador e limita o conteúdo da colaboração premiada.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera e revoga dispositivos do Código de Processo Penal que instituem o juiz das garantias e condiciona novo requisito para decretação de prisão preventiva, e revoga dispositivos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que veda a decretação de medidas cautelares reais ou pessoas e o recebimento de denúncia ou queixa-crime com base nas declarações de um colaborador e limita o conteúdo da colaboração premiada.

**Art. 2º** O *caput* do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 312.** A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
>
> ....." (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F e o § 2º do art. 312, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e o §3º, do art. 3º-C e os incisos I e II do § 16 do art. 4º, todos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20262.28813-64

## JUSTIFICATIVA

O Brasil passou e ainda está passando por uma depuração que revelou grandes escândalos de corrupção no País, o que o levou a uma renovação expressiva nas últimas eleições, tendo como principal bandeira motivadora dessa renovação o fortalecimento da Segurança Pública e o Combate à Corrupção.

Em 2018, foi apresentado o Projeto de Lei nº 10.372/2018, elaborado por uma comissão de juristas presidida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, com o intuito de elaborar uma proposta de "combate à criminalidade organizada, em especial relacionada ao combate ao tráfico de drogas e armas. "

Pautado nessa premissa, o Governo Federal, por meio do seu Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, no começo da atual legislatura enviou ao Congresso Nacional, Projeto de Lei (PL nº 882/2019) que foi denominado como "Pacote anticrime", que promovia alterações em 14 Leis, desde o Código Penal (CP) e o Código Processual Penal (CPP) até legislações pouco conhecidas, como a de nº 12.037/2009 (que trata da identificação de criminosos pelo Estado) e a de nº 13.608/2018 (que regula o recebimento de denúncias e o oferecimento de recompensas).

As mudanças, segundo Moro, foram organizadas em 19 objetivos, que visavam atacar três questões centrais: **a corrupção, o crime organizado e os crimes violentos**.

Ou seja, o principal objetivo do chamado "pacote anticrime" era endurecer as legislações penais de forma a combater efetivamente a criminalidade, o que foi amplamente apoiado pela sociedade.

Porém durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional houve a concentração da matéria no PL nº 10.372/2018, elaborado pela comissão de juristas, promovendo diversas alterações, o que é comum e necessário que ocorram, pois, nenhum projeto "nasce" perfeito e todos são passíveis de aperfeiçoamentos.

Ocorre que, apesar de incorporarem alguns dispositivos trazidos no PL nº 882/2019, projetado pelo Ministro Moro, infelizmente, nem todas alterações feitas no projeto, que resultou na Lei nº 13.964/2019, promoveram o sentido original da proposição, qual seja, o fortalecimento ao combate à corrupção e ao crime organizado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20262.28813-64

Nesse sentido, foi inserido no projeto na Câmara dos Deputados a figura do "Juiz de Garantias", uma das maiores anomalias jurídicas criadas nos últimos anos. **Tal inovação vai de encontro ao objetivo principal da ideia do pacote anticrime e ao anseio da nossa população**, que busca uma sociedade mais segura e que combata de forma efetiva a criminalidade, inclusive a corrupção.

Isso porque a figura do Juiz de Garantias em nada irá melhorar o sistema processual penal brasileiro, pelo contrário irá deixá-lo mais lento e improdutivo, aumentando ainda mais a sensação de impunidade que muitas vezes a população brasileira sente. *Data Venia*, no momento em que se discute a prisão ou não na segunda instância, nós criamos "mais uma instância", o que, com toda a certeza, deixará mais moroso o sistema processual brasileiro.

Tal pensamento é corroborado por Pery Francisco Assis Shikida, pesquisador na área da Análise Econômica do Direito, no sentido de que a instituição do juiz das garantias, combinada com a morosidade atual de muitos juízos criminais do país em virtude do assolamento de processos, pode fornecer também incentivos à impunidade ou, ao menos, prejudicar a duração razoável do processo - aumentando o tempo necessário para que prestação jurisdicional final ocorra (SHIKIDA, Pery Francisco Assis. A economia e o juiz de "garantias". Disponível em Portal Jota Info, 08.01.2020; (Vide também: SCHAEFER, Gilberto José; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do Crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Revista Análise Econômica, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, Porto Alegre, v. 19, n. 36, 2001).

Ora, o Juiz de Garantias é o verdadeiro juiz da impunidade, um verdadeiro retrocesso que atrapalhará o combate à corrupção, que é o principal anseio da população brasileira.

Como explica a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, *"o juiz das garantias parte da premissa – bastante questionável, diga-se de passagem – de que o julgador que defere medidas cautelares na fase investigativa passa a atuar na etapa processual de forma paranoica porque imbuído na procura de elementos confirmatórios de suas decisões anteriores. Essa suposta predisposição cognitiva do julgador indica a conveniência de cisão entre as etapas investigatórias e persecutórias, cada qual sob a apreciação de juízes distintos."*

Tal premissa de que o juiz que ao deferir uma produção de prova, uma interceptação telefônica ou qualquer outra medida cautelar prevista no sistema processual penal brasileiro, esteja "contaminado" e não poderia proferir a sentença sobre o mérito está equivocada. Ora, em que pese inicialmente ter tido a visão de que haveria indícios, o juiz pode perceber, o que é extremamente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum, que não há prova suficiente à condenação ou chegar à conclusão de que o acusado é inocente. Ademais, a própria prova determinada pelo juiz pode revelar pelo seu conteúdo que o investigado é na verdade inocente.

Como explica o Juiz Federal Juilian Bollmann, o juiz dentro do inquérito penal autorizar a produção de provas ou determinar medidas, não significa que estas serão contra o réu, o Processo Penal brasileiro determina que seja buscada a verdade real, com o objetivo de que sejam esclarecidos todos os fatos relacionados ao que se investiga: *"o fato de o juiz deferir uma prova no começo de um processo ou decidir sobre um flagrante não implica que, posteriormente, com outras provas realizadas, o mesmo juiz não possa ter outro convencimento(...)"*

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) também critica a criação do juiz de garantias pois *"contraria, radical e manifestamente" a Constituição, como o sistema acusatório, os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, a titularidade da ação penal, o princípio do juiz natural imparcial, o princípio da inércia da jurisdição e autonomia dos Ministério Públicos e dos Tribunais de Justiça".*

Ainda, segundo a coordenadora do Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO) do Tribunal de Justiça de São Paulo, juíza corregedora Patrícia Álvares Cruz, que refuta os defensores do juiz de garantias, no sentido de que seria o modelo ideal a ser seguido, uma vez que *"o processo penal sempre se entendeu que o juiz deveria buscar a verdade real porque ele está tratando de bens que são indisponíveis. A liberdade de uma pessoa, a segurança pública. Com o juiz de garantias o Juiz não poderá mais fazer isso. É uma justiça vendada. Para o mal, não uma justiça cega no sentido de imparcial. O risco de uma justiça baseada na cegueira é muito pior que uma justiça baseada em eventual abuso de um outro juiz".*

O Ilustre Dr. Miguel Reale Jr., ainda ressalta as contradições existentes na referida Lei, *"Mas, ainda por cima, há grave contradição. Pela nova lei, cessa a competência do juiz das garantias com a propositura da ação penal, cabendo, portanto, ao juiz do processo receber ou rejeitar a denúncia. Ora, esse exame só poderá, por óbvio, ser feito com base na prova colhida na fase inquisitiva, o que denota insuperável contradição, pois estará atuando na mesma posição de um juiz de garantias, decidindo antes da produção das provas em juízo. E mais: as decisões tomadas pelo juiz das garantias, como, por exemplo, a decretação de prisão preventiva, não vinculam o juiz do processo, que deve, todavia, em dez dias do recebimento da denúncia decidir se mantém ou não a prisão. Como irá, então, após receber a denúncia e manter a prisão preventiva, com base única no inquérito, prolatar a sentença final se tomou medidas antes da prova em juízo? Não estaria comprometido também?"*

SF/20262.28813-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

A Associação dos Magistrados Brasileiros ainda lembra que "o juiz das garantias – e isso tem sido pouco esclarecido- foi concebido originalmente em outros países para enfrentar o juizado das instruções, instituto inexistente no Brasil, caracterizado pela realização de atividades investigativas sob a presidência de um juiz de direito. Por isso, que a importação do juiz das garantias é feita como remédio para falsas patologias processuais e, pior, ainda, de forma contraditória e atabalhoada. "

Assim resta claro que os principais envolvidos no sistema processual penal são totalmente contrários a tal inovação, o que demonstra de forma cristalina como o juiz de garantias pode ser prejudicial a nossa sociedade.

Ainda, é importante esclarecer, que do ponto de vista prático tal figura não se mostra factível com a realidade do Poder Judiciário Brasileiro, é necessário que analisemos os seguintes questionamentos: Qual será o custo para a sua implementação? Temos o número de juízes suficientes para tal?

O Desembargador Vladimir Passos de Freitas nos mostra de forma objetiva as dificuldades que o juiz de garantira trará para o sistema processual brasileiro:

> ***"Nas comarcas de uma Vara, não será simples a vinda de um juiz de outra comarca. Imaginemos Boca do Acre, Estado do Amazonas, a 1.028 km de Manaus, 4 dias e 10 hs de barco. A comarca mais próxima é Lábrea e "O tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é de aproximadamente 21h41min".Não será muito simples o juiz de uma ir até a outra para atuar como juiz de garantias. E poucos brasileiros sabem que em muitos locais da Amazônia não há internet e, portanto, processo eletrônico. Mas os reflexos podem ser igualmente nocivos em outros locais. No Sudeste, o estado de Minas Gerais possui 176 comarcas com uma vara única. Isto significa que um colega de outra comarca terá que ser convocado para ser o juiz de garantias. Isto significa idas e vindas de sério impacto financeiro, com viagens de policiais ou servidores da Justiça. E quando este segundo juiz sair de sua comarca os seus processos param. Há mais. Nos Tribunais há centenas de cargos vagos, seja porque nunca se aprova no número correspondente às vagas, seja porque o Tribunal não dispõe de previsão orçamentária para***

SF/20262.28813-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20262.28813-64

***pagamento. Só na Bahia há 493 cargos vagos de magistrado. Ainda Há centenas de juízes afastados da jurisdição, prestando serviços nos Tribunais Superiores, direção do foro, associações de classe, escolas da magistratura ou em gozo de licença médica. Mas o problema não é diferente onde há duas varas. Começa que tendo os juízes 2 meses de férias por ano, durante 4 meses só haverá 1 juiz e outro deverá vir de fora. Mas, quando estão os dois, em muitos casos 1 atua no cível e outro no crime (v.g., Rio Negrinho, SC). Na nova sistemática o magistrado do cível será juiz de garantias, área que não faz parte de sua realidade e que exigirá novos estudos. No momento em que estiver a tratar de pedidos criminais, evidentemente não terá tempo de tratar dos casos do cível. Perda na produtividade com certeza e prejuízo às partes. Na Justiça Eleitoral não será diferente. Comarca de 1 juiz obrigará a designação de outro colega para atender os crimes eleitorais. Tudo se repetirá, mas tem mais. Este segundo juiz receberá a gratificação eleitoral pelo exercício da função, ou seja, R$ 5.390,00 por mês. Fácil é perceber que a União — e não apenas os estados — sofrerá sério impacto financeiro ao pagar para mais centenas de magistrados exercerem tal função."***

O Dr. Miguel Reale Jr. Também nos traz dados que comprova a dificuldade de implementação do juiz de garantia em nosso sistema jurídico *"Pelo site do Conselho Nacional de Justiça se verifica haver em 18 Estados cerca de 3.500 juízes. Nove Estados têm entre 56 e 200 juízes. Na Bahia, 60% das comarcas têm apenas um juiz. Neste Estado imenso há 276 comarcas e apenas 582 juízes, a maioria deles em 30 comarcas. Pernambuco tem 536 juízes. Como, então, pensar, num país com esse quadro de magistrados, na exigência de um juiz das garantias diferente do juiz do processo?"*

É importante ressaltar, também, que o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, suspendeu, nos autos das ADIs 6.298, 6.299 e 6.300, a implantação do juiz das garantias por 180 dias (seis meses) sob a alegação de que *"a implementação do juiz das garantias demanda organização, que deve ser implementada de maneira consciente em todo o território nacional, respeitando-se a autonomia e as especificidades de cada tribunal. O prazo de 30 dias fixado no artigo 20 da Lei nº 13.964/2019, de fato, é insuficiente para que os tribunais promovam as devidas adaptações. Impõe-se a*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*fixação de um regime de transição mais adequado e razoável, que viabilize, inclusive, sua adoção de forma progressiva e programada pelos Tribunais".*

Ora, *data máxima vênia*, mas nem em 180 dias nem em 360 dias será possível implementar de fato o juiz de garantias no Brasil, uma vez que é totalmente inviável dentro do sistema processual penal pátrio.

Por fim, cumpre mencionar a brilhante decisão proferida pelo vice-presidente, Ministro Luiz Fux, relator das ações, que nos autos das ADIs 6.298, 6.299 e 6.300 suspendeu por tempo indeterminado a implementação do juiz de garantias, em razão de possíveis inconstitucionalidades, a qual destacamos o seguinte trecho:

> Considerando que as leis processuais têm vigência imediata em relação aos atos processuais futuros, um juiz titular de vara criminal estaria impedido de atuar na quase totalidade do acervo de ações penais em trâmite naquela unidade judiciária, na medida em que muito provavelmente teria atuado na fase investigativa anterior a essas ações penais, no exercício de atribuições elencadas no art. 3º-B, como de competência do juiz de garantias. Em cumprimento ao novo regramento, esse mesmo acervo seria então atribuído a um segundo juiz, que certamente já dispõe de acervo próprio atribuído e se encontra em atuação em unidade judiciária diversa, causando distúrbio também no exercício de suas funções. Multiplicando esse mesmo exemplo às milhares de varas criminais do país, propagar-se-ia uma desorganização dos serviços judiciários em efeito cascata de caráter exponencial, **gerando risco de a operação da justiça criminal brasileira entrar em colapso**. [grifamos]

Outro problema é que o Brasil tem dimensão continental. Não fosse o fato de que, mesmo que se use o juiz da comarca vizinha para ser o juiz de garantia, e o juiz da comarca em questão para ser o juiz de julgamento (e vice-versa), muitas comarcas estão a dezenas e, em alguns casos, centenas ou milhares de quilômetros de distância. Além disso, o CNJ proibiu as audiências de custódia via videoconferência para casos penais.

O Brasil atravessa uma crise fiscal e o Poder Judiciário está no limite de seu orçamento legal, demonstrando uma inviabilidade da implementação desse sistema em seu duplo aspecto, tanto em seu mérito, por ser ineficaz, improdutivo e oneroso, quanto sua inviabilidade do ponto de vista de oportunidade, uma vez que o Brasil não possui condições de implementar tal medida, sendo plenamente inoportuno.

Enfim, a medida tende a se traduzir em mais morosidade, mais impunidade, custos proibitivos e perda significativa de eficiência do sistema

SF/20262.28813-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminal. Não é do que o Brasil precisa. É imperativo que o Parlamento revogue o instituto, totalmente impróprio para a nossa realidade social.

Assim, resta claro que tanto no mérito, como na implementação, que o juiz de garantia não deve existir no direito processual penal brasileiro, motivo pelo qual conclamo os nobres pares o apoio para exclusão de tal anomalia jurídica da nossa legislação.

Outra alteração feita pela Lei nº 13.964, de 2019, foi acrescentar ao art. 312 mais um requisito para a decretação da prisão preventiva, qual seja, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Esse artigo também recebeu um § 2º que estabelece que "a decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada".

A partir desses dispositivos, a decretação da prisão preventiva passará a exigir uma fundamentação muito maior e complexa, a partir do entendimento genérico do que vem a ser esse perigo, o que, no próprio entender da Procuradoria Geral da República, que se manifestou contra o dispositivo, inviabiliza prisões, por exemplo, para evitar fugas, tendo em vista o conceito genérico posto, o que, de fato, privilegiará os crimes de colarinho branco, mas que também gerará efeitos inibidores ao combate dos crimes violentos praticados contra a população.

Outro aspecto relevante, incluído pela Lei nº 13.964, de 2019, e que carece de revogação, é que com a redação do §3º, do art. 3º-C, o delator não poderá trazer novos fatos ilícitos que não tenham correlação direta com o que está sendo investigados, dispondo ainda, o § 16 do art. 4º, que nenhuma medida cautelar ou o recebimento de denúncia serão proferidos com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

As redações dos dispositivos acima impedem futuras operações como a Lava Jato, que conseguiram avançar sobre crimes praticados por diversos grupos criminosos que atuam sob as mais diversas perspectivas e formas, através de colaboração premiada, que levaram a descoberta de vários crimes sem relação direta com os fatos inicialmente investigados, e que assim não o fosse, muito dificilmente seriam descobertos.

A Justiça está posta pela busca da verdade real, para defesa de toda a sociedade contra criminosos, principalmente aqueles que se utilizam da máquina pública para proveito próprio, em detrimento de toda a população que fica impossibilitada de usufruir de saúde pública de qualidade, segurança pública e infraestrutura eficientes, em virtude do desvio dos recursos públicos.

SF/20262.28813-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

Essa tem que ser a verdadeira e principal preocupação de nós legisladores, e não criar entraves legais para que os órgãos públicos fiquem impossibilitados de investigar os crimes praticados no Brasil.

Ante o exposto, tenho a certeza que os nobres apoiarão a proposição, e por fim faremos as devidas adequações à legislação para que tenhamos um efetivo combate ao crime organizado e à corrupção, atendendo verdadeiramente o anseio da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2020

SF/20262.28813-64

**Senador MAJOR OLIMPIO**

**PSL/SP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 312
  - parágrafo 2º do artigo 312
- Lei n¿¿ 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organiza¿¿¿o Criminosa (2013) - 12850/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850
  - parágrafo 3º do artigo 3º-B
  - inciso I do parágrafo 16 do artigo 4º
  - inciso II do parágrafo 16 do artigo 4º
- urn:lex:br:federal:lei:2018;10372
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;10372
- Lei n¿¿ 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - LEI-13964-2019-12-24 - 13964/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13964
  - artigo 20



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


O Projeto de Lei nº 115, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 116, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20520.87416-63

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1°.** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

**Art. 2°.** O art. 7º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com o seguinte Parágrafo único:

"Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. As formas de violência previstas nos incisos II a V deste artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônicos. " (NR)

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O surgimento de dispositivos e aplicativos digitais ao longo das últimas duas décadas trouxe consigo novas formas de violência, que ocorrem principalmente online e por meio de telefone celulares. As mulheres são vítimas frequentes de perseguição, ameaças, exposição indevida da intimidade e outras condutas violentas executadas por meios eletrônicos.

O objetivo deste Projeto é tornar claro que as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, descritas nos incisos II a V



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

do art. 7° da Lei Maria da Penha, podem ser perpetradas por vários meios, inclusive eletrônicos, a saber:

> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
>
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
>
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**



SF/20520.87416-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - artigo 7º
- Lei n¿¿ 13.772 de 19/12/2018 - LEI-13772-2018-12-19 - 13772/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13772



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 116, de 2020, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 117, DE 2020

Altera o art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para dispor sobre direitos dos Auxiliares Locais do Serviço Exterior Brasileiro.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20949.01615-06

Altera o art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para dispor sobre direitos dos Auxiliares Locais do Serviço Exterior Brasileiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para dispor sobre direitos dos Auxiliares Locais do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 2º. O art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. .....

§ 1º No caso de brasileiro, mediante opção do Auxiliar Local, os direitos trabalhistas e previdenciários serão assegurados nos termos dos incisos IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 58, 59, 68 a 76, 77 a 80, 97, 207 a 210, e 239 a 241 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas brasileiras no exterior.

§ 3º São segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20949.01615-06

§ 4º É garantida ao Auxiliar Local e aos Auxiliares civis, referidos no § 2º, remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país em que estiver sediada a repartição, assegurada sua revisão anual.

§ 5º Os Auxiliares Locais e os Auxiliares civis são considerados servidores públicos para fins penais e disciplinares." (NR)

Art. 3º. Em caso de reclamações trabalhistas às relações trabalhistas disciplinadas nesta Lei, priorizar-se-á a solução por formas não judiciais, procurando-se, sempre que possível, solução dos conflitos por conciliação, mediação ou arbitragem, sendo aberta a via judicial somente quando essas formas não forem possíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Chegou-nos ao conhecimento, por intermédio da Associação dos Funcionários Locais do Ministério das Relações Exteriores no Mundo (AFLEX), a grave situação dos trabalhadores contratados para prestar serviços nas diversas missões brasileiras no exterior.

Essas pessoas prestam os mais diferentes tipos de serviços às nossas Embaixadas, funções que vão desde serviços gerais até o processamento de documentos oficiais e assistência executiva.

Esses trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor, que ora pretendemos alterar, têm suas relações trabalhistas regidas pela legislação do país onde estiver situada a missão em que prestem serviços. Ocorre que essa determinação tem deixado espaço a que aconteçam situações odiosas, nas quais não se garante a esses trabalhadores quase nenhuma proteção legal. Assim acontece com os auxiliares locais que prestam serviços nos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, por exemplo. Nesses países, a proteção estatal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20949.01615-06

ao trabalho é mínima, pois neles é a negociação coletiva entre as partes que estabelece o sistema de garantias, direitos e deveres dos contratos de trabalho de maneira setorial. Como não é possível aos Auxiliares Locais participarem de sindicatos e promoverem negociações coletivas com o Ministério das Relações Exteriores, trabalham sem nenhuma proteção normativa.

Relata, ainda, a AFLEX, a situação de total desigualdade entre as pessoas que trabalham no mesmo ambiente, os servidores que estão protegidos pela legislação brasileira e os Auxiliares Locais, que não estão.

Essa situação não pode prosseguir. O Brasil, Estado democrático de direito, tem entre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Toda pessoa que presta seu trabalho em solo brasileiro está protegida por garantias que a nação entende serem o patamar mínimo civilizatório para que o trabalhador possa garantir sua subsistência, e de sua família, com dignidade.

Que nem se argumente vício de iniciativa da presente proposição, pois não se está aqui criando cargos, nem funções na administração pública. Também não se está alterando remuneração, nem o regime jurídico de servidores da União, pois que os Auxiliares Locais não guardam esse vínculo com o Estado Brasileiro.

Está o Congresso, no caso, a fazer uso de sua competência constitucional de regular as relações de trabalho, conforme disposto nos arts. 22, I; 48 e 61 da Constituição Federal.

Optamos assim por dar aos auxiliares locais do Serviço Exterior Brasileiro o mesmo tratamento que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispensou aos trabalhadores que são contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Isso porque se trata de situações similares, pois estes, tanto quanto aqueles, não são servidores públicos, mas trabalham lado a lado, merecendo tratamento semelhante quanto aos direitos básicos de proteção ao trabalho.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20949.01615-06

Por isso, a esses trabalhadores são estendidos os seguintes direitos: diárias; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento, à do normal; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante e à mãe adotante, sem prejuízo do salário; licença-paternidade; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; e liberdade sindical.

O tema foi trabalhado por este Senado no PLS n° 246/2013, da lavra do Senador José Sarney, relatado na Comissão de Relações Exteriores pelo Senador Ricardo Ferraço, tendo sido objeto de audiência pública naquela Comissão que subsidiou o trabalho daquele Senador, tendo o projeto sido arquivado por fim da legislatura. Partimos do trabalho já feito para elaborar este projeto e procurar dar uma solução para o problema apresentado.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Senado Federal,

**Senadora LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jur¿¿dico ¿¿nico dos Servidores P¿¿blicos Civis da Uni¿¿o; RJU; Lei dos Servidores P¿¿blicos - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei n¿¿ 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contrata¿¿¿¿o Tempor¿¿ria de Interesse P¿¿blico (1993) - 8745/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745
- Lei n¿¿ 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 - Regime Jur¿¿dico dos Servidores do Servi¿¿o Exterior Brasileiro - 11440/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11440
    - artigo 57



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


O Projeto de Lei nº 117, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 118, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20764.94768-89

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.

Art. 2º. O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

" Art. 41-A. .....

.....

§ 7º Caso o prazo do § 5º não seja cumprido o valor a ser pago acumuladamente, a título de atrasados, deve ser corrigido pela Selic.

§ 8º Caso o prazo do § 5º seja superado em duas vezes o valor a ser pago acumuladamente, a título de atrasados, deve ser acrescido de multa de 20% do montante, a ser pago com recursos do orçamento fiscal da União. "



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Art. 3 º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

SF/20764.94768-89

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise no INSS nos mostra a triste face de um modelo onde, na prática, os mais pobres financiam indireta e indevidamente o Estado a custo zero. Onde os segurados do Sistema previdenciário demoram mais de 180 dias para terem seus processos de aposentadoria analisados.

O projeto prevê que superado o prazo legal de análise (45 dias) haja correção dos valores devidos pela SELIC e, superado um prazo de 90 dias seja paga uma multa de 20% sobre o saldo devido em favor do segurado. Isso traz alguma equivalência em relação aos devedores do Estado, que, quando em mora, pagam juros, bem como, com as relações contratuais normais.

Além disso, estabelecemos que esta multa seja custeada com Orçamento Fiscal, não com o da Previdência, o que aumentaria o déficit da previdência.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Senado Federal,

**Senadora LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - artigo 41-



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 118, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 119, DE 2020

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para criar as contas vinculadas à capitalização previdenciária, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20840.22714-68

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para criar as contas vinculadas à capitalização previdenciária, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e por outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados competitivamente, em condições de mercado, com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações e a remuneração do patrimônio dos trabalhadores.

§ 1º O FGTS é constituído pelos seguinte recursos:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas;

c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

e) demais receitas patrimoniais e financeiras. (NR)

Art. 5º .....

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei e em consonância com as políticas públicas de crédito, previdenciária, de trabalho e daquelas formuladas pelo Poder Público federal, especialmente as de desenvolvimento urbano, de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana; (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal ou, indiretamente, por outras instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, assim como por órgãos e entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em operações que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras que o Conselho Curador do FGTS determine:

I - .....

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou privado a ela vinculada;

i) aval de qualquer espécie;

j) fiança de qualquer espécie;

.....

o) outras garantias, a critério do Conselho Curador do FGTS;

II - correção monetária equivalente à das contas vinculadas;

III - taxa de juros de mercado, admitida a subvenção, pela União, de operações, projetos, atividades ou programas específicos, aos quais sejam consignadas dotações, para fins de subvenção, em lei orçamentária anual;

IV - prazo máximo de trinta anos, desde que compatível com as condições de liquidez do Fundo.

§ 1º Os níveis médios de retorno, de prazo e de volume de operações, projetos, atividades ou programas, assim como a diversificação das correspondentes carteiras de negócios, deverão proporcionar ao FGTS:

I – cobertura de todos os custos em que o Fundo incorra, notadamente daqueles associados à correção monetária e juros aplicáveis às contas vinculadas dos trabalhadores;

II – formação de reserva técnica e de patrimônio líquido que lhe assegurem liquidez e solvência, inclusive em virtude de fatos que impliquem despesas, perdas e desembolsos não programados;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

III – remuneração máxima possível das cotas patrimoniais líquidas e das contas vinculadas à capitalização previdenciária, de titularidade dos trabalhadores, assegurada às contas vinculadas à capitalização previdenciária remuneração mínima equivalente à das demais contas vinculadas;

IV – recursos necessários à remuneração da Caixa Econômica Federal, em face dos serviços que presta ao Fundo, inclusive à cobertura do risco de crédito.

§ 2º É da Caixa Econômica Federal o risco de crédito associado a operações, projetos, atividades ou programas de aplicação de recursos do FGTS, admitindo-se a concessão de crédito para efeito das políticas públicas previstas no inciso I do **caput** do art. 5º e, excepcionalmente, para que se financie o consumo, observadas as normas previstas em regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de crédito subvencionado pelo próprio FGTS, salvo quando a subvenção ocorrer na forma do inciso III do caput do art. 9º, tendo prioridade o crédito destinado a:

I – habitação popular, desde que, havendo moderação de taxas de juros ou concessão de descontos de qualquer natureza nas operações de crédito a contratar, a moderação ou o desconto seja subvencionado pelo Poder Público federal ou por terceira parte;

II – entidades hospitalares filantrópicas ou entidades que prestem serviços a pessoas com necessidades especiais ou deficientes, desde que, em qualquer caso, as entidades não tenham fins lucrativos, atuando de forma complementar ao SUS.

§ 3º-A A prioridade prevista no § 3º implica dar preferência à operação de crédito destinada à habitação popular ou a entidade mencionada no inciso II do mesmo parágrafo, sempre que inexistir alternativa de aplicação dos recursos do FGTS com melhores níveis de risco, retorno e liquidez.

§ 3º-B Subsistirá o tratamento prioritário, na forma prevista no § 3º-A, enquanto os direitos por operações de crédito associadas à habitação popular e às entidades de que trata o inciso II do § 3º forem menores que 40% (quarenta por cento) do total dos direitos por operações de crédito, independentemente da pessoa contratante e do objeto da contratação do crédito.

§ 4º Respeitadas as prioridades e observadas as demais normas relativas à aplicação dos recursos, especialmente a prevista no inciso I do caput do art. 5º, o Conselho Curador do FGTS decidirá, livremente, a política de crédito do Fundo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

.....

§ 6º As aplicações de recursos, inclusive em operações de crédito associadas à habitação popular, somente contemplarão descontos, tanto quanto outras formas de subvenção do devedor ou do crédito que lhe seja concedido, na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 9º.

§ 7º É vedada a destinação de recursos do FGTS à subvenção de pessoas, projetos, atividades ou programas, ressalvado o caso em que o Poder Público federal ou terceira pessoa destine ao Fundo recursos com essa finalidade específica.

.....

§ 9º As operações de crédito destinadas às entidades de que trata o inciso II do § 3º somente serão realizadas com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A. ou do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a quem cabe atuar como agente financeiro e assumir o risco de crédito da operação.

§ 10. A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o BNDES poderão destinar recursos próprios ou de terceiros, inclusive aqueles previstos em lei orçamentária federal, respeitadas as restrições da legislação aplicáveis à atividade bancária dessas entidades, à moderação dos juros e demais encargos das operações aludidas no § 9º, vedado ao FGTS fazê-lo com recursos de titularidade dos trabalhadores, com origem nos saldos das contas vinculadas ou representativos de cotas patrimoniais individualizadas. (NR)

Art. 13. .....

.....

§ 5º O Conselho Curador decidirá quanto à distribuição do resultado positivo do FGTS, apurado anualmente, destinando-o a crédito:

I – da conta vinculada à capitalização previdenciária, de titularidade de cada trabalhador, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas pelo próprio Conselho Curador:

a) a distribuição alcançará os trabalhadores cujas contas vinculadas, conjuntamente consideradas, apresentem saldo positivo, apurado em 31 de dezembro do exercício de referência do resultado a distribuir;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

b) a distribuição do resultado será proporcional ao saldo positivo das contas vinculadas, de titularidade de cada trabalhador, tomado esse saldo como razão daquele representado por todas as contas vinculadas do FGTS, apurados os saldos, em qualquer caso, em 31 de dezembro do exercício de referência do resultado a distribuir;

c) para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b", serão consideradas todas as contas vinculadas, inclusive a de capitalização previdenciária e aquelas de que trata o art. 21 desta Lei, desde que possível a individualização da conta;

d) a distribuição do resultado ocorrerá até 31 de agosto do exercício subsequente ao de apuração do resultado;

II - do patrimônio líquido, tendo em vista assegurar níveis de alavancagem e endividamento compatíveis com a solvência do FGTS.

§ 6º O patrimônio líquido do FGTS será dividido em cotas de igual valor, cabendo a cada trabalhador número de cotas proporcional aos seus depósitos em contas vinculadas, apurados esses depósitos na forma das demais normas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 5º.

§ 7º Observado o disposto no inciso II do § 5º, quanto à solvência do FGTS, o Conselho Curador poderá determinar a conversão da cota patrimonial do trabalhador, prevista no § 6º, em depósito na conta vinculada à capitalização previdenciária, de titularidade do próprio trabalhador.

§ 8º Os ativos do trabalhador, correspondentes às suas cotas patrimoniais e aos seus depósitos na conta vinculada à capitalização previdenciária, serão transferidos ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS), por oportunidade da aposentadoria do próprio trabalhador, passando a constituir-lhe fonte individual da receita necessária ao pagamento do correspondente benefício previdenciário.

§ 9º Transferidos ao FRGPS, na forma do § 8º, os ativos do trabalhador aposentado serão administrados segundo os critérios e as condições previstas em legislação específica.

§ 10. Os demais ativos do trabalhador junto ao FGTS poderão ser transferidos ao FRGPS, a critério do próprio trabalhador, na forma prevista no § 8º e, para efeito da administração desses ativos, na do § 9º, ou movimentados de acordo com o disposto no art. 20.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

§ 11. O valor do resultado a distribuir, nos termos do § 5º, será deduzido do desconto concedido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e de outros programas ou iniciativas previstas em lei, desde que a correspondente operação ou a aplicação de recursos do FGTS tenha sido contratada até a data de publicação desta Lei.

§ 12. A partir da data de publicação desta Lei, é vedada a realização do desconto aludido no § 11 à conta do FGTS, ficando o desconto condicionado à existência das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas pela União.

§ 13. Nos termos previstos no regulamento do FGTS, o beneficiário ou mutuário de programa habitacional poderá destinar qualquer ativo de sua titularidade, junto ao Fundo, à moderação do valor das prestações a pagar em virtude da aquisição ou da construção de imóvel próprio.

§ 14. O valor creditado na conta vinculada à capitalização previdenciária, assim como o valor correspondente às contas representativas do patrimônio líquido do FGTS, não constitui base de cálculo de obrigação, depósito ou pagamento, na forma da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 15. A cada trabalhador corresponderá uma única conta vinculada à capitalização previdenciária.

§ 16. O regulamento do FGTS determinará regras que estimulem a poupança, pelo trabalhador, mediante a manutenção de seus depósitos em conta vinculada, assim como poderá prever os casos e as condições em que se admitirá a realização de depósitos, pelo próprio trabalhador, em sua conta vinculada à capitalização previdenciária. (NR)

Art. 15-A. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, serão recolhidos à conta vinculada à capitalização previdenciária de que trata o art. 13, § 5º, inc. I, os encargos atualmente recolhidos nos termos:

I – dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei no 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

II - dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei no 4.936, de 7 de novembro de 1942;

III – do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944;

IV – dos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

V – dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

VI – dos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VII – dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

VIII –do art. 3º, incisos I e VII, e §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

IX – do art. 7º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

X – do art. 10, inciso I, e §§ 1º a 3º, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. As entidades anteriormente beneficiadas pelas contribuições estabelecidas pelos dispositivos revogados pelo caput ficam autorizadas a prosseguir suas atividades com o produto das demais receitas e a aplicação do patrimônio de que atualmente dispõem.

§ 2º. A contribuição respectiva será recolhida à conta de capitalização previdenciária do trabalhador na proporção da participação de sua remuneração na base de cálculo mensal respectiva, nos termos do regulamento.

Art. 20. .....

§ 23. O disposto neste artigo, inclusive para fins da movimentação prevista no **caput**, não se aplica à conta vinculada à capitalização previdenciária, tampouco às cotas patrimoniais líquidas. (NR)

Art. 21. A partir de 1º de junho de 1990, o saldo da conta:

I - não individualizada será incorporado ao patrimônio líquido do FGTS, devendo-se ou destiná-lo ao seu titular de direito ou, na impossibilidade da determinação desse titular, rateá-lo entre os trabalhadores que tenham créditos por depósitos em contas vinculadas, na forma do § 6º do art. 13;

II – em que não se verifiquem depósitos, ininterruptamente, por mais de cinco anos, será acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 e transferido à conta vinculada à capitalização previdenciária, em nome do correspondente titular.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

Parágrafo único. O saldo das contas, inclusive as não individualizadas e as vinculadas à capitalização previdenciária, serão remuneradas na forma do art. 13, sem prejuízo, no caso das contas vinculadas à capitalização previdenciária, de que se lhes aproprie ou destine, o resultado positivo realizado no encerramento de cada exercício financeiro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2017, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) contava com ativos totais da ordem de 497 bilhões de reais. Exatamente isto: 497 bilhões de reais! Eram 17,5 bilhões de reais na forma de depósitos bancários e aplicações financeiras de liquidez, 12,1 bilhões em títulos e valores mobiliários de curto prazo, 29,1 bilhões em operações de crédito também de curto prazo, outros 136,5 bilhões em títulos e valores mobiliários de longo prazo e mais 294,0 bilhões de reais em operações de crédito e outros valores a receber a prazos, igualmente, mais dilatados.

Verdadeiramente, o FGTS, na condição de poupança compulsória de titularidade dos trabalhadores, representava e representa ativos que, já há muito tempo, só podem ser rivalizados por algumas de nossas maiores instituições financeiras, se forem. Observe-se: o FGTS é, de fato e de direito, uma grande usina de crédito para o investimento doméstico, pois dele fluem recursos, a título de capital de risco e de capital de dívida, que irrigam uma variedade muito grande de empreendimentos e projetos da infraestrutura socioeconômica do país. Rigorosamente falando, talvez uma única instituição financeira – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – possa dispor de carteira de crédito e de investimentos de risco, em quantidade e qualidade, à altura das carteiras de que dispõe o FGTS.

Nossos demais bancos, os bancos privados, grandes e pequenos, pouco operam na frequência econômica do FGTS, pois não ostentam as condições operacionais necessárias a tanto. Seus custos são por demais elevados, haja vista a incompleta configuração do Sistema Financeiro Nacional (SFH), e suas carteiras de crédito, em função disso, são quase que totalmente devotadas ao crédito comercial, notadamente para consumo e capital de giro de empresas, sempre com perfil de muito curto prazo. Embora assim seja, esses mesmos bancos domésticos são campeões internacionais de rentabilidade líquida (lucratividade) e de "dividend yield" (rendimentos proporcionados aos acionistas por conta do pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio), além de vir ostentando, ao longo do tempo, íngreme trajetória de crescimento patrimonial e de negócios.

Quer dizer, fazendo a tradução: numa economia em que o crédito é bancário, pois depende da ação de intermediários financeiros chamados "bancos", essas instituições



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

financeiras intermediadoras pouco contribuem para a alavancagem da economia, para que se instale o efeito multiplicador do crédito nos negócios. Pouco contribuem porque o crédito privado: primeiro, é escasso; segundo, é extremamente oneroso; terceiro, exibe perfil eminentemente comercial; e quarto, não está disponível pelos prazos requeridos. Portanto, numa economia que vive à míngua de crédito, que não cresce porque não se alavanca com a suficiência necessária, e em que a indústria e o comércio fecham as portas diuturnamente, os bancos florescem como nenhuma outra atividade econômica. Na verdade, florescem a expensas do restante da economia, que lhes transfere, aos bancos, nacos cada vez volumosos de renda e riqueza.

Em meio a essa selva econômica, o FGTS brilha como poucas instituições o fazem no Brasil. Remete recursos a projetos de habitação, ao saneamento, à infraestrutura urbana e, até mesmo, à saúde. Mas, que fique bem entendido: remete recursos do trabalhador, mas não remunera esses recursos à altura de sua importância. Embora a economia brasileira venha suportando os elevados custos associados a um sistema que mal funciona – nosso Sistema Financeiro Nacional –, incorrendo na contradição de pagar-lhe os excessivos preços cobrados, na forma de taxas de juros que chegam a ser extorsivas, essa mesma economia pouco valoriza o patrimônio do trabalhador. Na realidade, submete esse patrimônio às piores condições de remuneração, além de utilizá-lo, pedimos desculpas pela vulgaridade da expressão, como "bucha de canhão" de políticas econômicas e setoriais que, via de regra, apenas mantêm tudo do jeito que está. Seguem em funcionamento os mecanismos que redistribuem a renda nacional, sempre no sentido de concentrá-la cada vez mais.

Sim. O FGTS é importante. Sim, o FGTS é uma usina de crédito. E sim, o FGTS é essencial para os investimentos na economia brasileira. Mas, não! O FGTS não pode ser um mecanismo de transferência de riquezas dos mais pobres para os mais ricos. Ao contrário, uma de suas funções é a de contribuir para que se assegure ao trabalhador um patrimônio líquido minimamente digno. E, para tanto, os números indicam que basta aplicar os recursos do FGTS com um mínimo de disciplina administrativa e rigor econômico. Que basta aplicá-los em condições um pouco mais próximas das de mercado, o que, ainda assim, permite viabilizar projetos de investimento, sem que se perca de vista a justa remuneração do patrimônio do trabalhador. Afinal, por que motivos deveria o trabalhador permanecer na condição de "patinho feio" da economia? Ser submetido a sacrifícios absurdos, como esse encetado pela reforma da Previdência? Ou submeter-se a relações econômicas com cláusulas "leoninas", como essas do FGTS, em que o trabalhador entra com o capital, mas é o único capitalista que não fica com os ganhos? Chega!

Nesse contexto, não é verdade que o trabalhador se apresente, perante o restante do país, na condição de devedor. Ao revés! Os trabalhadores que dispõem de contas vinculadas no âmbito do FGTS são, efetivamente, verdadeiros capitalistas, pois o capital é deles. São credores de uma parte expressiva dos empreendimentos no país. Agora, por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

força das normas vigentes, são forçados a agir como virtuais doadores de recursos, pois emprestam seu patrimônio a terceiros em troca do recebimento de remuneração módica, quase simbólica.

Entendemos que essa realidade possa e deva ser alterada. Que essa seja uma questão de justiça social e econômica. Entendemos, num momento em que se discute a reforma da Previdência, ser nosso dever criar as condições para o verdadeiro disciplinamento do país. Precisamos equacionar o desarranjo previdenciário, sim, mas também precisamos valorizar o patrimônio de quem, hoje trabalhando, tem a esperança de, um dia, aposentar-se dignamente. Economia, em nossa visão, não se resume ao tal "mercado" ou a meia dúzia de banqueiros ou grandes empresários. A economia somos nós, todos nós, e sucesso econômico não pode ser outra coisa que não o bem-estar social. Isso se chama "desenvolvimento".

Movidos por esse propósito, por um profundo sentimento de cidadania e preocupação com o próximo, apresentamos este projeto de lei. Sua configuração é simples, quase singela. Diríamos: é verdadeira. Se pudéssemos resumi-la, nossa manifestação seria no sentido de que as ideias-força do projeto são a verdade e a liberdade econômica para todos, não apenas para aqueles que se dizem parte do "mercado" ou que acreditam guardar as "chaves" da economia brasileira. Para nós, verdade e liberdade começam, exatamente, pela democracia econômica. Pelo direito de todos, maiores empresários, assim como os mais humildes trabalhadores, a ter um lugar seu ao sol. Defendemos, aqui, com este projeto, o direito do trabalhador a uma gestão, verdadeiramente capitalista, de suas riquezas.

Para viabilizar essa ideia, propomos uma guinada nas regras de gestão do FGTS. A guinada tem o objetivo de mudar a forma como se fazem negócios com o dinheiro do trabalhador. Com nosso projeto, o trabalhador passa à condição de capitalista e parceiro, abandonando sua histórica posição de agente passivo e doador de recursos.

Para isso, o FGTS disporá de mais liberdade para decidir a aplicação dos recursos que o compõem. Não mais ficará adstrito a um punhado de opções de aplicação, muitas das quais de parcas perspectivas de ganho, lado a grandes níveis de risco. Não. A partir de agora, liberdade econômica, inclusive para o FGTS, será a pedra de toque.

Mas, não apenas a liberdade para decidir onde e em que aplicar. Também propomos que as operações do FGTS, a partir de agora, sejam competitivamente realizadas, em condições de mercado. Com isso, vamos dar ao trabalhador o seu lugar merecido no altar do capitalismo de mercado. Ele, o trabalhador, também terá o direito de "ganhar dinheiro", como qualquer outro agente econômico. A moderação de taxas de juros ou de custos, se tiver que acontecer, ficará por conta do Poder Público, isto é, do conjunto da sociedade. Não mais colocaremos, sobre os ombros do trabalhador apenas, o peso econômico de subvencionar setores inteiros da economia. Quem desejar fazê-lo que o faça, mas com seus próprios recursos ou mediante a consignação de dotações em



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

leis orçamentárias da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município. Ponham na conta de quem desejarem, mas não na do trabalhador, apenas para, depois, submetê-lo a sacrifícios ainda maiores, como esse da proposta de reforma da Previdência.

Sim, vamos parar de "cumprimentar com o chapéu alheio". Na verdade, com o chapéu do trabalhador. A partir de agora, o trabalhador também fará parte do "mercado".

Propomos isso por uma razão bem simples: queremos assegurar a aposentadoria dos trabalhadores. Ao menos, lançar as bases iniciais e minimamente necessárias para isso. Sob essa orientação, vamos manter todas as finalidades originais do FGTS, como pecúlio criado para oferecer estabilidade econômica num mercado de trabalho instável, mas vamos acrescentar a elas uma nova finalidade: a de constituir um patrimônio, para o trabalhador, vinculado a seus direitos e obrigações previdenciárias. E, para que se faça isso, afigura-se muito importante que o FGTS se torne ainda mais rentável do que já é, a despeito de seus juros módicos e das demais liberalidades que oferece aos tomadores de crédito em suas operações. Será esse ganho de rentabilidade que financiará o florescimento, do FGTS, como mecanismo ou tecnologia institucional a serviço do bem-estar previdenciário do trabalhador brasileiro, sem prejuízo da manutenção do importante papel do Fundo como ferramenta para a alavancagem da economia.

Poderíamos recorrer a cálculos rebuscadíssimos para explicar e defender toda essa nossa exposição. Mas, isso não é preciso. Ideias corretas, bem-nascidas, podem prescindir de delongas. Portanto, vamos a números bem simples, objetivos e diretos. Façamos apenas um breve rascunho dos grandes benefícios que estão por vir.

O custo da estrutura de capital do FGTS, da forma como as normas hoje a concebem, resume-se à remuneração das contas vinculadas. As contas vinculadas são apenas parte do passivo do Fundo, e seu custo gira em torno de 3% ao ano. Amealhado o retorno necessário à cobertura desse custo, o restante dos custos pode ser imputado ao papel que agentes financeiros, como a Caixa Econômica Federal, cumprem na gestão dos recursos do FGTS.

Ao elevarmos a remuneração das aplicações do FGTS, aproximando-as das condições de mercado, vamos gerar uma diferença, que convencionamos chamar de "spread", em relação ao já mencionado custo de 3% ao ano, que é imputado às contas vinculadas. Essa diferença ou "spread", oxalá bem positiva, será carreada a uma segunda categoria de contas vinculadas e de titularidade dos trabalhadores. São as contas que convencionamos chamar de "contas vinculadas à capitalização previdenciária". Nossa expectativa, se houver um mínimo de comprometimento com o que é certo e eficiente, é a de que essas contas previdenciárias, virtualmente, venham a representar uma nova e extraordinária fonte de redistribuição não-inflacionária de recursos aos trabalhadores, tamanhos os ganhos que a elas serão carreados.

Logicamente, há contratos em andamento, já celebrados, que demandarão algum tempo para que sejam encerrados, liberando recursos para contratações novas e mais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20840.22714-68

rentáveis. Embora assim, o prognóstico é totalmente positivo. Façamos um exercício: aplicando recursos da ordem de 500 bilhões de reais, a juros líquidos de 10%, capitalizáveis anualmente, o FGTS deve gerar ganhos líquidos, para os trabalhadores, de 50 bilhões de reais ao ano. Desse total, 15 bilhões serão carreados, anualmente, para fins de remuneração das contas vinculadas tradicionais, enquanto os demais trinta e cinco bilhões fluirão para as novas contas vinculadas à capitalização previdenciária. Ao cabo de 10 anos, por exemplo, serão ganhos líquidos muito superiores a 350 bilhões de reais, pois, na conta que fizemos, a bem da simplificação, desconsideramos a capitalização anual e o ingresso de recursos, no Fundo, por conta das contribuições que a ele são devidas mensalmente.

Além disso, não consideramos que essa nova sistemática estimulará o trabalhador a poupar, pois sua participação nos resultados do Fundo dependerá da magnitude de seus depósitos nas contas vinculadas tradicionais. Em lugar de estimular o consumismo, faremos o contrário. Nesse particular, criamos uma novidade: em certas circunstâncias, o FGTS poderá conceder crédito para consumo. Sim, para consumo! Jamais voltaremos a dissipar o capital do trabalhador, liberando os saques contra o FGTS, para estimular a demanda agregada. A partir de agora, o FGTS, como alavanca econômica, concederá o crédito necessário à multiplicação do consumo, tal qual fazem os demais agentes econômicos.

Nesse contexto, qual é o jogo? O jogo é de ganha-ganha. Ganha o trabalhador, que amealhará um patrimônio líquido previdenciário minimamente digno, e ganha o restante da economia, que passará a dispor de um mecanismo de financiamento mais eficiente e focado em projetos com boas perspectivas de risco, rentabilidade e retorno. Quer dizer: vamos acabar com a era do nivelamento por baixo. Com a era em que o FGTS nem proporciona ganhos razoáveis aos trabalhadores nem funciona como uma fonte de crédito capaz de selecionar as melhores opções de investimento. De certa forma, embora não gostemos desta expressão, pois se afigura um ideal jamais atingido, vamos dar ao FGTS a chance de ser "mão invisível" na economia brasileira.

Dentro desse mesmo espírito, propomos medida igualmente ousada: num momento em que o Congresso Nacional vem impondo um enorme sacrifício aos trabalhadores brasileiros, reformando em nome da competitividade empresarial o sistema de proteção ao trabalho estabelecido ao longo das lutas sociais dos anos 30 e 40 do século passado, é inimaginável deixar de colocar a serviço da mitigação desse sacrifício coletivo os recursos que hoje sustentam o mecanismo corporativo das organizações do chamado "Sistema S", que hoje englobam entes como SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP, ABDI e APEX. Propomos a inclusão no patrimônio previdenciário do trabalhador da todas as contribuições que hoje são direcionadas para essas entidades (permitindo, naturalmente, que as respeitáveis entidades continuem funcionando com base em outras eventuais receitas voluntárias e na aplicação do vasto patrimônio de que já dispõem).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20840.22714-68

Essa proposta, que contraria fortíssimos interesses privados, é um imperativo moral, econômico e político: hoje, tais entes são sorvedouro de recursos públicos, compulsoriamente arrecadados das empresas, com políticas respeitáveis mas não prioritárias, e têm absoluto privilégio de gastá-los como bem entendem, sem prestar contas senão – quando muito - aos respectivos controladores dentro da pouco democrática estrutura sindical patronal. Se estamos dispostos neste Congresso Nacional a minimizar as incertezas associadas ao envelhecimento demográfico e à evolução previdenciária, muito ligados ao chamado "custo Brasil", o primeiro componente a enfrentar são as contribuições compulsórias que encarecem o custo do trabalho – prejudicando a competitividade das empresas e a empregabilidade dos trabalhadores – e têm retornos infinitamente menos relevantes do recurso arrecadado, frente à sua utilização alternativa para atender ao desafio previdenciário. Tais receitas, ademais, não são desprezíveis: já em 2017, uma estimativa publicada no no jornal Valor Econômico de 27 de abril daquele ano apontava que o montante arrecadado com tais tributos alcançava cerca de dezesseis bilhões de reais anuais, ou um custo adicional de 0,2% a 2,5% da folha de salário, que serão revertidos em mais estabilidade e previsibilidade da receita previdenciária. Além disso, vislumbram-se com a medida consideráveis ganhos de governança e transparência, diante das fortes e disseminadas preocupações com a prestação de contas dos recursos públicos arrecadados por esses entes e a transparência da sua respectiva contabilidade. Mais ainda, hoje tais contribuições, de natureza tributária, são arrecadadas diretamente por tais entes de natureza privada, ofendendo as normas constitucionais do direito tributário, o que será erradicado com a inserção do fluxo dessas contribuições no regime publicístico que preside ao funcionamento da arrecadação do FGTS. Se hoje essas entidades corporativas privadas implementam hoje políticas públicas de qualquer natureza com base nessas contribuições tributárias compulsórias, muito mais adequado será ao País priorizar a mobilização de recursos executando, mediante a ação estatal direta, o reequilíbrio do maior passivo a descoberto da nossa economia, em benefício direto do trabalhador.

Tomamos uma série de cuidados na confecção do projeto. Sabemos, entretanto, que ele precisa ser muito debatido e que não poderá prescindir de amplo aperfeiçoamento. De uma maneira geral, entretanto, não temos dúvida quanto ao acerto da proposta. Ela funciona, em tese, e funcionará, na prática. Precisamos, apenas, fazê-la avançar, avançando com ela.

Pedimos o apoio de Vossa Excelências. Antes, mesmo, do apoio, pedimos a atenção de Vossa Excelências. Pedimos que leiam o projeto cuidadosamente e que não se esqueçam de que se trata de uma via de solução para muitos dos problemas econômicos que enfrentamos, principalmente para os problemas de feitio previdenciário.

Finalmente, alertamos que nossa jornada não para por aqui. Outras iniciativas fazem-se necessárias não ao concerto da economia brasileira, mas ao seu conserto. Vislumbramos iniciativas no sentido de revisar a arquitetura do Sistema Financeiro



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, de reduzir a elisão fiscal, de criar um princípio tributário que entendemos caro a qualquer economia séria, o de que o lucro tributável deva equivaler ao lucro passível de distribuição a sócios ou acionistas, e de trazer outras fontes patrimoniais, outras formas de riqueza do trabalhador, para compor a sentença matemática desse importante sistema chamado Previdência Social. Falamos, no que tange a essas outras fontes, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT, e do Fundo PIS-Pasep. Também falamos, é muito importante frisar, dos recursos que serão arrecadados com a eventual privatização de empresas estatais. Sim, falamos da privatização! Mas, esses fundos e os recursos da privatização serão temas para mais estudos, pesquisas e, esperamos, novas iniciativas parlamentares.

A solução está, aqui, no Congresso. Sigamos juntos.

LEILA BARROS

Senadora

SF/20840.22714-68



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 4.048, de 22 de Janeiro de 1942 - DEL-4048-1942-01-22 - 4048/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4048
  - artigo 4º
  - artigo 5º
  - artigo 6º
- Decreto-Lei n¿¿ 4.936, de 7 de Novembro de 1942 - DEL-4936-1942-11-07 - 4936/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4936
  - artigo 3º
  - artigo 4º
  - artigo 5º
  - artigo 6º
- Decreto-Lei n¿¿ 6.246, de 5 de Fevereiro de 1944 - DEL-6246-1944-02-05 - 6246/44
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1944;6246
- Decreto-Lei n¿¿ 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - DEL-8621-1946-01-10 - 8621/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8621
  - artigo 4º
  - artigo 5º
  - artigo 6º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.403, de 25 de Junho de 1946 - DEL-9403-1946-06-25 - 9403/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9403
  - artigo 3º
  - artigo 4º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.853, de 13 de Setembro de 1946 - DEL-9853-1946-09-13 - 9853/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9853
  - artigo 3º
  - artigo 4º
- Lei n¿¿ 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029
  - parágrafo 3º do artigo 8º
  - parágrafo 4º do artigo 8º
  - parágrafo 5º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
- Lei n¿¿ 8.315, de 23 de Dezembro de 1991 - LEI-8315-1991-12-23 - 8315/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8315
  - parágrafo 1º
  - parágrafo 4º
- Lei n¿¿ 8.706, de 14 de Setembro de 1993 - LEI-8706-1993-09-14 - 8706/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8706
  - inciso I do artigo 7º
  - inciso II do artigo 7º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- parágrafo 1º do artigo 7º
- parágrafo 2º do artigo 7º

- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2168-40-2001-08-24 - 2168-40/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2168-40
  - parágrafo 1º
  - parágrafo 3º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 119, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 120, DE 2020

Estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

SF/20247.77156-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

Art. 2º. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 222-A:

"Art. 222-A. O transportador deverá permitir uma franquia mínima gratuita de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte, observados os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º Considera-se bagagem de mão aquela transportada no compartimento superior de bagagem da cabine, sob a responsabilidade do passageiro, que respeite as seguintes dimensões máximas:

I – 55 (cinquenta e cinco) centímetros de altura;

II – 35 (trinta e cinco) centímetros de largura; e

III – 25 (vinte e cinco) centímetros de comprimento.

§ 2º Nas dimensões previstas no § 1º, já devem estar inclusos bolsos, rodas, alças e quaisquer outras características externas da bagagem.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O transportador poderá restringir o peso e o conteúdo da bagagem de mão por motivo de segurança ou de capacidade da aeronave.

§ 4º Em casos de superlotação do compartimento superior de bagagem da cabine, o transportador fornecerá ao passageiro a opção de despachar a sua bagagem no compartimento principal da aeronave de forma gratuita....." (NR)

SF/20247.77156-80

Art. 3º. Esta Lei não revoga, naquilo que não for com ela conflitante, a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, ou qualquer outro instrumento normativo que venha a substituí-la.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade de que as companhias aéreas que atuam no mercado brasileiro promovam o transporte gratuito de bagagem de mão no compartimento superior da cabine da aeronave, desde que respeitados os critérios máximos de peso e dimensão a que os passageiros já estão acostumados atualmente (10 kg e 55x35x25 cm), devido à orientação geral da Iata (Associação Internacional de Transporte Aéreo ou International Air Transport Association)[1] para o mundo.

Referido projeto é estritamente necessário porque, ao que consta da mídia especializada[2], há risco de que companhias áreas que atuam no mercado brasileiro se utilizem de uma suposta "brecha" na Resolução nº 400/2016 da Anac, que inicialmente regulou as características do transporte de bagagem pelos passageiros da aviação civil, para restringir os direitos dos passageiros.

[1] IATA. Passenger Baggage Information. Disponível em: <https://www.iata.org/en/programs/ops-infra/baggage/check-bag/>. Acesso em 05.02.2020.
[2] A GAZETA. Companhias aéreas passam a cobrar pela bagagem de mão. <https://www.agazeta.com.br/es/economia/companhias-aereas-comecam-a-cobrar-embarque-de-bagagem-de-mao-0220>. Acesso em 05.02.2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A "brecha" seria no sentido de que a Resolução não obrigava que as companhias disponibilizassem o compartimento superior de modo gratuito aos passageiros, mas apenas o transporte de alguma bagagem de 10 kg, em qualquer lugar da cabine.

Na prática, essa interpretação que pode ser pelas companhias aéreas acaba por impossibilitar o efetivo transporte de uma bagagem de mão, pois bem conhecemos a realidade apertada da cabine de uma aeronave, em que praticamente nada cabe abaixo do assento à frente do passageiro.

Com efeito, apenas uma mochila – provavelmente de não mais do que 5 kg – caberia naquele pequeno local. Tanto é assim, que hoje as companhias aéreas já solicitam que os passageiros coloquem esse tipo de bagagem menor abaixo da poltrona à frente do passageiro, justamente na tentativa de reservar os compartimentos superiores para as malas maiores, desde que dentro das dimensões máximas permitidas.

Portanto, a pretensa interpretação acaba violando o espírito da própria Resolução nº 400/2016 da Anac, pois restringiria, de modo direto, a franquia permitida à revelia das normas aplicáveis.

E, com a devida vênia, não parece aderente à realidade o argumento de que a cobrança desses "serviços adicionais" – lanches, transporte de bagagens despachadas, marcação de assentos e afins; e, agora, a tentativa de cobrar o transporte das malas no compartimento superior da cabine – implicaria o barateamento dos preços das passagens aéreas.

Com efeito, a Anac afirmou que, de 2016 para 2017 – ou seja, na comparação do mercado após a implementação da possibilidade de cobrar o despacho de bagagens –, houve uma redução de apenas 0,6%[3] no preço médio da passagem aérea doméstica. Contudo, de 2017 para 2018, houve um aumento de 1,0%[4] do preço médio.

Ou seja, mesmo com a possibilidade de cobrança desses serviços acessórios, o preço se manteve praticamente o mesmo – e muito

[3] AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Tarifa aérea média cai para R$ 357 em 2017, menor valor da série histórica desde 2011. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/noticias/2018/tarifa-aerea-media-cai-para-r-357-em-2017-menor-valor-da-serie-historica-desde-2011>. Acesso em 05.02.2020.

[4] GLOBO. Preço médio das passagens aéreas aumentou 1% em 2018, diz Anac. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/27/preco-medio-das-passagens-aereas-aumentou-1percent-em-2018-diz-anac.ghtml>. Acesso em 05.02.2020.



SF/20247.77156-80
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto. Então, o argumento parece nitidamente falacioso. E a consequência é uma: prejuízos aos direitos mais basilares do consumidor.

Partindo disso, é imperioso que se aprove o presente projeto, para que sejam resguardados os direitos dos passageiros do transporte aéreo. As dimensões autorizadas das bagagens, aliás, em nada mudam o padrão atualmente praticado pelas principais companhias aéreas nacionais e internacionais, inclusive seguindo a base normativa da Iata.

Certos de que o presente projeto aperfeiçoa a nossa legislação de transporte aéreo, alinhando-a aos direitos mínimos consumeristas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

SF/20247.77156-80

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - C¿¿digo Brasileiro de Aeron¿¿utica - 7565/86
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;400
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;400



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 120, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 126, DE 2020

Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão.

SF/20939.06272-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O registro do profissional junto ao conselho de classe de sua profissão poderá ser cancelado mediante requerimento no caso de cessação do exercício profissional.

§ 1º Apresentado o requerimento, o conselho profissional terá até 7 (sete) dias úteis para proceder o cancelamento.

§ 2º Não poderão ser exigidos documentos e provas da cessação do exercício ao profissional que requerer o cancelamento, na forma do *caput* deste artigo, sendo este punido administrativa e criminalmente, na forma da legislação, caso venha a exercer a profissão depois do requerimento de cancelamento.

§ 3º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento do registro requerido.

**Art. 2º** Na hipótese de o profissional desejar voltar a ter seu registro, deve o interessado cumprir todas as exigências que o conselho profissional fizer em seus regulamentos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O cancelamento de registro profissional junto aos diversos conselhos de classe, mesmo quando o interessado deixa de exercer a profissão, tem trâmites diversos conforme o conselho de classe.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há conselhos de classe em que esse processo é descrito em lei de forma detalhada, outros em que a lei trata de forma geral do cancelamento e, ainda, outros nos quais o cancelamento é definido em resoluções internas. São processos diferentes, que podem permitir o cancelamento imediato ou gerar meses de espera.

Há conselhos que exigem documentos diversos para prova da cessação do exercício da profissão.

Por isso, apresentamos esta proposição unificando e simplificando o processo de cancelamento a pedido do interessado quando este deixa de exercer a profissão.

Por conta da relevância, contamos com o apoio dos nobres Pares para o apoio a este projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20939.06272-47



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 126, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 127, DE 2020

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20528.35852-25

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Dona Maria Leopoldina foi a primeira chefe de Estado de uma nação americana. Foi uma das grandes personagens da história brasileira e teve papel importante na condução da independência do Brasil. Os historiadores mencionam a boa capacidade de Leopoldina de fazer a leitura política da situação do Brasil na época da crise com Portugal. Lembrando que a crise entre Brasil e Portugal estourou a partir de 1820, quando os portugueses, por meio da Revolução de Porto, defenderam a recolonização do país.

Percebendo que essa situação explosiva poderia trazer graves consequências, Leopoldina passou a analisar, diretamente com D. João e D. Pedro, formas de resolver a situação. De acordo com a educação que recebeu, Leopoldina colocou os interesses de Estado acima dos seus. Em finais de 1820, ela desejava retornar para a Europa, mas ficou no Brasil para, junto de D. Pedro, resolver a situação. Ela percebeu que, se os portugueses insistissem nas tentativas de recolonizar o Brasil, a possibilidade de uma revolta de caráter liberal e republicano era grande. Assim ela passou a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convencer seu marido sobre a importância de ele liderar um movimento de independência que transformasse o Brasil em uma monarquia sob a liderança dele.

A futura imperatriz teve papel essencial em convencer D. Pedro a ficar no Brasil, mesmo com a pressão das Cortes portuguesas para que ele retornasse a Lisboa. A atuação de Leopoldina sempre foi no sentido de impedir a realização de uma revolução liberal na colônia. Neste cenário conturbado, D. Pedro entregou o poder a D. Leopoldina, no dia 13 de agosto de 1822, nomeando-a chefe do Conselho de Estado e Princesa Regente Interina do Brasil. Dom Pedro partiu para tentar acabar com um conflito em São Paulo.

SF/20528.35852-25

Por conta das notícias vindas de Portugal, Dona Leopoldina não teve tempo de esperar pelo marido e precisou tomar uma decisão, na qual foi aconselhada por José Bonifácio de Andrada e Silva.

Em 2 de setembro de 1822, Maria Leopoldina, na condição de princesa regente do Brasil, assinou o decreto da Independência, declarando o Brasil separado de Portugal. Ela usou seus atributos de chefe interina do governo para fazer uma reunião com o Conselho de Estado, ocasião em que o documento foi assinado. Após a assinatura do decreto, ela enviou uma carta a Dom Pedro para que ele proclamasse a Independência do Brasil. O papel chegou a ele no dia 7 de setembro de 1822, quando Dom Pedro proclamou o Brasil livre de Portugal, às margens do Rio Ipiranga, em São Paulo.

Enquanto aguardava pelo retorno de Dom Pedro, D. Leopoldina, governante interina de um Brasil já independente, idealizou a bandeira do país. Ela foi coroada imperatriz em 1º de dezembro de 1822, na cerimônia de coroação e sagração de D. Pedro I.

Diante disso, tendo em vista o seu amor e a sua dedicação ao nosso povo, e a sua importância na construção de nossa Pátria, conclamamos os nobres pares a apoiarem a iniciativa que ora apresento no sentido de inscrever o nome de Dona Maria Leopoldina no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 127, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 135, DE 2020

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/20809.02896-54

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 38-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 38-A.** As áreas rurais onde houver uso de fogo em florestas nativas nas situações não previstas no art. 38 serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento na porção onde ocorreu a queimada ilegal. "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As queimadas ilegais são um dos problemas socioambientais mais graves há muito tempo registrados no Brasil. O projeto que apresentamos pretende estabelecer que, nas porções de floresta nativa em áreas rurais onde houve uso de fogo em situações não previstas pelo Código Florestal, as únicas atividades possíveis, posteriormente à queima ilegal, são as associadas a reflorestamentos.

As situações excetuadas da proibição do uso do fogo estão previstas no art. 38 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Como exemplo, citem-se regiões cuja peculiaridade justifique o emprego de queimadas controladas em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta proposição é necessária em função dos alarmantes índices de ocorrência de queimadas registrados em 2019, porém não restritas a este ano, já que o uso do fogo em propriedades e posses rurais tem sido prática adotada há séculos no Brasil. Entretanto, se no passado a limpeza da terra para a agricultura poderia adotar a coivara, prática indígena de queimada para plantio, no século XXI essa atividade não pode mais ser tolerada, sobretudo porque em sua maior parte associa-se a atividades de grilagem de terras com vegetação nativa na Amazônia Legal.

As regras que propomos obrigam a destinação única para reflorestamento de áreas com floresta nativa queimadas de forma ilegal. Nessas áreas, não se poderá fazer uso da terra para atividades como pecuária e plantio agrícola. Esperamos assim restringir o uso de terras dedicadas à queimada ilegal, de modo a interromper o ciclo perverso de uma economia que cresce à margem da lei, a partir de desmatamentos ilegais por meio de queimadas, sobretudo em terras públicas situadas na Amazônia Legal.

Considerando a importância da matéria que apresentamos, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/20809.02896-54



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - artigo 38



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 135, de 2020, vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 136, DE 2020

Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre a averbação de alteração do prenome e do gênero no registro civil das pessoas naturais, quando divergentes do sexo designado ao requerente ao nascer.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/20791.09536-01

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre a averbação de alteração do prenome e do gênero no registro civil das pessoas naturais, quando divergentes do sexo designado ao requerente ao nascer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

IV – das alterações ou abreviaturas de nome;

V – das alterações de prenome e de sexo porventura decorrentes de autodeclaração de gênero." (NR)

**Art. 2º** Os arts. 29 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29.** .....

§ 1º .....

.....

g) as alterações de prenome e de sexo que uma autodeclaração de gênero apresentada ao registro civil de pessoas naturais faça necessárias.

....." (NR)

"**Art. 110.** .....

.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – autodeclaração de gênero divergente do sexo designado ao declarante quando de seu nascimento, o que autorizará:

a) a alteração do prenome do declarante, que poderá abranger a inclusão ou exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência;

b) a alteração do sexo do declarante, dado que, doravante, coincidirá com o gênero autodeclarado e poderá ser assentado como:

1. masculino;

2. feminino; ou

3. outros.

....." (NR)

SF/20791.09536-01

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, em 1º de março de 2018, no acórdão que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, reconheceu que "o direito à igualdade sem discriminação abrange a identidade ou expressão de gênero", assim considerada como "manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la".

Na esteira desse entendimento, chegou à conclusão de que "A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade".

Como se vê, o Supremo Tribunal Federal considera suficiente, para efeito de prova da dissonância de gênero, a simples declaração escrita formulada por aqueles que se autoidentificam com o sexo oposto daquele que lhes foi designado ao nascer, para efeito de possibilitar a mudança do prenome e do gênero no Registro Civil de Nascimento e, por conseguinte, em todos os documentos de identificação da pessoa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que, mesmo diante do claro reconhecimento, pela nossa mais alta Corde de Justiça, de que a mudança do prenome e do gênero, nesses casos, é um direito fundamental extraído da Constituição Federal, ainda assim o Congresso Nacional permanece inerte, deixando de consignar expressamente no ordenamento jurídico a solução já encontrada para essa delicada e relevante questão social.

SF/20791.09536-01

Além do avanço já promovido pelo Supremo Tribunal Federal na matéria, é preciso ainda acrescentar o gênero "outros" nos documentos oficiais de identificação para alcançar as pessoas transgênero e transexuais não binárias e intersexuais (antigas hermafroditas), que poderão retificar os seus dados de forma mais representativa para cada uma. Com essa iniciativa, podermos reduzir o suicídio de pessoas transexuais e transgênero não binárias.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição legislativa ora apresentada, na expectativa de que a edição em lei da solução apontada pelo Supremo Tribunal Federal para essa questão que tanto abala os transgêneros aperfeiçoe o ordenamento jurídico, assim facilitando a adequação dos registros do seu nome ou sexo – quando não coincidam com a sua identidade de gênero – pela simples via administrativa, sem necessidade de decisão judicial a respeito.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros P¿¿blicos; Lei de Registros P¿¿blicos - 6015/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - artigo 29
    - artigo 110
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - artigo 10



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 136, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 138, DE 2020

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre o uso do capital intelectual e novos critérios envolvendo o estímulo à participação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no processo de inovação.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre o uso do capital intelectual e novos critérios envolvendo o estímulo à participação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no processo de inovação.

SF/19502.07451-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre o uso do capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e acordos de parceria celebrados entre Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública e empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da mesma ICT, bem como sobre o estímulo à participação de ICT no processo de inovação.

**Art. 2º** A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º** .....

.....

**III** - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cuja remuneração, quando houver, deverá obedecer ao disposto no § 1º do art. 9º desta Lei.

.....

**§ 2º** As atividades em projetos de que trata o inciso III do *caput* não excederão a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.**"** (NR)

**"Art. 6º** .....

.....

**§ 8º** O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, o pesquisador público daquela ICT, de acordo com o disposto na política institucional de inovação.**"** (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**"Art. 9º** .....

.....

**§ 5º** Não constitui conflito de interesse o acordo de parceria, celebrado entre ICT pública e empresa que tenha pesquisador público criador pertencente àquela ICT em seu quadro societário, quando o acordo tenha por objetivo desenvolver sua criação.**"** (NR)

**"Art. 10.** Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos." (NR)

**"Art. 11.** .....

*Parágrafo único*. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo de dois meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador." (NR)

**"Art. 20.** .....

.....

**§ 7º** Para os fins do caput, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar empresa constituída por pesquisador público com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à sua criação." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19502.07451-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos inúmeros avanços trazidos pelo Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e sua recente regulamentação (Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), ainda permanecem dispositivos a serem esclarecidos para que sejam evitadas inseguranças jurídicas que possam prejudicar a plena colaboração entre a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública e o setor produtivo.

SF/19502.07451-64

Um dos pontos que merecem esclarecimento é a permissão do uso do capital intelectual da ICT pública em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. A Lei não definiu um limite para a dedicação de horas nessa atividade, tampouco como deve se dar a eventual remuneração.

Outra questão que vem gerando controvérsias é a participação do pesquisador criador em parcerias com a ICT pública para desenvolver sua criação. É importante lembrar que, muitas vezes, o pesquisador criador constitui empresa para desenvolver sua tecnologia. Para tanto, ele pode vir a precisar fazer uma parceria justamente com o laboratório da ICT onde a criação foi originada. Tem sido questionado se essa parceria, que entendemos ser crucial para o desenvolvimento da criação, constitui conflito de interesse. Assim, em consonância com o disposto no art. 15 da Lei 10.973/2004, propomos que a administração pública possa contratar empresa constituída por pesquisador público para desenvolver projetos relacionados à encomenda tecnológica.

Propomos, também, a definição de um teto máximo de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos. Assim, buscamos liberar mais recursos para os projetos que levam ao desenvolvimento científico e tecnológico, que já estão sofrendo as restrições orçamentárias do governo, e incentivar o uso mais eficiente de sua execução burocrática.

Diante desses fatos, apresentamos um Projeto de Lei que busca esclarecer os pontos mencionados para que seja minimizada a insegurança jurídica que tem prejudicado a plena aplicação da Lei de Inovação, que tem como um de seus princípios a "promoção e continuidade dos processos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade".

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19502.07451-64



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 - DEC-9283-2018-02-07 - 9283/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9283
- Lei n¿¿ 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inova¿¿¿¿o Tecnol¿¿gica - 10973/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
    - artigo 15
- Lei n¿¿ 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 - Marco Legal de Ci¿¿ncia, Tecnologia e Inova¿¿¿¿o - 13243/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13243



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


O Projeto de Lei nº 138, de 2020, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 140, DE 2020

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para determinar atendimento preferencial à pessoa diabética quando da realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que *institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética*, para determinar atendimento preferencial à pessoa diabética quando da realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio.

SF/20417.48675-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

> "**Art. 2º-A** A pessoa diabética terá atendimento preferencial em unidades públicas e privadas de saúde, quando da realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, na forma do regulamento."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O diabetes melito é uma doença crônica não transmissível, potencialmente grave e muito prevalente em nosso meio. Na faixa etária entre 20 e 79 anos de idade, a enfermidade atinge uma em cada nove pessoas no Brasil, o que nos coloca como o país com o maior número de casos na América Latina, com quase 17 milhões de pessoas com a doença, de acordo com dados publicados pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD).

A doença é caracterizada pela incapacidade de nosso organismo manter a concentração de açúcar (glicose) no sangue em níveis adequados, a chamada glicemia, seja pela insuficiente produção de insulina, seja pela resistência ao efeito desse hormônio. Em ambos os casos, o resultado é a manutenção de níveis elevados de glicose no sangue, a conhecida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hiperglicemia, que provoca danos em vasos sanguíneos, nervos e órgãos diversos, se mantida por longos períodos.

Um problema importante, contudo, é o extremo oposto da hiperglicemia, ou seja, a hipoglicemia, caracterizada por níveis glicêmicos abaixo do normal. O organismo busca manter o nível sanguíneo de glicose no intervalo de 70 a 110 miligramas por decilitro (mg/dl) de sangue. Na hipoglicemia, contudo, esse nível cai abaixo do limite mínimo. Ainda que o diabetes se caracterize por valores elevados de glicose no sangue, muitos pacientes apresentam periodicamente a hipoglicemia, em função de alguns efeitos adversos decorrentes do tratamento.

SF/20417.48675-98

Ressalte-se que um episódio de hipoglicemia grave pode ser prejudicial ou mesmo fatal, em função de seus efeitos sobre o sistema nervoso central. Os sintomas podem variar, desde disfunção cognitiva, sonolência e tremores, até coma e convulsões potencialmente fatais. Com efeito, infartos do miocárdio e acidentes vasculares cerebrais podem ser precipitados pela hipoglicemia.

Os fatores de risco para o desenvolvimento da hipoglicemia na pessoa com diabetes estão ligados ao excesso absoluto ou relativo de insulina ou de alguns hipoglicemiantes orais. Incluem comumente as administrações de insulina excessivas ou inoportunas, a perda ou atraso de refeições ou lanches, a falta de compensação de carboidratos para aumento de atividade física, entre outros motivos.

No Brasil, os pacientes diabéticos, especialmente aqueles atendidos pela rede pública de saúde, enfrentam episódios de hipoglicemia com certa frequência por motivos totalmente alheios a sua vontade. Estes são provocados, na verdade, pelo mau funcionamento do próprio serviço de saúde.

Referimo-nos aqui aos episódios de hipoglicemia decorrentes do jejum prolongado a que são submetidas essas pessoas por ocasião da realização de exames laboratoriais para controle da doença e de suas complicações. Nesses casos, o paciente não pode tomar o café da manhã, vai ao hospital logo cedo, mas só consegue ter sua amostra de sangue coletada após várias horas de espera. Essa perda involuntária de uma refeição pode ter consequências graves para essas pessoas.

Em pacientes sem diabetes, o incômodo de passar horas e horas em um jejum desnecessariamente prolongado já é bastante desagradável.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, para uma pessoa com diabetes, isso pode desencadear eventos muito prejudiciais à saúde e até mesmo letais, em decorrência da labilidade do seu controle glicêmico. A hipoglicemia é mais do que um mero desconforto para esses pacientes: pode ter consequências desastrosas.

Dessa forma, propomos a concessão de prioridade no atendimento das pessoas com diabetes sempre que forem submetidas a exames que exijam jejum prévio a sua execução. Assim, poderão ser atendidas tão logo cheguem ao serviço de saúde, evitando-se o descontrole glicêmico.

Trata-se de medida justa e necessária, que poderá contribuir para a melhoria do atendimento médico e da qualidade de vida daqueles que convivem com o diabetes em nosso país. Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20417.48675-98



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.895 de 30/10/2019 - LEI-13895-2019-10-30 - 13895/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13895



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 140, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 143, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos que fomentem maior transparência e publicidade no Exame Nacional no Ensino Médio – Enem.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

SF/20510.83081-37

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos que fomentem maior transparência e publicidade no Exame Nacional no Ensino Médio – Enem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) deverá adotar mecanismos informáticos que possibilitem a conferência da nota atribuída a cada prova pelo candidato participante, para especial atendimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência administrativas.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o poder público deverá disponibilizar aos candidatos sistema informático que assegure, dentre outros:

I – a possibilidade de o candidato acessar arquivo digital que reproduza o seu cartão de resposta de cada prova do Exame;

II – informações acerca do índice percentual de acertos de cada questão de cada prova do Exame;

SENADO FEDERAL Fl. nº



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – informações acerca do grau de dificuldade de cada questão de cada prova do Exame, de acordo com critérios definidos pelo poder público e com escalonamento mínimo nos três níveis seguintes:

a) difícil;

b) médio; e

c) fácil.

IV – informações sobre a nota atribuída a cada item da prova do candidato, calculada de acordo com a Teoria de Resposta ao Item (TRI);

V – informações sobre o modo de composição da nota individualmente atribuída a cada item para que se obtenha a nota final de cada prova do Exame; e

VI – a nota final atribuída ao candidato em cada prova do Exame.

Art. 3º Além das informações referidas no art. 2º, o sistema informático deve assegurar nível de interação adequado com o candidato, de modo a possibilitar que este possa fazer conferência pessoal da nota final atribuída a cada prova.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o sistema possibilitará que o candidato informe manualmente a resposta dada a cada questão das provas do Exame.

§ 2º A partir das informações manualmente inseridas pelo candidato, o sistema calculará e atualizará a nota aferida de modo dinâmico, em tempo real.

§ 3º O sistema disponibilizará a nota final aferida quando o candidato informar manualmente as respostas que coincidam com o seu cartão de resposta previsto no inciso I do art. 2º desta Lei.

SF/20510.83081-37

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O poder público disponibilizará canais oficiais, públicos e transparentes de reclamações para os casos de divergência entre a nota final atribuída prevista no inciso VI do art. 2º desta Lei e a nota final aferida prevista no § 3º do art. 3º desta Lei.

SF/20510.83081-37

§ 1º Os canais referidos neste artigo deverão ficar disponíveis para o recebimento de reclamações pelo prazo mínimo de 3 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados oficiais do Exame.

§ 2º O poder público, não aquiescendo com a reclamação proposta, deverá fundamentar suficientemente a negativa da pretensão do candidato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O poder público disponibilizará, em canais oficiais, públicos e transparentes, acessíveis a qualquer cidadão interessado, estatísticas sobre a quantidade de reclamações recebidas e a proporção de provimentos.

§ 4º O poder público, a depender da relevância estatística dos provimentos às reclamações dos candidatos, verificará a necessidade de novo cálculo de todas as notas de cada candidato do Exame.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração de todas as notas do Exame, os procedimentos referidos nesta Lei serão novamente repetidos, para que os candidatos possam aferir a adequação das novas notas atribuídas.

§ 6º Após todos os ajustes necessários, o poder público disponibilizará a nota final consolidada de cada candidato em cada prova do Exame.

Art. 5º O poder público disponibilizará, gratuitamente, dispositivos informáticos em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para que os candidatos do Exame possam acessar e utilizar o sistema informático previsto nesta Lei caso não disponham de acesso à internet em seus domicílios.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O poder público velará para que os sistemas de seleção universitária a partir da nota final do Exame só tenham início após a divulgação da nota final consolidada de cada candidato.

Art. 7º O Poder Executivo realizará a estimativa do impacto orçamentário das medidas dispostas nesta Lei, prevendo as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo os mecanismos e sistemas informáticos nela previstos estar em pleno funcionamento no período de divulgação dos resultados do próximo Enem.

SF/20510.83081-37

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, 3,9 milhões de pessoas fizeram as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em 3 e 10 de novembro. O desempenho no Enem é critério para concorrer no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que oferece 237 mil vagas em universidades federais em todo o País. O exame também é utilizado como critério de acesso a diversas universidades particulares e a programas de apoio ao estudante, sendo usado no Programa Universidade para Todos (Prouni) e no Financiamento Estudantil (Fies). Ainda, um número crescente de instituições de educação superior de Portugal têm utilizado o Enem como elemento de seleção de candidatos a seus cursos. Trata-se, portanto, de uma prova que define o futuro e os sonhos de milhões de jovens brasileiros.

Na sexta-feira, dia 17 de janeiro de 2020, foram divulgadas as notas do Enem 2019. Logo em seguida, entretanto, apareceram, nas redes sociais e na mídia, milhares de inconsistências na correção da prova, como avaliações diferentes entre candidatos que tiveram o mesmo número de acertos ou notas próximas a zero com número alto de acertos. Os relatos mostravam avaliações diferentes entre candidatos. A resposta padrão dada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) aos estudantes que reclamaram dos erros nas suas notas era de que "não seria possível revisar a correção e que o Enem seguia a Teoria de Resposta ao Item (TRI) – metodologia que avalia se o estudante acertou as questões fáceis e difíceis ou só as difíceis".

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da negativa do Inep, os estudantes se mobilizaram pelas redes sociais por meio da hashtag #errosnoenem, reunindo milhares de relatos e pressionando o governo a corrigir os erros.

O Inep, então, disponibilizou um e-mail para receber reclamações e pedidos de revisão de notas que ficou ativo apenas entre a noite da sexta-feira (17) e a manhã de segunda-feira (20). Mesmo com o prazo exíguo, foram encaminhadas 172 mil mensagens apontando erros na correção. Contudo, segundo o MEC, a análise interna do órgão identificou apenas 5.974 provas com erros (0,15% do total). Não foram apresentadas justificativas sobre as outras 166 mil mensagens.

SF/20510.83081-37

Inicialmente, o Ministro da Educação afirmou que o problema estava relacionado às provas do segundo dia do exame, quando foram aplicadas questões de matemática e ciências da natureza. Mas, posteriormente, o Inep identificou que as provas do primeiro dia (linguagens, ciências humanas e redação) também foram afetadas.

Segundo o Ministro, o erro teria sido da impressora de uma gráfica responsável por diagramar, manusear, embalar, rotular e entregar aos Correios os cadernos das avaliações. O Ministro afirmou que a máquina de impressão "dava umas engasgadas", o que ocasionou o descolamento da prova com o gabarito. Ainda salientou que, "aparentemente, não foi uma coisa de má-fé, foi um acidente, coisa que acontece. Não depende da minha avaliação. A gente vai ver legalmente o que fazer".

Após afirmar que os prazos para as inscrições no SiSU não seria alterados pelos problemas, o MEC precisou recuar e prorrogá-lo para o dia 26/01. É evidente, contudo, que essa mera prorrogação do prazo para a inscrição no SiSU foi possivelmente insuficiente para a correta solução do problema, que passaria, no mínimo, por uma boa divulgação midiática da questão, com fornecimento de um prazo maior (e não apenas 3 dias no meio do fim de semana!) para quem se sentiu prejudicado enviar o tal "e-mail de reclamação".

Os transtornos dos estudantes foram ainda maiores pela opção do MEC em colocar um prazo curto para reclamações e de não informar qual cor de prova teria sido afetada pelo erro, prejudicando a transparência e fazendo com que todos os estudantes ficassem com dúvidas sobre a consistência dos seus resultados.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diversos especialistas recomendaram uma auditoria para assegurar a lisura e exatidão dos resultados. Segundo Wolney Melo, da consultoria Atitude Educacional, autor de tese de doutorado sobre avaliação em larga escala: "Para afastar qualquer dúvida, seria necessário cruzar os cadernos de questões com os cartões de resposta e as informações de mapa de sala [utilizado nas aplicações da prova e que deve conter informações sobre os estudantes, o lugar em que cada um senta e o tipo de prova que faz]. Só assim seria possível ter certeza da associação correta entre prova, resposta e correção". Segundo o especialista, uma avaliação desse tipo dificilmente poderia ser feita num fim de semana.

SF/20510.83081-37

Para Ocimar Alavarse, da Faculdade de Educação da USP, o Enem não pode se dar ao luxo de errar "nem uma prova", pois lida com o esforço de cada aluno para conseguir vaga numa faculdade pública. "A auditoria seria o ideal. Essa foi uma solução já adotada quando houve discrepância nos resultados da Prova São Paulo [avaliação da rede municipal paulista]", exemplifica.

Diante dos questionamentos quanto à credibilidade do Exame, é premente a necessidade de que esse Parlamento atue para tentar garantir maior transparência, publicidade e *accountability* ao Enem, que realmente define a vida de muitas pessoas.

Não pode a desorganização do Poder Público minar o futuro de muitos estudantes esforçados! Não pode a mesma confusão vivenciada no Enem 2019 se repetir para os próximos, sob pena de se implodir qualquer expectativa legítima de avaliações nacionais. Afinal, os estudantes devem ter resguardados os seus direitos a uma nota compatível com seu desempenho na prova.

Deve-se ter em mente que a nota do estudante é resultado de uma vida inteira de esforços. E, ao fim e ao cabo, define se o estudante progredirá para a próxima etapa de sua vida profissional – o sonhado ensino superior ou afins –, ou se precisará dedicar mais um ano às preparações. Ou seja, é crucial que se tenha exatidão nos resultados, sob pena de se malferir o princípio mais basilar da justiça (seleção das reais maiores notas), manifestado em sua forma de proteção à isonomia entre os candidatos.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas a questão vai além da certeza de que as provas dos estudantes foram corrigidas de acordo com o gabarito correto. Como se sabe, a Teoria de Resposta ao Item (TRI, sistema de atribuição das notas aos candidatos) faz que a nota de um estudante seja influenciada pela quantidade de acertos e erros dos demais estudantes e pelo nível de acerto de questões fáceis/médias/difíceis pelo próprio estudante. Há variações intrínsecas e extrínsecas.

SF/20510.83081-37

Ou seja, os erros de correção de gabarito levam, inevitavelmente, à alteração de nota de todos os estudantes, pois a nota de todos leva em consideração a quantidade de acertos e erros de todos os demais. Convém exemplificar o ponto por meio de duas situações possíveis, para que seu entendimento seja mais claro

- Exemplo 1: se um estudante acertou 41 das 45 questões da prova de matemática (mais de 90% de acertos), é evidente que sua nota não poderá ser de 500 pontos. Nesse caso, é muito fácil perceber o erro. Imagina-se que devem ter sido exatamente esses os estudantes que enviaram diversas reclamações via e-mail ao MEC.
- Exemplo 2: agora, caso o estudante tenha acertado 25 das 45 questões da prova de matemática, como saber se a sua prova também "não deu uma engasgada na impressora"? Ora, com uma quantidade de acertos quase mediana (56%), é muito difícil para o estudante precisar se a nota do seu espelho está correta. Como saber se ele tirou, de fato, 540 pontos ou 562 pontos? Certamente, podem ter ocorrido diversos erros desse sentido – poucos pontos; ou até mesmo poucos décimos de pontos – que passaram e passarão despercebidos pelos estudantes, que não têm instrumentos suficientes para identificá-los. E, se eles não reclamaram – porque não tinham como perceber o potencial erro –, certamente suas notas continuaram e continuarão erradas e seu futuro pode ser alterado por essa falha decorrente da "engasgada da impressora". Será que isso é justo?

A TRI, embora tenha todos os seus méritos de evitar a atribuição de notas indevidamente altas a candidatos que façam apenas chutes nas provas, tem essa peculiaridade de dificultar a conferência imediata e direta acertos-nota, ou seja, há menos transparência.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, quando a correção das provas está em verdadeira posição de xeque, essa transparência faz muita falta, principalmente em situações como as do Exemplo 2 retro, na medida em que os 22 pontos (ou menos, 6, 4, 3 pontos) podem fazer crucial diferença na hora da seleção da disputadíssima seleção do candidato para ingresso na universidade.

Mesmo que se tome como verdade a informação de que o erro do Enem 2019 tenha atingido "apenas" 0,15% dos candidatos – o que não é possível aferir, já que o MEC não está dando a devida transparência à questão –, o problema não pode ser minimizado, pois se está sendo decidindo – uma vez mais, pois não se pode deixar de lembrar – sobre uma vida de esforço e dedicação de 3,9 milhões de pessoas.

Nesse espeque, é crucial que se aprove o presente Projeto e que o poder público implemente as medidas nele previstas, na medida em que o sistema informático almejado certamente facilitará a fiscalização da Administração pelos seus mais interessados administrados, dando mais lisura às seleções públicas.

Com a certeza de que os Nobres Pares compreenderão a relevância e a urgência da medida, para que os estudantes brasileiros não sofram mais com as incertezas de seleções universitárias.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20510.83081-37

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 143, de 2020, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 145, DE 2020

Proi´be, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos.

SF/20663.86496-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos.

*Parágrafo único*. Excluem-se desta proibição as sacolas que constituam a embalagem original das mercadorias.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais poderão distribuir ou vender sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas não descartáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte dos produtos e das mercadorias adquiridos.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º** A proibição prevista no art. 1º terá eficácia após decorridos setecentos e trinta dias contados a partir da data de entrada em vigência desta Lei.

*Parágrafo único*. Até que entre em vigor o que dispõe o *caput*, as sacolas plásticas não poderão ser distribuídas gratuitamente, devendo ser cobradas dos consumidores ao custo de R$ 0,10 (dez centavos de real) a unidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20663.86496-03

## JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, a questão do uso do plástico para a fabricação de uma grande variedade de produtos tem sido reconhecida como um dos maiores problemas ambientais enfrentados pelo planeta. Alguns dados apresentados pela revista National Geographic ilustram a dimensão do desafio:

- cerca de 8 bilhões de quilos de plástico são despejados nos oceanos a cada ano pelas regiões costeiras;

- 40% do plástico produzido em todo o mundo são usados para embalagens, utilizados apenas uma vez e depois descartados;

- consumidores nos Estados Unidos utilizam uma sacola plástica por dia; na Dinamarca, estima-se que os consumidores utilizem cerca de quatro sacolas plásticas **por ano**;

- menos de um quinto de todo o plástico produzido no mundo é reciclado globalmente;

- cerca de 8% de toda a produção mundial de petróleo é utilizada para a fabricação de plástico.

No caso particular das sacolas de plástico, o problema tem-se agravado ano após ano. Introduzidas na década de 70, com o objetivo de transportar mercadorias, as sacolas de plástico, especialmente em face de seu baixo custo, se tornaram rapidamente populares a partir da sua distribuição gratuita em lojas e supermercados.

O que trouxeram de praticidade para o ser humano, porém, as sacolas plásticas trouxeram em prejuízos ao meio ambiente. O número de sacolas plásticas produzidas anualmente aliado à natureza não degradável do plástico com que são produzidas, gerou um problema de grandes proporções que governos e cidadãos de todo o mundo tentam agora equacionar.

Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, o consumo excessivo de sacolas plásticas é um grande vilão do meio ambiente. As sacolinhas, tão práticas e utilizadas indiscriminadamente pela maioria dos brasileiros, têm um alto custo ambiental: para sua produção são consumidos petróleo ou gás natural (ambos recursos naturais não renováveis), água e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energia, liberados efluentes (rejeitos líquidos) e emitidos gases tóxicos e de efeito estufa. Depois de usadas, muitas são descartadas de maneira incorreta, aumentando a poluição e ajudando a entupir bueiros que escoam as águas das chuvas ou indo parar nas matas e oceanos, sendo ingeridas por animais que morrem sufocados ou presos nelas. Pouquíssimas chegam a ser recicladas.

SF/20663.86496-03

Não é por outro motivo que, em todo o mundo, há um forte movimento de reação à produção e ao uso de sacolas plásticas. As reações, de maneira geral, variam entre o banimento total da produção e do uso de sacolas plásticas ou a cobrança pelo uso delas, ou alguma fórmula mista das duas opções. Nos últimos anos, o número de países que adotaram algum tipo de política pública para restringir o uso de sacolas plásticas aumentou bastante, estimando-se que mais de setenta baniram o seu uso e quase quarenta impuseram a cobrança pelas sacolas. Essas políticas têm sido crescentemente adotadas, também, por governos subnacionais.

No Brasil, o tema tem sido objeto de discussão em diversas instâncias e muitas proposições legislativas já foram aprovadas em diversas unidades da federação e municípios do País. Contudo, em âmbito federal não há, ainda, lei que disponha sobre o assunto, razão da nossa preocupação e da apresentação desta proposição.

Nossa proposta é no sentido do banimento total do uso de sacolas plásticas. Contudo, considerando o tempo necessário para adaptação tanto dos comerciantes quanto dos consumidores, entendemos ser necessária uma transição que ofereça condições para que haja um nível maior de conscientização na sociedade brasileira, bem como para que os comerciantes se desfaçam de eventuais estoques adquiridos. Nesse tempo de transição, propomos a cobrança das sacolas pelos comerciantes, como forma de iniciar o processo de educação dos consumidores e, consequentemente, a imediata redução do seu uso, sem, contudo, proibi-las ainda.

O fato de várias unidades da federação e municípios brasileiros aprovarem normas que dispõem sobre restrições ao uso de sacolas plásticas enseja uma iniciativa em nível federal que possa oferecer uniformidade ao tratamento de uma matéria que, pela sua natureza, extrapola as fronteiras estaduais e municipais. Uma norma federal há de prover a necessária segurança jurídica a comerciantes cujas atividades sejam de caráter nacional bem como evitar disputas entre entes da federação em torno de legislações ambientais mais ou menos restritivas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, e por ter convicção da importância desta proposição para o meio ambiente global, submeto a matéria à apreciação desta Casa, pedindo o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/20663.86496-03



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 56
    - artigo 72



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 145, de 2020, vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 155, DE 2020

Altera a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", para estabelecer mecanismo operacional de transparência executiva sobre o planejamento, a execução, o controle e a avaliação da gestão pública.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Senadora SORAYA THRONICKE**

SF/20944.55816-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal*", para estabelecer mecanismo operacional de transparência executiva sobre o planejamento, a execução, o controle e a avaliação da gestão pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"**Art. 9º-A** Para cumprimento dos objetivos gerais do art. 6º e dos objetivos específicos do art. 7º, incs. V a VII, e sem prejuízo das demais disposições desta Lei, cada órgão e entidade dos entes a que se refere o art. 1º elaborará anualmente e publicará atualizações trimestrais, inclusive no sítio de que trata o art. 8º, § 2º:

I - plano de gestão; e

II – caderno de transparência executiva.

**§ 1º** O plano de gestão de que trata o inciso I do caput é documento que indica as estratégias, os meios e os recursos para o alcance de resultados, tendo por objetivos conferir foco estratégico à gestão, promover a transparência, o controle social, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a integridade, a economicidade e a racionalização da gestão dos recursos públicos, e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – seu conteúdo incluirá, no mínimo:

a) especificação dos objetivos estratégicos, seus respectivos indicadores de desempenho e metas a ele associadas, com suas respectivas fontes de dados e responsáveis pela aferição, bem como a descrição do plano de ação previsto para o respectivo cumprimento;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20944.55816-00

b) associação entre os elementos de planejamento apontados na alínea ´a´ deste parágrafo com seu enquadramento na fonte orçamentária do recurso, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

c) descrição do mecanismo de monitoramento, avaliação e controle dos resultados com foco nos serviços prestados;

d) identificação e avaliação dos principais riscos críticos para o alcance dos resultados e para manutenção da integridade identificados;

e) descrição do orçamento total, dos custos atualizados relativos aos recursos humanos, custeio geral e investimentos realizados, assim como valor total do patrimônio do órgão ou entidade;

II – será apresentado pelo titular do órgão ou entidade, em até trinta dias após o início do exercício ou em até 30 dias após a assinatura do ato de posse, devendo ser atualizado trimestralmente, conservando-se os registros das sucessivas atualizações sob as mesmas condições de publicidade do documento original;

**§ 2º** O caderno de transparência executiva de que trata o inciso II do caput é documento de prestação de contas destinado à apresentação de informações periódicas e sistematizadas sobre a gestão, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I – seu conteúdo incluirá, no mínimo:

a) objetivos estratégicos, seus respectivos indicadores de desempenho e metas, assim como um resumo da situação atual de cada objetivo contendo os resultados alcançados, ações corretivas e problemas encontrados no período;

b) resumo financeiro contendo o orçamento total, os custos atualizados relativos aos recursos humanos, custeio geral e investimentos realizados, assim como valor total do patrimônio do órgão ou entidade;

c) resumo mostrando o cumprimento das disposições constantes na fonte orçamentária, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, assim como razões dos desvios em relação ao nelas fixado;

d) avaliação dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, incluindo também o indicador de satisfação do cidadão caso a atividade finalística do órgão ou entidade inclua a prestação direta de serviços públicos ao cidadão;

II – No momento de desligamento do titular do órgão ou entidade, este deverá apresentar uma versão atualizada do caderno de transparência executiva abrangendo os atos e fatos relativos ao período de sua gestão;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20944.55816-00

III – A não apresentação do caderno de transparência executiva, dentro dos requisitos exigidos, constitui ato de omissão e fere a responsabilidade civil-administrativa necessária ao desempenho do cargo ou função conforme descrito no Art. 124 na Lei 8.112;

**§ 3º** Os relatórios de que tratam os §§ 1º e 2º serão exigidos igualmente dos beneficiários de todas as transferências às quais se apliquem as exigências do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, sendo por eles responsáveis os titulares ou dirigentes máximos das instituições públicas ou privadas que recebam os recursos financeiros correspondentes.

**§ 4º** Para prevenir retrabalho e otimizar o fluxo de informações na atividade governamental, os documentos de que tratam os §§ 1º e 2º devem ter seu conteúdo compatibilizado com outras exigências de prestação de informações estabelecidas na legislação, aí incluídos:

I - os relatórios previstos no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - o relatório da administração previsto no art. 133, inc. I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os relatórios instituídos para cumprimento da obrigação de prestação de contas prevista no art. 71, inc. II, da Constituição Federal e nos dispositivos correspondentes das Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais; e

IV – os dispositivos de gestão e avaliação do plano plurianual de que tratam o art. 165, inc. I, da Constituição Federal e os dispositivos correspondentes das Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais.

**§ 5º** O regulamento estabelecerá o conteúdo detalhado dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º de acordo com o princípio de compatibilidade enunciado no § 4º, observado ainda que:

I – para os relatórios e obrigações cuja competência regulamentadora seja da União, a exemplo do inciso II do mencionado § 4º, os órgãos titulares do poder regulamentar estabelecerão em ato conjunto normas gerais nacionais aplicáveis a todos os entes no que se refere a tais informações;

II – para os relatórios e obrigações cuja competência regulamentadora seja de cada ente da Federação, a exemplo do inciso III do mencionado § 4º, os órgãos titulares do poder regulamentar estabelecerão em ato conjunto as normas aplicáveis em seu âmbito no que se refere a tais informações;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20944.55816-00

III – para compatibilidade com as exigências das respectivas áreas de competência, é facultado aos órgãos titulares do poder regulamentar:

a) estabelecer requisitos de informação adicionais aos previstos nos §§ 1º e 2º para os documentos neles criados;

b) estabelecer, exclusivamente para o cumprimento desses requisitos adicionais, prazos e periodicidades distintos aos previstos nos §§ 1º e 2º.

**§ 6º** Para atendimento às exigências desse artigo, é autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes, e entre estes e outras instituições públicas e privadas interessadas, inclusive mediante:

I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;

II – a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações in loco e demais diligências necessárias à produção das informações constantes dos documentos de que trata este artigo;

III – a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.

**§ 7º** É facultado ao Poder Legislativo estabelecer a obrigatoriedade do envio dos documentos de que trata este artigo por parte de todos os órgãos ou entidades do respectivo ente, com a finalidade de criar plataforma unificada de divulgação dos mesmos.

**§ 8º** Ficam ressalvadas da divulgação pública, nos documentos de que trata este artigo, aquelas informações de que trata o art. 88, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o § 2º do mesmo artigo, bem como aquelas expressamente ressalvadas em outros dispositivos desta Lei.

**§ 9º** Os sistemas de controle interno e externo abordarão, em sua avaliação da gestão e dos controles internos dos órgãos e entidades jurisdicionados, a abrangência, a qualidade e a eficácia dos mecanismos de planejamento e transparência estabelecidos neste artigo, sem prejuízo de qualquer outra medida de fiscalização que considerem convenientes sobre o tema.

**§ 10º** A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação estabelecida pelo § 2º, inc. II, deste artigo é do titular do órgão ou entidade em exercício quando da data nele fixada, sem prejuízo da eventual responsabilidade de titular antecessor em relação aos atos e fatos da gestão. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro seguinte à data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# JUSTIFICAÇÃO

SF/20944.55816-00

Um dos princípios centrais da política nacional de transparência pública, hoje estruturada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) é a ampla divulgação das informações relativas aos meios e fins da gestão pública, ao uso dos recursos públicos e aos resultados da atuação governamental. No entanto, esse esforço hoje é profundamente comprometido pela limitação das fontes de dados disponíveis publicamente e, ainda mais, pela dificuldade de conceituação e compreensão das informações relevantes para avaliar a boa gestão. Em outras palavras, é muito difícil ao cidadão comum recolher, estruturar e interpretar a informação sobre o conteúdo e a qualidade da ação pública, estando as informações dispersas e o conhecimento sobre o assunto pouco difundido.

O presente Projeto de Lei oferece um instrumento simples e poderoso para superação, ao menos parcial, dessa assimetria de informações entre a administração e o cidadão. Baseado em pesquisas internacionais e na experiência do Governo do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.472, de 23 de abril de 2015), o projeto insere na própria LAI a obrigação da administração pública, em todos os entes da Federação, emitir periodicamente dois documentos essenciais ao conhecimento público do conteúdo da ação governamental. O primeiro é um plano de gestão, em que se recolhem indicadores de resultado e respectivas metas, bem como as ações planejadas para alcançá-las e os meios para acompanhá-las. Esse plano é a informação sistematizada do que o gestor pretende fazer, traduzida e especificada na forma de indicadores e medidas, o que permitirá ao cidadão conhecer as intenções de cada dirigente público (o documento é exigido do titular de cada órgão ou entidade) e a forma como pretende alcançar e medir tais intenções, simplificando as ações de controle social. O segundo é o outro lado da moeda: um caderno de transparência executiva que apresenta a prestação de contas do que foi cumprido no planejamento e avalia as razões para o eventual desvio em relação ao esperado.

O documento do plano de gestão é exigido anualmente, como anual também é o ciclo de gestão orçamentária e financeira, de contratos e de todas as dimensões da administração. Trata-se de horizonte temporal factível de formulação de previsões e de consolidação de informações. Já o caderno de transparência executiva precisa ser atualizado trimestralmente para permitir um ciclo menor de avaliação e fomentar a correção possíveis desvios, a mitigação de riscos e a solução de problemas. Desta forma, os documentos de gestão deixam de ser apenas elementos formais e passam a ser ferramentas fundamentais no controle de resultados entregues à sociedade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20944.55816-00

No que se refere ao conteúdo, destaca-se a exigência de que objetivos, indicadores e suas respectivas metas estejam alinhados com a estrutura das fontes orçamentárias. Outro ponto fundamental é a apresentação de elementos básicos tais como orçamento total, custos atualizados relativos aos recursos humanos, custeio geral e investimentos realizados, assim como valor total do patrimônio do órgão ou entidade. Os principais riscos críticos para o alcance dos resultados e para manutenção da integridade também devem ser identificados. Os indicadores utilizados também devem incluir métricas relativas à prestação do serviço e à satisfação do destinatário, no caso de órgãos que prestam serviços diretamente ao público.

A proposição tem objetivos ainda mais ousados: não exige tais informações apenas do gestor do órgão público, mas também sobre as transferências de recursos aos demais entes e ao setor privado. Dessa forma, todas as aplicações dos recursos públicos serão disponibilizadas ao conhecimento da população não apenas na dimensão financeira bruta, mas igualmente na dimensão do resultado. Além disso, insere os controles interno e externo no papel de avaliador da qualidade e eficácia dos mecanismos aqui estabelecidos, integrando as atividades de auditoria e fiscalização no circuito de melhoria da gestão proporcionado pelos relatórios de transparência.

Alguns críticos em potencial podem alegar que se trata de mais uma exigência burocrática, que aumenta os custos administrativos. Nada mais falso. Existem, sim, inúmeras outras demandas de documentos de prestação de contas, incluindo os definidos na lei geral das estatais, os relatórios da administração previstos na lei societária, os relatórios da prestação anual de contas aos Tribunais de Contas e os procedimentos eventualmente exigidos pelo plano plurianual como acompanhamento de gestão. O que se exige neste projeto é exatamente a conciliação entre todos esses documentos, de forma que os gestores tenham um formato padronizado que lhes permita cumprir, com um só esforço, todas essas exigências de informação. Essa padronização da informação somente será obtida pelo regulamento, o qual deverá observar a intervenção conjunta dos órgãos reguladores de cada uma dessas esferas de forma a conferir segurança jurídica ao gestor quanto às informações que deve prestar. Com isso, unifica-se o trabalho de responder a inúmeras demandas semelhantes, ganhando tempo e eficiência na gestão.

A colaboração institucional é outro traço da proposta: não apenas se prevê a atuação conjunta dos órgãos jurisdicionantes de cada esfera de atuação para elaborar o regulamento, mas também se autoriza e incentiva a ampla cooperação entre os entes (incluindo eventuais agentes privados interessados, como universidades e ONGs), por meio de cooperação no desenvolvimento de sistemas, treinamento de pessoal, divisão de trabalhos na fiscalização, etc. Por fim, abre-se a possibilidade do Legislativo, como titular do controle externo, organizar uma base geral e unificada de informações a partir do recebimento de todos os relatórios produzidos no âmbito do respectivo ente.

São adotados os cuidados necessários à preservação das informações que representem sigilo ou sejam de natureza concorrencial, ressalvando-se da divulgação pública aquelas que assim sejam definidas na LAI e na lei geral das estatais. Do ponto de vista da topologia legal, os dispositivos do projeto são inseridos na LAI em um único novo artigo 9º-A, no Capítulo II que trata, exatamente, "Do acesso a informações e sua



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

divulgação", logo depois dos arts. 8º e 9º, que têm por objeto exatamente os princípios e procedimentos de transparência ativa por parte da Administração Pública. Quanto à modulação temporal, mesmo diante da necessidade de produção do regulamento e da definição dos indicadores e metas (a qual terá de ser elaborada diretamente por cada órgão ou entidade, pois depende das circunstâncias concretas de sua atuação), o projeto estabelece que a lei deve produzir efeitos a partir do primeiro exercício financeiro seguinte à data de sua publicação, visto que é urgente iniciar uma avaliação mais criteriosa dos gastos públicos e dos resultados alcançados. Trata-se de meta exigente para as administrações públicas, mas justificada pela necessidade de elevar o patamar da transparência ativa na gestão governamental.

Por tais razões, entendemos ser a proposta um avanço importante na promoção da transparência da informação sobre os assuntos públicos e na melhoria da gestão governamental, e pedimos o apoio dos Senhores Parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/20944.55816-00



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades An¿¿nimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por A¿¿¿es; Lei das Companhias por A¿¿¿es - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - inciso I do artigo 133
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
- urn:lex:br:federal:lei:2015;5472
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;5472
- Lei n¿¿ 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303
    - parágrafo 1º do artigo 23
    - parágrafo 2º do artigo 23
    - parágrafo 1º do artigo 88



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 155, de 2020, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 158, DE 2020

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para especificar a abrangência da conduta tipificada no inciso II de seu art. 2º, relativa ao não recolhimento pelo responsável tributário de tributo descontado ou cobrado do contribuinte.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20791.09260-30

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para especificar a abrangência da conduta tipificada no inciso II de seu art. 2º, relativa ao não recolhimento pelo responsável tributário de tributo descontado ou cobrado do contribuinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

II – deixar de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, na qualidade de responsável tributário como substituto, valor de tributo ou de contribuição social descontado ou cobrado do contribuinte;

.....

*Parágrafo único*. Não se configura o crime de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se o sujeito passivo da obrigação tributária:

I – houver declarado regularmente o tributo na forma da legislação aplicável e não tiver a posse dos recursos financeiros vinculados à obrigação; ou

II – for considerado passivo de recolhimento de tributos indiretos de operação própria. " (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20791.09260-30

## JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 163334 e do Habeas Corpus 399.109/SC, respectivamente, consolidaram o entendimento no sentido de que, mesmo nos casos de não pagamento de tributos indiretos próprios do contribuinte, como o ICMS, haveria a configuração do crime de apropriação indébita tributária previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Este projeto tem por objetivo ressalvar da incidência do referido tipo penal os casos envolvendo o inadimplemento de tributo próprio e aqueles em que o responsável tributário não tem a posse dos recursos financeiros vinculados à obrigação que deu origem à exação.

Isso porque, obviamente, não há que se falar em apropriação indébita de algo do qual se é titular ou de que não se tem a posse. Em outras palavras, a posse de coisa alheia móvel é pressuposto da apropriação indébita.

Nessa linha, ao se faturar uma venda e enviar a mercadoria ao comprador acompanhada da nota fiscal, o contribuinte é o empresário vendedor, mesmo que não haja o recebimento dos recursos da venda, seja por inadimplência do comprador, seja por pagamento diferido ou ainda por parcelamento da venda. O sujeito passivo da obrigação tributária não é o consumidor. Não é ele quem deve recolher o ICMS, por exemplo. Desse modo, o comerciante, contribuinte de direito, não pode ser acusado de ter se apropriado de coisa alheia móvel, justamente porque o débito e os recursos são de sua titularidade.

Ademais, quando o comerciante, na qualidade de substituto tributário, não recebeu o pagamento do preço das mercadorias vendidas, não tendo, portanto, a posse dos recursos financeiros vinculados ao fato gerador do tributo, afigura-se impossível o cometimento da apropriação indébita tributária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20791.09260-30

Nessas situações, portanto, a imputação de crime é medida desarrazoada e que deve ser combatida, de forma a se evitar não apenas injustiças, mas também perverso desestímulo à atividade econômica, tão necessária ao desenvolvimento do Brasil.

Não bastam as dificuldades financeiras para fazer frente às obrigações tributárias, a complexidade do sistema tributário brasileiro muitas vezes é fator impeditivo do recolhimento dos tributos. De acordo com pesquisa realizada com empresários pela Confederação Nacional das Indústrias – CNI, o ICMS foi apontado por 42% dos entrevistados como o tributo mais prejudicial à indústria, bem à frente dos segundos colocados (PIS/COFINS) indicados por 16%.

É patente a tarefa hercúlea de se manter adimplente com o ICMS, mesmo quando a empresa é saudável financeiramente, quando se considera os milhares de normas do referido tributo.

Em razão dessa realidade tributária, conclui-se não ser aceitável responsabilizar criminalmente o comerciante, seja pequeno varejista, empresário ou até o prestador de serviço, pelo não recolhimento de tributo de responsabilidade própria como o ICMS de venda para o consumidor final.

Certo de que a modificação proposta aperfeiçoará a legislação tributária, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – BAHIA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Sonega¿¿¿¿o Fiscal (1990) - 8137/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
  - artigo 2º
  - inciso II do artigo 2º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



O Projeto de Lei nº 158, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 2020

Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/19539.03256-22

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.

**Art. 2º** Acrescente-se à Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o seguinte artigo 53-A:

"**Art. 53-A.** Fica vedada a instituição e manutenção, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19539.03256-22

## JUSTIFICAÇÃO

Com a recente edição da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, publicada pelo Banco Central do Brasil referente à decisão do Conselho Monetário Nacional adotada em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, que "*Dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI)*" verificou-se que o cidadão brasileiro não possui um dispositivo legal que lhe proteja da criação de tarifas indevidas.

Essa decisão do Conselho Monetário Nacional incluiu no sistema financeiro nacional uma cobrança de tarifa bancária por disponibilização de serviço mesmo sem haver a efetiva utilização pelo usuário. O que vimos foi o mais alto órgão do nosso sistema financeiro, que deveria prezar pela proteção da parte hipossuficiente, ou seja, o cliente pessoa física e o micro e pequeno empresário, fragilizar seus direitos e lhes impor mais custos para utilizar um dos sistemas financeiros mais caros do planeta.

Das matérias tratadas pela Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, destaca-se a inclusão de uma cobrança de tarifa **pela disponibilização** de cheque especial ao cliente. Tal tarifa será de 0,25% para limites de crédito superiores a R$ 500,00, sendo que **a cobrança da tarifa independe da utilização do recurso**, pois, mesmo não utilizando o limite do cheque especial, o cliente será obrigado a pagar essa nova tarifa apenas pela disponibilização do limite.

Segundo dados divulgados pela Febraban, cerca de 80 milhões de brasileiros podem ser atingidos por tal medida por possuírem limite de cheque especial superior aos R$ 500,00.

Por esses motivos propomos lei para vedar a criação e, principalmente, a manutenção de tarifas bancárias sem efetiva utilização pelo cliente, extirpando essa prática do nosso sistema financeiro.

A presente proposta visa estabelecer critério mínimo para proteger o cidadão das iniciativas das instituições financeiras que buscam oferecer aos seus clientes inúmeros serviços com cobrança de tarifa, sendo que muitos desses serviços não possuem uma efetiva utilização pelo cliente, mas lhe é cobrado os valores pela simples disponibilização.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É necessária essa barreira legal, um limite contra essa prática abusiva das instituições bancárias de instituírem a cobrança de tarifas sem a devida contrapartida ao cliente. Não é justo viver nessa atual conjuntura, onde aos bancos e ao próprio Conselho Monetário Nacional lhes é permitido criar tarifas abusivas contra os cidadãos.

Portanto, vislumbrando a importância deste projeto de lei para a proteção de todos cidadãos contra a cobrança de taxas bancárias indevidamente criadas e cobradas, peço aos nobres Pares para que, pela necessidade de justiça, seja a matéria aprovada.

SF/19539.03256-22

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**
**Senador – PL/SC**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Banc¿¿ria; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;4765
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;4765



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 2020

Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.

**AUTORIA:** Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAE

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 , DE 2020.

Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Esta lei autoriza que os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Aplica-se à transação resolutiva dos litígios relacionados aos débitos de que trata o caput a lei própria editada pelo ente federativo responsável pela cobrança dos débitos, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo possibilitar que os optantes do SIMPLES Nacional estejam incluídos na modalidade de transação tributária veiculada pela Medida Provisória nº 899, de 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**SENADOR LUIZ PASTORE**
**MDB/ES**

**DEP. MARCO BERTAIOLLI**
**PSD/SP**

Recebido em 05/02/2020
Hora: 14:40

SF/20967.87823-90
Página: 1/1 05/02/2020 14:22:28
1cbfe19211fe69e067027a393da3ced709c1206e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - artigo 171
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 899 de 16/10/2019 - MPV-899-2019-10-16 - 899/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;899



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 1, DE 2020

Altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20512.59054-10

Altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 1º** O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 77.*** *A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:*
***I*** *– Comissão de Assuntos Econômicos, (27);*
***II*** *– Comissão de Assuntos Sociais, (21);*
***III*** *– Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (27);*
***IV*** *– Comissão de Educação, Cultura e Esporte, (21);*
***V*** *– Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, (15);*
***VI*** *– Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, (15);*
***VII*** *– Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, (19);*
***VIII*** *– Comissão de Serviços de Infraestrutura, (21);*
***IX*** *– Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, (15);*
***X*** *– Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, (17);*
***XI*** *– Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, (15);*
***XII*** *– Comissão Senado do Futuro, (11);*
***XIII*** *– Comissão de Meio Ambiente, (15);*
....." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na legislatura seguinte a sua aprovação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora apresentado altera a redação do artigo 77 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata do número de membros titulares e suplentes das comissões permanentes do Senado com o objetivo de otimizar a atuação dos parlamentares e racionalizar os trabalhos legislativos.

A necessidade da participação dos senadores, como titulares ou suplentes, em diversos colegiados tem exigido dos parlamentares a presença física, em horários simultâneos ou muito próximos, em mais de um colegiado em função da agenda de trabalho das comissões. Essa realidade, além das comissões permanentes, alcança



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20512.59054-10

também as comissões temporárias, internas, externas, as comissões parlamentares de inquérito e as comissões mistas que analisam as medidas provisórias. São várias as ocasiões em que os Senadores se pronunciam nas comissões relatando a impossibilidade de estarem presentes em reuniões simultâneas, decorrendo a possibilidade de perda de relatorias importantes em função da substituição por Relator "ad hoc", ou mesmo de não exercer o voto em diversas deliberações.

O artigo 77, em seu § 2º, determina que "*Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente*. O quantitativo atual de membros em cada colegiado dificulta o atendimento desse dispositivo regimental. Houve aumento no número das comissões, mas não houve um ajuste no número de membros da composição das demais comissões. Considere-se, ainda, que o Presidente da Casa não poderá integrar outra comissão permanente além da Comissão Diretora (§ 1º do art. 77). Dessa forma, na prática, atualmente há diversas situações nas quais um senador integra número maior de comissões do que o previsto no Regimento.

A quantidade de membros titulares sugerida pelo presente projeto leva em consideração não somente o quantitativo de projetos, mas também as atribuições específicas de cada colegiado. Assim, há comissões que recebem e deliberam sobre um quantitativo maior de projetos, enquanto algumas concentram atribuições específicas, como as propostas de Emendas à Constituição – PECs, que tramitam unicamente na CCJ; e as diversas sabatinas realizadas em conformidade com as atribuições específicas de determinadas comissões.

Trata-se, portanto, de regulamentação há muito necessária e imprescindível para possibilitar o adequado exercício das atribuições constitucionais dos senadores, dessa forma, tornando o desempenho das comissões mais eficaz.

Com esse propósito, solicito o apoiamento de meus pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

**Senadora LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 77



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 2, DE 2020

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para incluir os §§ 2º ao 4º no art. 102-B, para tratar de apreciação de Proposta de Fiscalização e Controle.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20207.50470-93

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para incluir os §§ 2º ao 4º no art. 102-B, para tratar de apreciação de Proposta de Fiscalização e Controle.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 2º ao 4º no art. 102-B, renumerando-se o parágrafo único:

"Art.102-B. .....

~~Parágrafo único.~~ § 1º. .....

§ 2º. A análise e apreciação da proposta de fiscalização e controle, apresentada nos termos do inciso I e prevista no inciso II, deve ser procedida em até 45 dias de sua apresentação.

§ 3º. Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, não será deliberado assunto na Comissão antes da apreciação da Proposta de Fiscalização e Controle com prazo vencido.

§ 4º. A Proposta de Fiscalização e Controle que não trate de ato ou estrutura direta de Chefe de Poder da República, Presidência da Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Casas Civil e Militar da Presidência da República e Ministério da Defesa, salvo requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Comissão ou 1/10 dos Senadores, terá caráter terminativo na Comissão. "

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# JUSTIFICAÇÃO

SF/20207.50470-93

Dentro da Teoria de Pesos e Contrapesos (*Check and Balances*), que caracteriza o modelo Republicano desde o final do Século XVIII, compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo e o Regimento Interno desta Casa constituiu uma Comissão permanente com objetivo de desenvolver as ações de fiscalização de forma permanente, nos termos dos Arts. 70 e 71 da Constituição Federal (a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor). Assim, junto com a função de legislar, fica caracterizado que a função de fiscalizar é uma das funções essenciais do Parlamento em uma República.

O Regimento do Senado trata como principal dispositivo de fiscalização a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), que, em princípio, deveria guardar urgência na sua deliberação e apreciação. Atualmente, várias Propostas têm passado anos sem ser apreciadas, o que subverte uma das funções principais do Parlamento.

O Projeto de Resolução que ora apesentamos tem três propostas básicas:

a) Estabelece prazo para deliberação da PFC (45 dias);
b) Estabelece procedimento para coibir o descumprimento do prazo de apreciação estabelecido (trancamento de pauta da Comissão); e
c) Torna terminativo, ressalvado situações especiais que envolvam estruturas sensíveis da República, a PFC na Comissão.

Isto posto, o nosso Projeto fortalece o trabalho da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e a atuação parlamentar dos Senadores, tornando mais eficiente o exercício da função fiscalizatória do Senado Federal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto de alteração do Regimento Interno do Senado, ora em tela, nos termos apresentados.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

LEILA BARROS

Senadora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3, DE 2020

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para alterar a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20876.23716-00

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para alterar a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a inclusão do Art.88 – A:

"Art. 88-A. A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) deve ser presidida pelo Líder da Minoria e ser vice presidida pelo Líder da Maioria, ou seus indicados.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, o Art.88 e o Art. 59, na condução da Presidência da Comissão.

§ 2º. A Comissão deve ser instalada em até 10 dias após a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. Caso não se constitua bloco de Maioria ou Minoria, a Comissão deve ser presidida pelo líder do maior partido que se coloque como oposição ao Chefe do Poder Executivo e vice presidida pelo líder do Governo ou seus indicados. "

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na legislatura seguinte a sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20876.23716-00

## JUSTIFICAÇÃO

Dentro da Teoria de Pesos e Contrapesos (*Check and Balances*), que caracteriza o modelo Republicano desde o final do Século XVIII, compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo e o Regimento Interno desta Casa constituiu uma Comissão permanente com objetivo de desenvolver as ações de fiscalização de forma permanente, nos termos dos Arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Ao vermos os modelos democráticos mais avançados (principalmente nos países anglo-saxões), vemos muito consolidada a visão que a principal função da minoria é fiscalizar o governo da maioria, nesse sentido, propomos que o Regimento Interno do Senado seja alterado para prever que o Líder da Minoria (ou seu indicado) presida a comissão que tem por objetivo fiscalizar o Poder Executivo.

Essa medida tem por objetivo ampliar a democracia e a capacidade fiscalizatória feita pelo Senado.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto de alteração do Regimento Interno do Senado, ora em tela, nos termos apresentados.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

LEILA BARROS

Senadora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 1 a 3/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 5, DE 2020

Oitiva da CMA sobre o PL 149/2019.

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20777.74749-88 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 149/2019, *que institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresenta impacto na proteção e conservação do solo, bem como na defesa de recursos naturais e genéticos. Compete à Comissão de Meio Ambiente a análise desses aspectos, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 149/2019, que institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a...

Sala das Sessões, de de .

**Senador Fabiano Contarato**
**(REDE - ES)**
**Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

SF/20777.74749-88 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 11, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/20065.18190-44 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, informações ao Senado Federal sobre a situação das instalações olímpicas que constituem legado das Olimpíadas de 2016 e foram recentemente interditadas pela Justiça Federal, em ano olímpico, e na fase final de preparação das equipes representativas do País. .

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. As providências adotadas para construção de plano de manutenção e utilização das instalações olímpicas, que fazem parte do legado das Olimpíadas de 2016, após a extinção da AGLO – Autoridade de Governança do Legado Olímpico para os jogos Olímpicos, efetivada por meio do Decreto Federal nº 9.674/2019; e
2. As providências que estão sendo tomadas frente à decisão da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 17ª Vara Federal, no último dia 15/01/2020 concedeu liminar a pedido do Ministério Público Federal para a interdição das Instalações construídas para as Olímpiadas no Rio de Janeiro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20065.18190-44 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

Fomos surpreendidos, com a decisão da a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 17ª Vara Federal, no último dia 15/01/2020 concedeu liminar a pedido do Ministério Público Federal para a interdição das Instalações construídas para as Olímpiadas no Rio de Janeiro, tendo por base o suposto estado de abandono daquelas instalações e possível descumprimento de normas de segurança levantadas pelo Corpo de Bombeiros Estadual.

Cumpre destacar que a interdição acarreta graves e irreparáveis prejuízos ao esporte brasileiro, a exemplo da equipe feminina de basquete que está utilizando parte das instalações para os seus treinamentos visando o campeonato pré-olímpico, além de outras modalidades esportivas que utilizam todo o complexo, especialmente em um ano olímpico, na fase final de preparação para os jogos.

Além disso, é importante destacar o investimento bilionário dos recursos públicos empreendido pela Nação na construção do centro olímpico, sendo necessária sua correta utilização.

Diante deste quadro, solicitamos o apoio de todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras, para aprovação do presente Requerimento, nos termos ora apresentados.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 17, DE 2020

Retirada de assinaturas ao Recurso nº 20/2019, apresentado ao PL 4316/2019.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

# REQUERIMENTO Nº 17 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 244, Parágrafo Único do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada de assinaturas ao Recurso nº 20 de 2019 que versa sobre a apreciação em Plenário do PL 4316/2019, que altera a Lei nº 8.078, de11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| ALESSANDRO VIEIRA | |
| Leila Barros | |
| EDUARDO GIRÃO | |
| ALVARO DIAS | |
| | |
| | |

Recebido em 4 / 2 / 20
Hora: 15:09
Mat. 315749

SENADO FEDERAL FLS. 18

SF/20459.07778-38

Página: 1/1 04/02/2020 16:05:45

43798b6dd1e48c69b0fad1d8ee2aa1dc85f6455a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 19, DE 2020

Retirada da Emenda nº 8-PLEN apresentada ao PLP 41/2019.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Luiz Pastore**

SF/20388.75311-05

# REQUERIMENTO Nº DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda da Plenário nº 08 de minha autoria ao PLP 41/2019.

**Sala das Sessões**

Atenciosamente,

**Senador Luiz Pastore**
**MDB/ES**

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


Foi apresentado o Requerimento nº 19/2020, que será publicado na forma regimental, de retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2019.

A Presidência defere o Requerimento de retirada.

O Projeto de Lei Complementar nº 41/2019, vai à CCJ, em audiência, devido à aprovação do Requerimento nº 1.126/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 21, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20041.37948-93 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelos demais órgãos de controle ambiental para impedir a comercialização de gado oriundo de pastagens desmatadas irregularmente na região da Amazônia Legal, em especial as denúncias veiculadas pelo jornal inglês "The Guardian" e pelo "Repórter Brasil", os quais apontam que fazendeiros multados por crimes ambientais comercializam seus animais com os maiores frigoríficos do país no estado do Pará, prática essa conhecida como o comércio do "boi pirata".

Nesses termos, requisita-se:

1. Que se preste informações a respeito da política, dos instrumentos e das ações que tem sido efetivamente tomadas para combater o chamado "boi pirata";
2. Que se preste informações a respeito da estrutura, da quantidade de agentes e dos meios que o IBAMA tem para atuar na região, com comparativo pormenorizado da infraestrutura dos últimos 10 (dez) anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/20041.37948-93 (LexEdit)

O Brasil é o maior produtor mundial de gado, tendo sua carne presente em mais de 150 países. Nossa agropecuária coloca o país como a "fazenda do mundo", gerando alimento para bilhões de pessoas ao longo do globo, fato esse que muito nos orgulha como nação. No entanto, é necessário frisar que o cenário ambiental atual é desastroso, nunca antes se teve notícias de tamanhos retrocessos na defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal). E, como bem preceitua a Carta Magna, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, preocupa-nos que uma importante atividade econômica esteja sendo manchada por práticas que colocam em risco um direito imprescindível à vida humana e, em particular, a maior floresta floresta do mundo. Isso porque, segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mais de 80% do desmatamento no Brasil no período de 1990 a 2005 foi associado à conversão de terras em terrenos de pastoreio(1). Esse dado alarmante vem ao encontro das denúncias veiculadas pelo "The Guardian" e pelo "Repórter Brasil" (2) e se faz necessário que os órgãos de controle ambiental prestem informações a respeito das medidas que estão sendo tomadas.

Ante o exposto, solicito que seja encaminhado o presente requerimento ao Ministério Responsável, nos termos do que dispõem o art. 50, §2º, da Constituição Federal e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Fontes:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20041.37948-93 (LexEdit)

(1) https://nacoesunidas.org/fao-pastoreio-causou-80-do-desflorestamento-no-brasil-entre-1990-2005/ Acesso em 5/2/2020 às 10h21.

(2) https://reporterbrasil.org.br/2019/08/jbs-marfrig-e-frigol-compram-gado-de-desmatadores-em-area-campea-de-focos-de-incendio-na-amazonia/ Acesso em 5/2/2020 às 10h.

https://reporterbrasil.org.br/2019/12/%EF%BB%BFqueimadas-na-amazonia-sao-3-vezes-mais-comuns-em-areas-proximas-a-frigorificos/ Acesso em 5/2/2020 às 9h31.

https://www.theguardian.com/environment/2019/dec/11/dont-invest-in-brazilian-meat-warn-deforestation-campaigners Acesso em 5/2/2020 às 9h35.

https://www.theguardian.com/environment/2019/dec/10/revealed-fires-three-times-more-common-in-amazon-beef-farming-zones Acesso em 5/2/2020 às 9h11.

https://www.theguardian.com/environment/2019/jul/02/revealed-amazon-deforestation-driven-global-greed-meat-brazil Acesso em 5/2/2020 às 8h12,

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Fabiano Contarato**
**(REDE - ES)**
**Presidente da Comissão de Meio Ambiente**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 22, DE 2020

Criação de Comissão Temporária composta de 11 (onze) membros titulares para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar os desdobramentos do Coronavírus no Brasil.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20676.27540-26 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 11 (onze) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar os desdobramentos do Coronavírus no Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

O novo agente do coronavírus, chamado de novo coronavírus - nCoV-2019, foi descoberto no fim de dezembro de 2019 após ter casos registrados na China. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são 14,5 mil casos registrados em 18 países, com 305 mortes, o que mobilizou organismos internacionais e a comunidade científica na busca por respostas sobre prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de coronavírus.

No Brasil, até 03 de fevereiro de 2020, são 15 casos suspeitos em investigação para o coronavírus (nCoV-2019) em sete estados, mas nenhum deles foi confirmado. São Paulo é o que, neste momento, apresenta mais casos suspeitos: são 7 em investigação.

Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20676.27540-26 (LexEdit)

No dia 31 de janeiro de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União um decreto presidencial, com assinatura do ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, reativando um Grupo de Trabalho Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional. O grupo já atuou em outras situações, como a pandemia de influenza, e agora atuará no caso do novo coronavírus.

A medida faz parte das ações preventivas do Brasil para enfrentar o coronavírus (nCoV-2019), se um caso for confirmado no país. Os membros desse Grupo de Trabalho que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que estiverem em outros estados participarão dos encontros por meio de videoconferência, conforme a necessidade.

Como Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde, considero de suma importância o acompanhamento das atividades relacionadas ao coronavírus.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Jorginho Mello**
**(PL - SC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 27, DE 2020

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado
em 07/02/20

SENADO FEDERAL

SF/20682.70137-40 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 27 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina,, de 09/02/2020 a 11/02/2020, a fim de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o artigo 17 do Protocolo Constitutivo do Parlamento no Mercosul, conforme Convocação e Pauta da Reunião da Mesa Diretora em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/02/2020 a 11/02/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

**Senador Nelsinho Trad**
**(PSD - MS)**
**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Página: 1/1 04/02/2020 17:51:19
c0fdf93a9588a344ab79277d700641138b3772fdf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº /2020/PRESID

Brasília, de de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Ref.: Documento nº 00100.004456/2020-72.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência na Reunião da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, a ser realizada no dia **10 de fevereiro de 2020**, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos termos do Ofício P/001/2020, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

*Senador* ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 28, DE 2020

Realização de Sessão Especial, em 12/03/2020, destinada a celebrar o Dia Mundial do Rim.

**AUTORIA:** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12h

Aprovado
Em 5/2/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

SF/20992.81857-91 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 28 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 12/03/2020, a fim de celebrar o Dia Mundial Do Rim.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2020.

DAVI ALCOLUMBRE

**Senador Luiz do Carmo**
**(MDB - GO)**

TASSO

JAYME CAMPOS

RODRIGO PACHECO

DEM.
JOSÉ MARANHÃO

ANASTASIA

Página: 1/1 24/01/2020 08:40:54
699218c8ad7dc1c008979b40c2b0518aaec58f75



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 29, DE 2020

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de representar o Senado Federal na GSMA MOBILE WORLD CONGRESS 2020, em Barcelona (Espanha).

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lido no Expediente
Em 04/02/20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

# REQUERIMENTO Nº 29 DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona (Espanha), de 20/02/2020 a 28/02/2020, a fim de representar o Senado Federal na GSMA MOBILE WORLD CONGRESS 2020, que será realizado em Barcelona/Espanha, entre os dias 23 a 27 de fevereiro deste ano. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/02/2020 a 28/02/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro**
**Líder do Progressistas**

AUTORIZO

SF/20632.90829-24 (LexEdit)
Página: 1/1 03/02/2020 13:53:28
8a4f9f713649a373c0ed2f2bdc7c26170bef8e8e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 30, DE 2020

Retirada do RQS 559/2019, referente às PEC nºs 36/2011, 116/2015 e 140/2015.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20247.08886-53 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 559/2019, *que tramitação conjunta das PEC nºs 36, de 2011; 116 e 140, de 2015*.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66


Foi apresentado o Requerimento nº 30/2020, que será publicado na forma regimental, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 559/2019, que solicita tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 36/2011; 116 e 140, de 2015.

A Presidência defere o Requerimento de retirada.

As Propostas de Emenda à Constituição continuam a tramitar autonomamente e retornam à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 31, DE 2020

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear o Senador Pedro Simon.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 5/2/2020

SENADO FEDERAL

SF/20131.06346-28 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 31 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar a vida e a carreira do Senador Pedro Jorge Simon, que por sua honrosa passagem por esta Casa, em mais de 30 anos de Senado, e por todos os mandatos que assumiu deixou um legado de trabalho pelo povo brasileiro. Agrega-se à celebração também o fato de ter completado seus 90 anos no mês de janeiro. Os feitos do Senador são extensos, é de autoria dele a Lei responsável por instituir o número único de Registro de Identidade Civil em 1997 (Lei nº 9.454), foi e sempre será um ícone no combate à corrupção, tendo apresentado diversos projetos de lei nesse sentido e participado de diversas CPI's que destrincharam fatos até então obscuros da nossa República e trouxeram alento ao povo ao expurgar a impunidade, que, até então, reinava. Não se olvide também o fato de que o Senador Pedro Simon foi uma das vozes mais importantes a capitanear a aprovação da Lei da Ficha Limpa, que hoje conhecemos como Lei Complementar nº 135 de 2010. .

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**

Recebido em 5/2/20
Hora 17:59
Estagiário - SLSF/SGM

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| FABIO BEZERRA | |
| DARIO BERGER | |

Página: 1/2 05/02/2020 16:19:53
667f5a300af3b8bf732dbcd5719ab7f5b20edc1c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar a vida e a carreira do Senador Pedro Jorge Simon, que por sua honrosa passagem por esta Casa, em mais de 30 anos de Senado, e por todos os mandatos que assumiu deixou um legado de trabalho pelo povo brasileiro. Agrega-se à celebração também o fato de ter...

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| AROLDE | |
| Weverton | |
| Romário Faria | |

SF/20131.06346-28 (LexEdit)
Página: 2/2 05/02/2020 16:19:53
667f5a300af3b8bf732dbcd5719ab7f5b20edc1c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 33, DE 2020

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar em evento promovido pela Federação das APAES do Estado de São Paulo - FEAPAES, em São Paulo/SP.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 05/02/20

SENADO FEDERAL

SF/20718.23572-83 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 33 DE 2020

AUTORIZO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em São Pedro/SP, em 14/02/2020, a fim de representar o Senado Federal, mediante palestra pro bono, em evento promovido pela Federação das APAES do Estado de São Paulo - FEAPAES/SP, na referida data.

## JUSTIFICAÇÃO

A FEAPAES/SP congrega atualmente 305 APAES filiadas, entidades que prestam atendimento direto nas áreas da assistência social, educação e saúde a um público médio de 70 mil pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e indiretamente para um universo de 300 mil pessoas, considerando que os serviços são destinados às pessoas com deficiência e também às suas famílias. É uma associação civil beneficente de assistência social, que atua no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência. No evento serão discutidas melhorias nas oportunidades de gestão e governança, bem como soluções voltadas à criação de ferramentas que possibilitem o alto desempenho do movimento apaeano, mediante partilha de

Página: 1/3 28/01/2020 15:55:21
ca11764a803f67bb0bf0c48765cc53cd00d4d758



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimentos e experiências para enfrentar os desafios da atualidade, com foco no aprimoramento contínuo das ações voltadas para as pessoas com deficiência. Na qualidade de Presidente da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Pessoa com Deficiência, da CAS, do Senado Federal, considero relevante o atendimento ao convite, que representará oportunidade profícua para expormos acerca dos trabalhos que temos desenvolvido, bem como para aprofundar conhecimentos e discussões que resultem no aprimoramento das políticas públicas da área.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Flávio Arns**
**(REDE - PR)**

SF/20718.23572-83 (LexEdit)
Página: 2/3 28/01/2020 15:55:21
ca11764a803f67bb0bf0c48765cc53cd00d4d758



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 34, DE 2020

Realização de sessão especial, em 12/03/2020, a fim de celebrar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação

SENADO FEDERAL

SF/20114.10027-02 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 34 DE 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 12/03/2020, a fim de celebrar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil - completados no dia 11/03/2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A Aprosoja Brasil é uma das entidades mais atuantes na defesa dos produtores rurais brasileiros, especialmente dos sojicultores. Originalmente chamada de Abrasoja, nasceu a partir da necessidade de buscar soluções para graves problemas de endividamento no campo no início da década de 1990.

Entre 1999 e 2004 sua sede passou de Brasília para Londrina/PR e depois para Ribeirão Preto/SP e a associação se tornou Aprosoja. Em 2005, motivados por uma grave crise no campo, produtores do estado que é o maior produtor de grãos do país criaram a Aprosoja Mato Grosso, que logo se tornou uma referência para os produtores de todo o Brasil na defesa do setor.

Baseada na contribuição compulsória dos produtores rurais, a Aprosoja MT percebeu a necessidade de resgatar uma associação com

Página: 1/3 26/01/2020 20:04:31
8f49c294ef29a3f3bcd1bb66c1b157050ead7aab

Recebido em 5/2/2020
Hora: 18:23



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representatividade nacional com sede em Brasília. E em 2007 ressurgiu a Aprosoja Brasil, que congrega praticamente 100% dos sojicultores de todo o país.

A Aprosoja, juntamente com outras entidades setoriais, foi responsável pela reestruturação da Frente Parlamentar da Agropecuária - FPA - em 2008, que aglutinou parlamentares de todas as regiões para votar matérias importantes para o desenvolvimento do país.

Em 2011 a entidade incentivou a criação do Instituto Pensar Agro, órgão de consultoria que dá apoio técnico para os parlamentares no Congresso Nacional.

A soja está presente no dia a dia das pessoas. É proteína que se transforma em carnes, leite e ovos alimentando os brasileiros e o mundo a preços acessíveis à população. É fonte renovável na indústria química para produção de tintas, pneus, colchões e muitos outros produtos e o principal recurso para produção de Biodiesel, combustível ecológico que abastece ônibus e caminhões.

A cadeia produtiva da soja movimenta US$ 100 bilhões por ano e gera cinco milhões de empregos no Brasil. O grão impulsiona o crescimento do interior do país. Cidades onde a soja é cultivada têm maior índice de desenvolvimento humano. Estados produtores têm arrecadação de impostos maior do que a média nacional. Prova de que onde tem soja, a vida das famílias melhora.

Toda essa riqueza é produzida em apenas 4% do território de um país continental, único no mundo, que ainda mantém preservados 66% da sua vegetação nativa. Além disso, 25% de toda a área protegida estão dentro das propriedades rurais. O que torna nossos agricultores os únicos a fazerem preservação ambiental para toda a humanidade.

Esta Sessão Solene tem o objetivo de discutir a importância da cadeia produtiva da soja no Brasil e resgatar a história de sucesso da entidade,

SF/20114.10027-02 (LexEdit)
Página: 2/3 26/01/2020 20:04:31
8f49c294ef29a3f3bcd1bb66c1b157050ead7aab



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valorizando o esforço de produtores, líderes e colaboradores para o fortalecimento da sojicultura nacional.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020.

**Senador Luis Carlos Heinze**
**(PP - RS)**

SF/20114.10027-02 (LexEdit)
Página: 3/3 26/01/2020 20:04:31
8f49c294ef29a3f3bcd1bb66c1b157050ead7aab



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



- Encerrou-se em 4 de fevereiro o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário do Projeto de Lei nº 4145/2019. Não houve interposição de recurso. Tendo sido aprovada terminativamente pela CCT, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

- Encerrou-se em 4 de fevereiro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2018. Não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

# Projeto de Lei de Conversão nº 26/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 23, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão “nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019”, do PLV nº 26, de 2019.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20131.43077-92 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, supressão da expressão “nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019”. do PLV 26/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é a supressão, no texto do PLV, da expressão “nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019”, justamente porque o interesse social e o direito constitucional à saúde asseguram que a criança acometida pelo Zika Vírus deve receber a pensão especial criada pela medida provisória, independentemente da fixação de um marco temporal de enquadramento das "crianças nascidas". Afinal, a epidemia não acabou e os casos continuam ocorrendo.

Por sua vez, evitamos a enorme injustiça de que crianças brasileiras vítimas da Zika Vírus possam ter (ou não ter) direito à pensão especial em razão da data de nascimento, muito embora essas crianças tenham idênticas condições sociais que configuram vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 23/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 25, DE 2020

Urgência para o PL nº 23, de 2020.

**AUTORIA:** Líder do bloco Maioria Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PODEMOS Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado,
em 05/02/2020

SENADO FEDERAL

# REQUERIMENTO Nº 25 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, I, e 338, I do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 23/2020, *que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

## JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares ao projeto que regulamenta a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no Brasil, para permitir uma atuação eficiente e eficaz, mediante a definição de instrumentos que possibilitem o enfrentamento ágil da situação de emergência sanitária internacional existente, objetivando a proteção da coletividade, com maior segurança jurídica. Conforme o último boletim da Organização Mundial da Saúde (OMS), já foram registrados mais de 20 mil casos confirmados no território chinês, com 426 mortes. A primeira morte fora da China foi registrada no domingo (2 de fevereiro), nas Filipinas, e o total de países com coronavírus é de 24, além da China.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Fernando Bezerra Coelho**
**(MDB - PE)**
**Líder do Governo no Senado**

SF/20934.98775-00 (LexEdit)
Página: 1/2 05/02/2020 12:12:48
aaaeb502a8bde7e5ac7b967b734b013708506890



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, I, e 338, I do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 23/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |

SF/20934.98775-00 (LexEdit)
Página: 2/2 05/02/2020 12:12:48
aaaeb502a8bde7e5ac7b967b734b013708506890



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# PARECER Nº 1 , DE 2020

**(Em substituição à CAS e à CCJ)**

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2020, do Poder Executivo, que *dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Relator: Senador NELSINHO TRAD

## I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame pelo Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 23, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, apresentado com o objetivo de proteger a coletividade.

Inicialmente, o projeto define os conceitos de "isolamento" e "quarentena", bem como aplica à nova lei, no que couber, as definições estabelecidas pelo Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Na sequência, a proposição enumera, de forma não exaustiva, as principais ações que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a saber: isolamento; quarentena; realização compulsória de exames médicos e laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos; estudo ou investigação epidemiológica; exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País por rodovias, portos ou aeroportos; requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas (assegurado o pagamento de indenização); e autorização temporária excepcional para a importação de produtos sujeitos à vigilância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde. Tais medidas somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde, limitadas, contudo, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

De acordo com a proposição, os cidadãos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas retromencionadas, sendo que a sua inobservância acarretará responsabilização nos termos previstos em lei. Nada obstante, terão assegurados os direitos de informação permanente sobre o seu estado de saúde e de tratamento gratuito. Além disso, será considerada falta justificada, tanto no serviço público como na atividade laboral privada, a ausência decorrente das medidas previstas pelo projeto.

No que concerne à regulamentação, o projeto de lei atribui ao Ministro de Estado da Saúde a competência para dispor sobre condições e prazos aplicáveis às medidas de isolamento e de quarentena, conceder autorização para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, bem como, em ato conjunto com o Ministro da Justiça e Segurança Pública, regulamentar restrições ao ingresso e saída do País. As medidas previstas poderão ser adotadas pelo Ministério da Saúde ou pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde nos casos de isolamento, quarentena, manipulação de cadáver, restrições ao ingresso e saída do País e autorização para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.

Determina, também, a dispensa de licitação – apenas no período em que perdurar a situação de emergência – na aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dispõe, ainda, que é dever de todos a comunicação imediata às autoridades sanitárias das seguintes situações: possíveis contatos com o coronavírus; circulação em áreas consideradas como de contaminação; ou manifestação de sintomas considerados característicos da infecção pelo agente.

Ademais, torna obrigatório o compartilhamento, entre órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, dos dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença. Tal obrigação é extensiva às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Incumbe, por fim, o Ministério da Saúde de editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto na lei.

De acordo com a cláusula de vigência, a lei em que o projeto eventualmente se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma de uma Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 23, de 2020. As principais alterações efetuadas no texto original foram as seguintes:

- inclusão da expressão "responsável pelo surto de 2019" na ementa e no *caput* do art. 1º, para qualificar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

- acréscimo de § 3º ao art. 1º para estabelecer que o prazo de duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, "não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde";

- inserção do termo "animais" [suspeitos de contaminação] no inciso I do art 2º, para que eles sejam abrangidos na definição de "quarentena";

- adição da frase "conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)" no inciso VI do art. 3º, para balizar a medida de "restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País";

- substituição do termo "cidadãos", constante dos §§ 2º e 4º do art. 3º, por "pessoas", por ser mais abrangente;

- inclusão da expressão "assistência à família [dos afetados pelas medidas de enfrentamento decorrente da situação de emergência de saúde pública causada pelo coronavírus] conforme regulamento" no inciso I do § 2º do art. 3º;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– acréscimo de inciso III no § 2º do art. 3º para assegurar aos afetados pelas medidas de controle decorrente da situação de emergência de saúde pública o "pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.";

– acréscimo de § 2º no art. 4º para dar maior transparência e publicidade às contratações e aquisições realizadas mediante dispensa de licitação no âmbito das medidas de enfrentamento ao coronavírus – "§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.";

– modificação do *caput* do art. 5º para substituir o termo "dever" por "colaborar", no que se refere às comunicações para as autoridades sanitárias acerca de possíveis contatos com o coronavírus e de circulação em áreas consideradas como contaminadas; foi suprimido o inciso III do art. 5º que obrigava, ainda, a comunicação [às autoridades sanitárias] da "manifestação de sintomas considerados característicos do adoecimento pelo coronavírus";

– acréscimo de § 2º no art. 6º para determinar que o Ministério da Saúde mantenha banco de dados público e atualizado acerca dos casos confirmados, suspeitos e em investigação de infecção pelo coronavírus – "§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.";



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– modificação da cláusula de vigência da proposição para estabelecer que a lei em que o projeto eventualmente se transformar "vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.".

Nesta Casa, o projeto foi distribuído para ser analisado exclusivamente pela CAS. No entanto, em face, da necessidade imperiosa de ser apreciado de forma urgente, a proposição veio, hoje, para análise do Plenário, que se manifestará em substituição àquele colegiado.

## II – ANÁLISE

De fato, o enfrentamento das novas ameaças globais à saúde pública exige a definição de medidas e a edição de instrumentos jurídicos e sanitários apropriados, para que o Estado e a sociedade possam dar respostas tempestivas a esses desafios.

Nesse sentido, enquadra-se a recente promulgação do texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23 de maio de 2005, por meio do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Isso, contudo, ainda não é suficiente.

O caso específico, que motivou a apresentação da proposição sob análise, vincula-se à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no Brasil. Particularmente, a edição de uma nova lei é necessária para dar segurança jurídica à repatriação de brasileiros que estão em Wuhan, cidade chinesa que é o epicentro do surto, e ao regime de quarentena ao qual eles deverão ser submetidos no retorno ao País.

De acordo como o Ministério da Saúde, o coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. Esses agentes podem causar doenças graves, com impacto relevante em termos de saúde pública, tais como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. O novo agente foi descoberto no final do ano passado, após casos da doença terem sido notificados em território chinês. Rapidamente, alcançou milhares de pessoas, em mais de uma dezena de países. A mortalidade permanece elevada, atingindo cerca de dois por cento dos pacientes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A transmissão costuma ocorrer pelo ar (via aérea) ou por contato com secreções, sendo que a doença pode ficar incubada por até duas semanas. Os sinais e sintomas clínicos do novo coronavírus são principalmente respiratórios, e para detectar a doença são necessários exames de biologia molecular que detectem o RNA viral. Não existe tratamento específico, apenas de suporte. Atualmente, não há vacina disponível para prevenir a infecção pelo 2019-nCoV. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus. Todas essas informações, contudo, estão sendo avaliadas e revisadas continuamente.

Até o presente momento, o Brasil vem adotando as medidas preconizadas pela OMS. O Ministério da Saúde, por seu turno, instalou o Centro de Operações de Emergência (COE) – coronavírus (nCoV-2019), que tem por objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos no Brasil, além de reativar o Grupo de Trabalho Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, que já atuou em outras situações semelhantes, tal como a pandemia de influenza. Os estados e municípios também possuem planos de preparação para pandemias de influenza e síndromes respiratórias.

No que tange à proposição sob análise, consideramos que ela aprimora e dá maior segurança jurídica às medidas que poderão ser adotadas para garantir a saúde e a segurança sanitária da população, a despeito de o ordenamento jurídico pátrio já prever, de forma esparsa e genérica, algumas delas:

– a notificação compulsória de doenças, a disseminação de informações sanitárias pertinentes e as vacinações obrigatórias são matérias já disciplinadas pela Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*;

– a requisição de bens e serviços é tratado em normas distintas (art. 1.228 do Código Civil e art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde), com destaque para o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– a possibilidade de importação de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa já é disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 203, de 26 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa*, e a situação de emergência de saúde pública está explicitamente prevista no inciso II do art. 3º dessa norma;

– a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já está prevista no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações);

– o direito ao tratamento gratuito para quaisquer doenças já é assegurado pela Constituição Federal (art. 196) e pelo art. 6º da Lei Orgânica da Saúde.

Ainda assim, resta claro que o projeto aprimora as normas vigentes, especificando-as ao caso concreto, e acrescenta outras medidas importantes às já previstas em lei.

Consideramos, ainda, que a proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União. Não consta, por outro lado, injuridicidade no projeto. Foram observadas, ademais, as regras de técnica legislativa e de redação previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

O voto é, portanto, favorável quanto ao mérito, além de não existirem óbices à aprovação do projeto sob exame no que se refere à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

Por isso, consideramos que o PL nº 23, de 2020, deva ser aprovado na forma em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados, que aprimorou a sua redação original, sem emendas adicionais.

*dm2020-00433*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 23, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Nelsinho Trad

*dm2020-00433*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 4.399/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 2, DE 2020 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.399, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.399, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez*.

Senado Federal, em 5 de fevereiro de 2020.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**WEVERTON**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66





# ANEXO DO PARECER Nº 2, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.399, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para incluir a fibromialgia no rol das doenças que isentam de carência para concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez o segurado que, após filiar-se ao RGPS, for por elas acometido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), contaminação por radiação ou fibromialgia, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Substitutivo da Câmara nº 11/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 32, DE 2020

Votação em globo dos dispositivos do SCD 11/2018.

**AUTORIA:** Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 5/2/2020

4

**REQUERIMENTO Nº 32, DE 2020**

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação, em globo, dos dispositivos do Substitutivo da Câmara nº 11, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2020

Senador

2018011



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 3 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 11, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016 (nº 5.001, de 2016, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 11, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016 (nº 5.001, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial*.

Senado Federal, em 5 de fevereiro de 2020.

**Senador Lasier Martins, Presidente**
**Senador Sérgio Petecão, Relator**
**Senadora Leila Barros**
**Senador Luis Carlos Heinze**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 3 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 11, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016 (nº 5.001, de 2016, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 796, de 2015 - Complementar, do Senador Roberto Rocha, que Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senadora Daniella Ribeiro

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19755.11934-86

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, do Senador Roberto Rocha, que *altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção*.

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 796, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Rocha, que estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para garantir, por cinco meses, a estabilidade no emprego das empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção, a partir da adoção ou da obtenção da referida guarda.

Além disso, a proposição determina que, no caso de falecimento da genitora, a estabilidade em testilha será concedida a quem obtiver a guarda da criança.

Na justificativa da proposição, o autor defende que tratamento igual deve ser concedido a filhos biológicos e a filhos adotivos, de onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultaria a extensão da estabilidade provisória no emprego àqueles que adotam.

O PLS foi distribuído, incialmente, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nela, a matéria foi aprovada, em parecer de autoria da Senadora Marta Suplicy.

Por força da aprovação do Requerimento nº 42, de 2019, determinou-se a oitiva desta CCJ sobre o PLS nº 796, de 2015 – Complementar.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei complementar.

SF/19755.11934-86

## II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I, do Regime Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de matérias a ela submetidas por deliberação do Plenário desta Casa.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, verifica-se que compete à União, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo por que a disciplina da estabilidade no emprego da trabalhadora que adota ou obtém a guarda judicial de criança encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é facultado iniciar o processo legislativo destinada a convertê-la em lei.

Importante destacar, também, que, por força dos arts. 7º, I, e 10, II, *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a lei complementar é o instrumento adequado a inserir a proteção em comento no ordenamento jurídico nacional.

Em relação à constitucionalidade material cabe destacar que a concessão da estabilidade prevista no art. 10, II, *b,* à empregada adotante já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi realizada pela Lei nº 13.509, de 22, de novembro de 2017, que inseriu um parágrafo único no art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Entretanto, a previsão restante do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 2014, no sentido de que, falecendo a genitora, a referida estabilidade será usufruída por quem obtiver a guarda do menor, não foi estendida, de maneira expressa à filiação oriunda de adoção.

SF/19755.11934-86

E, nesse particular, verifica-se que o PLS nº 796, de 2015 – Complementar, harmoniza-se com o disposto no art. 227, § 6º, da Constituição da República, que determina que os filhos adotivos terão o mesmo tratamento daqueles que ostentam ligação biológica com os seus genitores, sendo vedado à lei criar qualquer tratamento discriminatório em desfavor de crianças e adolescentes, em função da natureza do vínculo que os liga aos seus pais e mães.

A extensão da citada estabilidade para quem obtiver a guarda de filho adotivo de genitora falecida é medida indispensável para que o menor possa se adaptar ao novo lar, ainda mais na triste situação de morte prematura daquela que, por um ato de amor, o acolheu no seu seio familiar.

Por isso, e ante a ausência de quaisquer óbices relacionados à juridicidade da matéria, a aprovação do PLS nº 796, de 2015 – Complementar, é medida que se impõe.

Tal aprovação, entretanto, deve ocorrer via emenda substitutiva que restrinja o alcance do PLS nº 796, de 2015 – Complementar, à pessoa que obtiver a guarda de filho adotivo de mãe falecida no decorrer do período estabilitário previsto no art. 10, II, *b*, do ADCT.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, na forma da seguinte emenda substitutiva

**EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 796, DE 2015 - Complementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender àquele que detiver a guarda de filho adotivo, no caso de morte da empregada adotante, a estabilidade prevista no art. 10, II, *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SF/19755.11934-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** .....

*Parágrafo único.* O direito previsto no *caput* será assegurado, também, àquele que detiver a guarda de filho adotivo, em caso de falecimento da empregada adotante. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLS 796/2015)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3528, de 2019, que Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19291.39107-45

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a EMENDA nº 1-PLEN ao Projeto de Lei nº 3.528, de 2019, do Deputado Carlos Bezerra, que *altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.*

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

## I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Major Olímpio, ao Projeto de Lei (PL) nº 3.528, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.262, de 2016, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), a fim de estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.

Tendo chegado ao Senado Federal em 13 de junho de 2019, o agora Projeto de Lei (PL) nº 3.528, de 2019, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Após a aprovação de nosso relatório, em 11 de setembro do corrente ano, nesta Comissão, o Senador Major Olímpio apresentou a Emenda nº 1 - PLEN ao projeto, perante a Mesa do Senado Federal, com base no art. 235, inciso II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19291.39107-45

A referida Emenda busca alterar o § 2º do art. 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para, tão somente, incluir o membro do Ministério Público e sua presença no mesmo plano topográfico dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas perante o Poder Judiciário.

## II – ANÁLISE

Antes de avançarmos a respeito do mérito da Emenda nº 1-PLEN, entendemos que nela há erros de técnica legislativa, uma vez que se busca apenas alterar o § 2º do art. 6º da do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a que se refere o art. 2º do PL nº 3.528, de 2019, sem promover compatíveis e semelhantes alterações no art. 1º e ementa do projeto. Realmente, é preciso harmonizar o texto do PL, de maneira que tanto o art. 1º – onde está contido o objeto da lei –, quanto a ementa do projeto, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, sejam igualmente alterados para que façam merecidas referências à inclusão do membro do Ministério Público e sua presença no mesmo plano topográfico dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas perante o Poder Judiciário.

A Emenda nº 1- PLEN deve ser rejeitada em razão de nítida inconstitucionalidade formal e material. Realmente, no nosso modo de ver, a Emenda nº 1-PLEN violou os arts. 61, § 1º, inciso II, *d*; 127, §§ 1º e 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal.

Isso porque o art. 61, § 1º, inciso II, *d*, da Constituição Federal reserva à iniciativa privativa do Presidente da República a proposição de projetos de lei que disponham sobre organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Assim, com base no art. 61, § 1º, inciso II, d, da Constituição Federal, foi que se editou a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que [i]*nstitui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências* (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que veicula normas gerais de organização do Ministério Público dos Estados e estabelece o estatuto básico de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19291.39107-45

seus membros, a fim de manter uniformidade básica entre os Ministérios Públicos estaduais, evitar disparidades institucionais e promover fortalecimento do Ministério Público.

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, está previsto que é prerrogativa do membro do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica, tomar assento à direita dos juízes de primeira instância ou do presidente do Tribunal, Câmara ou Turma. Tal prerrogativa ministerial se coloca em rota de colisão com a intenção veiculada na Emenda nº 1-PLEN ao PL nº 3.528, de 2019, na qual se pretende incluir no mesmo plano topográfico integrantes do Ministério Público e advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas perante o Poder Judiciário.

O art. 127, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, ainda conferiu ao Ministério Público os princípios da autonomia e independência para assegurar exercício pleno de suas funções institucionais. O respeito a tais princípios é condição indispensável para que a instituição cumpra fielmente as competências que lhe foram confiadas pela Constituição Federal, entre as quais avultam a titularidade privativa da ação penal pública e a defesa de direitos fundamentais do cidadão.

Umas das facetas da autonomia e independência do Ministério Público é a norma contida no art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que faculta aos Procuradores-Gerais a iniciativa das leis complementares que disponham sobre organização, atribuições e estatuto de cada vertente do Ministério Público.

Nessa linha, o poder de iniciativa legislativa conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal decorre de sua autonomia e independência. Assim, qualquer usurpação da iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito dos Estados, ou do Procurador-Geral da República, no âmbito da União, para a iniciativa de lei complementar que cuide das atribuições dos órgãos e membros do Ministério Público estadual ou federal, representa, em última análise, subtração de parcela relevante da autonomia e independência do órgão – expressamente reconhecidas pelo art. 127, §§ 1º e 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal –, do qual é corolário a prerrogativa de iniciar o processo legislativo de lei complementar pertinente à lei orgânica de cada Ministério Público.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19291.39107-45

Dessa forma, foi com base no arts. 127, §§ 1º e 2º, e 128, § 5, da Constituição Federal, que se editou, em âmbito federal, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que [d]*ispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União*, na qual está estabelecido, nos termos do seu art. 1º, que o Ministério Público da União, organizado por essa Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Por sua vez, nos termos do art. 18, inciso I, *a*, da Lei Complementar nº 75, de 1993, é prerrogativa institucional do membro do Ministério Público da União sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem. Tal prerrogativa institucional afasta, por completo, qualquer tentativa de se incluir, em lei destinada a regular a atividade da advocacia, ordem para que o membro do Ministério Público da União ocupe o mesmo plano topográfico dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas perante o Poder Judiciário.

Finalmente, da íntegra do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, extraímos que a paridade de armas entre advogados é da essência do exercício da advocacia, e se reflete na posição topográfica dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no âmbito do Poder Judiciário. Contudo, essa paridade de armas e de tratamento deve se manter restrita aos advogados cuja atuação em juízo na defesa de direitos e interesses privados – e quase sempre disponíveis – está distante da atuação dos integrantes do Ministério Público cuja conduta é sempre pautada pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, o que recomenda o seu posicionamento equidistante das partes litigantes em juízo.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei nº 3.528, de 2019.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19291.39107-45

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 3528/2019)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSINHO TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA N° 1-PLEN.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2950, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nos 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19556.63883-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2950, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.950, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB*.

O art. 1º do PL define o seu objeto: normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19556.63883-00

O parágrafo único do art. 1º estabelece que, para os fins da futura lei, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, animais, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Nos termos do art. 2º do PL, para garantir proteção aos animais em situação de desastre, o empreendedor cujo empreendimento ou atividade possa causar significativa degradação ambiental deverá adotar medidas preventivas e reparadoras que relaciona, a critério do órgão ambiental licenciador, com vistas à proteção, cuidados e resgate de animais em situação de desastres. O descumprimento, por parte do empreendedor, das medidas elencadas no dispositivo configura prática do crime previsto no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (maus tratos de animais).

O art. 3º da proposição estabelece que as vidas humanas têm prioridade em relação às vidas de animais silvestres e domésticos, nas operações de evacuação, busca, salvamento, cuidados imediatos, alimentação, abrigo e outros decorrentes de situações de desastre.

Por sua vez, o art. 4º do PL altera o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais para fazer aplicar as penas nele cominadas ao agente que provocar desastre que prejudique a vida e o bem-estar de animais silvestres ou domésticos.

No mais, o art. 5º do projeto altera a Lei nº 12.334, de 2010 (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB) em dois pontos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19556.63883-00

A primeira modificação se dá em seus objetivos, que passam a incluir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e desastre que afete vidas humanas, animais e o meio ambiente.

A segunda alteração inclui no programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem a elaboração e divulgação de material informativo sobre busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em situação de desastre.

Finalmente, o art. 6º estabelece a vigência imediata da futura lei.

Em sua justificação, o autor lembra que catástrofes de grande porte são avassaladoras para os grupos mais vulneráveis da população, que dependem dos animais para a manutenção de seus meios de vida. Quando desastres acontecem, pondera o autor, são afetadas a produção de leite, ovos e carnes, a produção vegetal, o transporte de mercadorias, bem como danificados o habitat e os ecossistemas de milhares de animais silvestres. Daí a necessidade de uma legislação que proteja animais em situações de desastre.

A proposição foi anteriormente apreciada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), que emitiu parecer peça sua aprovação, com relatório do Senador Plínio Valério.

Desta feita, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PL vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental, e no mérito, somos favoráveis à matéria.

Como bem pontuou o Parecer da CMA, os recentes crimes ambientais de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais, nos alertaram para o problema grave das condições de funcionamento das barragens, da falta de fiscalização, da debilidade dos critérios de classificação de risco, enfim, da sobreposição do poder econômico sobre a vida humana.

Além disso, diversos grupos humanos dependem de animais para a manutenção de seus meios de sobrevivência, seja para a obtenção de alimento e renda, seja para a manutenção do equilíbrio ambiental, necessário à oferta de serviços ecossistêmicos essenciais.

O PL nº 2.950, de 2019, busca, oportunamente, obrigar o empreendedor que desenvolve atividades capazes de causar significativa degradação do meio ambiente a adotar medidas preventivas e reparadoras, visando a proteção, resgate e cuidados dos animais em situação de desastre ambiental. A cogência normativa, por sua vez, se dá pela previsão da incidência das penas do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais ao empreendedor que descumprir as medidas preventivas e reparadoras relacionadas no projeto.

Oportuna também é a modificação trazida na Lei da PNSB, pois procura envolver a comunidade na busca, no salvamento e nos cuidados imediatos a animais em situação de desastre.

SF/19556.63883-00



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, o projeto aperfeiçoa o sistema de proteção aos animais, particularmente nas situações de desastre ambiental.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.950, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19556.63883-00



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2950/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | 1. RENAN CALHEIROS | | | |
| SIMONE TEBET | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MECIAS DE JESUS | X | | | 3. MARCIO BITTAR | | | |
| JADER BARBALHO | | | | 4. LUIZ PASTORE | X | | |
| JOSÉ MARANHÃO | | | | 5. DÁRIO BERGER | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | 6. DANIELLA RIBEIRO | X | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | X | | | 7. LUIS CARLOS HEINZE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. ROBERTO ROCHA | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | 2. JOSÉ SERRA | | | |
| MARCOS DO VAL | | | | 3. RODRIGO CUNHA | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | | | 4. LASIER MARTINS | | | |
| ALVARO DIAS | | | | 5. JUÍZA SELMA | | | |
| MAJOR OLIMPIO | | | | 6. SORAYA THRONICKE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | | 1. JORGE KAJURU | | | |
| PRISCO BEZERRA | X | | | 2. ELIZIANE GAMA | | | |
| FABIANO CONTARATO | X | | | 3. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 4. ACIR GURGACZ | | | |
| WEVERTON | | | | 5. LEILA BARROS | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. TELMÁRIO MOTA | | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. JAQUES WAGNER | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | X | | | 3. PAULO PAIM | | | |
| **TITULARES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| OTTO ALENCAR | X | | | 1. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| ANGELO CORONEL | | | | 2. NELSINHO TRAD | X | | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | | | 3. CARLOS VIANA | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| RODRIGO PACHECO | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | X | | |
| MARCOS ROGÉRIO | | | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | | | |
| JORGINHO MELLO | X | | | 3. WELLINGTON FAGUNDES | | | |

**Quórum:** **TOTAL** 17

**Votação:** **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

**Senadora Simone Tebet**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2950/2019)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1898, de 2019, do Senador Marcos do Val, que Altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Otto Alencar

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.898, de 2019, do Senador Marcos do Val, que *altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência*.

SF/19201.36050-93

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.898, de 2019, de autoria do Senador Marcos do Val, que pretende alterar o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo determinar a apreensão temporária da arma de fogo e a cassação da autorização do porte se a pessoa autorizada, estando portando arma de fogo, for encontrada ingerindo bebida alcoólica ou fazendo uso de substância psicoativa.

Segundo o autor do PL,

> Todos sabem que o consumo excessivo de álcool é indutor da violência, por razões psicológicas. Então, se alguém portando arma ingere bebida alcóolica ou faz uso de substância psicoativa que determine dependência o resultado de eventual desavença ou desentendimento pode ser fatal.

Não foram apresentadas emendas ao PL no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 21, VI, da Constituição Federal, compete à União *"autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico"*.

Ressalte-se que, sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.729 (Plenário, Relator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJE 12.2.2014), fixou o entendimento de que *"a competência privativa da União para 'autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico' também engloba outros aspectos inerentes ao material bélico, como sua circulação em território nacional"*. Ademais, no mesmo julgamento, ficou assentado que *"regulamentações atinentes ao registro e ao porte de arma também são de competência privativa da União, por ter direta relação com a competência de "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico" – e não apenas por tratar de matéria penal, cuja competência também é privativa da União (art. 22, I, da CF)"*.

Por sua vez, ainda no âmbito da constitucionalidade formal, entendemos que não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

Atualmente, o § 2º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento prevê que a autorização para o porte de arma de fogo "perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas".

O PL nº 1.898, de 2019, por sua vez, pretende alterar o 10 do Estatuto do Desarmamento para prever a apreensão temporária da arma de fogo e a suspensão automática da autorização para o porte, com comunicação imediata à Polícia Federal, se a pessoa autorizada, estando portando arma de fogo, for encontrada ingerindo bebida alcoólica ou fazendo uso de substância psicoativa. O PL prevê ainda que, após a comprovação da conduta em questão, em processo administrativo instaurado pelo Polícia Federal, será cassada a autorização de porte de arma de fogo pelo prazo de dez anos.



SF/19201.36050-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No nosso entendimento, as alterações promovidas pelo PL nº 1.898, de 2019, aperfeiçoam a regra prevista no § 2º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento, uma vez que preveem, além da apreensão temporária da arma de fogo e da suspensão automática da autorização do porte, a cassação da referida autorização, após regular processo administrativo instaurado pela Polícia Federal.

SF/19201.36050-93

A redação dada pelo PL ao § 2º do art. 10 nos parece ser mais apropriada, tendo em vista que prevê a perda automática da eficácia da autorização do porte, caso a pessoa autorizada, **estando portando arma de fogo**, for encontrada **ingerindo bebida alcoólica** ou **fazendo uso de substância psicoativa**. O § 2º vigente prevê que a pessoa detida ou abordada precise estar em "estado de embriaguez" ou "sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas". Ora, primeiramente, a pessoa autorizada somente poderá perder a autorização se estiver portando arma de fogo. Ademais, a simples ingestão de bebida alcóolica ou o uso de substância de substância psicoativa deve ter o condão de suspender a eficácia do porte, não havendo, portanto, necessidade de a pessoa autorizada estar em "estado de embriaguez" ou "sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas".

Entendemos que o § 6º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento, proposto pelo PL nº 1.898, de 2019, deve ter sua redação aperfeiçoada, na forma da emenda apresentada ao final, para prever a cassação da autorização do porte de arma de fogo e o impedimento para requerer uma nova autorização pelo prazo de dez anos.

Finalmente, na CCJ, foi apresentado uma Emenda de autoria do Senador Alessandro Vieira, que altera § 4º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desobrigando a restituir a arma de fogo ao proprietário diretamente na sua residência. Na justificação da emenda, o senador considera não ser adequado condicionar à autoridade policial essa incumbência.

.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.898, de 2019, com a emenda do senador Alessandro Vieira, além da emenda a seguir:

## EMENDA Nº 02 - CCJ

*dc2019-06149*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66





(ao PL nº 1.898, de 2019)

SF/19201.36050-93

Dê-se ao § 6º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1° do Projeto de Lei n° 1.898, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 10.**.....

.....

§ 6º Ao final do processo administrativo, instaurado nos termos do § 5º deste artigo, se for comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, será cassada a autorização para o porte de arma de fogo, ficando o proprietário impedido de requerer nova autorização pelo prazo de dez anos."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*dc2019-06149*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 01 - CCJ

(ao PL nº 1898, de 2019)

SF/19874.03369-15

Dê-se ao § 4º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1° do Projeto de Lei n° 1.898, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 10**.....

.....

§ 4º A autoridade policial responsável pela abordagem, no caso do § 2º, comunicará imediatamente à Polícia Federal, com vistas à suspensão automática da autorização de porte de arma de fogo, e promoverá a apreensão temporária da arma."

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos não ser adequado condicionar à autoridade policial a incumbência de restituir a arma apreendida diretamente na residência do proprietário.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1898/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | 1. RENAN CALHEIROS | | | |
| SIMONE TEBET | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MECIAS DE JESUS | X | | | 3. MARCIO BITTAR | | | |
| JADER BARBALHO | | | | 4. LUIZ PASTORE | X | | |
| JOSÉ MARANHÃO | | | | 5. DÁRIO BERGER | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | 6. DANIELLA RIBEIRO | X | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | X | | | 7. LUIS CARLOS HEINZE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. ROBERTO ROCHA | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | 2. JOSÉ SERRA | | | |
| MARCOS DO VAL | X | | | 3. RODRIGO CUNHA | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | | | 4. LASIER MARTINS | | | |
| ALVARO DIAS | | | | 5. JUÍZA SELMA | | | |
| MAJOR OLIMPIO | X | | | 6. SORAYA THRONICKE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | | 1. JORGE KAJURU | | | |
| PRISCO BEZERRA | X | | | 2. ELIZIANE GAMA | | | |
| FABIANO CONTARATO | | | | 3. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 4. ACIR GURGACZ | | | |
| WEVERTON | | | | 5. LEILA BARROS | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. TELMÁRIO MOTA | | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. JAQUES WAGNER | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | X | | | 3. PAULO PAIM | | | |
| **TITULARES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| OTTO ALENCAR | X | | | 1. SÉRGIO PETECÃO | X | | |
| ANGELO CORONEL | | | | 2. NELSINHO TRAD | X | | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | | | 3. CARLOS VIANA | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| RODRIGO PACHECO | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | X | | |
| MARCOS ROGÉRIO | | | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | | | |
| JORGINHO MELLO | | | | 3. WELLINGTON FAGUNDES | | | |

**Quórum: TOTAL 18**

**Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

**Senadora Simone Tebet**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

# TEXTO FINAL
# Do PROJETO DE LEI Nº 1898, DE 2019
# Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso a pessoa autorizada, portando a arma de fogo, ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência.

§ 3º A ingestão de bebida alcoólica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência poderá ser verificado por meio de teste, exame clínico ou de laboratório, perícia ou procedimentos técnicos com a utilização de instrumentos que detectem a sua presença no corpo humano.

§ 4º A autoridade policial responsável pela abordagem, no caso do § 2º, comunicará imediatamente à Polícia Federal, com vistas à suspensão automática da autorização de porte de arma de fogo, e promoverá a apreensão temporária da arma.

§ 5º Diante da comunicação da ocorrência, a Polícia Federal instaurará procedimento administrativo de averiguação, intimando o proprietário da arma de fogo a se defender.

§ 6º Ao final do processo administrativo, instaurado nos termos do § 5º deste artigo, se for comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, será cassada a autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o porte de arma de fogo, ficando o proprietário impedido de requerer nova autorização pelo prazo de dez anos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 1898/2019)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCJ E N° 2-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Otto Alencar

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo*.

SF/19923.11663-35

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo*.

O projeto também estabelece periodicidade não inferior a 3 (três) anos para a comprovação desse requisito, visando à renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e autoriza que os possuidores de arma de fogo sejam submetidos a novo exame toxicológico de modo aleatório e inopinado.

Na justificação, o autor alega que a comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo nem sempre detecta o usuário de drogas, especialmente o que só faz uso recreativo e ainda não alcançou o vício (dependência química).

Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência.

Além disso, conforme as alíneas *c* e *d* do inciso segundo do mesmo dispositivo, também compete a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas, segurança pública e direito penal.

Não foi encontrada nenhuma inconstitucionalidade formal ou material.

O projeto observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito.

Além disso, a matéria não contraria nenhuma norma regimental.

Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

O uso de drogas pode alterar as faculdades mentais, fazendo com que a pessoa cometa crimes. Tanto isso é verdade que muitas pessoas que não conseguem praticar crimes de "cara limpa" ingerem bebidas alcoólicas ou usam drogas para "criar coragem" (embriaguez preordenada). Não é recomendável, portanto, que um usuário de drogas tenha acesso a armas de fogo.

Também é interessante que o Poder Público possa, a qualquer tempo e de surpresa, exigir do possuidor de arma de fogo nova comprovação de que não usa drogas. Isso evita que uma pessoa burle o exame toxicológico ficando sem usar drogas por um breve período antes de realizá-lo e voltando a usá-las assim que obtiver a autorização para posse ou porte de arma de fogo.

*jh2019-10025*

SF/19923.11663-35
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.113, de 2019.

SF/19923.11663-35

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*jh2019-10025*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3113/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | 1. RENAN CALHEIROS | | | |
| SIMONE TEBET | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MECIAS DE JESUS | X | | | 3. MARCIO BITTAR | | | |
| JADER BARBALHO | | | | 4. LUIZ PASTORE | X | | |
| JOSÉ MARANHÃO | | | | 5. DÁRIO BERGER | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | 6. DANIELLA RIBEIRO | X | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | X | | | 7. LUIS CARLOS HEINZE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. ROBERTO ROCHA | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | 2. JOSÉ SERRA | | | |
| MARCOS DO VAL | X | | | 3. RODRIGO CUNHA | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | | | 4. LASIER MARTINS | | | |
| ALVARO DIAS | | | | 5. JUÍZA SELMA | | | |
| MAJOR OLIMPIO | X | | | 6. SORAYA THRONICKE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | | 1. JORGE KAJURU | | | |
| PRISCO BEZERRA | X | | | 2. ELIZIANE GAMA | | | |
| FABIANO CONTARATO | | | | 3. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 4. ACIR GURGACZ | | | |
| WEVERTON | | | | 5. LEILA BARROS | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. TELMÁRIO MOTA | | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. JAQUES WAGNER | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | X | | | 3. PAULO PAIM | | | |
| **TITULARES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| OTTO ALENCAR | X | | | 1. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| ANGELO CORONEL | | | | 2. NELSINHO TRAD | X | | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | | | 3. CARLOS VIANA | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| RODRIGO PACHECO | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | X | | |
| MARCOS ROGÉRIO | | | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | | | |
| JORGINHO MELLO | | | | 3. WELLINGTON FAGUNDES | | | |

**Quórum:** **TOTAL 17**

**Votação:** **TOTAL 16** **SIM 16** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

**Senadora Simone Tebet**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 3113/2019)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 6, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 356, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19013.08247-07

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

## I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores. Com esse propósito, seu art. 1º propõe acrescer ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB o art. 280-A.

O art. 2º traz a cláusula de vigência, que seria imediata.

Afirma o autor em sua justificação que é necessário haver maior transparência no acesso aos dados referentes às multas (no caso dos proprietários) e aos pontos na carteira de habilitação (no caso dos condutores), a fim de viabilizar a ampla defesa, bem como atingir fins educativos, dado que a consciência dos atos é fundamental para mudança de conduta do infrator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19013.08247-07

A matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão, para decisão terminativa. Não há emendas a analisar.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, pronunciando-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, por se tratar de alteração ao Código de Trânsito Brasileiro, também acerca de seu mérito.

Em relação aos aspectos formais, encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos que dizem respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa (arts. 48 e 61, da Constituição Federal). Do ponto de vista da juridicidade, a matéria, ao inserir seu comando normativo, corretamente, o faz no Código de Trânsito Brasileiro, em vez de produzir lei esparsa.

Quanto ao mérito, não há como discordar da proposição. O art. 37 da Carta Magna traz como princípio basilar da administração pública a publicidade.

Quanto a técnica legislativa, uma vez que os dados a serem disponibilizados são dados integrantes da base do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH e do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, cuja competência para organizar e manter é do órgão máximo executivo de trânsito da União, considero mais adequado que o comando seja inserido no artigo do CTB que trata das competências desse órgão.

Ademais, embora saibamos que os órgãos executivos de trânsito em regra já disponibilizam esses dados na internet, consideramos que a vigência da lei seja de cento e oitenta dias para que se possa fazer, caso seja necessário, algum ajuste nos bancos de dados e nas consultas disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19013.08247-07

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015, e, no mérito, pela sua **aprovação,** com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015:

"**Art. 1º** O art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'**Art. 19.**.....

.....

§ 5º As informações constantes do RENACH e do RENAVAN deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores para consulta, pelo motorista habilitado, dos dados de sua habilitação, e, pelo proprietário de veículo, dos dados de veículo de sua propriedade.' (NR)"

### EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da sua data de publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 05/02/2020 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 6. DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| PRISCO BEZERRA | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 356/2015 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | 1. RENAN CALHEIROS | | | |
| SIMONE TEBET | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MECIAS DE JESUS | X | | | 3. MARCIO BITTAR | | | |
| JADER BARBALHO | | | | 4. LUIZ PASTORE | X | | |
| JOSÉ MARANHÃO | | | | 5. DÁRIO BERGER | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | 6. DANIELLA RIBEIRO | X | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | X | | | 7. LUIS CARLOS HEINZE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. ROBERTO ROCHA | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | 2. JOSÉ SERRA | | | |
| MARCOS DO VAL | X | | | 3. RODRIGO CUNHA | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | | | 4. LASIER MARTINS | | | |
| ALVARO DIAS | | | | 5. JUÍZA SELMA | | | |
| MAJOR OLIMPIO | X | | | 6. SORAYA THRONICKE | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | | 1. JORGE KAJURU | | | |
| PRISCO BEZERRA | X | | | 2. ELIZIANE GAMA | | | |
| FABIANO CONTARATO | X | | | 3. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 4. ACIR GURGACZ | | | |
| WEVERTON | | | | 5. LEILA BARROS | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. TELMÁRIO MOTA | | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. JAQUES WAGNER | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | X | | | 3. PAULO PAIM | | | |
| **TITULARES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| OTTO ALENCAR | X | | | 1. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| ANGELO CORONEL | | | | 2. NELSINHO TRAD | X | | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | | | 3. CARLOS VIANA | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| RODRIGO PACHECO | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARCOS ROGÉRIO | | | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | | | |
| JORGINHO MELLO | X | | | 3. WELLINGTON FAGUNDES | | | |

**Quórum: TOTAL 18**

**Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

**Senadora Simone Tebet**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

# TEXTO FINAL
## Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2015
## Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘**Art. 19.**.....
.....
§ 5º As informações constantes do RENACH e do RENAVAN deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores para consulta, pelo motorista habilitado, dos dados de sua habilitação, e, pelo proprietário de veículo, dos dados de veículo de sua propriedade.’ (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da sua data de publicação.”

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLS 356/2015)**

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1-CCJ E 2-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 5098, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato
**RELATOR:** Senador Plínio Valério
**RELATOR ADHOC:** Senador Prisco Bezerra

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/19252.16198-98

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais*.

O projeto possui apenas dois artigos. Em seu art. 1º, é proposta a modificação da Lei nº 12.114, de 2009, para prever, entre as atividades às quais os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) poderão ser destinados, as ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.

O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir da sua data de publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19252.16198-98

Na justificação da proposição, o autor destaca a urgência requerida para a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de incêndios na Amazônia, ressaltando o impacto negativo que o desmatamento e as queimadas provocam à imagem do Brasil, especialmente no que tange ao risco de barreiras não tarifárias.

A justificação lembra que o FNMC foi criado com a finalidade de *assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima*. Nesse contexto, o autor entende que *devem ser incluídos como passíveis de destinação dos recursos desse Fundo as ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e desastres naturais*. A aprovação da matéria contribuiria, segundo o autor, para o fortalecimento das instituições dos diversos entes federados que atuam na área de prevenção e monitoramento de desses eventos.

O projeto foi distribuído à CMA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Quanto à atribuição da CMA para o exame de tal proposição, os incisos I e III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela conferem tal prerrogativa.

Por meio da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Essa mesma lei estabeleceu, entre os instrumentos da PNMC, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 2009, que tem a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

O FNMC é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e oferece recursos em duas modalidades, reembolsável e não-reembolsável.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19252.16198-98

O Fundo não é um agente direto de mitigação das emissões e de adaptação à mudança do clima, mas um meio para fortalecer as ações que promovam uma economia de baixo carbono e reduzam o impacto da mudança do clima nos ecossistemas e nas populações mais vulneráveis.

Segundo dados de 2017 do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), iniciativa do Observatório do Clima, as mudanças de uso da terra, principalmente o desmatamento e as queimadas, são a principal causa de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil: representam 46% do total.

Com esse cenário, onde as emissões de GEE devidas a mudanças no uso da terra possuem participação tão grande nas emissões totais do Brasil, parece natural imaginar a necessidade de tratamento especial para esse tipo de emissão na PNMC. Dessa forma, é razoável esperar que um fundo concebido para apoiar iniciativas para mitigação da mudança do clima e adaptação à mudança do clima e seus efeitos inclua também, em sua extensa lista de atividades elegíveis, as atividades de prevenção, monitoramento e combate de queimadas e desmatamento.

A iniciativa do Senador Jayme Campos, portanto, oferece importante contribuição para a implementação da PNMC, particularmente no que tange à redução da parcela de emissões de GEE que constitui a maioria das emissões brasileiras. Neste momento em particular, em que as queimadas e o desmatamento na Amazônia constituem fonte de preocupação nacional e estão sujeitos ao escrutínio internacional, a aprovação dessa matéria há de prover não apenas o necessário apoio às atividades que possam reverter esse quadro mas, também, os sinais que refletem a preocupação do Congresso Nacional com esse grave e desafiante problema nacional.

## III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.098, de 2019.

Sala da Comissão,

*fs2019-13068*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

, Presidente

, Relator

SF/19252.16198-98



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CMA, 05/02/2020 às 14h30 - 1ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. MARCIO BITTAR | |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 2. JOSÉ MARANHÃO | |
| LUIZ PASTORE | PRESENTE | 3. JADER BARBALHO | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 4. CIRO NOGUEIRA | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 1. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ALVARO DIAS | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | | 2. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. PRISCO BEZERRA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAQUES WAGNER | | 1. JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO ALBUQUERQUE | | 1. CARLOS VIANA | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 2. OMAR AZIZ | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 5098/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, LIDO AD HOC PELO SENADOR PRISCO BEZERRA, QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5098 DE 2019.

05 de Fevereiro de 2020

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 2016, que Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato
**RELATOR:** Senador Carlos Viana

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19018.88114-24

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2016 (Projeto de Lei nº 840, de 2011, na origem), do Deputado Chico Alencar, que *altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2016 (Projeto de Lei nº 840, de 2011, na origem), do Deputado Chico Alencar, que *altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.*

O projeto possui 4 artigos. O art. 1º estabelece o objetivo do projeto e as leis que serão alteradas, para introduzir medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares. O art. 2º altera a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incorporar novos elementos ao plano diretor municipal, relativos a: i) diretrizes para o sistema de drenagem urbana; ii) diretrizes para o sistema de áreas verdes urbanas; iii) diretrizes para implantação de calçadas ecológicas; iv) diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; v) diretrizes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para planos de contingência em relação às áreas de risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares; vi) normas para operacionalização.

Ainda, o art. 2º exige que haja consonância entre o plano diretor e o de recursos hídricos, e a adequação dos municípios às novas regras do plano diretor em até dois anos. Dispõe também que o prefeito que não se adequar às novas regras do plano diretor após prazo de dois anos incorrerá em improbidade administrativa.

SF/19018.88114-24

O art. 3º da proposição altera a Lei nº 11.445, de 2007, para exigir plano específico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatível com o plano diretor, em locais caracterizados como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares, classificados por órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A proposição foi encaminhada originalmente para análise pela antiga Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). No entanto, em razão da aprovação dos Requerimentos nºs 421, 441 e 779, de 2016; e 219, de 2018, de autoria, respectivamente, dos Senadores Jorge Viana, Aloysio Nunes Ferreira, Lídice da Mata e Vicentinho Alves, foi estabelecida a tramitação em conjunto do PLC nº 16, de 2016, com os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 13, 24, 51, 108, 324 e 753, de 2015; e 58, de 2016. A aprovação do Requerimento nº 215, de 2018, conferiu urgência à tramitação do PLS nº 51, de 2015, fazendo com que a proposição, juntamente com todos os demais projetos a ela apensados, fosse apreciada pelo Plenário no dia 18 de abril de 2018. O PLS nº 51, de 2015, foi então aprovado, e as demais proposições continuaram a tramitar em conjunto, exceto o PLC nº 16, de 2016, que passou a tramitar de forma autônoma, retornando às comissões definidas no despacho original.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à conservação e ao gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação ao mérito, o PLC nº 16, de 2016, veio em resposta aos deslizamentos de terra na região serrana do Rio de Janeiro em 2011, com o objetivo de reforçar o plano diretor municipal especialmente na prevenção de deslizamento de terra, inundação e eventos similares. O texto do PLC frisa que é necessário um plano específico de drenagem urbana e exige que área máxima impermeabilizável seja especificada.

Todavia, a proposição em exame foi apresentada em 2011, antes da edição da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dá outras providências*. Por isso, alguns dos dispositivos do projeto já foram contemplados nas alterações feitas ao Estatuto da Cidade pela Lei nº 12.608, de 2012.

A diferença fundamental é que o projeto em exame pretende incluir novos critérios a serem observados pelos planos diretores de municípios de todo o País, enquanto as alterações promovidas pela Lei nº 12.608, de 2012, aplicam-se a municípios inscritos no "cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos".

Em vista da grande variabilidade climática, geográfica e demográfica dos municípios brasileiros, julgamos que a PNPDEC foi mais acertada ao criar conjunto de regras para prevenção de desastres aplicáveis ao conjunto específico de municípios inscritos no cadastro. Isso porque os itens adicionados aos planos diretores podem não ter aplicação em certos municípios como, por exemplo, exigência de estudos sobre deslizamento de terra em municípios de topografia plana ou estudos sobre inundação em municípios do semiárido com pouca impermeabilização do solo.

Ainda assim, verificamos que alguns dispositivos do PLC inovam e poderiam ser aproveitados no art. 42 do Estatuto da Cidade, em especial se considerarmos que são necessárias medidas para mitigar os efeitos do aquecimento global, que alterarão substancialmente os padrões de pluviosidade. Outros, contudo, são redundantes ou muito específicos para constarem em lei. Analisaremos a seguir cada um deles.

O art.2º do PLC acrescenta uma série de incisos ao art. 42 da Lei nº 10.257, de 2001.

SF/19018.88114-24



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 42, incisos III e IV, na forma do PLC nº 16, de 2016, propõe diretrizes para os sistemas de drenagem urbana e de áreas verdes urbanas, temas já contemplados pelo art. 42-A, incisos IV e VI da Lei nº 10.257, de 2001. São disposições que pretendem limitar a impermeabilização para que haja infiltração suficiente de água nos lotes urbanos e que se evite o escoamento superficial da água, grande causador de enchentes. Todavia, convém manter essas alterações no art. 42 para estender essas medidas para todos os municípios.

O art. 42, inciso V, na forma do PLC, obriga que o plano diretor contenha diretrizes para calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes, ou seja, tecnologias que elevam a infiltração de água no solo. A nosso ver, a ideia é meritória e deveria ser aplicável a todos os municípios, não apenas para reduzir a incidência de enchentes como para promover a conservação da biodiversidade.

O art. 42, inciso VI, na forma do PLC, trata de "diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares". A Lei nº 12.608, de 2012, introduziu texto idêntico no art. 42-A, inciso V, e dispositivo similar no art. 42-B, inciso V, do Estatuto da Cidade, para municípios inscritos no referido cadastro ou em processo de expansão do perímetro urbano, respectivamente. Fora desses casos, existe a possibilidade de inovar ao exigir que o plano diretor de todos municípios trate de regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, uma vez que esse tema não foi tratado no Estatuto da Cidade, embora esteja detalhadamente regulado na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O art. 42, inciso VII, na forma do PLC, propõe que o plano diretor incorpore diretrizes para planos de contingência em relação às áreas de risco. O plano de contingência é um instrumento de defesa civil utilizado em casos de emergência e estabelece conjunto de ações e responsáveis para que as operações em defesa civil obtenham êxito. A nosso ver, o plano de contingência é um instrumento bastante dinâmico, em constante evolução, de acordo com as mudanças institucionais, procedimentais e tecnológicas percebidas. Assim, um plano diretor que contenha diretrizes sobre planos de contingência, com o passar do tempo, pode engessar o desenvolvimento dos novos planos, bem como manter os planos correntes defasados ou impertinentes. Por isso, recomendamos o não acolhimento desse dispositivo.

O art. 42, inciso VIII, na forma do PLC, acrescenta normas de operacionalização do plano diretor. Novamente, entendemos que o plano

SF/19018.88114-24



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretor deve ter um caráter mais estratégico, mais programático e menos executivo. Não se deve descer à minúcia de critérios de implementação, pois vários governos hão de observá-lo. Devemos lembrar que o plano diretor, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal, é aprovado pela Câmara Municipal, isto é, sua elaboração e modificação dependem do moroso processo legislativo. As mudanças tecnológicas, procedimentais e institucionais, entretanto, ocorrem em velocidade muito superior e não deveriam ser tolhidas por normas de operacionalização específicas.

O art. 42, § 1º, na forma do PLC, dispõe que o conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com os planos de recursos hídricos. Disposição idêntica é a do art. 42-A, § 2º, do Estatuto da Cidade, adicionado pela Lei nº 12.608, de 2012. Ademais, o art. 31 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, já determina que esses planos deverão estar integrados. Portanto, sugerimos retirar o dispositivo do projeto.

Com relação ao art. 42, § 2º, e ao art. 52, inciso IX, na forma do PLC, aconselhamos que os dispositivos não sejam acolhidos. Eles firmam prazo de 2 anos, a partir da publicação da lei resultante do projeto, para que o plano diretor incorpore o novo conteúdo proposto, sob pena de responsabilidade do prefeito por improbidade administrativa. Julgamos ser desarrazoado o dispositivo por dois motivos: i) a Lei nº 10.257, de 2001, já define prazo de 5 anos para os municípios suscetíveis a desastres incorporarem ao plano diretor as disposições específicas (art. 42-A, § 4º); ii) a aprovação do plano diretor depende também da aprovação pela Câmara Municipal, por isso não há como responsabilizar o prefeito caso esse órgão não aprecie o plano no prazo.

O art. 3º do PLC acrescenta § 9º ao art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, para exigir que haja plano específico para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas nos casos de localidades de "especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares". Sugerimos acolher e emendar o dispositivo, fazendo menção ao art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001, para que esse plano específico seja exigido apenas no universo do cadastro de municípios suscetíveis. Dessa forma, cria-se uma padronização de regras mais protetivas nos casos em que houver exposição a causas naturais que as justifiquem.

Sendo assim, propomos a aprovação da proposição com a supressão dos dispositivos já estatuídos na Lei nº 12.608, de 2012, com o não acolhimento dos instrumentos críticos relacionados acima e com a reorganização dos dispositivos meritórios por meio de emenda substitutiva.

SF/19018.88114-24



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

SF/19018.88114-24

## EMENDA Nº 1 -CMA (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2016

Altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*; e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, *que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*, para assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

**Art. 2º** O *caput* do art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 42**.....

.....

IV – diretrizes para o sistema de drenagem urbana, incluindo limite máximo de impermeabilização dos terrenos conforme cada área da cidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – diretrizes para o sistema de áreas verdes urbanas, inclusive quanto à sua contribuição para a redução da impermeabilização das cidades;

VI – diretrizes para implantação de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes;

VII – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido." (NR)

SF/19018.88114-24

**Art. 3º** O art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 19**.....

.....

§ 9º Nas localidades caracterizadas como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares pelos órgãos que integram, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, exigir-se-á, no universo do cadastro de municípios suscetíveis, a elaboração de plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, assegurada a compatibilidade com o plano diretor requerido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos V e VI do *caput* do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## CMA, 05/02/2020 às 14h30 - 1ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. MARCIO BITTAR | |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 2. JOSÉ MARANHÃO | |
| LUIZ PASTORE | PRESENTE | 3. JADER BARBALHO | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 4. CIRO NOGUEIRA | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 1. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ALVARO DIAS | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | | 2. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. PRISCO BEZERRA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAQUES WAGNER | | 1. JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO ALBUQUERQUE | | 1. CARLOS VIANA | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 2. OMAR AZIZ | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 16/2016)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CARLOS VIANA QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16 DE 2016, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVO).

05 de Fevereiro de 2020

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 3687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais*.

SF/19060.71888-50

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 3.687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais*.

A proposição altera três pontos importantes do Código Florestal. O primeiro é tornar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) um registro permanentemente aberto, sem data limite para nele aderir.

O segundo é estabelecer que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) deverá ser solicitada pelo proprietário ou pelo legítimo possuidor até 31 de dezembro de 2019. A proposição mantém a obrigatoriedade de inscrição no CAR para que se faça jus a essa adesão.

E o terceiro é estabelecer que, para os produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o prazo limite para concessão de crédito agrícola por parte de instituições financeiras será 31 de dezembro de 2020.

De acordo com a cláusula de vigência, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua justificação, o Senador Randolfe Rodrigues lembra que o CAR é um cadastro com fins de monitoramento e gestão ambiental e, portanto, deve constituir uma base de dados de caráter dinâmico e com o máximo de informações possível, que possa ir sendo modificada à medida que novos imóveis são criados, seja por desmembramento ou fusão de imóveis anteriormente existentes na base, seja por inclusão de novos imóveis que nela não constavam. Nas palavras do autor,

> Como a redação original da lei, de forma equivocada, estipulava um prazo máximo para adesão ao CAR, e não ao PRA, o projeto conserta essa distorção e deixa claro que, embora seja possível realizar o cadastro a qualquer tempo, aqueles que queiram se beneficiar das condições especiais de regularização estipuladas no Capítulo XIII devem se inscrever no CAR até uma data determinada, que estamos estipulando como 31 de dezembro de 2019.

A matéria foi distribuída à CMA, e seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a este colegiado, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais, das florestas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos. Em última análise, é disso que trata o PL nº 3.687, de 2019.

A proposição busca tornar o CAR um registro permanentemente aberto. Mas, ao mesmo tempo, não descuida de estabelecer um prazo para inscrição no PRA dos imóveis rurais que tenham passivos ambientais. Essa data limite é, nos termos do PL nº 3.687, de 2019, 31 de dezembro de 2019.

Dessa forma, a iniciativa salvaguarda o espírito da nova Lei de Proteção da Vegetação Nativa ao manter o principal efeito do Programa de Regularização Ambiental, que é justamente o de recuperar os passivos ambientais das propriedades rurais, ao mesmo tempo em que assegura a possibilidade de atualização do CAR, o que contribuirá para a aperfeiçoamento do sistema e para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

SF/19060.71888-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre-nos, no entanto, ponderar que a pretensão do PL nº 3.687, de 2019, já foi alcançada com o recente advento da Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019. De fato, essa lei, fruto da conversão da Medida Provisória nº 884, de 2019, traz uma redação praticamente idêntica à da proposição em apreço. Vejamos:

1) estabelece que a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais;

2) dispõe que a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos.

SF/19060.71888-50

Especificamente, a Lei nº 13.887, de 2019, prevê que os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

Assim, além de definir a perenidade da inscrição no CAR, a Lei nº 13.887, de 2019, estabelece uma data mais exequível e eficaz para adesão ao PRA, diferentemente do limite previsto na proposição, que é 31 de dezembro de 2019.

Por último, note-se que o estabelecimento de uma data limite para as instituições financeiras concederem crédito agrícola aos proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR, conforme propõe o PL na alteração que faz ao parágrafo único do art. 78-A da Lei nº 12.651, de 2012, não é consentânea com o fato de o CAR ter se tornado um registro permanentemente aberto. A redação atual, trazida pela Lei nº 13.887, de 2019, prorroga, também indefinidamente, o prazo para as instituições financeiras concederem crédito agrícola, bastando, para tanto, que o imóvel esteja inscrito no Cadastro. Dessa forma, torna o instrumento creditício harmônico com o instrumento cadastral, favorecendo a aplicação coerente da Lei Florestal e o alcance de suas pretensões.

Por tudo isso e a despeito do mérito da iniciativa, verificamos a incidência da previsão regimental de declaração de prejudicialidade, em virtude do prejulgamento da matéria pelo Plenário, prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66





## III – VOTO

Considerando o exposto, votamos pela **declaração de prejudicialidade** do PL nº 3.687, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19060.71888-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## CMA, 05/02/2020 às 14h30 - 1ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. MARCIO BITTAR | |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 2. JOSÉ MARANHÃO | |
| LUIZ PASTORE | PRESENTE | 3. JADER BARBALHO | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 4. CIRO NOGUEIRA | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 1. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ALVARO DIAS | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | | 2. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. PRISCO BEZERRA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAQUES WAGNER | | 1. JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO ALBUQUERQUE | | 1. CARLOS VIANA | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 2. OMAR AZIZ | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
IRAJÁ
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 3687/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 3687 DE 2019.

05 de Fevereiro de 2020

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 30, de 2018, que Altera o art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dispõe sobre as condições de transporte de animais domésticos.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério
**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018 (PL nº 274/2015), do Deputado Rodrigo Maia, que *altera o art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dispõe sobre as condições de transporte de animais domésticos*.

SF/19984.47226-01

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a analisar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2018, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, que dispõe sobre as condições de transporte de animais domésticos.

A proposta, em seu primeiro artigo, pretende acrescentar às competências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a expedição de normas e o estabelecimento de padrões mínimos de segurança, higiene e conforto para o transporte de animais domésticos.

Em continuidade, a proposta em análise assegura o direito de transporte de animais domésticos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário. O peso do animal não poderá ser incluído na franquia de bagagem, sendo facultada à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte conforme critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da apresentação de documento firmado por médico veterinário que ateste as boas condições de saúde do animal, emitido no período de quinze dias antes da data de embarque e da carteira de vacinação atualizada, na qual conste, no mínimo, as vacinas antirrábica e polivalente, os animais, para serem embarcados, deverão estar devidamente higienizados e serem acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante toda a sua permanência no veículo.

SF/19984.47226-01

O local e forma de transporte dos animais serão definidos pela empresa de transporte, de modo que lhes sejam oferecidas condições de proteção e conforto.

A critério da empresa, o transporte do animal doméstico de até oito quilogramas, limitado a dois animais por viagem, poderá ser feito na cabine de passageiros. O animal deverá ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros.

A proposição veda o transporte os animais domésticos em via terrestre por mais de doze horas seguidas sem o devido descanso, bem como o transporte de animal fraco, doente, ferido, ou em adiantado estado de gestação, exceto na hipótese de atendimento de urgência e desde que a empresa transportadora tenha condições técnicas de realizar o transporte sem prejuízo à segurança e à saúde dos passageiros.

Em virtude de questões específicas relativas à saúde e à segurança dos animais, desde que apresente documento emitido por médico veterinário com as razões que desaconselham o transporte, a empresa de transporte aéreo poderá impor condições ao transporte de animais domésticos, ou recusar-se a fazê-lo,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, o usuário terá o embarque recusado ou será determinado seu desembarque quando transportar ou pretender embarcar animais domésticos sem o devido acondicionamento ou em desacordo com o disposto nesta Lei ou em outras disposições legais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor.

SF/19984.47226-01

## II – ANÁLISE

O transporte de animais é superficialmente tratado pelas normas atuais, de modo que os proprietários não têm certeza acerca do direito ao transporte de seus animais de estimação, nem sob quais condições podem fazê-lo. De maneira geral, são as empresas transportadoras que definem as regras a serem seguidas.

A Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ, ao tratar do tema, estipula as regras para a recusa do embarque ou da determinação do desembarque do passageiro. A Resolução nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009, da ANTAQ, determina que o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque quando, entre outros motivos, transportar ou pretender embarcar animais domésticos sem o devido acondicionamento ou em desacordo com outras disposições legais e regulamentares; e transportar ou pretender embarcar animais silvestres sem o devido acondicionamento e sem autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou em desacordo com outras disposições legais e regulamentares.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mesmo caminho, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em sua Resolução 1.383, de 29 de março de 2006, determina que o usuário terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando, dentre outros, transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares.

SF/19984.47226-01

No setor aéreo, ao tratar das condições gerais de transportes, a Portaria do Comando da Aeronáutica nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, trata do transporte de animais vivos.

A portaria estipula que os animais vivos poderão ser transportados em aeronaves não cargueiras, em compartimento destinado a carga e bagagem, sendo admitido o transporte de animais domésticos (cães e gatos) na cabine de passageiros, desde que sejam transportados com segurança, em embalagem apropriada, e não acarretem desconforto aos demais passageiros.

Permite, ainda, além da franquia de bagagem e livre de pagamento, o transporte de cão treinado para conduzir deficiente visual ou auditivo, que dependa inteiramente dele.

Adicionalmente, é determinado que, por ocasião do embarque, o passageiro deverá apresentar atestado de sanidade do animal, fornecido pela Secretaria de Agricultura Estadual, Posto do Departamento de Defesa Animal ou por médico veterinário.

As normas atuais não garantem explicitamente o direito dos passageiros ao transporte de seus animais domésticos e, mesmo tempo, não trazem regras claras quanto às condições para que esse transporte ocorra.

*hr2019-03846*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, a proposição em apreço, ao garantir esse direito aos passageiros e ao trazer um conjunto mínimos de regras para esse transporte, preenche essa lacuna no regramento atual sobre o assunto.

Assim, indo ao encontro da pretensão inicial do autor da proposição, que acresceu às competências da Anac a expedição de normas e o estabelecimento de padrões mínimos de segurança, higiene e conforto para o transporte de animais domésticos, considero pertinente o mesmo seja feito em relação as demais agências reguladoras do setor.

SF/19984.47226-01

Ademais, também se mostra adequado alterar as regras constantes no art. 5º da proposição, referentes à limitação de 8 quilos no peso do animal transportado. O transporte de animais nas cabines já é um serviço prestado regularmente por todas as companhias aéreas, que observam sua estratégia comercial, a capacidade operacional da aeronave e a segurança do animal e dos passageiros para estabelecer os limites deste tipo de transporte.

Portanto, o mais adequado não é estabelecer em lei o peso máximo de animais que poderão ser transportados por viagem, uma vez que esse enrijecimento não leva em consideração a capacidade operacional dos diferentes tipos de aeronave que operam voos comerciais.

Por fim, dentro da mesma lógica, cabe à empresa determinar o número máximo de animais por voo, de acordo com a capacidade da aeronave, fazendo-se necessário remover o limite de 2 animais por viagem, contido no projeto original.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018, com as seguintes emendas:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 7

# EMENDA Nº - CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre as condições de transporte de animais domésticos e altera as Leis nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 10.233, de 5 de junho de 2001."

SF/19984.47226-01

# EMENDA Nº - CI

Insira-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** Os arts. 24 e 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 24** .....

.....

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição, bem como ao transporte de animais doméstico, estabelecendo padrões mínimos de segurança, higiene e conforto;

....." (NR)

**"Art. 27.**.....

.....

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores, bem como ao transporte de animais doméstico, estabelecendo padrões mínimos de segurança, higiene e conforto;

....." (NR)

*hr2019-03846*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

# EMENDA Nº - CI

Dê-se ao *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018, a seguinte redação:

> "**Art. 5º** Sem prejuízo das demais normas regulamentares e de segurança, o animal doméstico poderá ser transportado na cabine de passageiros, observadas as condições de peso e tamanho estabelecidas por cada empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros."

SF/19984.47226-01

# EMENDA Nº - CI

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*hr2019-03846*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

# Relatório de Registro de Presença

## CI, 05/02/2020 às 11h - 1ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. MARCELO CASTRO | |
| JARBAS VASCONCELOS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| EDUARDO GOMES | | 3. LUIZ DO CARMO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | | 4. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | | 6. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 1. JOSÉ SERRA | |
| VAGO | | 2. IZALCI LUCAS | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | | 3. JUÍZA SELMA | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | | 1. WEVERTON | |
| ACIR GURGACZ | | 2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 3. KÁTIA ABREU | |
| ELIZIANE GAMA | | 4. ALESSANDRO VIEIRA | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| JAQUES WAGNER | | 2. TELMÁRIO MOTA | |
| VAGO | | 3. VAGO | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | | 1. ANGELO CORONEL | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 1. JAYME CAMPOS | PRESENTE |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 2. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |

| PODEMOS | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| STYVENSON VALENTIM | | 1. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| ELMANO FÉRRER | PRESENTE | 2. LASIER MARTINS | PRESENTE |

## Não Membros Presentes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ZENAIDE MAIA
LUIZ PASTORE
MAJOR OLIMPIO
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 30/2018)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1/CI, 2/CI, 3/CI E 4/CI.

05 de Fevereiro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC2AC7D700348D9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4135, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Zenaide Maia
**RELATOR:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR ADHOC:** Senador Plínio Valério

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19423.01228-00

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.135, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que *dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.135, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que *dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos*.

A proposição é formada por seis artigos. O art. 1º indica o objeto da lei, qual seja, alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para regulamentar os serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e instituir normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

O art. 2º da proposição altera o art. 4º e insere o art. 11-C na Lei nº 12.587, de 2012. A alteração dada ao art. 4º inclui a definição de serviço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

de compartilhamento de veículos de mobilidade individual, qual seja, serviço, remunerado ou não, de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos, para a realização de viagens individualizadas.

O art. 11-C proposto determina que compete exclusivamente aos municípios e ao Distrito Federal regular e fiscalizar esses serviços, no âmbito de seus territórios, observadas as seguintes diretrizes: priorização da segurança e da fluidez do trânsito de pedestres; garantia das condições de segurança dos usuários dos serviços; exigência de contratação de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e efetiva cobrança de tributos.

O art. 3º propõe alterações ao Código de Trânsito Brasileiro a fim instituir normas para circulação de bicicletas elétricas, veículos de mobilidade individual autopropelidos e patinetes.

A primeira alteração proposta ao CTB consiste em incluir nas atribuições dos municípios constantes do art. 24, inciso XVIII, a concessão de autorização para conduzir veículos de mobilidade individual autopropelidos. A redação proposta mantém como atribuição dos municípios a concessão de autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal. Por força do §1º do art. 24, essa competência se estende ao Distrito Federal.

Em função dessa alteração, o art. 3º do PL modifica a redação do art. 129 do CTB para incluir a determinação de que o registro e o licenciamento dos veículos de mobilidade individual autopropelidos, além dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal, obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

Quanto às bicicletas elétricas, a proposição insere § 2º no art. 58 do CTB para estender a elas as normas de circulação já estabelecidas para a circulação de bicicletas, a saber, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

Para a sua caracterização, o art. 4º da proposição insere no CTB a definição de bicicleta elétrica como sendo bicicleta dotada de motor elétrico auxiliar, podendo este ser original ou agregado posteriormente à sua estrutura. Ademais, não poderá ser dotada de acelerador e deverá obedecer à potência nominal máxima e à velocidade máxima estabelecidas em regulamento do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O art. 3º do PL insere o inciso VIII no art. 105 do CTB para estabelecer como equipamentos obrigatórios nas bicicletas elétricas, além dos já previstos para as bicicletas comuns (campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo), indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, espelho retrovisor do lado direito e pneus de acordo com as especificações do regulamento.

Quanto às patinetes e aos veículos de mobilidade individual autopropelidos, de acordo com o proposto art. 59-A, sua circulação será permitida transportando apenas o condutor e poderá ocorrer em: áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; e nos bordos da pista de rolamento das vias que não dispunham de ciclovia ou de ciclofaixa, cuja velocidade máxima regulamentada seja de 40 km/h, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, sem exceder à velocidade de 20 km/h.

O condutor de patinetes e ou de veículos de mobilidade individual autopropelido é equiparado, em direitos e deveres, ao ciclista. O ciclista desmontado empurrando a bicicleta e o condutor desmontado empurrando a patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido, aos pedestres.

São definidos como equipamentos obrigatórios para os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropelido, o art. 4º do PL insere no CTB a seguinte definição como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19423.01228-00

sendo veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam às especificações determinadas em regulamento do Contran.

Por sua vez, a definição dada às patinetes pelo PL é a de veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana.

As demais alterações propostas ao CTB caracterizam as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas por veículos contra esses condutores.

A alteração proposta ao art. 201 tipifica como infração gravíssima, com penalidade de multa, o motorista deixar de guardar a distância lateral de 1,5 metros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento. A redação vigente considera infração média apenas deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Por sua vez, a alteração proposta ao art. 214 caracteriza como infração deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de a pedestre e a veículo não motorizado, já previstos na redação vigente do CTB, a bicicleta, a patinete ou a veículo de mobilidade individual autopropelido.

A alteração dada ao art. 220 tipifica como infração grave deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual. A redação atual considera apenas ultrapassar ciclista.

O proposto art. 244-A agrupa as condutas de ciclistas já tipificadas como infrações no CTB nos seus incisos I ao VII, IX e XX, quais sejam, conduzir bicicleta fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

indicação de manobras; com carga incompatível com suas especificações; com passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado; transportando criança menor de sete anos, ou que não tenha condições de cuidar da sua própria segurança, fora do assento a ela destinado; em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixa de rolamento própria; em passeios, onde não seja permitida a sua circulação; e de forma agressiva.

A proposição inova ao tipificar como infração conduzir bicicleta nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento; sem sinalização noturna ou com ela desligada e sem capacete de ciclista, no caso das bicicletas elétricas.

Em função desse agrupamento, o art. 5º revoga a alínea *a* do § 1º do art. 244 e os arts. 247 e 255 do CTB.

Por seu turno, o proposto art. 244-B tipifica como infrações a condução de patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido: transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga, que comprometa sua segurança; nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h; nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento; em passeios, onde não seja permitida a sua circulação; de forma agressiva; sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos; sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos.

O art. 6º traz a cláusula de vigência que será após decorridos 180 dias da publicação oficial.

Na justificação, o autor considera que a circulação das patinetes deve obedecer a um conjunto mínimo de regras para garantir uma coexistência harmoniosa com os demais veículos e, sobretudo, com os pedestres e, dada a expansão recente dos serviços de compartilhamentos de bicicletas e bicicletas elétricas, considera que as lacunas existentes na legislação para esses veículos devem ser preenchidas.

Com a medida, o autor pretende equiparar as bicicletas elétricas às bicicletas comuns tanto em direitos quanto em obrigações. As patinetes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

os veículos de mobilidade individual autopropelidos deverão ter sua circulação proibida nas vias cuja velocidade máxima regulamentada seja superior a 40 km/h. De acordo com o autor, a circulação desses veículos deverá ocorrer preferencialmente nas ciclovias e ciclofaixas em velocidades não superiores a 20 km/h, devendo ser facultada a circulação nos passeios desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e que sua velocidade não exceda a 6 km/h.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) cabendo à última a decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Quanto ao mérito da proposição, o projeto é extremamente oportuno uma vez que, ao definir no Código de Trânsito as regras de circulação desses veículos, elimina o impasse que hoje se observa em muitas cidades brasileiras quanto ao seu uso.

Ademais, evita-se que municípios legislem sobre normas de circulação, sem competência para tanto, no intuito de solucionar o problema advindo do aparecimento desses veículos em suas vias.

Tendo em vista que as bicicletas são um tipo particular de ciclo, considero pertinente que o proposto art. 244-A faça referência a ciclos e não somente a bicicletas e, em função dessa alteração, sejam feitas as adequações necessárias ao texto do Código, em especial, a revogação completa do § 1º do art. 244 e adequação do texto do seu § 2º, que trata de ciclomotores, mas faz referência a alínea *b* do § 1º.

Quanto ao art. 247, que tipifica como infração deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados, sua revogação não foi acompanhada de inserção no texto proposto pelo PL de infração correspondente. Dessa forma, é necessário que a redação do art. 247 seja alterada para abarcar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

apenas os veículos de tração animal e que seja adicionado inciso XII ao proposto art. 244-A para inserir correspondente infração para os ciclos.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.135, de 2019, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.135, de 2019:

"**Art. 3º** .....

'Art. 24. .....

.....

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana, veículos de tração animal e veículos de mobilidade individual autopropelidos;

.....

....." (NR)

'**Art. 58**. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de ciclos deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

*Parágrafo único*. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de ciclos no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.' (NR)

'**Art. 59**. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de ciclos nos passeios.' (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

‘**Art. 59-A**. As patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I – em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II – em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III – nos bordos da pista de rolamento das vias que não dispunham de ciclovia ou de ciclofaixa, cuja velocidade máxima regulamentada seja de 40 km/h, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, sem exceder a velocidade de 20 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

§ 3º O CONTRAN especificará as dimensões e potência máxima dos equipamentos de que trata o *caput*.”

‘**Art. 68**. .....

§ 1º O ciclista desmontado empurrando o ciclo e o condutor desmontado empurrando a patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido equiparam-se ao pedestre em direitos e deveres.

.....’ (NR)

‘**Art. 105**. .....

.....

VI – para os ciclos, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

.....

VIII – para as bicicletas elétricas, além dos equipamentos do inciso VI, indicador de velocidade, espelho retrovisor do lado direito e pneus de acordo com as especificações do regulamento.

.....’ (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

‘**Art. 129**. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos veículos de tração animal e dos veículos de mobilidade individual autopropelidos obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.’ (NR)

‘**Art. 201**. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, ciclo, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.’ (NR)

‘**Art. 214**. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre, ciclo, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

.....’ (NR)

‘**Art. 220**. .....

.....

XIII – ao ultrapassar pedestre, ciclo, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

.....’ (NR)

‘**Art. 244**. .....

.....

X – transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias, no caso de ciclomotores:

Infração – média;

Penalidade – multa.

§ 1º (revogado);

§ 2º (revogado);

§ 3º .....’ (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

‘**Art. 244-A**. Conduzir ciclos:

I – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

II – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras;

III – com carga incompatível com suas especificações;

IV – com passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;

V – transportando criança menor de sete anos, ou que não tenha condições de cuidar da sua própria segurança, fora do assento a ela destinado;

VI – em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixa de rolamento própria;

VII – em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;

VIII – nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;

IX – de forma agressiva;

X – sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso das bicicletas elétricas;

XI – sem capacete de ciclista, no caso das bicicletas elétricas;

XII – fora do bordo da pista de rolamento, em fila única, sempre que não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento:

Infração – média;

Penalidade – multa.’

‘**Art. 244-B**. Conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

I – transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança;

II – nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h;

III – nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;

IV – em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;

V – de forma agressiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19423.01228-00

VI – sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos;

VII – sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos;

VIII – fora do bordo da pista de rolamento, em fila única, sempre que não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento:

Infração – média;

Penalidade – multa.'

'**Art. 247**. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:

....' (NR)

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.135, de 2019:

"**Art. 5º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 244 e o art. 255 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

# Relatório de Registro de Presença

## CDR, 05/02/2020 às 09h - 01ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCELO CASTRO | | 1. EDUARDO GOMES | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| VAGO | | 3. DANIELLA RIBEIRO | |
| VAGO | | 4. EDUARDO BRAGA | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. RODRIGO CUNHA | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 3. JUÍZA SELMA | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 2. FLÁVIO ARNS | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | | 3. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAQUES WAGNER | | 1. JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 2. HUMBERTO COSTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | | 1. ANGELO CORONEL | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | | 2. OTTO ALENCAR | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. JORGINHO MELLO | |
| ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE | 2. VAGO | |

| PODEMOS | |
|---|---|
| **TITULARES** | **SUPLENTES** |
| ELMANO FÉRRER | 1. STYVENSON VALENTIM |

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4135/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, LIDO E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 4107, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade".

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke
**RELATOR:** Senador Acir Gurgacz
**RELATOR ADHOC:** Senador Jayme Campos

05 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**PARECER Nº , DE 2019**

SF/19859.66370-99

*Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 4.107, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade".*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) n° 4.107, de 2019, do Senador ANGELO CORONEL, que *altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade*".

O art. 1° da Proposição modifica vários dispositivos da Lei n° 13.710, de 2018, a fim aperfeiçoá-la de modo a possibilitar a consolidação da recuperação da cacauicultura brasileira, uma das atividades de grande importância para a geração de trabalho e renda em nosso território. Para tanto, acrescenta novos instrumentos e diretrizes à Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, os quais visam a contribuir para estimular a produção, a industrialização e a comercialização do produto em categoria superior, bem como promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaueiro no Brasil.

O referido art. 1° também modifica a Lei n° 13.710, de 2018, para auferir mais protagonismo à Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade. Nesse contexto, prevê que essa Comissão deve estar responsável por propor, discutir e implementar medidas coordenadas e planejadas para a expansão da produção de cacau no País. Ademais, estabelece que a oferta de crédito e de financiamento para a produção e a industrialização diferenciada do cacau de qualidade deve ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural (ATER) de qualidade para os produtores rurais, inclusive agricultores familiares, através da Ceplac e/ou organizações credenciadas por esta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Conforme o art. 2º, a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído apenas à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/19859.66370-99

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de agricultura, pecuária e abastecimento, bem como de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural. Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do PL n° 4.107, de 2019.

No que se refere à constitucionalidade do Projeto, observa-se que a União tem competência comum com Estados, Distrito Federal e Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, nos termos o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal (CF). Entende-se que a matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19859.66370-99

Com respeito ao mérito, considera-se que a Proposição em análise contribui para fomentar ainda mais a produção de cacau de qualidade em nosso território. A Lei n° 13.710, de 2018, já apresentou importantes contribuições para o alcance desse objetivo, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, mas cabe destacar que a cacauicultura ainda carece de outras ações que promovam as mudanças necessárias para incentivar a produção de cacau fino no Brasil.

Importante destacar que o cacau fino ocupa apenas 5% do mercado mundial do produto, apresentando preços diferenciados e altos. Nesse contexto, o Brasil apresenta grandes vantagens competitivas quando comparado a outros países, porquanto tem se diferenciado na produção desse tipo de cacau, assim como, por meio da Ceplac, vem incentivando a alta produção.

O aperfeiçoamento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade pode contribuir para impulsionar a geração de trabalho e renda nos principais Estados produtores do País. Desta feita, Bahia (122.568 toneladas anuais), Pará (116.110 toneladas anuais), Espírito Santo (10.265 toneladas anuais), Rondônia (4.055 toneladas anuais) Amazonas (1.339 toneladas anuais) e Mato Grosso (732 toneladas anuais) seriam alguns dos Estados a serem beneficiados com o referido aperfeiçoamento, razão pela qual entendemos que o Projeto em análise deve ser aprovado no âmbito desta Comissão.

Contudo, aproveitamos a ocasião para sugerir emenda para aperfeiçoar a referida proposição, focando no maior protagonismo e valorização que se pretende auferir à Ceplac nas atividades de propor, discutir e implementar medidas coordenadas e planejadas para a expansão da produção de cacau no País, possibilitando a geração emprego e renda aos cacauicultores brasileiros.

Nesse contexto, entendemos oportuno prever que, na formulação e execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a Ceplac também deve, ao estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e industrialização, fornecer extensão rural ao seu público-alvo. Para tanto, propomos alteração pontual no inciso X do art. 4º da Lei nº 13.710, de 2018, nos termos do PL nº 4.107, de 2019.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PL n° 4.107, de 2019, com a seguinte emenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CRA**
(ao Projeto de Lei nº 4.107, de 2019)

SF/19859.66370-99

Dê-se ao inciso X do art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, nos termos do Projeto de Lei (PL) nº 4.107, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

.....

X – estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, com fornecimento de extensão rural no âmbito da CEPLAC, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de cacau;

....." (NR)

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CRA, 05/02/2020 às 09h - 01ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. VAGO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | | 1. RODRIGO PACHECO | |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 2. WELLINGTON FAGUNDES | |

## Não Membros Presentes

MAJOR OLIMPIO
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4107/2019 e Emenda nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DÁRIO BERGER | X | | | 1. MARCIO BITTAR | | | |
| JADER BARBALHO | | | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | X | | |
| JOSÉ MARANHÃO | | | | 3. MAILZA GOMES | | | |
| LUIS CARLOS HEINZE | X | | | 4. MARCELO CASTRO | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| SORAYA THRONICKE | | | | 1. MARA GABRILLI | | | |
| LASIER MARTINS | | | | 2. ROSE DE FREITAS | | | |
| JUÍZA SELMA | | | | 3. VAGO | | | |
| IZALCI LUCAS | | | | 4. VAGO | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ACIR GURGACZ | | | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | X | | |
| KÁTIA ABREU | | | | 2. VAGO | | | |
| ELIZIANE GAMA | | | | 3. VAGO | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JEAN PAUL PRATES | X | | | 1. TELMÁRIO MOTA | | | |
| PAULO ROCHA | X | | | 2. ZENAIDE MAIA | | | |
| **TITULARES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LUCAS BARRETO | | | | 1. RODRIGO PACHECO | | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | | | 2. ANGELO CORONEL | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CHICO RODRIGUES | | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| JAYME CAMPOS | X | | | 2. WELLINGTON FAGUNDES | | | |

**Quórum: TOTAL 9**

**Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

**Senadora Soraya Thronicke**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

# TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI Nº 4107, DE 2019

Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º**A Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior, bem como promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaueiro no Brasil.

....." (NR)

"**Art.2º**.....

I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da cadeia produtiva;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;

.....

VIII - a elevação do padrão de qualidade e segurança do produto;

IX - a desburocratização e a adequação das normas que regem os aspectos sanitário, trabalhista e ambiental relacionados à implantação, manejo, produção, colheita, industrialização, mercado e consumo de produtos do cacaueiro, considerando as peculiaridades sociais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~ambientais, culturais, locais, regionais e do sistema de~~ cultivo;

X – o incentivo ao consumo e ao desenvolvimento de mercados justos e empregos industriais para o cacau brasileiro;

XI - a ampliação do uso alimentar do cacau com o aporte de técnicas biotecnológicas;

XII - a interação sinérgica dos elos da cadeia agroalimentar;

XIII - melhoria dos controles e barreiras fitossanitárias; e

XIV - constituição de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau.” (NR)

“**Art.3º**.....

I - o crédito oficial para a produção, industrialização e comercialização;

II - a pesquisa agrícola, bioquímica, farmacêutica e alimentícia e o desenvolvimento tecnológico agrícola e industrial;

.....

VIII - as informações de mercado;

IX - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados, especialmente a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC);

X - a prospecção de mercados, feiras e ações de divulgação do produto no Brasil e no exterior;

XI - a promoção de ajustes normativos; e

XII - o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.” (NR)

“**Art. 3º-A** A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) é responsável pela elaboração e implementação do Planejamento Estratégico Quinquenal do Cacau em colaboração com outras instituições governamentais e segmentos da cadeia produtiva.

Parágrafo único. A CEPLAC, órgão autônomo ligado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá ser dotada de recursos humanos e financeiros para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

~~consecução dos objetivos do Planejamento Estratégico~~ Quinquenal do Cacau. ” (NR)

“**Art. 4º** Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a CEPLAC e os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor cacaueiro e dos consumidores que estejam em consonância com o objeto da presente Lei;

III - apoiar a promoção interna e externa de cacau de qualidade e de seus produtos derivados;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacau de qualidade superior ou fino;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de cacaueiro e de tecnologias de cultivo, colheita e industrialização que elevem a qualidade dos produtos de cacau e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva;

VI - promover o uso de boas práticas de cultivo, produção e industrialização do cacau;

VII – promover a melhoria da qualidade do cacau, inclusive por meio de ações de proteção fitossanitária;
.....

X - estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, com fornecimento de extensão rural no âmbito da CEPLAC, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de cacau;

XI - incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, bioquímica, farmacêutica, cosmética, entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar a utilização industrial do fruto do cacaueiro;

XII - apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação de qualidade e relativos ao cumprimento de requisitos sociais e ambientais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~XIII - desenvolver e difundir modelos sustentáveis de~~ produção de cacau com ênfase na conservação produtiva, sistemas agroflorestais e o cultivo a pleno sol; e

XIV - estimular a adoção do chocolate na merenda escolar.

**§1º** Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso IX, os agricultores:

I - familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II - capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino; e

III - organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

**§2º** A oferta de crédito e de financiamento de que trata o inciso IX deve ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural (ATER) de qualidade para os produtores rurais, inclusive agricultores familiares, através da CEPLAC e/ou organizações credenciadas por esta;

**§3º** O credenciamento de organizações para a prestação de ATER a cacauicultores a que se refere o § 2º será normatizado pela CEPLAC." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4107/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PL 4107/2019, DE AUTORIA DO SENADOR ANGELO CORONEL, E A EMENDA Nº 1-CRA.

05 de Fevereiro de 2020

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário*
**PSD** - Arolde de Oliveira**
**S/Partido** - Flávio Bolsonaro**

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**Bloco-PP** - Vanderlan Cardoso**

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**
**PODEMOS** - Juíza Selma**

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**PODEMOS** - Eduardo Girão**
**Bloco-PDT** - Prisco Bezerra** (S)

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão*
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo**

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Luiz Pastore* (S)
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**PODEMOS** - Marcos do Val**

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-REDE** - Flávio Arns**
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

### Tocantins

**Bloco-PDT** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Paulo Albuquerque** (S)
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

### Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**
**MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1**

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 12**
**PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3**
**PSB-2**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10**
**PSDB-8 / PSL-2**

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

**PSD - 9**

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**
**DEM-6 / PL-2 / PSC-1**

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

**S/Partido - 1**

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 21 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 12 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL. | 10 |
| PODEMOS. | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| PSD. | 9 |
| S/Partido. | 1 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21**<br>**Líder**<br>**Esperidião Amin - PP** (30)<br>.....<br>**Líder do MDB - 14**<br>**Eduardo Braga** (4,29,37)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (45)<br>**Líder do PP - 6**<br>**Daniella Ribeiro** (10)<br>Vice-Líder do PP<br>Ciro Nogueira (7)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 1**<br>**Mecias de Jesus** (14) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10**<br>**Líder**<br>**Rodrigo Cunha - PSDB** (33,46)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 8**<br>**Roberto Rocha** (21)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (34,40)<br>Rodrigo Cunha (33,46)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (6)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (55) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12**<br>**Líder**<br>**Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (24)<br>.....<br>**Líder do PATRIOTA - 0**<br>**Líder do PDT - 4**<br>**Weverton** (9)<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Eliziane Gama** (2)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (43)<br>**Líder do REDE - 3**<br>**Randolfe Rodrigues** (20)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (56)<br>**Líder do PSB - 2**<br>**Leila Barros** (53) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Paulo Rocha - PT** (38)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (15,31)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Rogério Carvalho** (12,35)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (22)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (15,31) | **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (16)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (11,18)<br>Jorginho Mello (1,17)<br>Zequinha Marinho (19,32)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Rodrigo Pacheco** (11,18)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (44)<br>**Líder do PL - 2**<br>**Jorginho Mello** (1,17)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (19,32) | **PSD - 9**<br>**Líder**<br>**Otto Alencar - PSD** (3)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel |
| **PODEMOS - 10**<br>**Líder**<br>**Alvaro Dias - PODEMOS** (5)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Girão (25,47)<br>Oriovisto Guimarães (26,49) | **Maioria**<br>**Líder**<br>**Eduardo Braga - MDB** (4,29,37) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (42,54)<br>Elmano Férrer (39)<br>Izalci Lucas (34,40)<br>Chico Rodrigues (41) |
| **Minoria**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (20) | | |

**Notas:**
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



6. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
12. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
15. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
25. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
31. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
32. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
38. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
43. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
44. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
45. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
46. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
52. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
53. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
54. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
55. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
56. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

**Finalidade:** Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

**Número de membros:** 5 titulares e 2 suplentes

**Prazo final:** 14/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1) | 2. Senador Irajá (PSD-TO) (1) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1) | |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1) | |

**Notas:**
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| | 6. |
| | 7. |
| | 8. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

**Instalação:** 05/11/2019
**Prazo final:** 10/06/2020

| MEMBROS |
|---|
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1) |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) |

**Notas:**
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** (61) 3303-3492



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

## MEMBROS

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

**Finalidade:** Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)
**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Instalação:** 10/04/2019
**Prazo final:** 18/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5) |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) | 5. |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) | 6. |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 7. |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1) | 8. |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6) | 9. VAGO (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno / Fernanda Lima
**Telefone(s):** 61 33033490
**E-mail:** coceti@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

**Leitura:** 05/11/2019
**Instalação:** 11/12/2019
**Prazo final:** 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| **PODEMOS** | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno
**Telefone(s):** 3303-4854



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| VAGO (15,34) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Angelo Coronel (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 4. VAGO (2,22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50) | 5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (2) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Carlos Viana (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26) | 7. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. VAGO (3,21) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27) | 2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17) |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8) | 1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20) | 4. VAGO (20,23) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22) | 1. Senador Carlos Viana (2,22) |
| Senador Otto Alencar (2) | 2. Senador Omar Aziz (2,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25) | 5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Arolde de Oliveira (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Carlos Viana (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6) |
| VAGO (10,20) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) (3) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) |
| | 3. |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Carlos Viana (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Styvenson Valentim (19) | 1. Senador Oriovisto Guimarães (19) |
| Senador Elmano Férrer (19) | 2. Senador Lasier Martins (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| VAGO (5,13) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Elmano Férrer (20) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |
| Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (8) | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14) | 3. VAGO (16,22) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2) | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (1) | 1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 2. Senador Angelo Coronel (1,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

**Instalação:** 17/04/2019

**Prazo final:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1) | 3. VAGO (1,3) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) | 4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1) | 1. Senador Arolde de Oliveira (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **PODEMOS (10)** | |
| Senador Alvaro Dias (11,13) | 1. Senador Eduardo Girão (11) |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. VAGO (1,23) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 1. VAGO (1,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| **MEMBROS** |
|---|
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018214/2020-66-1 (ANEXO: 001)



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1FB5B6900348D99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.